

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Processo n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e
MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominada
MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO, por sua representante legal
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada
Administradora Judicial nos autos do processo supracitado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que
segue.

Após a apresentação da lista de credores do Ev. 17710, a
Administradora Judicial recebeu alguns documentos ainda não apresentados
anteriormente, bem como realizou o ajuste de alguns créditos antes lançados em
razão de processos em curso em outros Estados. Outrossim, necessária se faz
a juntada das razões administrativas adotadas para a classificação dos créditos.

Por isso, requer a apresentação da lista anexa, retificada, a qual
requer seja publicada em substituição à apresentada no Ev. 17710,
acompanhada das análises dos créditos, para a verificação pelos credores,
interessados, e pelo d. Juízo.

Informa que a apresentação das análises atende aos pedidos formulados no processo recentemente.

Por fim, requer a juntada da minuta anexa do edital anexo, a ser publicado, para que tenha início o prazo das impugnações e divergências.

ANTE O EXPOSTO, requer a juntada da lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 retificada anexa, acompanhada das razões de decidir e da minuta do edital, a qual requer seja publicada.

Termos em que, requer deferimento.

São Bento do Sul, 3 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

LISTA DE CREDORES

Processo n. 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**

**LISTA
DE
CREDORES**

RESUMO EDITAL CREDORES

Resumo do Edital de Credores Extraconcursais

Classe	Valor em R\$
Art. 84, I-D	482.868,44
Art. 84, I c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	19.784.039,61
Art. 84, I c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	26.358.977,60
Total	46.625.885,65

Resumo do Edital de Credores Concursais

Classe	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	9.685.663,52
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	68.028.798,84
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	29.031,74
Total	77.743.494,10

TOTAL GERAL	124.369.379,75

Art. 84, I-D, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I -D	OTERO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	482.868,44
1	Total credores Art. 84, I-D	R\$	482.868,44

Art. 84, I-E c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	A.A. VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	10.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADAO LUIZ CESAR JUNQUEIRA	R\$	4.191,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADAO SAMUEL MUNHOZ DE MELLO	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADELI BARBOSA ARAUJO	R\$	10.320,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADELSON PEREIRA RODRIGUES	R\$	6.438,43
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADENILSON BARRETO DA SILVA	R\$	7.402,59
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADILSON ERNI PRADE	R\$	102.365,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	R\$	17.548,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANO GRANDI ALVES	R\$	1.045,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRISON PEREIRA MARTINS	R\$	4.041,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	AGEL WYSE RODRIGUES; NALA RODRIGUES DINIZ; LEANDRO SALES RODRIGUES; SANDRO SALES RODRIGUES; AGEL WYSE RODRIGUES, ADVOGADO E ASSOCIADOS	R\$	17.791,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALAN ANTUNES DA SILVA	R\$	70.828,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALAN HONJOYA; BRUNO DAL BO PAMPLONA	R\$	504,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALDERY CLEVERSON BRIZOLA	R\$	15.269,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALESSANDRA FARIAS VARELA	R\$	3.025,57
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALESSANDRO LEAL DA MOTA	R\$	3.606,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALEX GONCALVES	R\$	97.858,62
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALEXANDRE MARTINS	R\$	2.186,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALEXANDRE N. FERRAZ & CICARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	318.184,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALEXANDRO CARDOSO JUNIOR	R\$	2.471,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR; WENISLÇEY ALVES ALBUQUERQUE	R\$	2.601,14
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALYNNE FERREIRA MEIRELES FIALHO	R\$	1.630,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	AMADEU LUIZ DOS SANTOS	R\$	16.784,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA CLAUDIA SANTA HELENA PEREIRA	R\$	2.074,83
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA MARIA CORREA ISQUIERDO; LEONARDO CORREA ISQUIERDO; ANA HELENA OLIVEIRA NOGUEIRA; VERÔNICA MORENO JORGE	R\$	2.012,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA PAULA GRALHA	R\$	4.087,75
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA PAULA LAFETÁ GUERRA	R\$	2.073,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA VALÉRIA PINTO CASTIGLIONE; DIEGO PEIXOTO DE MEDEIROS	R\$	11.873,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDERSON DA ROSA	R\$	20.340,34
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDERSON FRANCISCO XAVIER	R\$	34.855,63
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDERSON HOSS	R\$	24.792,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDERSON PEREIRA DE AVILA	R\$	2.250,55
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDRE FABRICIO DOS SANTOS ZAMBON;	R\$	1.127,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDRE GONCALVES DE ARAUJO	R\$	6.176,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDRE LUIS ROCHA MOUSINHO	R\$	12.145,69
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	R\$	45.721,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDRE LUIZ MARTINS	R\$	21.420,65
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDRE SOUZA CARDOSO	R\$	44.297,11
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANGELICA COSTA THEISGES	R\$	26.335,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANGELICA DEWES COLOMBO; KATIA COSTA DE BAIRROS CIROLINI; KARIN ENDLER HUPPES GRAVINA; HENRIQUE BRANCHER GRAVINA; MAGDA BRANCHER GRAVINA; NATANAEL ZANATTA	R\$	5.910,62
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANGELO MARCELO ZANOTELLI GABRIEL	R\$	2.400,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING	R\$	4.083,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO JOSE DE CASTRO ARAUJO NETO; SHAIALA RIBEIRO DE CASTRO ARAUJO MARQUES	R\$	6.183,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	R\$	4.562,83
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO NEURI GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	1.920,16
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARI LEITE SILVESTRE	R\$	2.204,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARISTIDES DE PIETRO NETO; ELZIO FREITAS DE PIETRO	R\$	20.751,08
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARLINDO BRITO	R\$	13.878,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARLON SILVEIRA CARDOSO JUNIOR	R\$	20.703,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARTHUR FREDERICO NEDEL SPERB	R\$	3.054,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ATAIDES DA SILVA SANTOS	R\$	4.373,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	AURIMA PEREIRA MARTINS	R\$	8.250,16
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BARBARA CIDRAL SOUZA; SCHENON SOUZA PRETO	R\$	978,71
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BARBOSA & PORTUGAL - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	100.745,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BECKER FLORES PIOLI & KISHINO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	33.342,09
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BENEDITO JOAQUIM DA SILVA	R\$	58.898,36
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BENTZ, FRITSCH E WOMMER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	102.723,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BERNARDI & BERNARDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BRUNA DIMON	R\$	950,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BRUNO JUNGBERCK DA LUZ	R\$	22.193,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CAMILA CALETTI BAVARESCO	R\$	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CAMILA FERRARI SANTANA	R\$	594,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLA FERNANDA CABERLON; JOÃO ALBERTO DOS SANTOS MORAES; MORAES E CABERLON ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	38.354,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS ADEMIR RODRIGUES	R\$	124.590,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS ALBERTO FERNANDES	R\$	2.559,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS ALBERTO RAMIRES CARRION	R\$	27.214,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS ALBERTO SARTORI	R\$	12.412,40
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS ALBERTO STEMMER; GABRIEL LAZZARETTI PACHECO; GELVANI DEUSCHLE; MARTIELA ADAM TAVARES DA SILVA	R\$	2.455,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS AUGUSTO SILVA ALVES	R\$	20.705,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS DANIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA 76958310004	R\$	12.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS	R\$	3.081,38
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	R\$	18.927,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI	R\$	201,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI; CRIZELLEN PEREIRA DE CARVALHO	R\$	977,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	R\$	4.041,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS VALIATTI	R\$	1.219,88
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS VANER DUARTE COLARES	R\$	178.091,84
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CAROLINA MENDES DE OLIVEIRA	R\$	39.113,87
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CASSIANO DE LIMA	R\$	2.968,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELMO GALDINO DE SOUZA	R\$	20.040,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSO HOLZ CARDOSO	R\$	131.978,68
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CESAR PERES, DULAC MULLER ADVOGADOS	R\$	895.660,19
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	R\$	4.085,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES JOSE SCHNEIDER	R\$	3.400,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES PEREIRA DOS SANTOS	R\$	4.041,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CIDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	8.601,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CINTIA CARLA MARTINS	R\$	4.906,24
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CINTIA DE CONTO 01464457085	R\$	25.189,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIA REGINA TROPEA	R\$	4.667,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIO LOPES GUEDES FRASCA	R\$	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIO MARCOS DE MELO	R\$	913,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIO MARTINS	R\$	116.861,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIOMIRO MEDEIROS	R\$	104.597,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLEBER JESUS ALVES SARAIVA	R\$	245.970,53
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLEDER DA SILVA DE AZEVEDO	R\$	69.319,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLÓVIS GOTUZZO RUSSOMANO	R\$	1.350,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLOVIS WALDY BELAUNZARAN DE QUADROS	R\$	1.303,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	COCCONI, VOLKEN & SIQUEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	10.884,32

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CONTABILIDADE SIEVES EIRELI	R\$	143.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO; ANTONIO ANDRE ALVES	R\$	452,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CRISTIANO DA SILVA PORTELLA	R\$	24.991,75
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CRISTINA BRAUCH CORBETTA	R\$	2.578,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DAIANA DO CARMO FERREIRA DAS NEVES	R\$	21.003,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DAIVISON BOGADO ROBALO	R\$	61.168,88
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DAMIAO SOUSA DE PADUA	R\$	5.816,53
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL ALVES CARREIA	R\$	18.803,65
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL LIMA GERHARDT	R\$	6.895,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL PINHEIRO BARCELOS	R\$	11.659,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL RODRIGUES PEREIRA	R\$	6.012,21
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL SILVA DE CASTRO	R\$	2.201,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELA PECCATI DOS SANTOS	R\$	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELA SOARES MARASCA; RAQUEL SEVERO	R\$	31.780,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELE BONFADA DE PINHO	R\$	2.113,70
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANILO BORGES ADVOGADOS	R\$	1.666,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANILO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	9.035,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DARCIO FLESCH	R\$	10.696,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DARCIO FLESCH; DIEGO FLESCH; MARY MARGARETE FARIAS CARPES	R\$	550,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DE CASTRO, PELEGIM E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	2.262,43
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DÉCIO LUIS FACHINI; MÁRCIA RODRIGUES FACHINI; NATÁLIA RODRIGUES FACHINI	R\$	3.778,39
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DEDIER SANTANA ROCHA	R\$	22.302,49
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENILSON FARIAS DA SILVA	R\$	13.010,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENISE CRISTINA DEZENGRINI MARQUES	R\$	900,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENISE ROSELI STIEGLER	R\$	51.934,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENIVALDA WAGNER; KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO; GERALDO BORGES AZEVEDO; SIMONE SOARES MUSZINSKI DUARTE; LUCIANA ROCHA MINGHELLI; KELLY SANTOS; MARIA CANDIDA SIMON AZEVEDO; ALINE FERNANDES GHEDIN TIMM; CLAUDIA FERNANDES; JESSICA BECKER VIEIRA FLORES; JESSICA MARCON SARMENTO DE SOUZA; LUANA BUSCARI TORTELLI; LUCIANA DA SILVEIRA; BETINA BARBACOVİ SCHROEDER; LEONEL OLIVEIRA DA SILVA; WAGNER&AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIACOS	R\$	78.764,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DEVALDO AMARAL DOS SANTOS	R\$	7.750,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIANA GRUNEVALD	R\$	2.954,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIEGO DA VEIGA LIMA	R\$	763,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIEGO RAPHAEL MATOS GONTIJO	R\$	5.653,14
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DILAMAR HERTAL DOS SANTOS	R\$	25.210,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DILON MORAES DA SILVA	R\$	52.730,16
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DILSON BORGES GONCALVES	R\$	8.011,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DILSON COUTO SOARES	R\$	6.342,19
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIORGES RUFINO DA SILVA	R\$	24.052,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIOVANI JOACIR MATOS DA SILVA	R\$	3.402,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIVINO ANTONIO FREITAS FARIAS	R\$	35.327,83
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DOMINGOS CESAR MENDES	R\$	21.420,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS; ADRIANA ZANETTE ROHR; AMÉLIA DATTEIN RABUSKE; DAVI GRUNEVALD; TARCISO PAULO RABUSKE; DIANA GRUNEVALD; ELEMAR RAMOS JUNIOR; RAFAEL BASSANI; FÁBIO ZANETTE; ALESSANDRA SCHERER DA SILVEIRA	R\$	28.835,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DOUGLAS DA SILVA DEZIDERIO	R\$	19.443,59
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DOUGLAS ROBERTO NUNES PINHO	R\$	12.891,80
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DUAN DA SILVA COSTA	R\$	14.696,78
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDEGAR BENITES PEDELHES	R\$	950,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDER DO CARMO	R\$	10.838,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDGAR ALVES DOS SANTOS	R\$	5.601,63

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO ANDRADE FABRES	R\$	2.485,03
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS DE ARAUJO	R\$	779,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS DE ARAUJO; PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO	R\$	1.539,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO LOPES TEIXEIRA; DANIEL YUKIO KAKEHASHI KAMEI; GILBERTO LOPES TEIXEIRA	R\$	3.954,46
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO MACIEL DE ATHAYDE	R\$	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO MEDEIROS SILVA	R\$	2.700,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EGLON MEDEIROS MARQUES	R\$	850,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELCI DA SILVA MAIATO	R\$	12.244,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELCI SILVA MAIATO	R\$	68,84
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELEANDRO ANTUNES	R\$	6.624,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELIANO VIEIRA LOPES	R\$	12.563,03
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELIAS BANG SILVEIRA	R\$	69.419,69
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELIEL VERAS MACHADO	R\$	107.080,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELOI CASAGRANDE	R\$	15.178,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELOI PAULO SIQUEIRA CURSINO	R\$	6.520,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELTON COSTA GUISSONI; BRUNA COSTA ALONSO;	R\$	1.700,00
	LUCIANA ZAGO BRAGA;		
	FERNANDA VENTURA GUISSONI;		
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HENRIETT DADALT MORETTO	R\$	3.854,31
	ELTON COSTA GUISSONI; BRUNA COSTA ALONSO;		
	LUCIANA ZAGO BRAGA;		
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FERNANDA VENTURA GUISSONI;	R\$	42.629,14
	HENRIETT DADALT MORETTO; JULIANA VENTURA GUISSONI		
	ELVIO HENRIQSON		
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EMANUELLE DE OLIVEIRA	R\$	1.787.793,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EMERSON RONEI MASCHIO	R\$	24.649,99
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ENIO ALVES	R\$	6.296,12
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ERIKA MIRANDA PRADO BILHARINHO	R\$	1.997,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ERIVALDO DOS SANTOS INACIO	R\$	3.870,55
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ERNESTO FERRARI DO AMARAL	R\$	22.686,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EVALDO ELIAS DA SILVA	R\$	15.286,39
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EVANDO DO NASCIMENTO ALVES	R\$	15.344,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EVANDRO BORGES DE ANDRADE	R\$	94.945,59
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EVANDRO KREBS GONÇALVES	R\$	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EVELYN MEURER FERREIRA	R\$	3.486,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EVERSON BANDEIRA PRATES	R\$	202.432,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIANO DA ROSA ALVES	R\$	16.101,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES WEBER; PAULA PEREIRA KUBIACK	R\$	10.733,72
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIO CASTILHOS RODRIGUES	R\$	28.399,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIO DE OLIVEIRA BARCELOS	R\$	10.071,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIO MARCIAL SIQUEIRA DOS SANTOS	R\$	103,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FÁBIO MATEUS GOMES	R\$	3.629,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIO MEDEIROS	R\$	345.573,41
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIULA DE OLIVEIRA DA ROSA	R\$	180.679,04
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABRICIO VIEIRA NUNES	R\$	28.048,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FARAH, GOMES E AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOSS OCIEDA	R\$	56.022,70
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE NOGUEIRA TEIXEIRA	R\$	30.284,79
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE PESSI	R\$	13.726,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FERNANDO DA SILVA BORGES	R\$	26.819,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FERNANDO FERREIRA SOBRINHO	R\$	17.643,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FERNANDO SILVA OLIVEIRA	R\$	250,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO LUIZ SANTOS OLIVEIRA	R\$	9.300,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO RENATO LIMA DE BAIRROS	R\$	18.963,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO SOARES LEITE	R\$	7.827,04
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS; AIRTON TADEU FORBRIG; RODRIGO DONIDA DALCUL; FRANCISCO LEONARDO SCORZA; ISADORA CORAZZA FORBRIG	R\$	4.123,53
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FRANCISCO ALVES CRISTOVAO FILHO	R\$	9.524,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FRANCISCO DE ASSIS MAIA NETO	R\$	18.815,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FRANK HUDSON MELO ALBUQUERQUE	R\$	245.063,80
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GABRIEL DECLIMAR TORCHATTO	R\$	519,44
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GELSON LOPES DE OLIVEIRA	R\$	17.133,88
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GENÉSIO ZDRADEK JUNIOR; FLÁVIO SOARES DOS SANTOS FEIJÓ; GABRIELA FAVRETTO; RICARDO AUGUSTO GUERRA	R\$	13.260,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GENILSON PEREIRA MENDES	R\$	4.902,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GERALDO ANTONIO LOPES SERPA	R\$	16.051,44
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GERALDO COLLATUSSO	R\$	623,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GERSON PETRY	R\$	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GESSIONE RODRIGUES DE SOUZA	R\$	4.372,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GILBERTO JANIO GONCALVES SANTOS	R\$	12.455,75
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GILDO ALBRECHT DE SOUZA	R\$	49.965,32
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GILSON SILVEIRA MACHADO	R\$	10.748,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GILSON XAVIER DA SILVA	R\$	6.951,87
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GIOVANNI FORNECK FLORES	R\$	600,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GISELE CEZAR PINTO	R\$	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GLECIONIR GONCALVES VIEIRA	R\$	4.594,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GRACIANI REGINA DOS SANTOS MARTINS	R\$	11.438,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GRACIELE MASCARENHAS SCHULTE	R\$	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUEDES PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	46.899,89
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS	R\$	6.682,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME CHAVES TAVARES	R\$	8.843,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME COBERLLINE LOHMANN E AMARILDO LUÍS DA SILVA	R\$	1.615,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME WEBER SCHMITT	R\$	4.140,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVI HENRIQUE KUHN	R\$	5.530,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO CABRAL BULCÃO; VINÍCIUS PASCHOA MARIMON	R\$	100.981,46
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO DA CUNHA RAUPP	R\$	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO HELLWIG COELHO	R\$	900,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO HENRIQUE KUHN	R\$	9.695,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO OCHIAL	R\$	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO TEODORO BULLE	R\$	188.890,28
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HALLEY LINO DE SOUZA; LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI; LESTER PIRES CARDOSO; RAFAEL TREMPER LEONETTI; JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR; CASSIO CARDOSO DA SILVA; BENITO CANUSO BARROS; LUANA DE SOUZA LIMA; EDUARDO HELDT MACHADO; BRUNO DE LATORRE RITTER; LUCAS BARCIA DE QUADRO;	R\$	672,09
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HEBER ALMEIDA LIMA	R\$	800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HELDER VELOSO REIS	R\$	1.724,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HELIO RODRIGUES	R\$	5.671,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HELIO SOARES COUTINHO	R\$	10.290,60
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HELTON BRAGA GONCALVES	R\$	66.497,40
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HERBERT BARROS BARBOSA	R\$	11.441,27
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HUGO DAVID GONZALES BORGES	R\$	2.933,36
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IGOR SOBRINHO FIDELIS	R\$	95.873,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ILDENIR CARLOS VIEIRA DA SILVA	R\$	6.176,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	INGRYD MARCELINO DE SOUZA	R\$	5.778,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ISABEL CRISTINA TELLES BORGES	R\$	209.364,03

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IVAN CESAR DA SILVA FUNARI	R\$	19.321,36
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IVANO LEITE LODER	R\$	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IVO MARTINI JUNIOR	R\$	3.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JABER WAGNER VIEIRA OLIVEIRA	R\$	2.910,16
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAIR BARBOSA DOS SANTOS	R\$	7.122,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAIR GOMES NASCENTE	R\$	10.236,72
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAIR LAURINDO	R\$	23.630,01
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAIRO ANTONIO SILVA DE MOURA	R\$	4.808,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAMIL APARECIDO PACHECO	R\$	8.284,75
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAMILTO COLONETTI; GILBERTO FELDMAN MORETTI; LEANDRA XAVIER DOS SANTOS VISCARDI; GUSTAVO SPILLERE MINOTTO	R\$	21.426,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAO BATISTA BASTOS LOPES	R\$	165,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAQUELE PAEZ MONTE	R\$	119.340,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAQUELINE OSTERBERG CAMACHO	R\$	1.650,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JARIO GOMES DA SILVA	R\$	4.520,68
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JEAN PIERRE RIBES BORGES	R\$	109.921,84
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JEFERSON DUARTE SOUZA	R\$	21.452,80
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JEFERSON LAZARO HAGEMANN	R\$	2.651,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JEFERSON LOPES DE SOUZA ZILIO	R\$	74.377,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JEFERSON SANTOS DE ATHAIDE	R\$	12.242,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JEFFERSON LUIS DE MORAES DINIZ	R\$	23.354,19
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERONIMO NICOLOSO MACHADO	R\$	8.427,24
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERONIMO NICOLOSO MACHADO; AFONSO DA SILVA TAVARES DE LEON	R\$	11.932,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERONIMO TEIXEIRA PEREIRA	R\$	69.506,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERRI ANDRE FITNER PAZ	R\$	130.572,39
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JESSICA MARTINS	R\$	22.458,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JESSICA THAIS ANTUNES GUSMAO	R\$	7.205,22
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JESUS AUGUSTO DE MATTOS; MAURÍCIO LACERDA; SILVIA LOPES BURMEISTER; ISABEL IGLESIAS; THOMAS BURMEISTER SILVA;	R\$	1.721,64
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAB RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	183.618,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOANA PAULA DO NASCIMENTO	R\$	13.905,59
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO ALFREDO BETTONI	R\$	3.540,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO CARLOS WEBER JUNIOR	R\$	5.015,13
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO DA SILVA FORRATI	R\$	409,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO DE ALMEIDA	R\$	26.739,57
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO EVANGELISTA PEREIRA RODRIGUES	R\$	5.388,89
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO	R\$	3.744,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOÃO FRANCISCO FONSECA SCHULTE	R\$	1.979,74
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO HORMINIO DOS SANTOS	R\$	5.050,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO JORGE VIEIRA DA SILVA	R\$	76.051,67
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO	R\$	10.087,42
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOÃO ROGÉRIO BITTENCOURT DA SILVEIRA	R\$	2.583,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAQUIM CASCALHO RODRIGUES	R\$	6.907,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE ANDRE FARDIN DOS SANTOS	R\$	17.177,99
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE BRASIL OLIVEIRA VARGAS; LISIANE STASIAK DA GAMA ; N/A	R\$	117.203,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE FERREIRA DA CRUZ	R\$	5.317,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE LUIZ DE ARAUJO	R\$	800,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE LUIZ KOCH FILHO E JULIANO SILVEIRA	R\$	1.668,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE ADAIR NUNES CANCELA	R\$	5.585,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE ANTONIO ARAUJO DA SILVA	R\$	1.600,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO	R\$	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE DILNEI CARDOSO	R\$	30.747,69

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE ERNESTO ARAUJO DEL FRARI	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE JOAQUIM DE MELO NETO	R\$	2.760,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE JUNIOR DE SOUZA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE LUIZ CAGLIERO; ORLANDO CARLOS PORTELLA MULLER; CARINA RUAS BALESTRERI	R\$	1.805,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE MACIEL PEREIRA DOS SANTOS	R\$	6.503,38
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	R\$	120.608,11
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE MAURICIO DA SILVA	R\$	9.977,09
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ PALM	R\$	12.003,43
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE ROGERIO PINHEIRO DA SILVEIRA	R\$	21.849,45
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE WILSON DE SOUZA	R\$	14.395,59
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSOE PINHEIRO MACHADO	R\$	60.070,39
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSUEL DA SILVA DE MATOS	R\$	9.421,27
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JUAREZ HENRIQUE MOTA	R\$	26.506,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JUCELIO CARDOSO DE SOUZA	R\$	16.990,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JUDITE VICHINSKI ROCHA	R\$	662,49
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JULIA MARTINS PINA	R\$	20.972,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JULIANO SAMPAIO GONCALVES	R\$	29.529,83
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JULIO CESAR FONTANA	R\$	584,55
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JULIO CESAR TAVARES DE VARGAS	R\$	403,60
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JULIO CESAR TOMAZ	R\$	11.121,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ; FRANCINI OTÍLIA DE MEDEIROS REISDORFER; MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA	R\$	-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	KARINA DE PAULA ALVES RIBEIRO; REGINALDO E. R. RESENDE	R\$	5.920,69
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	KETLEN DE SOUZA	R\$	3.299,59
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	KUSTER MACHADO ADVOGADOS	R\$	80.713,74
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LACIR FAGUNDES DE BRITO	R\$	10.528,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LAIRTON DE SOUZA	R\$	5.578,91
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LEANDRO GASPAR ALVES	R\$	9.373,53
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LENIRA LEMOS IUNG	R\$	1.496,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LEOMAR BARAGAN BECKER 82586950020	R\$	464,72
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LEONARDO HUMBERTO BASTOS E SILVA	R\$	68.091,75
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LEONARDO KLASSEN BRAGA	R\$	50.098,71
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LEONARDO NASCIMENTO MENEZES	R\$	34.161,59
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LEONARDO NUNES HOLDERBAUM	R\$	28.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LETICIA RUTSATZ PIANA	R\$	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LOURENÇO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	12.776,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LOURENÇO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; IMILIA DE SOUZA, VILMAR LOURENÇO;	R\$	8.014,72
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCAS FERREIRA AQUINO	R\$	5.416,45
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCAS WILLIAM DOS SANTOS	R\$	3.118,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCI TERESINHA BRAGE SCHMIDT	R\$	4.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCIANO CARDIAS GAVIAO	R\$	42.190,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCIANO COSTA	R\$	288.053,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCIANO MACHADO JOAQUIM	R\$	2.193,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIS CARLOS PARHEITA	R\$	93.745,85
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIS FERNANDO DIAS ALKIMIM	R\$	12.436,36
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIS LOPES	R\$	160,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIS VINICIUS DOS SANTOS ROSSAL	R\$	63.995,65
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ BORGES PEREIRA JUNIOR	R\$	11.045,19
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ CAARLOS DO CARMO RIBAS	R\$	134,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ EDUARDO PESSOA	R\$	152,36
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ FERNANDO ISER	R\$	24.506,38

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ HENRIQUE MATIAS	R\$	322,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ RENATO PIEROBOM IRUME	R\$	4.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAGDA BRANCHER GRAVINA; HENRIQUE BRANCHER GRAVINA; KARIN ENDLER HUPPES GRAVINA; NATANAEL ZANATTA; KÁTIA COSTA DE BAIRROS CIROLINI; ANGÉLICA DEWES COLOMBO	R\$	5.566,08
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAGNO APARECIDO DE SOUZA	R\$	23.525,71
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAICON LOPES DOS SANTOS	R\$	25.725,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MANOEL FAGNER DOS SANTOS COSTA	R\$	60.008,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MANOEL MARQUES PACHECO NETO	R\$	1.456,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MANOEL RIBEIRO DA CRUZ	R\$	4.076,40
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO CHABAT DA SILVA	R\$	987,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO DE ALMEIDA DA FONSECA	R\$	960,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO FADANELLI RAMOS;	R\$	3.639,44
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO GOMES PEREIRA	R\$	2.464,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO MAIA GONCALVES	R\$	5.960,13
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO SILVESTRINI	R\$	6.736,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA	R\$	5.998,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCINEY JOAO JUNKES	R\$	5.228,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCIO JOSE GASPAR	R\$	14.590,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO FAJARDO FERES	R\$	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO BRAGA ROQUETE	R\$	750,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO PISTOLETTI TORRES	R\$	3.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCOS ALEXANDRE BIRK	R\$	1.949,99
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCOS ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS	R\$	6.932,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCOS PAULO FOGACA PINTO	R\$	1.899,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCUS VINICIUS FERRO FEIJO	R\$	25.303,60
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA DOS ANJOS DE JESUS	R\$	13.888,38
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA EULINA LAGOMARSINO BECK	R\$	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA FATIMA CARTELLI CASAGRANDE	R\$	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA GERALDA LOPES COSTA	R\$	585,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA INES GOMES DA SILVA; ANA LUCIA RIBEIRO MOL	R\$	643,28
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA LUCINEIA ALVES FERREIRA	R\$	5.927,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA LUIZA DUTRA	R\$	710,42
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA ROSELI DA SILVA	R\$	375,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARINALVA FONSECA FEIJO	R\$	1.981,27
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIO CESAR DOS PASSOS	R\$	6.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIO SERGIO DOS SANTOS LOPES	R\$	81.421,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARLUZE DOS SANTOS PEREIRA MELO	R\$	3.017.913,88
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARTHA BARTH DOS SANTOS	R\$	4.316,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	26.375,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MATEUS RIOS DE AVILA	R\$	24.378,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MATIAS SANTOS BRITO	R\$	5.449,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAURICIO DE AVILA MEDEIROS	R\$	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAURICIO LIPERTTE MARIOT	R\$	71.862,36
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAURICIO VELOSO	R\$	8.411,84
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAURILIO ITAMAR BERNY CHAGAS	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA	R\$	90,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAYK VILELA STRACK	R\$	18.488,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL	R\$	33.909,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MELCHIOR ADNEI PERUCHI	R\$	67.387,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	2.491,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MIGUEL ANTONIO MINIELLO	R\$	820,20

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MIGUEL SOBIERANSKI	R\$	6.251,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MILTON SILVA SERPA	R\$	15.193,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MIRANDA MAFRA ADVOGADOS	R\$	575.753,44
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MONTES & MIBIELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS; RODRIGO MAESO MONTES; CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	R\$	-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NAIA DOS SANTOS SIMOES	R\$	17.189,12
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARA LEITE E TATIANA PEREIRA - ADVOGADAS ASSOCIADAS; NARA REJEANE BARBOSA PEREIRA; TATIANA FERNANDES PEREIRA; RAQUEL BARBOSA DE CASTRO	R\$	7.404,96
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARCISO GRANDI	R\$	4.300,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NATHALIA ESTRELA CORREIA VIEIRA	R\$	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NATHAN AUGUSTO GARCIA PINHO	R\$	9.986,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NEDIO JOSE ESCOUTO DA COSTA	R\$	93.860,45
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NELSINO MOREIRA DE MATOS	R\$	11.196,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NELSON BORGES DA MOTA JUNIOR	R\$	8.883,70
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NELSON EDUARDO DA SILVA BRAGA	R\$	20.123,31
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NERI JOAO DA SILVA COSTA	R\$	18.709,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NICOLAU OSNI IZING	R\$	16.132,04
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NILO GOMES PEREIRA	R\$	431,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NILSON MARQUES DA SILVA	R\$	13.767,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NILSON ROCHA SANTANA	R\$	711,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NILTON FIGURELLI GOMES;	R\$	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ODAIR CALDEIRA	R\$	2.375,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ODAIR DE ALMEIDA	R\$	24.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ODALIR DA SILVA	R\$	3.411,74
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ODIR FARIAS JUNIOR	R\$	2.050,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OLISSES OLIVEIRA MARTINS	R\$	31.496,15
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OSCAR AUGUSTO DIEBOLD	R\$	1.250,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OSORIO MARTINS ALVES BRANCO	R\$	210,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OTÁVIO DONATO NAGEL	R\$	3.179,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OTAVIO LUIZ MENDES DE FREITAS	R\$	114.649,44
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OTOMAR ALVES DE SOUZA	R\$	13.653,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAMELLA BAYERL	R\$	318,45
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PATRIC ALVES DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO BERNARDO AVERBECK	R\$	500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO CESAR BRUM BORGES	R\$	4.472,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO CESAR FIGUEIREDO COSTA	R\$	878,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO CLEMENTINO DA SILVA	R\$	19.483,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO DE JESUS OLIVEIRA	R\$	7.811,85
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO FERNANDO BANOW	R\$	246,45
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO JARDEL VASCONCELOS DOS SANTOS	R\$	675,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO LUIZ DA SILVA	R\$	82.646,41
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO RICARDO MEDINA	R\$	52.853,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO ROBERTO SOUSA ROTTA JUNIOR	R\$	75,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO SÉRGIO IURTCHENKO	R\$	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO ADILÃO FERRARI JUNIOR; SELITO MACIEL KUKUL; JOÃO AUGUSTO DESTRI PESSOA	R\$	2.247,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO DE BRITO CELESTINO	R\$	3.124,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO FRANCISCO BRANDT	R\$	840,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO JOCELI ZILLI	R\$	13.929,51
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO NEVES DE OLIVEIRA	R\$	572,79
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PETERSON PEREIRA DE AVILA; ANDERSON PEREIRA DE AVILA	R\$	5.790,56

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL DIAS DO CANTO	R\$	-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL MACEDO ROQUE	R\$	104.634,83
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL MACHADO ALVES	R\$	54.333,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL MOTA SOUZA SANTOS	R\$	28.250,91
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL NUNES CARDOSO	R\$	15.156,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL OLIVEIRA SOUSA	R\$	36.585,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL RODRIGUES SAUDADE	R\$	2.310,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAIMUNDO BACKES LOPES	R\$	573,11
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAIMUNDO MILTON CASTRO SERRA	R\$	25.796,71
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO	R\$	23.525,71
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAMON BARRETO BRASIL	R\$	22.772,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAMON MARTINS DE ALMEIDA	R\$	12.020,15
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RANE ASSIS BORGES	R\$	5.805,79
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAPHAEL BARP GARCIA	R\$	22.094,68
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO DOS SANTOS	R\$	6.775,62
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	R\$	19.969,60
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGIS DOS SANTOS	R\$	252.355,84
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REJANE OSÓRIO DA ROCHA	R\$	1.289,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATA MACHADO COSTA	R\$	3.160,42
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATA MESQUITA ZIMMERMANN	R\$	2.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATO ALVES DA SILVA	R\$	6.927,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR	R\$	9.608,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATO SOCOLOVSKI VERLINDO	R\$	31,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REOSITO BATISTA TEIXEIRA	R\$	11.278,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RICARDO HENRIQUE MORSCH	R\$	5.595,30
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RICARDO JOSE DOS SANTOS	R\$	14.334,59
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RICARDO RAFAEL CUNHA FONSECA	R\$	1.214,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RICARDO REIS DE SOUZA	R\$	26.413,68
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RITA RUTIGLIANO MISSIAGGIA	R\$	3.385,40
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROBERTO AMARAL FERNANDES	R\$	80.277,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROBERTO RODRIGUES MARTINO	R\$	876,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODINEI GODOIS	R\$	32.437,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO APARECIDO VELOSO SANTOS	R\$	3.676,14
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO DA ROSA ANTUNES	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA	R\$	30.329,89
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO KLAFKE MARTINI	R\$	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA	R\$	481,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DOS SANTOS	R\$	3.796,68
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO ROGERIO DA SILVA	R\$	997,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO SOARES LOPES	R\$	60.756,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO VILSON LEITE	R\$	4.292,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO VOLSON LEITE; GABRIEL MARQUES MENDES;	R\$	43.239,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROGER RODRIGUES DA COSTA	R\$	17.417,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROGER WILLIAN DA SILVA	R\$	14.923,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROGERIO DE JESUS LIMA	R\$	18.362,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROMULO ARANTES RIBEIRO	R\$	134.797,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RONEI PAULO CESCOON GRANDI	R\$	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RONILDO SOARES DE MOURA	R\$	9.560,97
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RONNES GLEY PEREIRA DA SILVA	R\$	14.451,49
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROQUE MALLMANN	R\$	7.024,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROQUE SANTANA	R\$	1.044,38

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROSALVE RODRIGUES ARAUJO DOS SANTOS	R\$	8.783,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROSAURO MAURICIO RODRIGUES	R\$	12.935,46
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROSICLER MARCA	R\$	1.729,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RUENS FERNANDES	R\$	2.304,55
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RUI NADIR DUARTE GOULART	R\$	231,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SAMIR SQUEFF NETO	R\$	3.432,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SANDRA REGINA HOLTHAUSEN ROCHA	R\$	930,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SANDRO ALDEMAR KITTEL	R\$	760,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SANDRO ELIAS DA SILVA BARBOSA	R\$	8.082,85
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SANTIAGO BARBOSA DA SILVA	R\$	16.316,62
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SANZIO DE CASTRO LOPES	R\$	801,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SEBASTIAO RAMOS FURTADO	R\$	25.497,22
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SENILDA ANA DE ALMEIDA	R\$	11.469,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SERGIO RENATO DOS SANTOS MARTINS	R\$	9.318,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SIDNEI DA ROCHA	R\$	67.277,88
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SIDNEY JOSE GOEDERT	R\$	8.684,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SILVANO FERNANDES CAMARGO	R\$	26.569,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SILVIA APARECIDA MARTINS	R\$	8.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SILVIA PELIZZONI	R\$	15.635,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SILVIO ALVES BATISTA	R\$	700,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SIMONE BILBAU SOCA NEVES ANCA	R\$	12.778,30
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	153.362,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SUELI A. DE OLIVEIRA	R\$	2.400,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SUELI MARIA DA COSTA SOUZA	R\$	3.420,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SUSANA DEL PILAR GUELMO RODRIGUEZ	R\$	19.406,32
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TÂNIA GARCIA ALEXANDRE PETRY; JHONATTAN MARCELINO DA SILVEIRA; DAIANE JONIKAITES	R\$	1.391,64
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TATIANE CANDIDA DOS SANTOS MENEZES; RENATA MACHADO COSTA	R\$	1.023,67
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TAYER ROSSAL GODINHO	R\$	634,84
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TELMO MALAGUEZ CARRIO	R\$	5.321,65
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TEREZA CRISTINA PEREIRA CARLOS	R\$	3.747,34
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	THALIS QUINCOZES DA SILVA	R\$	3.571,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	THIAGO MICHAEL PINTO DIAS	R\$	14.439,22
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TIAGO ALVES PEDRO	R\$	37.858,85
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TIAGO DE OLIVEIRA SPODE	R\$	8.216,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TIAGO PEREIRA; TATIANE CRISTINA ANTUNES; RENATA LIMA FABIANO DE SOUZA; DANILELLY CRISTINA DE MELO	R\$	2.449,11
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	TIAGO VIDAL LOHN	R\$	22.471,80
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	UANDERSON DANIEL DA SILVA	R\$	22.735,34
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	UBIRAJARA RIBAS SODRE	R\$	1.353,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	UBIRATAN DE OLIVEIRA CAVALHEIRO	R\$	4.982,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	UIARA MARIA CASTILHOS DOS REIS; LUCIARA AMADOR DOS REIS	R\$	14.593,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VALDEREZ NUNES FONTOURA	R\$	19.575,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO, LEO MARTINS BARROCO E LUIZ CARLOS PEREIRA CRUZ	R\$	20.155,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO; LEO MARTINS BARROCO	R\$	692,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VALENTINA OLIVEIRA DA ROSA	R\$	215.895,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VALERIA VIEIRA CARVALHO	R\$	5.309,99
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VALMIR RODRIGUES FIGUEIREDO	R\$	262.321,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VALNIR CORREA DA SILVA	R\$	110,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$	148.900,49
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANCESLAU FERREIRA SOUZA	R\$	202,84
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANDEIR DO CARMO CUNHA	R\$	22.981,31

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANDERLAN MARQUES LIMA	R\$	10.916,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANDERLEI ZANON	R\$	800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANDRO TELES SANTOS	R\$	700,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANESSA REIF DE SOUSA	R\$	728,80
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANIO CARDOSO LISBOA	R\$	1.528,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VERDE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	160.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VICLEI RUFINO DA SILVA	R\$	27.759,02
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VIEIRA, REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS	R\$	566.511,27
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VILIBALDO BORGES	R\$	10.853,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VILMAR JOAO BERNARDES	R\$	220,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VILMAR LOURENÇO; IMILIA DE SOUZA	R\$	2.617,21
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VITOR HIRDES RECH	R\$	96.892,11
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VITORIA CAROLINE BRITO HERMINDO	R\$	4.419,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WAGNER CASTANHA DE LIMA	R\$	58,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WAGNER DE OLIVEIRA LOURENSON	R\$	10.358,64
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WARLEY EDUARDO MARQUES DA ROCHA	R\$	15.707,13
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WELLINGTON BRITO MELO	R\$	8.880,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WENDEL PEREIRA DOS SANTOS	R\$	6.909,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WEUDES RAMOS SANTOS	R\$	9.149,09
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WILBER LOPES ANEAS COSME	R\$	10.300,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WILLIAM ALBERTO GONCALVES	R\$	32.155,83
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WILLIAM DE FRAGA ROCHA	R\$	10.766,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WILLIAN ADAMI DE LIMA	R\$	1.424,65
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WILLIAN GILIOLI	R\$	692,97
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WILLIAN MARTINS DA SILVA	R\$	124.701,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	WILTON CARDOSO SIMOES	R\$	3.315,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ZENAIDE TEREZINHA HUNING	R\$	7.629,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO; REJANE OSÓRIO DA ROCHA; MARCELO ROCHA FAGANELLO	R\$	1.272,59
564	Total credores Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	R\$	19.784.039,61

Art. 84, I c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	A. HERZOG HABEKOSTE E G. L. MENEGHELLO HABEKOSTE L	R\$	175,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	A.A.D.ALVES ME	R\$	500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ABAITI SERVICOS LTDA EPP	R\$	4.940,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ABAST DE COMB RADAR LTDA	R\$	1.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ABASTECEDORA ABM LTDA	R\$	16.914,84
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ABIMAEEL GOMES DA COSTA	R\$	330,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS L	R\$	204,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	R\$	719,11
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ACO PRONTO SC COMERCIO	R\$	7.398,22
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ADAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	4.799,81
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ADAO COSTA	R\$	2.831,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ADELAR ARI SCHUBERT	R\$	38.193,49
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ADERVALDO DAGOSTIM CARVALHO	R\$	13.720,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ADRIANO DE FARIAS ME	R\$	450,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ADRIANO IND E COM DE MOVEIS LTDA	R\$	19.080,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ADRIANO MURILLO SCHMIDT ME	R\$	8.172,78
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ADRIEL CRISTIANO SEHN ME	R\$	5.088,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AEREA COMERCIO DE GASES LTDA ME	R\$	5.990,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AGF HOTEIS LTDA	R\$	119,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AGR SHOP - CAXIAS DO SUL	R\$	168,78
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AGS TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	R\$	16.686,24
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AGUINALDO ANTONIO ROSSINI & CIA LTDA	R\$	2.750,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AILTON NORMELIO ZIMMERMANN	R\$	15,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	R\$	1.000.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALAN RUITER DA SILVA RESENDE	R\$	229,89
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALBERTO LUIZ ROSA-ME	R\$	480,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALCEU MARCHINHAK	R\$	27.386,59
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALCINO KIELING ME	R\$	34.715,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALESSANDRA FEINE LOCACOES ME	R\$	23.490,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALEX ALEXANDRE MARQUES GOMES DE ARAUJO	R\$	8.716,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALEX DE OLIVEIRA PEIXOTO INSTALACAO ME	R\$	4.542,72
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALEXANDRE COELHO DOS SANTOS	R\$	14.856,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALEXANDRE MANOEL DE FARIAS ME	R\$	39.457,56
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALEXANDRE RAMOS - ME	R\$	0,06
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALEXANDRE RIBEIRO PACHECO -EPP	R\$	1.200,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALEXSANDER DE CARVALHO TRANSPORTES	R\$	80.559,39
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALEXSANDRO CARDOSO BAUM	R\$	100,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALFREDO ADAO GIARDIN JUNIOR	R\$	22.127,78
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALL INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	60.213,47
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALMEIDA PRADO, CAMERLINGO, ZAITZ, RODRIGUES	R\$	209.927,91
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALTAIR BARROS MOIANO	R\$	166,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALUGATUDO LOCACAO, ASSISTENCIA TECNICA	R\$	5.550,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ALVICIO PAULA MARTINS	R\$	27.450,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AMILTO GARCIA VIEIRA ME	R\$	460,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AMILTON JOSE MORAES	R\$	257,65
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AMN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS	R\$	1.130,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANA CLAUDIA LUDWIG VIEIRA	R\$	3.550,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANA PAILA BRITO HERMINO	R\$	962,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANDERSON AUGUSTO MULLER	R\$	8.425,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANDERSON NUNES BARBOSA	R\$	263,58
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANDRE DA SILVA PIRES ME	R\$	1.380,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANDRE MORATELLI	R\$	2.919,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANDRE RADAGESKI FILHO	R\$	ILÍQUIDO

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANDRE SOUZA CARDOSO	R\$	13.200,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANGELA HAUSCHILD DA SILVA BRANCO - ME	R\$	5.222,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANGELA RITA RAMOS	R\$	4.578,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANGELA TIGGMANN DEUNER	R\$	29.515,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANGELO ALVES PEREIRA	R\$	1.510,45
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANTONIO CARDOSO FERNANDES	R\$	320,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANTONIO CARLOS AMEIDA	R\$	733,31
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANTONIO MAFRA	R\$	233,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANTONIO MARCOS DE SOUZA SELEYARAN	R\$	710,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANTONIO RICARDO MARQUES	R\$	380,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ANTONIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA	R\$	14.647,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	APL GESTAO AMBIENTAL LTDA	R\$	2.873,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AR LUG COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS	R\$	15.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ARCELIO KIST	R\$	255,04
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ARDRILL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	5.472,76
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ARI A BARCKERT & CIA LTDA – EPP	R\$	2.183,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ARLON SILVEIRA CARDOSO JUNIOR	R\$	168,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ASILVA FERRAGENS LTDA	R\$	230,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ASSAN & MENDES INSTALACOES ELETRICAS LTDA	R\$	580,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ASSEMBLEX LTDA.	R\$	18.019,20
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ASSOCIACAO DU PROJETUS	R\$	13.795,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ATOS ASSESS TECNICA A OBRAS E MEIO	R\$	6.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ATRIO HOTEIS S.A.	R\$	199,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO ABASTECEDORA PAPAGAIO LTDA	R\$	1.380,63
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO ELETRICA DILMO LTDA	R\$	90,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO ELETRICA E TRANSPORTADORA COSTA LTDA	R\$	140,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO MECANICA VOLPAM LTDA	R\$	726,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO PECAS MERIDIONAL LTDA-SC	R\$	895,72
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO POSTO BRUDIESEL	R\$	6.440,41
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO POSTO MONTE CARLO ONDA VERDE LTDA.	R\$	4.157,31
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO POSTO PEDRO DE TOLEDO LTDA EPP	R\$	3.900,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA	R\$	35.632,71
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTOGERADORA COM E LOC DE GERADORES E MAQUINAS LTDA	R\$	53.670,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	AUTOPECAS CIDADE ALTA LTDA – EPP	R\$	1.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	B TRANSPORTES LTDA	R\$	87,90
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BADEN PNEUS LTDA	R\$	450,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BALANTEC COM E ASST TECNICA LTDA	R\$	1.582,53
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BANCO DE LAGE LADEN S/A	R\$	531.772,35
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA	R\$	37.142,32
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BAR GARMATZ LTDA	R\$	37.826,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BASEFORT - ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA – ME	R\$	2.480,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BASTOS E SILVA & CIA LTDA ME	R\$	46.188,45
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BAUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$	2.640,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BBI SERVICOS DE INSPECAO VEICULAR LTDA	R\$	2.064,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$	34,90
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BERTELL HOTEIS DE TURISMO LTDA	R\$	1.413,85
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BERTOLDO TRANSPORTES EIRELI ME	R\$	193.037,09
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BETEL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO	R\$	3.640,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BGV SERVICO DE LIMPEZA & LOCACAO LTDA	R\$	6.325,06
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BLAZ COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	1.948,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BOQUEIRAO DESMONTE EM ROCHA LTDA	R\$	400.468,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BORBA COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS AUTOMO	R\$	100,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BORRACHARIA TIBAGI LTDA ME	R\$	35,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BOX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	322.250,54

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BR CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA	R\$	47.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BR TRATORES COMERCIO DE PECAS LTDA ME	R\$	254,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRASECOL ENGENHARIA E FUNDACOES S.A.	R\$	38.343,72
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRASIL SUL ASFALTOS EIRELLI ME	R\$	575,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$	45,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRITA OURO PRETO LTDA EPP	R\$	443,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRITAGEM GASPAR LTDA	R\$	185.511,90
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRITAGEM SOLEDADE LTDA	R\$	95.647,66
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRSUL LOGISTICA EIRELI – EPP	R\$	471.809,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRUNO GIORDANO TOLFO DE OLIVEIRA ME	R\$	350,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRUNO IMOVEIS LTDA	R\$	1.923,22
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRUNO JUNGBERCK DA LUZ	R\$	7.140,66
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	BRUNO REGIS B.F MACEDO	R\$	154,24
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	C L DORS LOCACAO LTDA	R\$	221.488,22
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	C P DOS SANTOS TRANSPORTES	R\$	4.009,06
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CABOPEC CABOS DE ACO E PECAS LTDA	R\$	206,48
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CAGLIARI & BALDASSO TRANSPORTES LTDA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CALFLEX INDUSTRIA DE CAL LTDA	R\$	3.125,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CANTEGRIL CERAMICAS LTDA	R\$	5.664,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARIN MATOS & CIA LTDA ME	R\$	59,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARLINHOS & JOACIR TERRAPLANAGEM LTDA	R\$	216.841,18
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARLOS ALBERTO GOULARTE RIBEIRO 31981135049	R\$	4.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARLOS APARECIDO DE MELO NASCIMENTO	R\$	3.160,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARLOS AUGUSTO SILVA DE CAMARGO	R\$	385,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARLOS CHAGAS MEDICINA E SEGURANCA DO	R\$	7.967,65
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO	R\$	35.887,03
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARLOS EDUARDO MANICA SPINDLER	R\$	16.318,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARLOS FERNANDO RODRIGUES GARCIA - ME	R\$	4.211,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARMEN BUSATTO	R\$	521,94
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARMEN TERESA DE OLIVERIA CHAGAS	R\$	5.400,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CAROLINA GONCALVES DE LIMA	R\$	4.366,86
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARPENEDO CIA LTDA (FILIAL 2)	R\$	19.760,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CARTUCHOS FB LTDA - ME	R\$	95,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CASAS DO CANO LTDA PANTANAL	R\$	4.834,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CASSIO RONAN LIMA GOMES	R\$	1.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CEDRO ENGENHARIA, COMERCIO E MINERACAO LTDA	R\$	5.485,29
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	R\$	5.091,79
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CELMAR VEICULOS LTDA	R\$	3.200,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CELOMAR PINZON - ME	R\$	9.964,89
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CELSO JANTSCH	R\$	20.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CELSO JOSE CARDOSO & CIA LTDA ME	R\$	893,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CENTRAL DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$	12.046,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CENTRAL DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA ME	R\$	620,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS	R\$	2.760,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CENTRAL DOS UNIFORMES LTDA ME	R\$	140,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CENTRO DE MANUTENCAO CATSUL EQUIPAMENTOS	R\$	940,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CERUMAR NORTE SERVICOS EM PROPRIEDADE	R\$	706,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CESAR A GERHARDT ME	R\$	6.887,33
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CESCONETTO & HEYSE MEDICINA	R\$	3.759,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CESCONETTO E HEYSE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIV	R\$	480,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CHURRASCARIA CHIOCHETTA LTDA - ME	R\$	23.436,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CHURRASCARIA E RESTAURANTE SAMUARAL TDA EPP	R\$	6,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CHURRASCARIA GAITACO LTDA EPP	R\$	11.768,28

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CINE PLAY ENTRETENIMENTO LTDA	R\$	189,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CINTAX COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	R\$	1.862,19
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CIRILO MOISESS ANTOS BITTENCOURT 05967087931	R\$	1.420,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CLARO S.A	R\$	4.372,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CLAUDEMAR BATTISTI EIRELI	R\$	24.369,53
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CLAUDIO MARCUS SCHMITZ	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CLAUDIO MARTINS ME	R\$	50.100,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CLAUDIO UNCINI EPP	R\$	552,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CLINICA MEDICA SAO LUIZ LTDA	R\$	2.941,26
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COLLE TOURIST HOTEL LTDA	R\$	430,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	R\$	1.181,87
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIAL DE EPIS E INSUMOS POMAR LTDA	R\$	153,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIAL FERRAGEM G F LTDA EPP	R\$	1.590,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO DE ACESSORIOS ANTONIO BRAGAGNOLO LTDA.-	R\$	83,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO DE ACO RODRIGUES	R\$	4.309,44
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO DE AUTOMOLAS GUAREZI LTDA	R\$	1.680,04
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO DE BATERIAS CARAMURU LTDA	R\$	480,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA	R\$	133,56
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SCOZ LTDA	R\$	251,82
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SKS LTDA	R\$	9.572,11
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS VALE DO CAI LTDA.	R\$	180,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS GOI SCARTON EI	R\$	595,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMPACTA INFRAESTRUTURA LTDA	R\$	51.907,76
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN	R\$	8.030,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	R\$	4.159,37
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	R\$	929,84
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA REGIA	R\$	7.594,45
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONEXAO POSTO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LT	R\$	2.110,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	R\$	1.127.127,21
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	R\$	7.446,39
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONSTERCOM - GABIOES BR LTDA	R\$	281.461,48
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONSTRUCOES MAGALHAES LTDA	R\$	24.020,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONSTRUTORA DJ DA SILVA LTDA	R\$	1.237,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONSTRUTORA GUARNIERI EIRELI ME	R\$	7.440,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CONTABILIDADE SIEVES EIRELI	R\$	35.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	R\$	2.565,53
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COOP. TRIT. REG. SAOLUIZENSE LTDA	R\$	134,95
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADC	R\$	25.624,63
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COOPERATIVA DE PRODUCAO E TRABALHO	R\$	3.600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COPEL DISTRIBUICAO S.A	R\$	374,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COPETRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R\$	129,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA LTDA	R\$	2.099.380,51
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COREMMA LTDA	R\$	62,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA	R\$	40.883,53
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COSTA FERNANDES CONSULTORIA LTDA EPP	R\$	52.109,08
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	COTEGIPE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	R\$	46.744,09
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CPE SC EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA	R\$	1.572,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CR - LOCACAO DE SISTEMAS LTDA EPP	R\$	670,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CRISTIANE DO NASCIMENTO LANCH ME	R\$	8.708,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CRISTIANO LOPES REGINATO 02349584054	R\$	6.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CRISTIANO TRANSPORTES LTDA	R\$	17.279,33
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CRISTINA HIRSCHMANN & CIA LTDA – ME	R\$	1.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CRYSTAL PLAZA HOTEL LTDA	R\$	23,65
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	CUPPINI & IRMAOS LTDA EPP	R\$	94,25

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DAERCIO DA COSTA MAGALHAES ME	R\$	12.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DAIANE ADORNO DE MATTOS	R\$	28,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DALMAC MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA	R\$	153,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DALTRE PARTICIPACAO E OBRAS LTDA	R\$	282,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DANI EVERSON FERREIRA REZENDE	R\$	21.237,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DANIEL LUCIANO LAURINDO	R\$	3.345,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DANIEL SILVINO PERRET-ME	R\$	12.732,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DANIELE MARCOLA	R\$	5.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DANILO DOS SANTOS DA COSTA	R\$	1.292,12
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DARCI FRAIBERG MACHADO E CIA LTDA	R\$	604,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DCS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	R\$	43.947,32
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	R\$	1.250,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DENIR CONSTANTINO PEREIRA ZARDIN	R\$	19.763,37
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DEP. DE MAT. DE CONSTR. TREVO DE MIRACATU	R\$	2.621,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	R\$	25,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DERONI DE OLIVEIRA MACHADO	R\$	2.949,82
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DEUSEDIT GONCALVES DE SOUZA	R\$	1.327,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DIEGO DE FARIAS ME	R\$	12.361,26
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DIEGO GABRIEL TEIXEIRA - ENGETEST	R\$	16.431,82
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DINAMICA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	R\$	9.770,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DINO CLAUDINEI FRANCO REGENTE FEIJO ME	R\$	2.800,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DIONASIA GONCALVES DE SOUZA	R\$	1.135,38
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DOMINGOS RAMOS DA SILVA FILHO	R\$	5.750,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DOMINIK COM IND E REPRES LTDA	R\$	1.785,91
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DOMUM SISTEMAS EIRELI	R\$	446,22
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DON RAFAELC OMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	770,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DOUGLAS LEITUISKI GOMES PIMENTA	R\$	8.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DOUGLAS RIBEIRO GOMES 00733654916	R\$	80,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DOUGLAS ROBERTO NUNES PINHO	R\$	3.396,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	D'PESO COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS AUTOM	R\$	209,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DRENO-MAQ TERRAPLENAGEM LTDA ME	R\$	210.736,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DU PNEUS LTDA	R\$	150,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DUMASZAK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	367.659,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DW ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R\$	277,88
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DYEGO RIBEIRO ROSA - ME	R\$	9.800,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	DYNAPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$	496.372,63
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	E & K CIESLINSKI COMERCIAL LTDA ME	R\$	108,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	E F COMUNICACAO LTDA - ME	R\$	916,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	E M COMERCIO E SERVICOS	R\$	1.030,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	E P MAQ MANUTENCAO E PECAS LTDA ME	R\$	16.661,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	E. DURIGON TRNASPORTES EIRELLI	R\$	19.679,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	E.L. FERNANDES E CIA ME.	R\$	722,42
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EAGLE TRACK LTDA.	R\$	2.397,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EC - ENGENHEIROS CONSULTORES SS EPP	R\$	13.777,56
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP	R\$	5.386,09
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ECOSUL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	R\$	2.227,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EDIANO JUNIOR DAL MORO	R\$	100,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EDIO HOFFMANN ME	R\$	0,03
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EDSON DA LUZ FELDKIRCHER 01968013032	R\$	8.234,64
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EDUARDO LOUSADA DE AZAMBUJA & CIA	R\$	6.777,27
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EGP CONSTRUTORA EIRELI ME	R\$	229.043,26
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EJR COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS	R\$	369,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELDORADO MINERAÇÃO LTDA	R\$	2.631,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELEFRAN ELETRO PECAS LTDA	R\$	206,81

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELEMAR JOSE IMHOFF	R\$	490,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELETRO MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R\$	3.568,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELETRO COMERCIAL ED LIMEIRA LTDA EPP	R\$	9.846,31
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELETRO PECAS LTDA	R\$	0,14
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELEVASUL EQUIPAMENTOS PARA	R\$	605,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELIAS BANG SILVEIRA	R\$	112,07
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELISIANE	R\$	3.047,14
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELIZABETH CRISTINA DOSHER ME	R\$	18.147,04
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELTON CARVALHO BARCELOS	R\$	1.100,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELTON LUMMERTZ	R\$	4.400,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ELUS ENGENHARIA LTDA	R\$	300,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EMERSON PATRIC NEIA	R\$	285,62
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EMPREITEIRA K J LTDA	R\$	43.789,61
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$	11.159,19
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EMPRESTIMO IVSON DE	R\$	40.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ENERGILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	478,44
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ENGECAM ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI	R\$	16.540,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ERTHAL E MULLER CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL	R\$	12.520,20
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ESCRITOLANDIA COM DE MOVEIS E EQUIP PRA ESCRITORIO	R\$	165,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ESTABILIZE ENGENHARIA GEOTECNICA E FUNDACOES LTDA	R\$	418.124,88
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ESTEVAO GONCALVES LEITE	R\$	18.604,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EUGENIO CARLOS DA SILVA CEZIMBRA – ME	R\$	5.085,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EUGENIO RAULINO KOERCIHS .A COM.E IND.	R\$	1.044,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EURIPEDES ALVES	R\$	53,45
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EUSEG COM. DE PROD. P/ SEGURANCA NO TRAB. L	R\$	463,26
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EVANDRO RODRIGUES EISENHARDT 02233674006 - ME	R\$	2.530,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EVANDRO ROXO PEREIRA	R\$	63.837,20
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EVELYN MEURER FERREIRA	R\$	1.089,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	EYP BRASIL CONSTRUCAO LTDA	R\$	57.027,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FABIANA TEIXEIRA GONCALVES	R\$	11.400,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FABIO MAIMONI GONCALVES	R\$	716,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FABRICIO SHINZATO ME	R\$	26.466,68
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FABRICIO VIERIA NUNES	R\$	213,22
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FABRINE FULBER	R\$	4.116,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FENIX DIESEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICUL	R\$	250,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FERNANDA SCHMIDT 08895553977	R\$	3.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FERNANDO ARAJO BARBOSA	R\$	13.600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FERNANDO RICARDO SANFELICE	R\$	19.200,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FERRAGEM RIOGRANDENSE	R\$	114,65
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP SA	R\$	2.335,88
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FERRARI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$	10.501,43
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FERROS BONAMIGO LTDA - FILIAL	R\$	38.716,41
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FITZ TINTAS LTDA EPP	R\$	30,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FLAVIA TRANSPORTES LTDA	R\$	27.129,33
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FLORIPA EMBREAGENS LTDA ME	R\$	600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FMEDEIROS	R\$	20.905,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FMEDEIROS SOLUCOES E SERV ESPECIALIZADOS P/CONSTRUCAO LTDA	R\$	16.452,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FNN HOTEIS E RESTURANTES EIRELI	R\$	1.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FORT SERV ALUG DE EQUIPA DE REMOCOES	R\$	520,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FPM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA ME	R\$	9.261,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME	R\$	1.874,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FRANCENILSON GOMES BENTO	R\$	200,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FRANCISCO DE ASSIS GOMES FERNANDES	R\$	10.922,68
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FRANCISCO HELIO DE SOUZA	R\$	200,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FREDY PNEUS	R\$	1.116,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FREIAR VALVULAS E COMPONENTES	R\$	250,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA	R\$	855,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSIT	R\$	600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA	R\$	5.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	FUSOPECAS - COMERCIO DE PECAS E PARAFUSOS EIRELI -	R\$	1,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	G A COM DE PNEUS LTDA	R\$	50,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	G X SOARES	R\$	2.933,34
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	G.L. MARION ME	R\$	16.984,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GABRIEL HERARTE	R\$	180,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GABRIEL XAVIER SOARES	R\$	802,54
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GABRIELA PESERICO & CIA LTDA.	R\$	4.400,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GAMA LOCACOES LTDA-ME	R\$	5.080,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GARCIA SINALIZACOES EIRELI- ME	R\$	1.638,07
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GEBELUCA E PETTER LTDA ME	R\$	756,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GEFERSON FRESINGHELLI DE FRESINGHELLI 03563457000	R\$	2.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GELIO LUIZ MARION	R\$	813,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GENECI BONETO DOS SANTOS	R\$	2.520,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GENESIO SOUZA SCHARDOSIM JUNIOR	R\$	240,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GEOFORMA ENGENHARIA LTDA EPP	R\$	968,16
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GERALDO SOARES LEMOS	R\$	18.600,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GILBERTO ALMEIDA LOPES ME	R\$	160,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GILMAR RAMILO ROQUE	R\$	1.400,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GILSON DA SILVEIRA	R\$	3.523,72
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GIOVANI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME	R\$	8.740,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GISELA KANNAN COSTA	R\$	22.586,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GIVANALDO SOARES	R\$	10,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GLADSTONE BUARQUE	R\$	394,25
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GMC GERSON MATOS CONSTRUCOES LTDA	R\$	2.400,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GP LOCACAO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS	R\$	2.800,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GUILHERME KIRCHNER COELHO 08087827970	R\$	30,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GUIMARAES COM DE GAS LTDA	R\$	390,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GUINCHOS ID LTDA EPP	R\$	425,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	GUINCHOS VALE DO TAQUARI LTDA	R\$	2.250,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	H & D MECANICA DIESEL LTDA - ME	R\$	450,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	H R SUPERMERCADO LTDA EPP	R\$	248,58
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HAAS & MIRANDA LTDA ME	R\$	4.550,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HAFIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$	745,83
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HANDEL EQUIPAMENTOS E LOCACAO LTDA	R\$	1.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HERMES BORBA DELGADO	R\$	1.715,06
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOLZ HAUS LTDA	R\$	3.189,39
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HORMIGON HECT CONSULTORIA LTDA	R\$	108.488,66
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOTEL AJ LTDA	R\$	89,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOTEL BRASIL SAO BORJA LTDA	R\$	1.870,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOTEL CORUJAO LTDA	R\$	875,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOTEL CRUZEIRO LTDA – ME	R\$	4.960,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOTEL E RESTAURANTE GAUCHAO LTDA ME	R\$	60,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOTEL LUNES LTDA	R\$	427,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOTEL PINOTTI LTDA	R\$	1.755,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HOTUSA LTDA	R\$	7.914,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HUMBERTO VOLPERT COMERCIO DE PLANTAS	R\$	6.812,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HYDROFLOW CONSULTORES E ASSOSSIADOS SS	R\$	4.335,87
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	HYVASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE	R\$	2.638,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	IAHN & CIA LTDA ME	R\$	465,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ICARO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	222,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUÇOES IBAGE LT	R\$	488.399,34
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	IDISA VEICULOS LTDA MARECHAL	R\$	155,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	IGOR LUIZ DE FARIAS NUNES	R\$	125,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ILTON CLEMENTE DE SOUZA	R\$	3.675,01
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	IMACRI IDROMAQUINAS LTDA	R\$	65,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	IMPLEMENT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R\$	2.650,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO PANISUL	R\$	52.462,92
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	INFRANEXT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	R\$	475,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	INSITU ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$	28.284,63
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	INSTITUTO FENACON	R\$	255,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LT	R\$	2.143,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	IRMAOS TRILHA COMERCIO E LOCACAO DE ANDAIMES LTDA.	R\$	13.515,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ISER COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	R\$	300,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ISMAEL PAULO GERHARDT	R\$	414,68
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ITALIA CAR LTDA ME	R\$	5.106,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ITAMAR OLEGARIO FRANCENER FILHO ME	R\$	6.918,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ITAU UNIBANCO S.A	R\$	95.755,37
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ITO LOCACOES DE GUINDASTES LTDA ME	R\$	1.020,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	IVAM BIANCHINI CHAVES 06212097917	R\$	3.273,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JACKSON CESAR DA SILVA 03473412929	R\$	300,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JAMES CLAITON NOLL – ME	R\$	530,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JANE RODRIGUES DOS SANTOS PASCINI	R\$	11.484,24
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JANICE GUASSO	R\$	70.444,19
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JB PROJETOS LTDA	R\$	28.367,06
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JB TRANSPORTES EIRELI - ME	R\$	4.150,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JCB ENGENHARIA LTDA	R\$	57.550,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JEAN CARLOS KUHNEN & CIA LTDA ME	R\$	680,47
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JEFERSON ORESTES	R\$	518,79
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JEFFERSON LUIZ LEITE CARVALHO ME	R\$	0,49
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JESSICA BRENDA CORREA TRANSPORTES	R\$	38.330,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JESSICA FERREIRA DE SOUZA	R\$	2.330,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JESSICA MARTINS	R\$	1.720,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JG COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	R\$	31.950,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JJ PINHEIRO ME	R\$	18.588,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JK LOCACOES DE VEICULOS E EQUIP. LTDA ME	R\$	14.220,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JLS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP	R\$	1.266,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JM CAJUEIRO CONSULTORIA E ASSESSORIA	R\$	104.076,21
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JNCA TRANSPORTES LTDA – ME	R\$	797,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOAO ALBERTO IDALGO- ME	R\$	2.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOAO ALDORI DE PRADO	R\$	3.807,15
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOAO ALDORI DE SOUZA AVILA	R\$	860,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOAO DE ALMEIDA	R\$	11.742,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA BRIAO DE CASTRO – ME	R\$	7.550,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOAO JOAQUIM DA SILVA	R\$	37,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOAO JUTTEL	R\$	575,45
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOAO RODRIGUES	R\$	2.765,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOELSON CARDOSO LOPES ME	R\$	1.343,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JONASOM COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LT	R\$	70,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JONATHAN JAKS DA SILVA & CIA LTDA	R\$	870,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JORCAL ENGENHARIA E	R\$	24.246,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JORGE & CALDAS LTDA.	R\$	900,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE ANTONIO VALENTEG OMES ALUGUEL DE MAQUINAS LTD	R\$	9.920,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE AZAMBUJA DE BRUM – ME	R\$	459,55

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE CARLOS SOUZA RAMIRO	R\$	1.800,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE GERMANO LUCHMANN	R\$	99,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE LUIS ALBINO 91042208972	R\$	125,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE LUIS DE SOUZA RODRIGUES - EPP	R\$	1.104,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE MARIA SOUZA DA SILVA	R\$	132,17
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE MAURO CAJUEIRO	R\$	1.523,74
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE TIMOTEO VIEIRA	R\$	1.621,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSE UBIRATAN NUNES ELETRO ME	R\$	2.120,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSEMAR VITORINO DE SA 45480494953	R\$	40.951,73
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSOE PINHEIRO MACHADO	R\$	19.187,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JOSUEL PASCINI	R\$	26.902,21
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JRG COMERCIO DE MATERIAIS DE	R\$	873,32
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JUARES ANTUNES MACIEL ME - AUTOE LETRICA MA	R\$	3.321,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JUCILENE CAMARGO DE ALMEIDA	R\$	24.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JUCINEIA TEIXEIRA GONCALVES ME	R\$	3.305,28
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JULIANA FERRETI ME	R\$	300,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JULIO SILVESTRI FILHO ME	R\$	9.633,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JUNES CARLOS SUZANA ME	R\$	144.908,20
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	JUSSARA DOMINGUES FONSECA ME	R\$	23.617,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	K & S TRANSPORTES LTDA	R\$	9.900,33
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	K R HOTELARIA LTDA ME	R\$	556,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	K S COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	2.890,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	K&K LANCHONETE LTDA	R\$	751,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	KATIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA ME	R\$	150,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	KATIANA ROSELI BITTENCOURT ME	R\$	1.241,71
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	KAZA HOTEL E RESTAURANTE LTDA EPP	R\$	190,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	KEEDSON SOUSA DOS SANTOS ME	R\$	54.795,35
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	KEVIN JULIANO DA SILVA PINTO 2502883032	R\$	5.380,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	KILAR INCORPORACOES LTDA	R\$	326.720,84
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	L 7 C RECEPCAO DE EVENTOS EIRELI	R\$	812,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	L DOS SANTOS AZEREDO SERVICOS	R\$	19.194,71
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	L E L HIDROMECHANICA COMERCIO E SERVICOS	R\$	7.664,35
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	L P RESTAURANTE ME	R\$	5.936,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	L. CASTRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$	140.832,15
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LABORATORIO SAO FRANCISCO PATOLOGIA	R\$	107,69
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LABRES IND E COM DE ALUMINIO LTDA	R\$	4.200,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LACERDA COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$	227,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LAJESOLDAS COM DE MAQ E FERRAMENTAS LTDA	R\$	1.420,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LANCHERIA AGUIA AZUL E MAGIA FESTAS LTDA	R\$	21.778,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LARA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R\$	3.521,42
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LAUDICEIA DA SILVA RIBEIRO	R\$	1.189,41
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LAUDIR SCHMIT	R\$	48.712,27
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LAURA BRIAO DE BORBA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LAVADOR NOVO PONTO LTDA ME	R\$	1.450,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LBO DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS ME	R\$	50,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LEANDRO JOSE FERREIRA	R\$	222,65
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LEANDRO JOSE SCORSATTO	R\$	120,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA	R\$	633,51
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LENGERT - SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R\$	280,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LH PLAZA HOTEL LTDA EPP	R\$	1.344,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LICNK MAQUINAS S.A.	R\$	4.382,61
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LIDER AUTO POSTO E SERVICOS LTDA	R\$	1.400,01
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LIMATER TERRAPLENAGEM E LOCACAO LTDA	R\$	26.669,35
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LIZARA HOTEL E RESTAURANTE LTDA	R\$	608,94

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS CONT LTDA - ME	R\$	750,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOCALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	98.422,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOCARE LOCADORA DE VEICULOS EIRELI EPP	R\$	22.400,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET SA	R\$	245,92
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOHN PRESTACAO DE SERVICOS DET ERRAPLENAGEM LTDA.	R\$	6.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOJAS BECKER LTDA	R\$	16,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOJAS QUERO QUERO S.A.	R\$	141,90
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOPES & PRESTES LTDA - ME	R\$	11.120,69
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LORENZON & SGARBI LTDA ME	R\$	34.533,33
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LORIVAL VIVALDO DA COSTA ME	R\$	2.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LOTUS SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$	12.024,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LU & DI REFEICOES LTDA – ME	R\$	21.037,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LUCIANO DA SILVA ALCANTARA	R\$	14.175,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LUCIANO SCHUTZ	R\$	3.269,52
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LUIS CARLOS DOS SANTOS CUNHA ME	R\$	45,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LUIS PAULO STAVALE JOAQUIM	R\$	140.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LUIZ ALBERTO SIEVES	R\$	7.193,13
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	LUIZ SCHIRMANN FILHO E CIA LTDA	R\$	463,92
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	M A FUNDACOES LTDA ME	R\$	12.254,53
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	M. SALATINO DELLA PASQUA	R\$	2.216,66
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	M.C. XAVIER TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	R\$	25.885,34
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	M.P.F. PINTO - ENGENHARI EPP	R\$	3.503,73
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	R\$	324.242,28
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MACRO DIESEL LTDA EPP	R\$	1.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MAD TARUMA LTDA	R\$	1.247,78
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MADEPINTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	265,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MAGIL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE E	R\$	112.725,65
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MAJU - TRANSPORTES, EXTRACAO E	R\$	35.833,34
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MANOEL FAGNER DOS SANTOS COSTA	R\$	11.965,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MAP SERVICOS LTDA ME	R\$	37.291,79
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCELINO ANTONIO KODREK	R\$	12.900,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCELO DA COSTA MONTEIRO ME	R\$	81,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCELO DAVI HERRMANN	R\$	17.996,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCELO HENRIQUE DA SILVA TORRES ME	R\$	24.699,33
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCELO PETRY - ME	R\$	488,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	349,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCIO MENDES TRANSPORTE ME	R\$	27.392,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCIO PEREIRA	R\$	327,17
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCO TUBOS LTDA	R\$	72.225,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCONI & MEDEIROS LTDA	R\$	287.370,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARCOS ROBERTO GUERRA	R\$	108,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARIA BARBARA MARTINIACKI	R\$	30.750,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARLEI FRANZIN IENSEN - ME	R\$	15.703,20
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARQUINHO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	R\$	34.048,17
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MARQUINHO HOTEL LTDA - EPP	R\$	509,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSO	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MASTERTEC MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	1.300,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MATELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	7,12
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MAURILIA SILVA DA SILVA 29133068020	R\$	40.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MAYKON WALTER MOREIRA ME	R\$	655,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MCLC - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA	R\$	78.775,44
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MECANICA AGRICOLA TALAMINI LTDA	R\$	370,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MECANICA BTC TRUCK CENTER LTDA	R\$	0,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MEGACOPY ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO L	R\$	4.372,58

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP	R\$	2.071,20
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MESQUITA TERRAPLANAGEM E TRANSPS LTDA ME	R\$	9.032,29
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	METALURGICA J.C.A. LTDA ME	R\$	15.895,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	METALURGICA RAUL ROEPKE LTDA ME	R\$	3.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MILLE CONSTRUcoes LTDA ME	R\$	299,25
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MILTON ALOISIO GRAFF	R\$	810,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MINERACAO MONEGO LTDA	R\$	31.587,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MINERACAO SERTAO DOS MEDEIROS EIRELI	R\$	271.334,20
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MINERACAO VERA CRUZ LTDA	R\$	96.277,94
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MINUSA TRATORPECAS LTDA	R\$	14.439,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MIRANDA DE OLIVEIRA E MAFRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA	R\$	575.753,44
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MKLEIN IND. E COM. DE COURODROS, LOC. E TRANS ROD. DE CAR. LTDA	R\$	7.440,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MM TREVISAN GUINDASTES EIRELI	R\$	1.119,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MONDIAL VEICULOS LTDA	R\$	171,73
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MONTEIRO E MAINART LTDA	R\$	34.229,35
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MORANDINI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	R\$	9.759,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MORATELLI OBRAS LTDA	R\$	13.115,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MOSAICO CONSULTORIA E PARTICIPACOES	R\$	810,01
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA NOVO BARREIRO	R\$	608,16
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MSI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME	R\$	1.070,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MULLER E AZEVEDO OFICINA MECANICA LTDA	R\$	140,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	MULTIBAN LOCACOES DE BENS MOVEIS LTDA	R\$	222.925,52
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NAURIMAR ADRIANO DE LACERDA	R\$	14,30
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NC COMUNICACOES SA	R\$	806,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NECO TRUCK SERVICE CENTER LTDA	R\$	1.748,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NEI CUPPINI AUTOPECAS - EPP	R\$	19,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NEOREDE TELECOMUNICACAO LTDA	R\$	1.800,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NEW INFORMATICA LTDA	R\$	1.556,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NEW SBS SISTEMAS LTDA	R\$	272,30
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NEWWATTS MATERIAIS ELETRICOS & SERVICOS	R\$	93,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NINOMAQ CONSTRUcoes E LOCACAO DE	R\$	9.808,32
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	NUCLEO DE INFORMACAO E COOD. DO PONTO BR-NIC	R\$	40,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OAHU ENGENHARIA LTDA	R\$	36.209,82
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ODEMIR GILSON DA SILVA ME	R\$	7.600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OHTEC MATERIAIS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	9.750,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OI S.A.	R\$	916,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OLGAIR JOUGLARD	R\$	2.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OLIVEIRA FARIAS SERVICOS AUTOMOTIVOS	R\$	300,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ORLEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE	R\$	3.240,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	R\$	468.998,90
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OS INFORMATICA LTDA	R\$	410,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OSMAR CORREA ZAQUERA	R\$	6.891,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OSMARTA ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES	R\$	22.543,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	OSNILDO PEREIRA	R\$	60.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PABLO HENRIQUE MACHADO ME	R\$	322,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PAMPEANO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTELTDA	R\$	0,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PARANA EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	283.253,03
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PASINI PLANEJAMENTO TECNICO E	R\$	32.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PAULAO LATARIA E PINTURA LTDA EPP	R\$	2.050,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA 58518673020 - ME	R\$	22.049,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PAULO S.D ROCHA & CIA LTDA-ME	R\$	100.011,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PAUTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA	R\$	270,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA	R\$	0,72
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PAVISUL LOCACAO E SERVICO LTDA	R\$	3.676,30

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PCV APRESENTACOES E TREINAMENTOS LTDA	R\$	3.565,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PECAS E ACESSORIOS DA CRUZ LTDA ME	R\$	260,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PEDRACCON MINERACAO LTDA	R\$	7.822,41
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO	R\$	845.410,35
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA	R\$	34.669,89
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PEDRETTE & RODRIGUES LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	11.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PEDRITA PLANEJAMENTO E CONST. LTDA	R\$	62.191,55
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PEGESUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	R\$	4.320,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - ME	R\$	4.605,68
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PEST COMBAT CONTROLE DE PRAGAS SUL	R\$	523,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PIROLLA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	R\$	120,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA	R\$	1.511,35
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PLANALTO TRANSPORTE LTDA	R\$	59,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PLANO MED DIAGNOSTICOS LTDA ME	R\$	1.414,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PNEUS OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA	R\$	15.266,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$	4.555,89
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PONTO DAS CHAVES LTDA	R\$	60,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PONTO E VISTA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS	R\$	187.894,58
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PORTAL HOLIDAY LTDA	R\$	774,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PORTOBOMBAS COMERCIO LTDA EPP	R\$	25.749,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO BOGO LTDA	R\$	304,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO CENTENARIO LTDA	R\$	287,73
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICANTES BOLINHA L	R\$	50,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO DE SERVICOS CORUJAO LTDA	R\$	6.420,23
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO INGO LTDA	R\$	209,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO LARIDANY LTDA	R\$	21.006,13
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO PIZZOLOTTO LTDA	R\$	602,45
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO PRESIDENTE LTDA	R\$	4.010,08
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	POSTO ROTA 80 LTDA	R\$	242,32
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.	R\$	20.293,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PRGEO COMERCIO DE EQUIP DE GEOMENSURA	R\$	1.800,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PRISCILLA RODRIGUES PEREIRA 02089209941	R\$	10.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PROCON CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	609,57
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PROJEMINE ENGENHARIA LTDA ME	R\$	2.100,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PROTEGER CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R\$	15.424,48
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PRUDEMPAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	R\$	3.287,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	PURIN ADMINISTRADORA E CONSULTORIA	R\$	32.847,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	QUALY COMERCIO E FERRAGENS LTDA ME	R\$	250,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	QUESTOR SISTEMAS	R\$	5.538,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	R P E COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS ES ERV	R\$	9,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	R S WATANABE ME	R\$	5.010,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	R2 TRANSPORTES ESPECIAIS E CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	780,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RAICHASKI SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA	R\$	57.482,41
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RBS- ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A	R\$	1.252,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RECICLAPAR LTDA ME	R\$	35.045,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	REDE DE POSTOS PARATI LTDA	R\$	603,71
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	REGINALDO ARAUJO FILHO	R\$	14,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	REGUS DO BRASIL LTDA	R\$	686,20
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	REINALDO KAMIYA ME	R\$	14.666,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	REINALDO LUIS GALVAO FARIAS	R\$	100,03
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RENAN ROLNEI BROERING ME	R\$	2.524,65
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RENATO DA SILVA KALESKI EPP	R\$	84,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RENATO JANKE	R\$	270,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RENATO LUIZ SCHAFF	R\$	1.105,96

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RENOVA BOMBAS INJETORAS LTDA	R\$	14.425,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA	R\$	1.950,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	REST PARADOR 8 LTDA	R\$	339,77
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RESTAURANTE E CHURRASCARIA JANE LTDA	R\$	2.580,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RESTAURANTE E LANCHONETE MINASCATU	R\$	22.092,30
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RESTAURANTE ROSINHA LTDA	R\$	13.380,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RESTAURANTE ROTA 471 LTDA	R\$	2.634,18
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RESTAURANTE SC 408 EIRELI	R\$	212,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RESTAURANTE VILANOVA LTDA ME	R\$	1.842,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RESTAURANTE YUMIOKA LTDA	R\$	3.523,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RETIFICADORA DE MOTORES ALTO TAQUARI	R\$	775,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RETIFICADORA DE MOTORES NEREU EIRELI EPP	R\$	17.600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RETROPARTES PECAS E SERVICOS LTDA	R\$	1.444,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	REVIZZE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	R\$	120,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$	634,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RIACHO TRANSPORTES LTDA ME	R\$	3.675,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RIO GRANDE ASFALTOS E PAVIMENTACOES LTDA EPP	R\$	2.562,30
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RIO LINDO SERVICO DE TERRAPLANAGEM E	R\$	23.776,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	83.429,37
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROALES & GOGNO LTDA ME	R\$	625,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROBERTA G. CARPE ME	R\$	4,64
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROBSON RAUL DA SILVA ME	R\$	440,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RODOPARTS COMERCIO DE PECAS PARA	R\$	9.200,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RODRIGO DALSOTTO 98590073068	R\$	1.170,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RODRIGO MARTINS SANTANA ME	R\$	1.190,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROMAC LOCACOES LTDA – EPP	R\$	0,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROMAC TECNICA DE VENSAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	2.143,08
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROMANI E SILVA LONAS ME	R\$	230,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROSEMBERG CAPISTRANO FERREIRA NOBRE JUNIOR - ME	R\$	9.762,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROTRACK LOCACAO DE MAQUINA LTDA EPP	R\$	75.945,92
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ROXOR ENGENHARIA LTDA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RPX HOTEIS LTDA	R\$	990,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RR MANUTENCAO DE VEICULOS EIRELI – ME	R\$	7.460,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RS REFEICOES E SERVICOS LTDA - ME	R\$	777,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	RUDIMAR BUENO VIEIRA ME	R\$	67,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SABRINA MARMENTINI ME	R\$	500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SABRINA SILVA DE SOUZA	R\$	961,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SALETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	R\$	14.780,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SAM CONSTRUCOES LTDA	R\$	62.344,24
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SAN SILVESTRE PALACE HOTEL LTDA EPP	R\$	232,90
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SANDRO GONCALVES MENDES 98339419900	R\$	153,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SANGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$	143,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SANTA RITA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA	R\$	97,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SARGON SCHEIDT 00496569961	R\$	775,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SAVAR VEICULOS LTDA	R\$	1.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	186,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERASA S.A	R\$	7.861,67
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERENA GERACAO S.A.	R\$	1.698.449,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERGIO PEREIRA PF	R\$	3.900,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA L	R\$	2.813,88
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	R\$	0,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERV SEGURO PORTARIA LTDA	R\$	19.395,18
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERVICO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO SA	R\$	1.526,46
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMPRESAS	R\$	578,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SERVICOS OSVALDO LUIZ E EQUIPAMENTOS	R\$	44.924,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SESI	R\$	1.904,19
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$	0,13
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SIEGEL DA ROCHA & CIA LTDA	R\$	126,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SILVANA DO NASCIMENTO SANTOS MECANICA	R\$	6.229,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SIMONE CAMPOS & CAMPOS SEGURANCA E	R\$	1.872,46
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SINARIO INDUSTRIA DE SINALIZACAO VIARIA LTDA	R\$	71.863,45
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SINARSUL - SINALIZACOES DO SUL LTDA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SINMET SERVICO INTEGRADO EM MEDICINA	R\$	2.477,64
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SLG COM DE COMB MILENIUM LTDA	R\$	1.183,95
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SPEEDPHONE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	3.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SR TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	415.766,92
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	STARK ENERGIA EIRELI	R\$	40.289,22
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SUELLEN DA SILVA DE FARIAS ME	R\$	6.424,99
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SULCAR POSTO DE SERVICOS LTDA	R\$	4.979,69
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES	R\$	10.532,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	SULTEC SERVICOS DE CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO	R\$	6.835,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	T.B TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA	R\$	2.577,30
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TABELIONATO DE NOTAS DE BOM RETIRO DO SUL	R\$	293,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DAC OMA	R\$	1.118,90
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TABORDA SERV COM & TRANSPS LTDA	R\$	9.278,27
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TANKSPAR INDUSTRIA, COMERCIO E	R\$	17.700,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TECMAQUINASUL LTDA ME	R\$	735,44
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TECNIGEO LTDA EPP	R\$	276,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS SANEAMENTO LTDA	R\$	84.332,44
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TECNO TANQUE TRANSPORTES LTDA EPP	R\$	1.921,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TECNOPURO TECNOLOGIA EM PURIFICACAO LTDA – EPP	R\$	1.198,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TECNOVA REPRESENTACAO COM E ASSES TECNICA LTDA	R\$	76.496,98
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TECSUL INSPECAO VEICULAR	R\$	10,28
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TELEFÔNICA BRASIL S.A	R\$	61.981,35
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TELEMONTE COLETA E TRANSPORTE LTDA	R\$	192,70
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TEM ACORIANA RESTAURANTE LTDA ME	R\$	3.842,25
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TENDAS PARANA LTDA EPP	R\$	2.505,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TERRA CIVIL COM DE EQUIP PECAS E SERVICOS	R\$	5.145,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TERRA FACIL SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	R\$	78.715,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TIM CELULAR S.A	R\$	11.048,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TORNEARIA E & M LTDA ME	R\$	2.400,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TORNESUL TORNEARIA SUL LTDA	R\$	600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TR TOPOGRAFIA LTDA	R\$	49.866,10
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$	796.081,71
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRACAO SERVICE MANUTENCAO COMERCIO	R\$	8.453,76
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSBOESSIO TRANSPORTESR ODOVIARIOS LTDA	R\$	4.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSFONTA LTDA	R\$	415.052,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	R\$	55,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSPA E MECANICA LUSO GERMANICO LTDA	R\$	1.037,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSPORTADORA ADUBO LTDA	R\$	884,55
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSPORTADORA TRANSTOTA LTDA – ME	R\$	1.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTDA	R\$	1.464,74
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS SAO MARCOS LTDA EPP	R\$	32.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSPORTES JORDAN LTDA	R\$	870,62
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSPORTES OP LTDA	R\$	902,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSPORTES TIMM 2001 LTDA	R\$	2.100,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSRIO CAMINHOS ONIBUS MAQ E MOTORES LTDA	R\$	8.486,61
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRANSFER TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$	18.000,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TREISAN GUINCHOS E GUINDASTES LTDA EPP	R\$	213,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TROPIKAL LTDA ME	R\$	25.118,25
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TRUEIT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	R\$	6.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	TUTI & PEDRO HOTEL E LANCHONETE LTDA	R\$	10.254,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	UHLIG & KOROVSKY TECNOLOGIA LTDA	R\$	23.034,50
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ULTRA - ENGENHARIA, CONSTRUCOES,	R\$	200,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	UNICOM UNIAO COMERCIAL E TRANSPORTES	R\$	5.833,44
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	687,42
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	UNIMED LITORAL	R\$	1.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	UNIONTECH JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES	R\$	15.184,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	UNIRODO ENGENHARIA LTDA – EPP	R\$	90.747,16
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	V DE L PUPO MIRACATU ME	R\$	142,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VALDEMAR BECKER HAHN ME	R\$	960,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VALDER BAUER	R\$	624,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VALTER V PRIMEIRO ANDREA ME	R\$	12.155,11
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	R\$	562.779,13
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VANDERLEI FERRONATO ME	R\$	14.838,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VANESSA CARDOSO POSSELT ME	R\$	1.806,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS – ME	R\$	1.600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VANUZA APARECIDA DE AVILA LOPES 53420659091	R\$	7.000,02
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VARRER ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$	1.026,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VERA MARIA RIBEIRO DA COSTA	R\$	54.088,19
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VERDE VALE GRAMAS	R\$	241.290,15
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VERONICA GIL DIMON ME	R\$	3.872,84
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VIA PORTO VEICULOS LTDA	R\$	20,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VIACAO OURO E PRATA SA	R\$	68,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VIAHLODI LOCADORA DE EQUIPAMENTO HIDRAULICO LTDA	R\$	3.000,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VIDANTA INCORPORACOES LTDA	R\$	530.600,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VIGILANCIA MUHL LTDA – ME	R\$	32.401,30
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VILLARINHO SA LUBISCO & PREVEDELLO	R\$	53.332,64
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VILMAR PAULO RIBEIRO	R\$	505,72
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VISION ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	R\$	339.588,81
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VITA GESTAO INTEGRADA LTDA	R\$	172.694,05
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VITOR CASSIANO DE ALMEIDA IVO ME	R\$	5.213,47
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	VITTA GESTAO INTEGRADA LTDA	R\$	54.500,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WALK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	3.697,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WBT INTERNET LTDA	R\$	399,80
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WEMERSON SOUTO MIRANDA ME	R\$	1.740,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WESLEY LEONEL DA ROSA	R\$	14.700,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WESTTELECOM INTERNET LTDA ME	R\$	599,85
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WI TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	2.394,60
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WILL CONTABILIDADE EIRELI	R\$	68.703,12
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WILLIAN DE ANDRADE ME	R\$	4.217,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	WILSON P. DIEDRICH & FILHO LTDA ME	R\$	1.435,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	XINGU CONSTRUTORA LTDA	R\$	43.824,75
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	YANUZZI DA SILVA FERREIRA FUZARO	R\$	426,40
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ZAFFI GALVANOPLASTIA LTDA	R\$	620,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ZAIDA DORNELLES DUARTE E CIA LTDA	R\$	122,18
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ZEIDE VICENTINA DELAVY GRIS	R\$	150,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ZENO MARCINIACKI	R\$	28.230,92
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ZEUS DO BRASIL LTDA - FILIAL SAO JOSE	R\$	37,90
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ZINN & CIA LTDA	R\$	5.245,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ZULMAR CORREA JUNIOR	R\$	450,00
Art. 84, I c/c Art. 83, VI	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS SA	R\$	1.866,49

Classe	Credor	Moeda	Total
809	Total credores Art. 84 - I, c/c Art. 83, VI	R\$	26.358.977,60

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	ADAIR RINGUES PINHEIRO	R\$	3.370,55
Art. 83, I	ADAO CLAUCIDE FIUZA DA SILVA	R\$	11.128,00
Art. 83, I	ADELAR CASTRO DE LIMA	R\$	1.648,23
Art. 83, I	ADILSON BRAGA MORAES	R\$	8.983,25
Art. 83, I	ADILSON ERNI PRADE	R\$	26.178,68
Art. 83, I	ADILSON JOSE DA SILVEIRA BILHAR	R\$	894,00
Art. 83, I	ADILSON LUIS DE AZEVEDO	R\$	2.246,50
Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	R\$	1.284,96
Art. 83, I	ADRIANO RIBEIRO DE ALMEIDA	R\$	2.695,35
Art. 83, I	ADROALDO PEREIRA SOARES	R\$	253,50
Art. 83, I	ADRYAN DA SILVA DOS SANTOS	R\$	14.312,12
Art. 83, I	AIRTON MIGUEL ROLIN	R\$	109.703,88
Art. 83, I	ALADINO HERMINIO CORREA DE AVILA	R\$	407,00
Art. 83, I	ALAN ANTUNES DA SILVA	R\$	25.816,83
Art. 83, I	ALAN PEREIRA SOARES	R\$	721,46
Art. 83, I	ALBERT ZILLI DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	R\$	4.088,35
Art. 83, I	ALDEMIR AZAMBUJA MARTINS	R\$	48.999,82
Art. 83, I	ALEXANDRE BUENO DE LACERDA	R\$	34.059,21
Art. 83, I	ALEXANDRE FERREIRA ALVES	R\$	1.189,37
Art. 83, I	ALEXANDRE HARTMANN	R\$	950,00
Art. 83, I	ALEXSANDRO PIMENTEL BITELO	R\$	13.230,01
Art. 83, I	ALFREDO ADAO GIARDIN JUNIOR	R\$	10.301,75
Art. 83, I	ALISSON MARCELO RITTER	R\$	64.743,48
Art. 83, I	ALISSON RODRIGUES DE SOUZA	R\$	6.663,86
Art. 83, I	ALTIVO BOMBAQUE PEDROSO	R\$	1.922,00
Art. 83, I	AMAURI MOTTA DA ROSA	R\$	29.899,50
Art. 83, I	ANA PAULA DELFINO	R\$	1.814,40
Art. 83, I	ANDERSON DA ROSA	R\$	6.166,56
Art. 83, I	ANDERSON HOSS	R\$	6.732,13
Art. 83, I	ANDERSON PEREIRA DE AVILA	R\$	16.856,97
Art. 83, I	ANDERSON ROBERTO MORAES DE OLIVEIRA	R\$	2.012,00
Art. 83, I	ANDRE LUIS FERNANDES ROSA	R\$	254.487,69
Art. 83, I	ANILTON DOUGLAS HENNIG	R\$	1.663,67
Art. 83, I	ANTONIO CARLOS MARTIM	R\$	4.343,07
Art. 83, I	ANTONIO INOCENCIO BANDEIRA NETO	R\$	37.631,82
Art. 83, I	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	R\$	13.635,70
Art. 83, I	ARLINDO BRITO	R\$	230,91
Art. 83, I	ARNALDO MAROCCO MOREIRA	R\$	50.570,62
Art. 83, I	ARNOLDO MAROCCO MOREIRA	R\$	50.570,62
Art. 83, I	BENEDITO JOAQUIM DA SILVA	R\$	76.515,75
Art. 83, I	BRUNO CORREA DORIA	R\$	1.063,91
Art. 83, I	BRUNO DANIEL PINTO CORREIA	R\$	112.955,42
Art. 83, I	CAIO CEZAR DA SILVA COSTA	R\$	1.059,67
Art. 83, I	CARLOS ADEMIR RODRIGUES	R\$	59.882,31
Art. 83, I	CARLOS ALBERTO FERNANDES	R\$	299,98
Art. 83, I	CARLOS ALBERTO SARTORI	R\$	3.097,90
Art. 83, I	CARLOS ALMIRO DUTRA	R\$	54.452,83
Art. 83, I	CARLOS DA SILVA DA SILVA	R\$	259,65
Art. 83, I	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINTO	R\$	1.654,95
Art. 83, I	CARLOS EDUARDO PARODI OLIVEIRA	R\$	1.042,90
Art. 83, I	CARLOS ELI SALDANHA DA MOTA	R\$	11.000,00
Art. 83, I	CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO	R\$	33.902,52
Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI; CRIZELLEN PEREIRA DE CARVALHO	R\$	873,89
Art. 83, I	CARLOS ROBERTO ROSA	R\$	123.293,96
Art. 83, I	CLAIRTON FRANCISCO CHARAO DE SOUZA	R\$	9.000,00
Art. 83, I	CLAITON REZENDE ACOSTA	R\$	4.201,55
Art. 83, I	CLAUDIA CAMERINI CORREA DA SILVA DE TOLEDO	R\$	295.361,50
Art. 83, I	CLAUDIA CELOI RODRIGUES DE LIMA	R\$	6.376,21
Art. 83, I	CLAUDIO DONATO SOARES DE ARAUJO	R\$	3.720,25
Art. 83, I	CLAUDIO LEONARDO PRIORI	R\$	494.269,51
Art. 83, I	CLAUDIOMAR SILVEIRA RODRIGUES	R\$	1.370,19

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	CLAUDIOMIRO MEDEIROS	R\$	112.018,24
Art. 83, I	CLAUDIR ALVES DO CARMO	R\$	8.331,50
Art. 83, I	CLEBER NIERSON FERNANDES PAZ	R\$	1.238,61
Art. 83, I	CLEBER RODRIGUES E CLEITON RODRIGUES	R\$	11.919,62
Art. 83, I	CRISTIAN BANDEIRA PINTOS	R\$	834,90
Art. 83, I	CRISTIANO MACHADO	R\$	69.552,05
Art. 83, I	DAGOBERTO DE LACERDA SOUZA	R\$	613,75
Art. 83, I	DAIVISON BOGADO ROBALO	R\$	2.601,43
Art. 83, I	DALIANO DIAS MACARTY	R\$	34.717,85
Art. 83, I	DANIEL ANZILIERO NUNES	R\$	13.955,64
Art. 83, I	DANIEL PINHEIRO BARCELOS	R\$	230,91
Art. 83, I	DAVI FERNANDES DORNELES	R\$	836,50
Art. 83, I	DAVID GONCALVES DA SILVA	R\$	16.097,11
Art. 83, I	DEMIAN SEGATTO DA COSTA	R\$	2.000,00
Art. 83, I	DENEZAR ORNEL RODRIGUES	R\$	7.500,00
Art. 83, I	DERONI DE OLIVEIRA MACHADO	R\$	481,25
Art. 83, I	DIEGO DA VEIGA LIMA; LIDIA T. DA VEIGA LIMA; RODRIGO DA VEIGA LIMA	R\$	4.673,71
Art. 83, I	DIEGO FELIPE DOS SANTOS	R\$	2.400,00
Art. 83, I	DIEGO LIMA	R\$	11.539,31
Art. 83, I	DILSON COUTO SOARES	R\$	5.379,67
Art. 83, I	DILSON LEITE DA SILVA	R\$	1.011,35
Art. 83, I	DIOGO SELAYARAN PIO	R\$	103.695,58
Art. 83, I	DIONE LOY GOBEL	R\$	14.674,97
Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	3.697,69
Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS; ADRIANA ZANETTE ROHR; ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE; DAVI GRUNEVALD; TARCISO PAULO RABUSKE; DIANA GRUNEVALD; ELEMAR RAMOS JUNIOR; RAFAEL BASSANI; FÁBIO ZANETTE; ALESSANDRA SCHERER DA SILVEIRA	R\$	5.289,62
Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	3.575,52
Art. 83, I	EDEMAR SORATTO	R\$	14.385,55
Art. 83, I	EDISON RICARDO MORAES	R\$	16.413,38
Art. 83, I	EDMUR RODRIGUES OLIVEIRA	R\$	5.491,18
Art. 83, I	EDUARDO ANDRADE FABRES	R\$	2.263,80
Art. 83, I	EDUARDO CUNHA MULLER	R\$	53.766,00
Art. 83, I	EDUARDO MARIOTTO	R\$	369.584,32
Art. 83, I	EDUARDO TEIXEIRA SANTOS	R\$	1.000,00
Art. 83, I	ELCI DA SILVA MAIATO	R\$	525,00
Art. 83, I	ELIAS BANG SILVEIRA	R\$	1.975,00
Art. 83, I	ELIEL VERAS MACHADO	R\$	3.368,52
Art. 83, I	ELISMAR CARDOSO DE SOUSA	R\$	21.379,86
Art. 83, I	EMERSON RICARDO RODRIGUES	R\$	442,64
Art. 83, I	EMERSON ROCHA SAIJA	R\$	18.273,80
Art. 83, I	EMILIANO DE FREITAS SILVA	R\$	2.290,00
Art. 83, I	ENALDO PINTO BRASIL	R\$	480.985,55
Art. 83, I	ERICK RIBEIRO BITTENCOURT	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, I	ESPÓLIO DE MILTON REPRESENTADO POR MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS ORLANDI	R\$	76.835,79
Art. 83, I	ESTEVAO GONCALVES LEITE	R\$	3.192,00
Art. 83, I	EVERALDO MUNIZ HOLOVATI	R\$	398,74
Art. 83, I	EVERTON LUIS DA CONCEICAO CHAVES	R\$	561,00
Art. 83, I	EZEQUIEL ELIAS FARIAS DA SILVA	R\$	934,08
Art. 83, I	FABIANO DA ROSA ALVES	R\$	433,08
Art. 83, I	FABIANO RODRIGUES BATISTA	R\$	4.929,96
Art. 83, I	FABIO DENIS DA CUNHA	R\$	4.812,05
Art. 83, I	FABIO SOLDATI RODRIGUES	R\$	5.872,29
Art. 83, I	FABIO SOUZA DA CUNHA	R\$	7.000,00
Art. 83, I	FABIO ZANETTE	R\$	1.936,32
Art. 83, I	FERNANDO TAVARES BRUM	R\$	10.000,00
Art. 83, I	FLAVIO OLIVEIRA DE CASTRO	R\$	6.686,25
Art. 83, I	FRANCISCO DELMAR R RODRIGUES	R\$	961,66
Art. 83, I	GARCEZ DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	1.085,61
Art. 83, I	GASPAR MARTINS DE OLIVEIRA	R\$	1.366,75

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	GELVANI DEUSCHLE	R\$	1.236,40
Art. 83, I	GEORGE RICARDO GRADIN	R\$	23.220,45
Art. 83, I	GEOVANE DOUGLAS DA S RODRIGUES	R\$	380,65
Art. 83, I	GERALDO DA SILVA COSTA	R\$	75.995,21
Art. 83, I	GERALDO SOARES LEMOS	R\$	522,27
Art. 83, I	GERSON LUIS CORREA BARBOSA	R\$	3.285,25
Art. 83, I	GESSIONE RODRIGUES DE SOUZA	R\$	4.049,58
Art. 83, I	GIBRAN QUEIROZ VASCONCELOS	R\$	1.524,71
Art. 83, I	GILDO ALBRECHT DE SOUZA	R\$	155.253,00
Art. 83, I	GILDO DE FREITAS DA SILVA	R\$	674,48
Art. 83, I	GILMAR ALVES SOUZA	R\$	1.444,60
Art. 83, I	GILSON SILVEIRA MACHADO	R\$	230,91
Art. 83, I	GIRCEU LUIZ KLEIN JAVORSKI	R\$	687,50
Art. 83, I	GLAUCO DE OLIVEIRA DA LUZ	R\$	39.999,99
Art. 83, I	GLECIONIR GONCALVES VIEIRA	R\$	2.667,35
Art. 83, I	GLEDSON WAGNER VARGAS DE SOUZA	R\$	152.648,71
Art. 83, I	GUILHERME GASTAL DE CASTRO RAMOS	R\$	5.371,95
Art. 83, I	HENRIQUE CORDOBA PINTO	R\$	3.258,50
Art. 83, I	HUGO TEOFILO DA CONCEICAO	R\$	5.764,75
Art. 83, I	IGOR FELIPE DILL PEREIRA	R\$	5.178,06
Art. 83, I	IGOR RUTSATZ DOMINGUES	R\$	880,00
Art. 83, I	IGOR SULIVAN DA SILVA	R\$	933,97
Art. 83, I	IRANI RIBEIRO	R\$	84.131,65
Art. 83, I	ITOMAR ESPINDOLA DORIA	R\$	4.495,95
Art. 83, I	IVAN CESAR DA SILVA FUNARI	R\$	9.750,37
Art. 83, I	JACKSON LIMA ALMEIDA	R\$	130.476,53
Art. 83, I	JADENIR MORAES DOS SANTOS	R\$	3.702,75
Art. 83, I	JAICON BORGES SCHEUERMANN	R\$	1.329,17
Art. 83, I	JAIR CAMACHO DA SILVA	R\$	2.828,00
Art. 83, I	JAIR DA SILVA DOS SANTOS	R\$	11.325,42
Art. 83, I	JAIR LAUTERT DA ROSA JUNIOR	R\$	6.975,41
Art. 83, I	JAIR RIBEIRO	R\$	1.019,65
Art. 83, I	JALMIR ROSA DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, I	JARBAS THEODORO MASTELLA	R\$	273.519,21
Art. 83, I	JARDEL TEIXEIRA VAZ	R\$	709,26
Art. 83, I	JEAN PIERRE RIBES BORGES	R\$	66.515,43
Art. 83, I	JEFERSON ALVES FONSECA	R\$	1.488,38
Art. 83, I	JEFERSON DUARTE SOUZA	R\$	20.336,86
Art. 83, I	JEFERSON LOPES DE SOUZA ZILIO	R\$	3.098,00
Art. 83, I	JEFFERSON DE AVILA DOS SANTOS	R\$	5.489,84
Art. 83, I	JERRY JOSE GIBERTONI	R\$	3.600,75
Art. 83, I	JESSICA MEURER DE OLIVEIRA	R\$	1.336,00
Art. 83, I	JESSICA VIEIRA CARRASCO	R\$	29.252,30
Art. 83, I	JOAO AIRTON VARGAS	R\$	5.100,00
Art. 83, I	JOAO ALBERTO DA CRUZ TABORDA	R\$	5.646,82
Art. 83, I	JOAO FRANCISCO FONSECA SCHULTE	R\$	2.542,80
Art. 83, I	JOAO HELIO DIAS FARIAS	R\$	14.970,44
Art. 83, I	JOAO INACIO SILVA DE BARROS	R\$	6.568,02
Art. 83, I	JOAO JORGE VIEIRA DA SILVA	R\$	294,85
Art. 83, I	JOAO LUIZ DA SILVA	R\$	6.806,53
Art. 83, I	JOAO LUIZ SEHN	R\$	1.500,00
Art. 83, I	JOAO LUIZ SILVA MATTOS	R\$	5.906,81
Art. 83, I	JOAO NICOLAU DE OLIVEIRA SOUZA	R\$	1.021,40
Art. 83, I	JOAO SZARNIK	R\$	2.204,09
Art. 83, I	JOAO TEOFILO DOS SANTOS SILVA	R\$	37.977,25
Art. 83, I	JOAO VLADIMIR BRANDAO	R\$	564.548,90
Art. 83, I	JOE FRANCIS COELHO	R\$	80.000,00
Art. 83, I	JOEL MORAES DE FREITAS	R\$	326,10
Art. 83, I	JOELSON EZIO ROCHA	R\$	4.558,40
Art. 83, I	JONER GARCIA ROSA	R\$	77.695,83
Art. 83, I	JORDANA COSTA DE MORAES	R\$	870,73
Art. 83, I	JORGE ALBERTO FIGUEIRO	R\$	658,30

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	JORGE ANDRE FARDIN DOS SANTOS	R\$	5.017,19
Art. 83, I	JORGE AURI DOS SANTOS	R\$	5.193,38
Art. 83, I	JORGE MIGUEL SILVA DE OLIVEIRA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, I	JORGE ROBERTO CANTERGI	R\$	1.913,14
Art. 83, I	JOSILENE SANTOS NOGUEIRA	R\$	10.121,61
Art. 83, I	JOSE DA CONCEICAO	R\$	35.961,33
Art. 83, I	JOSE EDUARDO MELO MARTIM	R\$	6.600,62
Art. 83, I	JOSE ELOI CORREA	R\$	505,25
Art. 83, I	JOSE FERREIRA BRANDAO	R\$	60.243,22
Art. 83, I	JOSE IVANIR NUNES MACHADO	R\$	918,58
Art. 83, I	JOSE LUIZ DOS SANTOS	R\$	125.554,58
Art. 83, I	JOSE LUIZ MACHADO SOARES	R\$	276,79
Art. 83, I	JOSE PAULO DORNELES JAPUR	R\$	92.438,07
Art. 83, I	JOSE ROBERTO ROSA ALEXANDRE	R\$	2.232,91
Art. 83, I	JOSE VALDECIR DRUN	R\$	2.454,00
Art. 83, I	JOSE VALDEIR DO AMARAL	R\$	12.456,07
Art. 83, I	JOSE VILMAR DOS SANTOS	R\$	10.597,21
Art. 83, I	JULIANA COSTA DE MORAES	R\$	1.019,56
Art. 83, I	JULIANO PEREIRA DA SILVA	R\$	5.827,31
Art. 83, I	JULIO CESAR LEITE	R\$	845,40
Art. 83, I	JULIO CESAR PIQUELET SOARES	R\$	27.076,03
Art. 83, I	KENISON DA SILVA ROSA	R\$	33.653,01
Art. 83, I	LACIR FAGUNDES DE BRITO	R\$	255,61
Art. 83, I	LAZARO LUCIANO FEYH	R\$	21.780,50
Art. 83, I	LEOCLIDES BATISTA MENDES	R\$	230,91
Art. 83, I	LILIANE PRESTES ROCHA	R\$	1.967,66
Art. 83, I	LISIANE STASIAK DAGAMA	R\$	54.307,54
Art. 83, I	LOITAMAR DA SILVEIRA	R\$	321,66
Art. 83, I	LOURIVAL PEREIRA	R\$	1.991,00
Art. 83, I	LUCAS MATEUS BARBOSA SANTOS	R\$	5.308,91
Art. 83, I	LUCIANO COSTA	R\$	282.799,57
Art. 83, I	LUCIANO KUHN DIEL	R\$	1.505,76
Art. 83, I	LUIS ANDERSON DE LIRA	R\$	727,00
Art. 83, I	LUIS ANDRE GARCIA SOARES	R\$	733,66
Art. 83, I	LUIS CARLOS DA SILVA	R\$	4.801,05
Art. 83, I	LUIS CARLOS DA SILVA CRUZ	R\$	2.891,01
Art. 83, I	LUIS CARLOS PARHEITA	R\$	8.167,01
Art. 83, I	LUIS CARLOS PEREIRA CRUZ	R\$	162,94
Art. 83, I	LUIS CARLOS PERHEITA	R\$	1.111,55
Art. 83, I	LUIS CARLOS SCHUTZ	R\$	255,61
Art. 83, I	LUIS FERNANDO CARDOSO	R\$	11.941,67
Art. 83, I	LUIZ ALBERTO SIEVES	R\$	5.125,00
Art. 83, I	LUIZ FERNANDO BRITTO SEDREZ	R\$	550,00
Art. 83, I	LUIZ FERNANDO DOMINGUES NUNES	R\$	10.894,58
Art. 83, I	LUIZ OSORIO GOMES LIMA	R\$	1.200,00
Art. 83, I	MAICON LOPES DOS SANTOS	R\$	3.897,25
Art. 83, I	MAICON VOLPI	R\$	6.857,29
Art. 83, I	MANOEL BITENCOURT DA SILVA	R\$	95.622,56
Art. 83, I	MANOEL FIRMINO DA SILVA	R\$	4.592,75
Art. 83, I	MARCEL DA SILVA LARRION	R\$	2.797,00
Art. 83, I	MARCELO PEREIRA	R\$	8.201,29
Art. 83, I	MARCIA REGINA PEDRO GARCIA LOBO	R\$	231,92
Art. 83, I	MARCIO GUARIPUNA	R\$	2.788,30
Art. 83, I	MARCIO PAULO ROMANZZINI	R\$	5.000,00
Art. 83, I	MARCO ANTONIO D FERREIRA	R\$	258,50
Art. 83, I	MARCOS AURELIO SILVEIRA RODRIGUES	R\$	2.139,75
Art. 83, I	MARCOS CESAR MIRANDA LUCAS	R\$	716.964,90
Art. 83, I	MARCOS ROBERTO GONZALES	R\$	350,35
Art. 83, I	MARCOS RODRIGUES PEREIRA	R\$	325,82
Art. 83, I	MARCOS ROGERIO CERETTA	R\$	10.544,00
Art. 83, I	MATEUS GONCALVES	R\$	1.092,14
Art. 83, I	MATEUS OSORIO DORNELLES DA SILVA	R\$	3.174,30

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	MATEUS RIOS DE AVILA	R\$	5.983,00
Art. 83, I	MATHEUS DE OLIVEIRA FREITAS	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, I	MATHEUS RODRIGUES DA ROSA	R\$	5.438,00
Art. 83, I	MAURICIO ALBERTO BITENCOURT DE CARVALHO	R\$	934,17
Art. 83, I	MAURO DUARTE MONTARDO	R\$	1.500,00
Art. 83, I	MAURO ROBERTO VIEIRA CEZIMBRA	R\$	5.000,00
Art. 83, I	MICHELE HILLER	R\$	10.000,00
Art. 83, I	MICHELI CRISTINA SILVINO	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, I	MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS FILHO	R\$	976,18
Art. 83, I	MOISES BATISTA DA SILVA	R\$	3.955,00
Art. 83, I	MOISES DE OLIVEIRA ALVES	R\$	2.189,75
Art. 83, I	MONTES & MIBIELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	4.114,40
Art. 83, I	MOYSES ANDRIGO MARQUES DOS SANTOS	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, I	MURILO BRITZIUS CAVALHEIRO	R\$	2.710,94
Art. 83, I	MURILO VIEIRA REHERMANN	R\$	9.000,00
Art. 83, I	NATHAN LILGE MUNHOS	R\$	19.596,06
Art. 83, I	NELSON DOMINGOS DA SILVA	R\$	9.000,00
Art. 83, I	NELSON GILDOMAR KELER	R\$	235,95
Art. 83, I	NELSON MACHADO DA SILVA	R\$	17.584,25
Art. 83, I	NELSON PEREIRA MENDES	R\$	857,73
Art. 83, I	NERI DA SILVA	R\$	36.283,26
Art. 83, I	NORBERT LUCKOW FILHO	R\$	3.818,88
Art. 83, I	ODAIR SILVA DA SILVEIRA	R\$	191.585,55
Art. 83, I	ODIRLEI VIEIRA CAMILO	R\$	17.463,78
Art. 83, I	OLIRIO DOMINGUES PINHEIRO	R\$	5.745,93
Art. 83, I	ONEVALTE JOSE DA SILVA	R\$	5.091,06
Art. 83, I	OSMAR ISMAEL DE QUEVEDO	R\$	49.507,55
Art. 83, I	OSVALDO MONTICELLI	R\$	4.469,40
Art. 83, I	OTOMAR ALVES DE SOUZA	R\$	259,65
Art. 83, I	PABLO ROBERTO COSTA NUNES	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, I	PAULO ADAIR DE FREITAS	R\$	4.069,00
Art. 83, I	PAULO ANTONIO DAVILA	R\$	6.310,00
Art. 83, I	PAULO CESAR DE MOURA	R\$	1.901,50
Art. 83, I	PAULO ELCI RODRIGUESPEREIRA	R\$	16.448,77
Art. 83, I	PAULO LUIZ DA SILVA	R\$	1.603,71
Art. 83, I	PAULO RENATO BORBA DOS SANTOS	R\$	20.407,13
Art. 83, I	PAULO RENATO DE AVILA	R\$	3.797,35
Art. 83, I	PAULO RENATO PEREIRA MEDINA	R\$	13.856,24
Art. 83, I	PAULO RENATO QUADROS FREITAS	R\$	1.690,00
Art. 83, I	PAULO ROBERTO DA SILVA	R\$	2.516,54
Art. 83, I	PAULO ROBERTO DE SOUZA	R\$	1.985,00
Art. 83, I	PAULO ROGERIO ROOS	R\$	2.954,00
Art. 83, I	PAULO SERGIO FARIAS PINHEIRO	R\$	36.090,12
Art. 83, I	PERSIO PUPO FERREIRA NETO	R\$	380,00
Art. 83, I	PRISCILA DA SILVA	R\$	219,22
Art. 83, I	RAFAEL NUNES CARDOSO	R\$	2.184,00
Art. 83, I	REGINALDO MIRAPALHETE NUNES	R\$	8.279,16
Art. 83, I	RENATO DAS NEVES OESTRAICH	R\$	5.365,85
Art. 83, I	RHANYELL ROCHA OLIVEIRA	R\$	37.391,01
Art. 83, I	RHUAN GUSTAVO DE LIRA CAMARGO	R\$	36.658,00
Art. 83, I	RICARDO FREITAS DE SOUZA	R\$	2.495,50
Art. 83, I	RICARDO FREITAS DOS SANTOS	R\$	2.663,65
Art. 83, I	RINALDO DA CONCEICAO PINTO	R\$	13.803,44
Art. 83, I	RIVAIR LOURENCO DE CARVALHO	R\$	22.688,45
Art. 83, I	ROBERSON MARCIANO DE MOURA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, I	ROBERTO PIRES MOREIRA	R\$	664,58
Art. 83, I	ROBERTO SILVEIRA	R\$	4.314,87
Art. 83, I	ROBSON MARTINS	R\$	374,69
Art. 83, I	ROBSON TADEU DA COSTA PATRICIO	R\$	348,33
Art. 83, I	RODINEI GODOIS	R\$	594,06
Art. 83, I	RODRIGO MENA GONCALVES	R\$	19.803,32
Art. 83, I	RODRIGO RAICHASKI	R\$	9.974,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA	R\$	3.000,00
Art. 83, I	RODRIGO SILVEIRA DA ROSA	R\$	7.167,65
Art. 83, I	RODRIGO TEIXEIRA DA COSTA	R\$	2.157,39
Art. 83, I	ROGER RODRIGUES DA COSTA	R\$	522,27
Art. 83, I	ROGERIO MARTINS DIAS	R\$	3.933,30
Art. 83, I	RONALDO ADRIANO DA SILVA	R\$	8.000,00
Art. 83, I	ROSAURO MAURICIO RODRIGUES	R\$	15.422,86
Art. 83, I	ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS	R\$	580.798,46
Art. 83, I	RUBEM SOARES DA SILVA	R\$	1.518,20
Art. 83, I	SANDRA MICHELE ALVES MACIEL	R\$	10.092,00
Art. 83, I	SANDRO AUGUSTO DOS PASSOS BRUST	R\$	80.545,40
Art. 83, I	SELVINO DA ROSA	R\$	283,85
Art. 83, I	SENILDA ANA DE ALMEIDA	R\$	230,74
Art. 83, I	SILVIO LUIZ SOUZA DA SILVA	R\$	246.462,12
Art. 83, I	SIMONE DE ALMEIDA BRANDAO	R\$	5.000,00
Art. 83, I	SIMONE DE FREITAS KERSTING	R\$	900,00
Art. 83, I	SIMONE MAGALHAES	R\$	1.841,82
Art. 83, I	SULIVA DUARTE AMARAL	R\$	7.971,76
Art. 83, I	TAIANE DOS SANTOS SAN MARTINS	R\$	21.631,78
Art. 83, I	TARCIS ANTONIO MAZZAROLO	R\$	47.945,29
Art. 83, I	THALES PREVE BITTENCOURT	R\$	907,50
Art. 83, I	THAYNA NUNES DA COSTA	R\$	19.812,64
Art. 83, I	TIAGO DA ROSA	R\$	27.851,64
Art. 83, I	TIAGO DAVES DOS SANTOS	R\$	22.718,01
Art. 83, I	TIAGO PINTO SARAIVA	R\$	5.923,17
Art. 83, I	UBIRATAN ANTONIO PIETROWICZ	R\$	702,38
Art. 83, I	UBIRATAN DE OLIVEIRA CAVALHEIRO	R\$	265,75
Art. 83, I	UENDRICK PIECHAQUE QUEVEDO	R\$	259.374,70
Art. 83, I	URITHIANE BRUM DE BARROS	R\$	899,72
Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO	R\$	784,70
Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO; LEO MARTINS BARROCO	R\$	893,12
Art. 83, I	VANDRIGO DE LIMA TEIXEIRA	R\$	4.578,28
Art. 83, I	VANILDO ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$	2.322,00
Art. 83, I	VILIBALDO BORGES	R\$	259,65
Art. 83, I	VILMAR SANTANA DE MATOS	R\$	236,96
Art. 83, I	VILMO GUILHERME LAMPERT SCHONS	R\$	692,56
Art. 83, I	VINICIUS SANTOS MORAES	R\$	1.000,00
Art. 83, I	VITALINO DE FREITAS AVILA	R\$	23.000,00
Art. 83, I	VITOR ROGERIO GONZALES LARROSA	R\$	4.913,86
Art. 83, I	VLADSON KUNTZ DE MORAES	R\$	12.635,63
Art. 83, I	VOLMIR GRZYBOWSKI	R\$	8.661,25
Art. 83, I	VOLNEI LOPES PACHECO	R\$	35.361,81
Art. 83, I	WAGNER RIBEIRO PORTO	R\$	590,56
Art. 83, I	WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	25.061,11
Art. 83, I	WAGNER SOARES ROTTA	R\$	2.786,00
Art. 83, I	WELLINGTON LUIS REIS WERKA	R\$	66.233,96
351	Total credores Art. 83, I	R\$	9.685.663,52

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	A M MORENO PNEUS LTDA	R\$	2.715,00
Art. 83, VI	A P DE OLIVEIRA	R\$	615,92
Art. 83, VI	A.P. DE FRAGA PRE-MOLDADOS - ME	R\$	253.885,23
Art. 83, VI	ABAKAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E PLACAS LTDA – EPP	R\$	50,00
Art. 83, VI	ABAST DE COMB VILANOVA LTDA	R\$	63.393,67
Art. 83, VI	ABAST. DE COMBS. ONGARATTO LTDA-MTZ	R\$	12.558,03
Art. 83, VI	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARIANTE LTDA	R\$	17.626,00
Art. 83, VI	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS VENDINHA LTDA – ME	R\$	40.900,00
Art. 83, VI	ABASTECEDORA DE PETROLEO SCHARLAU LTDA	R\$	8.235,68
Art. 83, VI	AC TECNOLOGIA E RECUPERACOES EM OBRAS NACIONAIS LTDA	R\$	52.612,73
Art. 83, VI	ACAPULCO CONFECCOES LTDA	R\$	300,00
Art. 83, VI	ACOFLEX COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA – ME	R\$	3.526,70
Art. 83, VI	ACPO ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSORIO LTDA	R\$	10.494,20
Art. 83, VI	ADAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	8.513,80
Art. 83, VI	ADAO CLEBER RODRIGUES SEVERO EPP	R\$	14.017,14
Art. 83, VI	ADELAR BOCHI	R\$	226,00
Art. 83, VI	ADEMIR DA ROSA OLIVEIRA	R\$	384,26
Art. 83, VI	ADERVALDO DAGOSTIM CARVALHO	R\$	4.176,00
Art. 83, VI	ADH HOTELARIA LTDA	R\$	255,00
Art. 83, VI	ADILSON MIRAPALHETA RODRIGUES	R\$	7.560,00
Art. 83, VI	ADP BRASIL LTDA	R\$	6.767,97
Art. 83, VI	ADROALDO TURATTI EIRELI – ME	R\$	21.316,50
Art. 83, VI	AF SERVICOS FINANCEIROS LTDA	R\$	3.049.265,97
Art. 83, VI	AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S.A	R\$	20.131,35
Art. 83, VI	AGMC PERFURACOES E SONDAGENS LTDA – ME	R\$	11.000,00
Art. 83, VI	AGRICOPEL COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	9.801,12
Art. 83, VI	AGROPECUARIA IRMAOS PLA LTDA - ME	R\$	10.688,00
Art. 83, VI	AGS TERRAPLANAGEM LTDA - EPP	R\$	34.500,00
Art. 83, VI	AGUIA NEGRA MONITORAMENTOS LTDA – ME	R\$	1.760,00
Art. 83, VI	AGUINALDO ANTONIO ROSSINI & CIA LTDA	R\$	1.550,00
Art. 83, VI	AJ POSSER SERVICOS LTDA	R\$	45.166,65
Art. 83, VI	AJR ASSESSORIA E PERICIAS CONTABEIS S/S	R\$	2.556,91
Art. 83, VI	AKRON IND E COM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	338,86
Art. 83, VI	ALDEBAR DE ALMEIDA BARCELOS TRANSPORTES – ME	R\$	367,36
Art. 83, VI	ALEX J BETTONI TRANSPORTES LTDA – ME	R\$	13.883,26
Art. 83, VI	ALFREDO ADAO GIARDIN JUNIOR	R\$	38.886,13
Art. 83, VI	ALGOLIX INDUSTRIA DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	R\$	25.554,77
Art. 83, VI	ALIMENTOS	R\$	70,00
Art. 83, VI	ALTOPLAT PLATAFORMAS AEREAS LTDA	R\$	4.160,00
Art. 83, VI	ALVICIO PAULA MARTINS	R\$	1.007,74
Art. 83, VI	ALZIRA PONTES	R\$	14.042,55
Art. 83, VI	AMADOR E RODRIGUES GESTAO DE RESIDUOS LTDA	R\$	1.500,00
Art. 83, VI	AMANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME	R\$	130,00
Art. 83, VI	AMAURI RIBEIRO DORNELLES	R\$	1.900,00
Art. 83, VI	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R\$	185,66
Art. 83, VI	AMIR DA ROSA – ME	R\$	9.819,60
Art. 83, VI	AMMANN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO DE ESTRADAS LTDA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	ANDERSON TEIXEIRA DE MORAES	R\$	11.199,92

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	ANDRE LUIS PEREIRA CALDAS	R\$	3.202,50
Art. 83, VI	ANDRE STEIN LACHHINI	R\$	1.000,00
Art. 83, VI	ANDREA MENDES DUARTE ME	R\$	49.597,10
Art. 83, VI	ANE CAROLINE SEDREZ BASTOS EIRELI	R\$	422,20
Art. 83, VI	ANGELA DIAS ALVAREZ – ME	R\$	4.590,00
Art. 83, VI	ANGELA HAUSCHILD DA SILVA BRANCO - ME	R\$	5.222,00
Art. 83, VI	ANGELA RITA RAMOS	R\$	3.070,20
Art. 83, VI	ANTONIO CARLOS VILELA NUNES ME	R\$	725,90
Art. 83, VI	ANTONIO JOSE DE CASTRO ARAUJO	R\$	8.078,58
Art. 83, VI	APARA BARROS SCHWANCK	R\$	4.659,20
Art. 83, VI	APOIO TATICO SERVICOS LTDA	R\$	299.652,82
Art. 83, VI	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	R\$	4.912,22
Art. 83, VI	ARI A BARCKERT & CIA LTDA – EPP	R\$	683,00
Art. 83, VI	AUTO PECAS ESTRELA DO VALE LTDA	R\$	715,67
Art. 83, VI	AUTOGERADORA COM E LOC DE GERADORES E MAQUINAS LTDA	R\$	8.961,04
Art. 83, VI	AUTOPECAS CIDADE ALTA LTDA – EPP	R\$	289,25
Art. 83, VI	AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	22.567,64
Art. 83, VI	AZIMUTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-ME	R\$	27.255,00
Art. 83, VI	BANCO BRADESCO S.A	R\$	8.531.978,69
Art. 83, VI	BANCO CATERPILAR S/A	R\$	1.224.825,04
Art. 83, VI	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	R\$	12.006.425,20
Art. 83, VI	BANCO J. SAFRA S.A.	R\$	186.277,02
Art. 83, VI	BANCO JOHN DEERE S.A.	R\$	1.634.237,82
Art. 83, VI	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	R\$	1.899.307,46
Art. 83, VI	BANCO WOLKAWAGEN S/A	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A	R\$	278.458,36
Art. 83, VI	BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R\$	177.301,79
Art. 83, VI	BAPTISTA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	R\$	315,00
Art. 83, VI	BAR GARMATZ LTDA	R\$	14.959,00
Art. 83, VI	BARBARA CAVALHEIRO MONTEIRO	R\$	343.027,78
Art. 83, VI	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$	97.678,51
Art. 83, VI	BASEFORT - ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA – ME	R\$	2.480,80
Art. 83, VI	BASTOS E SILVA & CIA LTDA ME	R\$	10.474,00
Art. 83, VI	BECKER & VOLKMER LTDA	R\$	28.000,00
Art. 83, VI	BENFICA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA – ME	R\$	6.181,00
Art. 83, VI	BENHUR DE QUADROS TRESSOLDI – ME	R\$	940,95
Art. 83, VI	BENTO CONCRETOS LTDA	R\$	23.368,42
Art. 83, VI	BENTO ZANATTO ZANETTI	R\$	59.326,33
Art. 83, VI	BERTELL HOTEIS DE TURISMO LTDA	R\$	1.413,85
Art. 83, VI	BESKORETTO ELETRO DIESEL LTDA	R\$	16.601,31
Art. 83, VI	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	938.082,59
Art. 83, VI	BIG OFFICE MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA	R\$	2.540,00
Art. 83, VI	BIOCLEAN COM E IND DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$	102,69
Art. 83, VI	BIVEL VEICULOS LTDA	R\$	16.278,00
Art. 83, VI	BLASTER DETONACOES LTDA	R\$	136.946,39
Art. 83, VI	BOGUIE - BGO COMERCIO DE PECAS LTDA – ME	R\$	2.534,96
Art. 83, VI	BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	2.390,68
Art. 83, VI	BOMBASUL COMERCIO INDUSTRIA E MANUTENCAO LTDA	R\$	3.300,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	BOQUEIRAO DESMONTE EM ROCHA LTDA	R\$	138.257,49
Art. 83, VI	BORGES E PIRES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	58.279,82
Art. 83, VI	BORRACHARIA E LAVAGEM PAI E FILHO LTDA – ME	R\$	23.980,00
Art. 83, VI	BORRACHARIA GUAIBA LTDA	R\$	4.968,00
Art. 83, VI	BOX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	89.188,76
Art. 83, VI	BR 386 SERVICE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$	6.491,56
Art. 83, VI	BR GERADORES	R\$	6.000,00
Art. 83, VI	BR LACER COML INJETO DIESEL	R\$	2.800,00
Art. 83, VI	BRAGA MEDICOES E TRANSP LTDA	R\$	13.828,37
Art. 83, VI	BRASOXI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA – ME	R\$	164.325,83
Art. 83, VI	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	R\$	1.605,95
Art. 83, VI	BRENNER VEICULOS E PECAS LTDA	R\$	56,60
Art. 83, VI	BRITA OURO PRETO LTDA EPP	R\$	199.663,42
Art. 83, VI	BRITAGEM SOLEDADE LTDA	R\$	55.788,51
Art. 83, VI	BRITAMEC EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO	R\$	534,00
Art. 83, VI	BRITO XAVIER E CIA LTDA	R\$	2.088,42
Art. 83, VI	BROZAUTO VEICULOS E PECAS LTDA	R\$	4.540,75
Art. 83, VI	C P DOS SANTOS TRANSPORTES	R\$	4.009,06
Art. 83, VI	CABRAL & BORGES LTDA	R\$	262,45
Art. 83, VI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	3.868.284,14
Art. 83, VI	CALLAI & SCHNEIDER TRANSPORTES LTDA – ME	R\$	1.287,21
Art. 83, VI	CANEI SERVICOS, TRANSPORTES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	33.533,34
Art. 83, VI	CARBONI - LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA – ME	R\$	25.194,49
Art. 83, VI	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	R\$	800,00
Art. 83, VI	CARLOS DANIEL L. ALMEIDA	R\$	3.000,00
Art. 83, VI	CARLOS EDUARDO VILELA NUNES	R\$	5.268,48
Art. 83, VI	CARLOS HENRIQUE CESA	R\$	1.280,00
Art. 83, VI	CARLOS RENATO DA SILVA	R\$	540,00
Art. 83, VI	CARLOS ROBERTO JOBIM CHRISTIMANN	R\$	123,00
Art. 83, VI	CARLOS ROBERTO VASCONCELOS STROBEL ME	R\$	1.580,00
Art. 83, VI	CARLOS TADEU LOPES MERCHED	R\$	21.537,69
Art. 83, VI	CAROLINE CORREA MACHADO RESTAURANTE	R\$	598,00
Art. 83, VI	CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$	12.228,79
Art. 83, VI	CATIA C S SENA	R\$	15.352,43
Art. 83, VI	CAVADA EMP HOTELEIRO LTDA	R\$	1.280,00
Art. 83, VI	CB SINALIZACOES LTDA	R\$	4.300,00
Art. 83, VI	CCB EXPRESS TRANSPORTES EIRELI – ME	R\$	5.832,02
Art. 83, VI	CEDRO ENGENHARIA, COMERCIO E MINERACAO LTDA	R\$	2.143,71
Art. 83, VI	CELSO JOSE CARDOSO & CIA LTDA ME	R\$	862,00
Art. 83, VI	CELSO KRAMER	R\$	2.619,54
Art. 83, VI	CELTES AMBIENTAL LTDA	R\$	148.574,35
Art. 83, VI	CENTRO DE AFERICAO E MANUTENCAO TACOGRAFOS ESTRELA LTDA	R\$	596,42
Art. 83, VI	CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	R\$	7.922,92
Art. 83, VI	CESAR A GERHARDT ME	R\$	7.657,52
Art. 83, VI	CG PROFISSIONAIS EM RH S/S LTDA – ME	R\$	68.450,82
Art. 83, VI	CHAPASUL IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	183,50
Art. 83, VI	CHAVES & CHAVEIRO LTDA	R\$	22,00
Art. 83, VI	CHOKOBAL TRANSPORTES E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	112.459,95

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	CHURRASCARIA GAITACO LTDA EPP	R\$	11.768,28
Art. 83, VI	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	R\$	47,30
Art. 83, VI	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$	399.553,76
Art. 83, VI	CILOMAR PINZON – ME	R\$	9.964,89
Art. 83, VI	CIMAFAER COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA	R\$	1.364,77
Art. 83, VI	CJJ SARMENTO TRANSPORTES LTDA	R\$	50.441,79
Art. 83, VI	CLADEMIR FERNANDES FRANCA	R\$	1.100,00
Art. 83, VI	CLAIR TERESINHA ROCKEMBACH CRIZEL	R\$	8.189,00
Art. 83, VI	CLAUDIO CAPISTRANO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$	87.696,57
Art. 83, VI	CLAUDIO CARVALHO & CIA LTDA	R\$	1.508,31
Art. 83, VI	CLAUDIO VALTEMIR DA SILVEIRA RODRIGUES TRANSPORTES ME	R\$	108.543,95
Art. 83, VI	CLAUDIONEI ADAO GADONSKI – ME	R\$	8.000,00
Art. 83, VI	CLAUDIR ALVES DO CARMO	R\$	7.897,58
Art. 83, VI	CLAUSIA MARIANI BARROZO SCHNEIDER	R\$	340,00
Art. 83, VI	CLEBER RODRIGUES	R\$	8.190,51
Art. 83, VI	CLEIDI S EICHELBERGER	R\$	9.005,50
Art. 83, VI	CLEO DE SOUZA REIS – ME	R\$	81.774,70
Art. 83, VI	CLOVIS ALEX DOS SANTOS DE NEQUE	R\$	73.210,75
Art. 83, VI	CLT - CENTRAL DE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	R\$	30.501,25
Art. 83, VI	CMG - LOCADORA DE VEICULOS LTDA – ME	R\$	49.299,33
Art. 83, VI	COM E IND BREITHAUPT S.A	R\$	3.375,00
Art. 83, VI	COMBUSTIVEIS IBIRAPUITA LTDA	R\$	231,00
Art. 83, VI	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	R\$	11.563,17
Art. 83, VI	COMERCIAL DE TINTAS MIROMI LTDA	R\$	4.829,28
Art. 83, VI	COMERCIAL REPONTE DE AUTOMACAO LTDA	R\$	9,50
Art. 83, VI	COMERCIAL SUL DIESEL LTDA	R\$	35.180,00
Art. 83, VI	COMERCIO DE CAMINHOS DU VALLE LTDA ME	R\$	299.136,71
Art. 83, VI	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SKS LTDA	R\$	2.047,68
Art. 83, VI	COMERCIO DE COMBUSTIVEL DICKEL & VIEIRA LTDA	R\$	117.803,57
Art. 83, VI	COML TRATOR PARTES DIESEL LTDA	R\$	2.648,00
Art. 83, VI	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	R\$	2.223,54
Art. 83, VI	COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS	R\$	620,57
Art. 83, VI	COMPARTE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	R\$	5.105,67
Art. 83, VI	COMPENSADOS FERNANDES LTDA	R\$	3.955,32
Art. 83, VI	COMSELT COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA	R\$	55,30
Art. 83, VI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	R\$	2.743,38
Art. 83, VI	CONSTRUCOES METALICAS SISA EIRELI	R\$	29.695,66
Art. 83, VI	CONSTRUMAQ COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS LTDA – ME	R\$	11.000,00
Art. 83, VI	CONSTRUSINOS IND COM DE ARTEF DE CIMENTO LTDA	R\$	217.311,21
Art. 83, VI	CONSTRUTEC IMP EXP COM E SERV EM CONTR LTDA	R\$	6.096,50
Art. 83, VI	CONSTRUTORA E URBANIZADORA SAMOA LTDA – ME	R\$	2.100,00
Art. 83, VI	CONSTRUTORA GUARNIERI EIRELI ME	R\$	24.647,14
Art. 83, VI	CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA	R\$	3.330.948,80
Art. 83, VI	CONSTRUTORA SULTEPA S A	R\$	44.377,90
Art. 83, VI	CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	10.755,00
Art. 83, VI	COPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R\$	19.270,96
Art. 83, VI	COPEL DISTRIBUICAO S.A	R\$	111,20
Art. 83, VI	COPEL TELECOMUNICACOES S.A	R\$	840,27

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	COTIVAL GASES LTDA	R\$	280,00
Art. 83, VI	CR - LOCACAO DE SISTEMAS LTDA EPP	R\$	125.006,78
Art. 83, VI	CRISTIANO DE QUADRO PRESTES	R\$	26.179,41
Art. 83, VI	CRISTINA HIRSCHMANN & CIA LTDA – ME	R\$	200,00
Art. 83, VI	CRISTINE DE FATIMA FERREIRA SABOIA SANDRI	R\$	1.178,70
Art. 83, VI	CURITIBA RENT A CAR LTDA – ME	R\$	18.252,33
Art. 83, VI	DALTRE PARTICIPACAO E OBRAS LTDA	R\$	58.848,98
Art. 83, VI	DALVANI BARBOSA LEMES	R\$	330.234,18
Art. 83, VI	DANIEL GERHARDT & AMP CIA LTDA	R\$	3,19
Art. 83, VI	DANIEL PANIZZI - ME	R\$	54,00
Art. 83, VI	D'ARC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	268,28
Art. 83, VI	DAVID VAISS SIGNORINI – ME	R\$	3.260,00
Art. 83, VI	DE BASTIANI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	2.080,00
Art. 83, VI	DEGRAUS ANDAIMES, MAQ. E EQUIP. PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$	62.907,95
Art. 83, VI	DEGRAUS MAQ E EQUIP PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$	20.033,07
Art. 83, VI	DELLA VALLE CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME	R\$	59.979,80
Art. 83, VI	DERONI DE OLIVEIRA MACHADO	R\$	198,62
Art. 83, VI	DIONATAN LOCOTTI	R\$	100,00
Art. 83, VI	DIPESUL VEICULOS LTDA	R\$	3.077,09
Art. 83, VI	DISPAV IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	R\$	56.918,19
Art. 83, VI	DOMINIK COM IND E REPRES LTDA	R\$	1.620,60
Art. 83, VI	DON BASILIO RESTAURANTE LTDA – ME	R\$	41,00
Art. 83, VI	DORINI AUTOPECAS LTDA	R\$	3.060,00
Art. 83, VI	DOUGLAS COSTA	R\$	474,57
Art. 83, VI	DTEC ENERGIA LTDA	R\$	34.229,35
Art. 83, VI	DUMASZAK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	431.355,00
Art. 83, VI	E F COMUNICACAO LTDA - ME	R\$	1.475,60
Art. 83, VI	E&K CIESLINSKI COMERCIAL LTDA ME	R\$	108,05
Art. 83, VI	EBTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME	R\$	3.000,50
Art. 83, VI	ECOREAL ENGENHARIA LTDA – EPP	R\$	15.598,69
Art. 83, VI	EDIMAR DE J F BATISTA – ME	R\$	4.226,00
Art. 83, VI	EDIRLENE DO ROZARIO ME	R\$	2.901,50
Art. 83, VI	EDUARDO BORTOLOTTI COSTA – ME	R\$	11,00
Art. 83, VI	EDUARDO EIDELWEIN	R\$	4.365,00
Art. 83, VI	EDUARDO LUIZ DA SILVA MERCEARIA – EPP	R\$	25,25
Art. 83, VI	EDUARDO MACHADO GASTALDO	R\$	66.940,00
Art. 83, VI	EEB TRANSPORTES LTDA	R\$	15.794,69
Art. 83, VI	EFI SERVI ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$	30.814,40
Art. 83, VI	ELETRISOL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	R\$	7.669,32
Art. 83, VI	ELISANE MATTOS MUNHOZ	R\$	11.561,34
Art. 83, VI	ELIZIANE MOTTER NASCIMENTO WERLICH ME	R\$	1.878,36
Art. 83, VI	ELOIMAR MADRUGA FAGUNDES	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LTDA	R\$	1.660,00
Art. 83, VI	ENGECON ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA	R\$	40.000,00
Art. 83, VI	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	12.505,41
Art. 83, VI	EQUIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$	990,80
Art. 83, VI	ERTHAL E MULLER CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL	R\$	7.964,00
Art. 83, VI	ESPOLIO DE BOAVENTURA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	R\$	16.344,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	ESPOLIO DE VERA CANTARUTTI LIMA	R\$	40.538,33
Art. 83, VI	ESTEFANI ALBERTO SOCAL & CIA. LTDA – ME	R\$	2.455,96
Art. 83, VI	ETRURIA INDUSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA	R\$	51.019,25
Art. 83, VI	EUGENIO CARLOS DA SILVA CEZIMBRA – ME	R\$	18.940,00
Art. 83, VI	EUGENIO CLAUDECIR CIRTOLI & CIA LTDA – ME	R\$	44,80
Art. 83, VI	EVA ANGELINA SANTOS DE FREITAS –ME	R\$	136,00
Art. 83, VI	EXCELSIOR S.A - PNEUS E ACESSORIOS	R\$	4.133,60
Art. 83, VI	EXPLORER FUNDACOES LTDA	R\$	188.973,33
Art. 83, VI	EXPRESSAO DESIGN E SERVICOS LTDA	R\$	318,00
Art. 83, VI	EXTRA AREIA E COMERCIO DE AREIA LTDA	R\$	589,88
Art. 83, VI	F.F. COMPARSI E CIA LTDA - ME	R\$	21.843,75
Art. 83, VI	FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	420,02
Art. 83, VI	FABIO BORGES	R\$	88.378,31
Art. 83, VI	FABIOLA ALVES WELTER	R\$	8.121,99
Art. 83, VI	FABRICIA APARECIDA SOARES BARROS	R\$	6.765,00
Art. 83, VI	FAM GUINDASTES LTDA EPP	R\$	31.767,44
Art. 83, VI	FARID COMERCIAL LTDA – ME	R\$	7.912,30
Art. 83, VI	FERNANDA CAETANO LEAL	R\$	26.090,08
Art. 83, VI	FERRAMENTAS FARRAPOS LTDA	R\$	842,40
Art. 83, VI	FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP SA	R\$	3.604,32
Art. 83, VI	FERROS BONAMIGO LTDA - FILIAL	R\$	583,59
Art. 83, VI	FG FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	R\$	16.620,38
Art. 83, VI	FIB BANK GARANTIA DE FIANCAS FIDEJUSSORIAS S.A.	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	FIBROBECKER INDUSTRIA DE SINALIZACAO E TINTAS LTDA	R\$	5.440,00
Art. 83, VI	FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	R\$	65.012,86
Art. 83, VI	FISCALL SOLUCOES LTDA – ME	R\$	22.670,00
Art. 83, VI	FLORENCIO OLIVEIRA VIEIRA CONSTRUTORA	R\$	51.850,00
Art. 83, VI	FMEDEIROS SOLUCOES E SERV ESPECIALIZADOS P/CONSTRUCAO LTDA	R\$	2.721,55
Art. 83, VI	FONSECA & ROTTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	20.836,59
Art. 83, VI	FRANCISCO RUBILAR SILVEIRA – ME	R\$	2.200,00
Art. 83, VI	FRANCISCO VALCIR DE SOUZA	R\$	4.759,89
Art. 83, VI	FRANMAR ELETRONICA DO BRASIL LTDA	R\$	16.523,92
Art. 83, VI	FREDERES, RODEL, WEIMER S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	R\$	73.795,49
Art. 83, VI	FREIOSUL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$	3.461,00
Art. 83, VI	FRIGELAR COM E DISTRIBUICAO S.A	R\$	1.502,92
Art. 83, VI	G & G HIDROCOMP ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME	R\$	1.800,00
Art. 83, VI	G. M. FRAGA E CIA LTDA - ME	R\$	4.799,99
Art. 83, VI	GA PERALTA COMERCIO E LOCACAO	R\$	20.815,73
Art. 83, VI	GABRIEL DEBACCO GARCIA	R\$	3.434,18
Art. 83, VI	GARDAM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$	334,67
Art. 83, VI	GEANICE FABIeli SAUTER – ME	R\$	40,00
Art. 83, VI	GENESIO SOUZA SCHARDOSIM JUNIOR	R\$	37.711,55
Art. 83, VI	GEOENERGY ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$	719.673,75
Art. 83, VI	GEOMETRIA ZAGO LTDA	R\$	122,00
Art. 83, VI	GEOTECNICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TOPOGRAFICOS LTDA	R\$	500,00
Art. 83, VI	GERVASIO DE MATOS REUS	R\$	291,94
Art. 83, VI	GESTAO AMBIENTAL RELACOES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS LTDA	R\$	61.946,63
Art. 83, VI	GILBERTO DUTRA & CIA LTDA	R\$	7.601,48

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	GILBERTO LUIZ SILVA KULZER	R\$	16.325,00
Art. 83, VI	GIN TEG LTDA	R\$	43.726,20
Art. 83, VI	GIOVANI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME	R\$	1.252,87
Art. 83, VI	GIOVANI TOMAZINI	R\$	4.765,12
Art. 83, VI	GLADISSON DO PRADO MORAIS - ME	R\$	12.632,50
Art. 83, VI	GLOBALTRANSUL COMERCIO, SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA – ME	R\$	88,30
Art. 83, VI	GMAHR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA – ME	R\$	3.366,64
Art. 83, VI	GOLD FOOD, SOLUCOES EM REFEICOES, NUTRICAO E SERVICOS CORPOR	R\$	188,00
Art. 83, VI	GPX - GEOTECNIA E PESQUISAS – EIRELI	R\$	85.041,40
Art. 83, VI	GR COMERCIO DE PECAS LTDA EPP	R\$	105,00
Art. 83, VI	GRAFICA DIARIO POPULAR LTDA	R\$	795,00
Art. 83, VI	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	R\$	260.473,17
Art. 83, VI	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R\$	10.646,49
Art. 83, VI	GROOVE INDUSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETOS LTDA	R\$	6.463,50
Art. 83, VI	GRS-TECNICA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA – ME	R\$	85.038,32
Art. 83, VI	GUILHERME BAUMER	R\$	3.597,42
Art. 83, VI	H. A. SEHNEM – EPP	R\$	3.200,00
Art. 83, VI	HANDEL EQUIPAMENTOS E LOCACAO LTDA	R\$	260,00
Art. 83, VI	HENRIQUE YABRUDI VIEIRA-ME	R\$	22.300,00
Art. 83, VI	HIDRAUCON COM DE MANG CONEX HIDRAUL PNEUM LTDA	R\$	58,97
Art. 83, VI	HIDRAUFIT COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R\$	332,00
Art. 83, VI	HORMIGON INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$	289,00
Art. 83, VI	HOSE & BELT COMERCIO DE CORREIAS MANGUEIRAS IMPORTACAO E EX	R\$	6.894,42
Art. 83, VI	HOTEL CRUZEIRO LTDA – ME	R\$	100,00
Art. 83, VI	HOTUSA LTDA	R\$	7.625,00
Art. 83, VI	HUESKER LTDA	R\$	131.812,70
Art. 83, VI	I V AZAMBUJA - ME	R\$	9.854,25
Art. 83, VI	IBERE DE AZEVEDO – ME	R\$	1.971,00
Art. 83, VI	ICARO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	2.767,72
Art. 83, VI	ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUCOES IBAGE LT	R\$	1.759.617,34
Art. 83, VI	ILDO JOSE BRANDAO ME	R\$	3.606,30
Art. 83, VI	ILSON TAURINO MOREIRA	R\$	1.934,00
Art. 83, VI	IMPEX COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA – ME	R\$	243.000,00
Art. 83, VI	IND FLORENSE DE ARTEF DE CIMENTO LTDA	R\$	142.640,36
Art. 83, VI	INES APARECIDA VICHES SABION ME	R\$	146,80
Art. 83, VI	INFORMA MARKETS LTDA	R\$	5.504,30
Art. 83, VI	INSITU ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$	22.069,82
Art. 83, VI	INTEGRACAO COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	511.770,55
Art. 83, VI	IPACOL MAQ AGRICOLAS LTDA	R\$	1.322,05
Art. 83, VI	IPS SERVICOS DE LIPMEZA E CONSERVACAO EIRELI-ME	R\$	243,19
Art. 83, VI	IRMAOS RODRIGUEZ DOS SANTOS LTDA	R\$	213.889,86
Art. 83, VI	IRMAOS SCHRANCK LTDA	R\$	2.045,40
Art. 83, VI	ISABEL CRISTINA FARIAS – EPP	R\$	40,00
Art. 83, VI	ISMAEL PAULO GERHARDT	R\$	123,35
Art. 83, VI	ITAU UNIBANCO S.A	R\$	1.230.879,69
Art. 83, VI	J C A ZINN COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	3.750,00
Art. 83, VI	J C LUI DIESEL SERVICE LTDA	R\$	18.730,05
Art. 83, VI	J CAPELLARO & CIA LTDA	R\$	4.767,27

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	J MALUCELLI EQUIP LTDA	R\$	1.660,00
Art. 83, VI	J MAQ PECAS E MANUTENCAO DE TRATORES EIRELI	R\$	1.360,00
Art. 83, VI	J W FERRAMENTAS ABRASIVOS E ACOS LTDA	R\$	7.524,60
Art. 83, VI	JACARE ACESSORIOS E AUTOPECAS LTDA ME	R\$	195,00
Art. 83, VI	JACO - LOCACAO MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	1.500,00
Art. 83, VI	JAIR FREGULIA CARDOSO	R\$	7.503,06
Art. 83, VI	JAIRO ADRIANO DO NASCIMENTO CORTES – ME	R\$	75,00
Art. 83, VI	JAKUBOWSKI ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP	R\$	100,00
Art. 83, VI	JAMES CLAITON NOLL – ME	R\$	130,00
Art. 83, VI	JANAINA PRADO GONCALVES	R\$	43.650,00
Art. 83, VI	JARDEL VALDIR DO AMARAL	R\$	770,00
Art. 83, VI	JE ZELADORIA E PORTARIA LTDA – ME	R\$	9.808,86
Art. 83, VI	JEFERSON NUNES DA SILVA	R\$	12.670,62
Art. 83, VI	JERRY JOSE GIBERTONI	R\$	4.942,52
Art. 83, VI	JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP	R\$	3.041,24
Art. 83, VI	JESSICA MACHADO BELZARENA	R\$	200,00
Art. 83, VI	JHP FUNDACOES LTDA	R\$	23.504,68
Art. 83, VI	JMG MECANICA E USINAGEM LTDA-ME	R\$	880,00
Art. 83, VI	JNCA TRANSPORTES LTDA – ME	R\$	797,02
Art. 83, VI	JOAO ABEL DOS SANTOS – ME	R\$	3.019,55
Art. 83, VI	JOAO CARLOS FERREIRA DA CONCEICAO TRANSPORTES – ME	R\$	71.563,66
Art. 83, VI	JOAO CARLOS KRAHL	R\$	10.232,05
Art. 83, VI	JOAO CARLOS SOARES DIAS E CIA LTDA	R\$	139.613,09
Art. 83, VI	JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA BRIAO DE CASTRO – ME	R\$	25.634,00
Art. 83, VI	JOAO RODRIGUES MANTA-HOTEIS DE TURISMO LTDA	R\$	7,00
Art. 83, VI	JOAO VIANNEY POSSOBON	R\$	660,00
Art. 83, VI	JOAQUIM M. DA SILVA E CIA LTDA	R\$	239,23
Art. 83, VI	JONAS DUARTE DE VARGAS	R\$	2.360,00
Art. 83, VI	JONATAN DA S LENCINA – ME	R\$	664,33
Art. 83, VI	JONATHAN DE OLIVIERA TERRAPLENAGEM	R\$	147.551,99
Art. 83, VI	JONATHAN JAKS DA SILVA & CIA LTDA	R\$	1.250,00
Art. 83, VI	JORGE NF COM. DE PECAS E MANUT. DE VEICULOS LTDA	R\$	56,00
Art. 83, VI	JORGE OSCAR MAZZUCCO-ME	R\$	3.040,01
Art. 83, VI	JOSE ALENCAR REINKE – ME	R\$	7.200,11
Art. 83, VI	JOSE ANTONIO LORENCON DA COSTA & CIA LTDA - ME	R\$	9.118,00
Art. 83, VI	JOSE ANTONIO MARTINS DELPINO - EIRELI - ME	R\$	5.713,92
Art. 83, VI	JOSE AZAMBUJA DE BRUM – ME	R\$	59,00
Art. 83, VI	JOSE CARLOS DA LUZ GONCALVES	R\$	30.341,57
Art. 83, VI	JOSE L PETRY – ME	R\$	8.925,50
Art. 83, VI	JOSE VILMAR DOS SANTOS	R\$	2.014,75
Art. 83, VI	JOSERLEI COELHO – EPP	R\$	11.331,41
Art. 83, VI	JOSUE PEREIRA DIAS	R\$	16.465,27
Art. 83, VI	JOYCE KOERICH DA SILVEIRA - ME	R\$	34.514,19
Art. 83, VI	JULIANA DA SILVA BONOTTO FLORES	R\$	19.395,18
Art. 83, VI	JULIANO ARIM DE OLIVEIRA	R\$	15,00
Art. 83, VI	JULIO CESAR FONTANA	R\$	181,57
Art. 83, VI	JUNCAO PAVIMENTADORA LTDA – ME	R\$	13.944,37
Art. 83, VI	JUSELMA V CAETANO – ME	R\$	746,14

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	234,00
Art. 83, VI	KARBON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	R\$	4.511,36
Art. 83, VI	KARIPEL PAPELARIA LTDA – EPP	R\$	1.864,70
Art. 83, VI	KAYSERMAQ DISTRIB LTDA	R\$	7,97
Art. 83, VI	KAZAK-SOLUCOES EM ENTREGAS CORPORATIVAS LTDA – ME	R\$	27,00
Art. 83, VI	KELLY ANTUNES MORAES – ME	R\$	123,10
Art. 83, VI	KL IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPO LTDA – ME	R\$	876,47
Art. 83, VI	KOBRASOL ALIMENTOS LTDA – ME	R\$	21,00
Art. 83, VI	KOPERECK VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	8.500,00
Art. 83, VI	L.A ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	507,68
Art. 83, VI	LAJEACO COMERCIO DE FERROS E ACO LTDA	R\$	77,03
Art. 83, VI	LAJESOLDAS COM DE MAQ E FERRAMENTAS LTDA	R\$	2.530,00
Art. 83, VI	LANAL COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	57,11
Art. 83, VI	LANCA EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	170.743,68
Art. 83, VI	LANCHERIA AGUIA AZUL E MAGIA FESTAS LTDA	R\$	735,00
Art. 83, VI	LDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	172.778,76
Art. 83, VI	LEANDRO CORREA RIVERO – ME	R\$	28.669,82
Art. 83, VI	LEANDRO MESQUITA DOS SANTOS – ME	R\$	2.836,65
Art. 83, VI	LF SILVEIRA COMERCIA DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	2.790,00
Art. 83, VI	LIDER ESCAPAMENTOS LTDA – ME	R\$	340,00
Art. 83, VI	LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	R\$	8.520,00
Art. 83, VI	LINCK LOCACOES DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS LTDA	R\$	159.039,13
Art. 83, VI	LINCK MAQUINAS S.A	R\$	4.782,61
Art. 83, VI	LINS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA	R\$	24.000,00
Art. 83, VI	LOCADORA DE VEICULOS LAJEADO LTDA	R\$	33.423,28
Art. 83, VI	LOCALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	158.467,10
Art. 83, VI	LOIVA BOHN ROSENBAACH ME	R\$	517,00
Art. 83, VI	LOJAS QUERO QUERO S.A.	R\$	4.600,08
Art. 83, VI	LOPES & LOPES MONITORAMENO DE ALARMES LTDA – ME	R\$	10.870,00
Art. 83, VI	LOPES & PRESTES LTDA - ME	R\$	6.299,48
Art. 83, VI	LORENZON & SGARBI LTDA ME	R\$	4.000,00
Art. 83, VI	LU & DI REFEICOES LTDA – ME	R\$	3,00
Art. 83, VI	LUAN FRANCISCO FERREIRA-ME	R\$	346,00
Art. 83, VI	LUCAS AGESTA RODRIGUES-ME	R\$	2.250,30
Art. 83, VI	LUCAS SIQUEIRA LIMA	R\$	2.619,75
Art. 83, VI	LUCAS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA	R\$	31.500,00
Art. 83, VI	LUCIANA DE CAMPOS DE BARROS – ME	R\$	4.403,59
Art. 83, VI	LUCIANO POZZEBON	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	LUDAG TRATAMENTO E PINTURA LTDA	R\$	5.529,60
Art. 83, VI	LUIS HENRIQUE BENTO LEAL	R\$	6.200.000,00
Art. 83, VI	LUISE TERRAPLENAGENS LTDA	R\$	678.085,21
Art. 83, VI	LUIZ ANTONINO DE OLIVEIRA	R\$	269.502,32
Art. 83, VI	LUIZ FERNANDO DA ROSA CORREA	R\$	30,00
Art. 83, VI	LUIZ SERGIO R DAL CORTIVO – ME	R\$	60,00
Art. 83, VI	M & K PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME	R\$	17.394,66
Art. 83, VI	MAC ENGENHARIA LTDA	R\$	22.433,76
Art. 83, VI	MACRO ATACADO KROLOW LTDA	R\$	105.627,04
Art. 83, VI	MAD TARUMA LTDA	R\$	1.247,78

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ROQUE KREMER LTDA – EPP	R\$	234,00
Art. 83, VI	MAGAGNIN & SEGABINAZZI LTDA	R\$	42,50
Art. 83, VI	MAGDA MARIA LAHUDE SPOHR & FILHOS LTDA – ME	R\$	11.665,00
Art. 83, VI	MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	MAGHALI DRESCH LIMBERGER	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	MAISONNETT KADOSH COMERCIO DE EQUIPS. INDS. E SERVICOS LTDA	R\$	10.201,33
Art. 83, VI	MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$	35.628,26
Art. 83, VI	MANFRA E CIA LTDA	R\$	4.800,00
Art. 83, VI	MANGO RETRO COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS	R\$	30.000,00
Art. 83, VI	MANOTECNICA MANUTENCAO DE INSTRUM PRECIS LTDA	R\$	200,00
Art. 83, VI	MANTOMAC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	R\$	350.329,65
Art. 83, VI	MANTOVA IND DE TUBOS PLASTICOS LTDA	R\$	500,00
Art. 83, VI	MAQUINE ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	142.945,99
Art. 83, VI	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$	17.017,90
Art. 83, VI	MARCELO DE LARA SILVA	R\$	25.157,31
Art. 83, VI	MARCELO DE PAULA	R\$	4.867,00
Art. 83, VI	MARCELO MACHADO GASTALDO	R\$	85.500,00
Art. 83, VI	MARCELO PETRY - ME	R\$	38,00
Art. 83, VI	MARCIA C DOS SANTOS E CIA LTDA	R\$	3.328,05
Art. 83, VI	MARCIA CRISTINA LUCAS DE OLIVEIRA	R\$	20.152,45
Art. 83, VI	MARCINEY JOAO JUNKES	R\$	726,04
Art. 83, VI	MARCO ANTONIO DA SILVA ELETRONICOS	R\$	19,00
Art. 83, VI	MARCON COLOMBO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	R\$	38.562,32
Art. 83, VI	MARCUS VINICIUS FERRO FEIJO	R\$	3.847,50
Art. 83, VI	MARIA LUCIA DE SOUZA STEIN	R\$	1.325,00
Art. 83, VI	MARILANE OLIVEIRA GRACIOSA - ME	R\$	903,75
Art. 83, VI	MARILENE NIEHUS	R\$	2.099,08
Art. 83, VI	MARINI E MARINI TRANSPORTES LTDA	R\$	29.014,96
Art. 83, VI	MARLON BRAGA DA SILVA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	MARQUINHO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	R\$	220,83
Art. 83, VI	MASTERBALANCAS MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	841,37
Art. 83, VI	MASTERTEC MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	4.189,90
Art. 83, VI	MAURICIO BATISTA DA SILVA	R\$	108,99
Art. 83, VI	MECANICA BTC TRUCK CENTER LTDA	R\$	4.937,84
Art. 83, VI	MECANICA DORINI LTDA	R\$	5.695,05
Art. 83, VI	MECANICA E ESQUADRIAS B B LTDA	R\$	70,00
Art. 83, VI	MERCO PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	995,00
Art. 83, VI	MERCO TRACTOR COMERCIO DE PECAS P TRATOR LTDA	R\$	146.961,19
Art. 83, VI	MERCOBRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$	1.900,00
Art. 83, VI	METALETO DISTRIB DE PROD SIDERURGICOS LTDA	R\$	1.040,00
Art. 83, VI	METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	211.628,30
Art. 83, VI	MGM TRANSPORTE LOCACOES E COMERCIO DE METAIS LTDA	R\$	500,00
Art. 83, VI	MICHELS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$	5.653,32
Art. 83, VI	MILTON ALOISIO GRAFF	R\$	4.092,00
Art. 83, VI	MILTON DONIZETI DE LEMOS – ME	R\$	55,90
Art. 83, VI	MINOSSI E CARDOSO TRANSPORTES LTDA – ME	R\$	567,00
Art. 83, VI	MINUSA TRATORPECAS LTDA	R\$	2.374,80
Art. 83, VI	MIRTES MARIA FROZZA	R\$	548,44

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	MKLEIN IND. E COM. DE COURODROS, LOC. E TRANS ROD. DE CAR. LTDA	R\$	31.621,00
Art. 83, VI	MMS	R\$	1.054,00
Art. 83, VI	MOACIR RODRIGUES MOREIRA	R\$	1.815,50
Art. 83, VI	MODELO PNEUS LTDA	R\$	104.878,00
Art. 83, VI	MONTICELLI CARDOSO & CIA LTDA	R\$	1.640,00
Art. 83, VI	MOOVE BAR E RESTAURANTE LTDA	R\$	197,70
Art. 83, VI	MORE SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA	R\$	19.155,00
Art. 83, VI	MORJANA TORMA MEDEIROS	R\$	37,90
Art. 83, VI	MOTEL VILA RICA LTDA – ME	R\$	2.448,00
Art. 83, VI	MOTORMAC RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	25.947,39
Art. 83, VI	MP BRASIL ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA – ME	R\$	400,00
Art. 83, VI	MULTIBAN LOCACOES DE BENS MOVEIS LTDA	R\$	36.945,13
Art. 83, VI	MZ EXTINTORES LTDA	R\$	1.425,00
Art. 83, VI	N F M CAMPOS PINTURAS E CONSTRUCOES LTDA	R\$	2.000,00
Art. 83, VI	N. M. A. SEGURANCA LTDA	R\$	372.443,51
Art. 83, VI	NAIR DA ROSA ME	R\$	4.048,80
Art. 83, VI	NARDELLI, SOUZA E CARREIRAO ADVOGADOS	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	NATALHI TORRES COTTA DE MELLO – ME	R\$	123.110,00
Art. 83, VI	NATHAN SCHMICKLER – EPP	R\$	49,00
Art. 83, VI	NAVVI COMERCIAL DE SELOS MECANICOS LTDA	R\$	765,00
Art. 83, VI	NB LOCACOES ME (PRIORI)	R\$	1.200,00
Art. 83, VI	NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO – ME	R\$	456,00
Art. 83, VI	NELSON ANTONIO MEES	R\$	1.315,00
Art. 83, VI	NELSON BRAMBILLA	R\$	250,00
Art. 83, VI	NET PRECISION LTDA EPP	R\$	14.614,00
Art. 83, VI	NETTO CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	R\$	28.148,84
Art. 83, VI	NILEANDER TRANSPORTES E HOTEL LTDA ME	R\$	107,90
Art. 83, VI	NILSON MARCOS PIVETTA - ME	R\$	1.177,00
Art. 83, VI	NIVALDO STOEBERL & CIA LTDA	R\$	1.007,60
Art. 83, VI	NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A	R\$	7.797,00
Art. 83, VI	NOVENTA COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA – ME	R\$	1.008,48
Art. 83, VI	O BOHEMIO - BAR E RESTAURANTE LTDA – EPP	R\$	59,00
Art. 83, VI	OFICINA DE RADIADORES ZAGO LTDA	R\$	4.485,20
Art. 83, VI	OFICINA MECANICA FORQUETINHA LTDA	R\$	19.260,68
Art. 83, VI	ONDINA ROSELI MORALES VAHL	R\$	5.997,00
Art. 83, VI	ONEIAS RECH SOBRINHO	R\$	700,00
Art. 83, VI	OSCAR DE ALMEIDA BENTO ME	R\$	7.920,00
Art. 83, VI	OSVALDO AFONSO DOS SANTOS	R\$	762,50
Art. 83, VI	OSWALDO ALVES NUNES E CIA LTDA	R\$	2.397,00
Art. 83, VI	PADARIA DO JOCA LTDA – EPP	R\$	125,50
Art. 83, VI	PARANA EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	258.567,51
Art. 83, VI	PATRICIA REICHERT	R\$	79.612,36
Art. 83, VI	PATROL PARTS LTDA	R\$	3.185,00
Art. 83, VI	PAULA TEIXEIRA DE AVILLA	R\$	3.022,68
Art. 83, VI	PAULO GILBERTO CAMARA - MEI	R\$	60,00
Art. 83, VI	PAULO RENATO QUADROS FREITAS	R\$	318,84
Art. 83, VI	PAULO S.D ROCHA & CIA LTDA-ME	R\$	17.871,69
Art. 83, VI	PEDRACCON MINERACAO LTDA	R\$	30.970,87

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	PEDRETTE & RODRIGUES LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	23.025,66
Art. 83, VI	PEDRO DOS SANTOS MOTA - ME BAZAR E ARMARINHOS	R\$	9,00
Art. 83, VI	PEITER & WIESEL LTDA	R\$	240,00
Art. 83, VI	PETROFFACIL COMB LTDA	R\$	2.696,00
Art. 83, VI	PETTER UNIFORMES EIRELI – ME	R\$	5.349,46
Art. 83, VI	PINTO MENEGAS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA – ME	R\$	1.925,64
Art. 83, VI	PISO MIX - PISOS E LAJES INDUSTRIAIS LTDA EPP	R\$	5.063,38
Art. 83, VI	PLENOBRAS DISTRIB ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	R\$	94,40
Art. 83, VI	PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A	R\$	202,83
Art. 83, VI	PNEUS OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA	R\$	14.250,90
Art. 83, VI	POSTO DE COMBUSTIVEIS APOLO IX LTDA	R\$	1.354,96
Art. 83, VI	PRADO PNEUS LTDA	R\$	86.142,11
Art. 83, VI	PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA	R\$	2.735,49
Art. 83, VI	PRETTO VEICULOS LTDA	R\$	1.376,50
Art. 83, VI	PROHOSP ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE - EIRELI	R\$	150,00
Art. 83, VI	PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA	R\$	129.469,93
Art. 83, VI	PROTEFIX PROTECAO E FIXACAO LTDA	R\$	7.881,67
Art. 83, VI	PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA	R\$	57.802,32
Art. 83, VI	PROTENSUL PRE-FABRICADOS LTDA	R\$	27.550,08
Art. 83, VI	QUALY COMERCIO E FERRAGENS LTDA ME	R\$	250,00
Art. 83, VI	QUEIMCAL IND COM QUEIMADORES E CALDEIRAS LTDA	R\$	950,00
Art. 83, VI	QUIMIFLEX ARGAMASSAS E REVESTIMENTOS LTDA	R\$	9.346,50
Art. 83, VI	R MAIESKI DOS SANTOS & CIA LTDA	R\$	158,00
Art. 83, VI	RADIADORES RODRIGUES LTDA	R\$	690,00
Art. 83, VI	RAFAEL CHAVES PACHECO	R\$	10.133,30
Art. 83, VI	RAPHAEL VICTOR DE VASCONCELOS GONZALES	R\$	2.400,00
Art. 83, VI	RAPIDO TRANSPRIMA LTDA	R\$	2.127,44
Art. 83, VI	RBS- ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A	R\$	37.450,68
Art. 83, VI	RECOMFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME	R\$	230,00
Art. 83, VI	REFLORESTADORA LINHA BRASIL LTDA	R\$	1.515,30
Art. 83, VI	REFRIGERACAO BLS LTDA – EPP	R\$	3.489,26
Art. 83, VI	REGINA LEMOS ACOSTA – ME	R\$	60,00
Art. 83, VI	RENE ASSIS BORGES	R\$	5.805,79
Art. 83, VI	RENOVADORA DE PNEUS GR LTDA	R\$	43.659,51
Art. 83, VI	RESTAURANTE BR 101 LTDA – ME	R\$	46,00
Art. 83, VI	RESTAURANTE E CAFETERIA VINTE E DOIS LTDA	R\$	60,49
Art. 83, VI	RESTAURANTE E POUSADA NASCENTE	R\$	2.396,00
Art. 83, VI	RESTAURANTE ROSINHA LTDA	R\$	6.588,00
Art. 83, VI	RESTAURANTE SAO PEDRO LTDA	R\$	31,00
Art. 83, VI	RETIFICADORA DE MOTORES E TORNEARIA CONFIANCA LTDA	R\$	159,00
Art. 83, VI	REVELANTE E CIA LTDA	R\$	41,88
Art. 83, VI	RG EMPREITEIRA LTDA – ME	R\$	1.280,19
Art. 83, VI	RIACHO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$	1.250,00
Art. 83, VI	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL & CIA LTDA – EPP	R\$	178.339,60
Art. 83, VI	RICARDO DEL PUERTO DA SILVA	R\$	616,00
Art. 83, VI	RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	R\$	952,00
Art. 83, VI	RIO DO SUL SERVICO E TRANSPORTE LTDA	R\$	2.844,00
Art. 83, VI	RITA DE CASSIA BONINI COSTA	R\$	5.437,60

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	RITRACK LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$	75.945,92
Art. 83, VI	RJ ELETROMOTORES LTDA – ME	R\$	20,00
Art. 83, VI	RM CORREIA DE LA ROCQUE - CD BAR E RESTAURANTE – EPP	R\$	67,76
Art. 83, VI	ROBINSON JOSE NIELAND	R\$	1.020,02
Art. 83, VI	RODOAR MANGANELLI LTDA	R\$	5.250,00
Art. 83, VI	RODOAUTO COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	296.951,12
Art. 83, VI	RODOKURTZ IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$	9.288,65
Art. 83, VI	RODONAVES TRANS E ENCOMENDAS LTDA	R\$	287,68
Art. 83, VI	RODOVIAS TINTAS E SINALIZACAO VIARIA EIRELI	R\$	5.969,77
Art. 83, VI	RODRIGO CAMPOS LTDA	R\$	ILÍQUIDO
Art. 83, VI	RODRIGO SILVEIRA DAS NEVES	R\$	15,00
Art. 83, VI	ROMAC LOCACOES LTDA – EPP	R\$	89.809,96
Art. 83, VI	ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	104.117,00
Art. 83, VI	ROMEU NUNES ORESTES – ME	R\$	5.968,20
Art. 83, VI	RONALDO DA SILVA VILAGRANDE & CIA LTDA	R\$	1.122,00
Art. 83, VI	ROSA DOS SANTOS RESTAURANTE LTDA	R\$	5.418,40
Art. 83, VI	ROSANGELA EHRENBRINK PETTER – EPP	R\$	10.798,05
Art. 83, VI	ROSANGELA L DA ROSA - RESTAURANTE – ME	R\$	273,00
Art. 83, VI	ROSELAINE DA SILVA NEVES DA SILVEIRA	R\$	3.160,00
Art. 83, VI	ROSELI GOMES DOS SANTOS TRANSPORTES	R\$	6.333,33
Art. 83, VI	ROSENAU & ROSENAU LTDA	R\$	65.386,25
Art. 83, VI	RR MANUTENCAO DE VEICULOS EIRELI – ME	R\$	679,47
Art. 83, VI	RS REFEICOES E SERVICOS LTDA - ME	R\$	33.268,50
Art. 83, VI	RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA	R\$	386,57
Art. 83, VI	RUI DAVID HOLZ TORCHELSEN	R\$	4.963,29
Art. 83, VI	RYSZYK IMPL RODOVS LTDA	R\$	16.039,60
Art. 83, VI	S PARK ESTACIONAMENTOS LTDA – EPP	R\$	28,00
Art. 83, VI	SAM CONSTRUCOES LTDA	R\$	10.042,46
Art. 83, VI	SANDRO LUIZ KUHN ESSVEIN – ME	R\$	1.987,00
Art. 83, VI	SANTA FE COM DE COMB LTDA	R\$	14.384,25
Art. 83, VI	SAO BENTO AUTOMOVEIS LTDA	R\$	1.019,77
Art. 83, VI	SAVAR S.A VEICULOS	R\$	3.725,00
Art. 83, VI	SBS ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A	R\$	32.285,48
Art. 83, VI	SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	23.706,37
Art. 83, VI	SERGIO LUIS DE ARAUJO SERVICOS DE GUINCHO ME	R\$	8.415,00
Art. 83, VI	SERRARIA CAMINHO DO MEIO LTDA	R\$	500,00
Art. 83, VI	SERTRAS CONSULTORIA E GESTAO LTDA	R\$	645,69
Art. 83, VI	SERV SEGURO SERVICOS DE SEGURANCA TOTAL LTDA ME	R\$	42.835,04
Art. 83, VI	SESI	R\$	105,27
Art. 83, VI	SICEPOT SC SIND IND CONST PESADA	R\$	1.760,00
Art. 83, VI	SILEX TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	R\$	2.846,60
Art. 83, VI	SILVANE J. JAPPE BRUM – ME	R\$	68.424,34
Art. 83, VI	SIM SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO VEICULAR	R\$	20.975,23
Art. 83, VI	SIMIL EQUIP E MOTORES LTDA	R\$	17.000,00
Art. 83, VI	SIMILAR EQUIPAMENTOS E MOTORES LTDA	R\$	1.250,00
Art. 83, VI	SINAWAY COMERCIO DE SINALIZACAO LTDA	R\$	103.606,45
Art. 83, VI	SINOSCANIA PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$	2.730,00
Art. 83, VI	SKINAO PIZZARIA BREDAS LTDA-ME	R\$	20,00

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA	R\$	59.385,42
Art. 83, VI	SOCIOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME	R\$	10,00
Art. 83, VI	SOFTEXPERT SOFTWARE S.A	R\$	21.000,00
Art. 83, VI	SOLDASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$	13.499,06
Art. 83, VI	SOLDMAC COMERCIO DE MAQUINAS FERRAMENTAS E GASES ESPECIAIS L	R\$	13.805,48
Art. 83, VI	SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	R\$	54.002,07
Art. 83, VI	SOLVE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	R\$	1.001.677,16
Art. 83, VI	SOS SYSBACKUP INFORMATICA LTDA – ME	R\$	13.942,40
Art. 83, VI	SOTRIMA MAQUINAS AGRICOLAS	R\$	1.616,00
Art. 83, VI	SOUZA EQUIPAMENTOS METALICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R\$	346,00
Art. 83, VI	SOUZA PAPALEO MOLDAGEM DE CONCRETO LTDA EPP	R\$	1.040,00
Art. 83, VI	SPENGLER S.A	R\$	1.403,11
Art. 83, VI	STANG & STANG LTDA	R\$	150,02
Art. 83, VI	START SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA ME	R\$	270,00
Art. 83, VI	SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S.A	R\$	839,36
Art. 83, VI	SULMAK EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$	16.978,12
Art. 83, VI	SULPRESS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	190,59
Art. 83, VI	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	R\$	16.528,00
Art. 83, VI	SUPERMERCADO MILANOSUL LTDA	R\$	27.313,87
Art. 83, VI	SUPERMIX CONCRETO S/A	R\$	113.366,10
Art. 83, VI	SUVESA SUPER VEICULOS INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$	10.571,89
Art. 83, VI	SUZANA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$	144.908,20
Art. 83, VI	SV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$	208.301,45
Art. 83, VI	TAFER VENDAS E LOCACOES LTDA – ME	R\$	9.666,67
Art. 83, VI	TARCIS ANTONIO MAZZAROLO	R\$	5.866,66
Art. 83, VI	TCHE TONER COM DE PERIFERICOS DE INFORM LTDA	R\$	926,29
Art. 83, VI	TDL TRANSPORTES LTDA	R\$	13.149,92
Art. 83, VI	TECNOPURO TECNOLOGIA EM PURIFICACAO LTDA – EPP	R\$	1.198,00
Art. 83, VI	TECNOVA REPRESENTACAO COM E ASSES TECNICA LTDA	R\$	500,00
Art. 83, VI	TELBRAS SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA	R\$	1.872,46
Art. 83, VI	TELINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E SERRALHERIA LTDA	R\$	5.831,00
Art. 83, VI	TEODORO SZYMANSKI	R\$	810,24
Art. 83, VI	TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA	R\$	47.600,00
Art. 83, VI	TEREX LATIN AMERICA IND COM EQUIP CONSTR LTDA	R\$	790,00
Art. 83, VI	THERMOMAX COMERCIO E MONTAGEM LTDA	R\$	120,00
Art. 83, VI	TIAGO NUNES CASTILHOS	R\$	2.731,99
Art. 83, VI	TIGRENSE TERRAPLENAGEM & TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	40.510,43
Art. 83, VI	TOPOTERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – ME	R\$	13.048,05
Art. 83, VI	TR TERRAPLENAGEM LTDA – EPP	R\$	8.500,00
Art. 83, VI	TRANSBACCO - TRANSPORTE, COMERCIO E SERVICO LTDA – EPP	R\$	70.506,89
Art. 83, VI	TRANSFENIX TRANSPORTES LTDA – EPP	R\$	3.100,00
Art. 83, VI	TRANSFONTA LTDA	R\$	198.403,15
Art. 83, VI	TRANSPA E MECANICA LUSO GERMANICO LTDA	R\$	1.037,60
Art. 83, VI	TRANSPORTADORA ADUBO LTDA	R\$	1.979,55
Art. 83, VI	TRANSPORTADORA TRANSBOLINHA LTDA - ME	R\$	11.291,80
Art. 83, VI	TRANSPORTADORA TRANSTOTA LTDA – ME	R\$	664,39
Art. 83, VI	TRANSPORTES CITTOLIN & CAMPOS LTDA – ME	R\$	2.473,50
Art. 83, VI	TRANSPORTES CW CAMPOS LTDA – ME	R\$	9.045,19

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	TRANSPORTES E COM MARRONI LTDA	R\$	43.888,20
Art. 83, VI	TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS SAO MARCOS LTDA EPP	R\$	10.147,25
Art. 83, VI	TRANSPORTES FALCON LTDA	R\$	1.220,00
Art. 83, VI	TRANSPORTES FOLNONI LTDA	R\$	2.967,32
Art. 83, VI	TRANSPORTES GUAPORENSE LTDA	R\$	1.500,00
Art. 83, VI	TRANSPORTES GUGA LTDA ME	R\$	2.640,00
Art. 83, VI	TRANSPORTES JORDAN LTDA	R\$	678,92
Art. 83, VI	TRANSPORTES MORAES FERREIRA LTDA	R\$	4.160,00
Art. 83, VI	TRANSPORTES PINTO LTDA	R\$	57.876,99
Art. 83, VI	TRANSPORTES SANTA CRUZ LTDA	R\$	90,08
Art. 83, VI	TRANSPORTES TECCHIO CASAGRANDE LTDA	R\$	343.751,57
Art. 83, VI	TRANSPORTES TRISCH LTDA	R\$	155.051,73
Art. 83, VI	TRANSPORTES VON MUHLEN LTDA	R\$	96.960,62
Art. 83, VI	TRANSRICE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R\$	3.097,54
Art. 83, VI	TRANSRIO CAMINHOS ONIBUS MAQ E MOTORES LTDA	R\$	15.692,18
Art. 83, VI	TRANSRODOSIL TRANSP RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA ME	R\$	500,00
Art. 83, VI	TRANSTEK SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA	R\$	18.257,24
Art. 83, VI	TRANSTEX RRB TRANSP TECNICOS EXPRESSOS LTDA ME	R\$	19.051,18
Art. 83, VI	TRANSTRATOES PECAS E SERVICOS LTDA	R\$	1.787,50
Art. 83, VI	TRATOR VALLY COM DE PECAS P TRATOES LTDA	R\$	7.576,40
Art. 83, VI	TRATOES E TURBOS COM. PECAS LTDA	R\$	6.768,38
Art. 83, VI	TUBARAO COMERCIAL LTDA	R\$	2.104,36
Art. 83, VI	TUBOSSINOS TUBOS DE CONCRETO PARA SANEAMENTO LTDA	R\$	37.110,00
Art. 83, VI	TURBO CENTER COMERCIO E MAN DE TURBOS LTDA	R\$	1.400,00
Art. 83, VI	TW TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$	410,03
Art. 83, VI	UNGARATHO & PRAMIO LTDA	R\$	66,00
Art. 83, VI	UNIAO BLOCOS DE CONCRETO LTDA	R\$	4.778,55
Art. 83, VI	UNIMED LITORAL SUL RS COOPERATIVA MEDICA LTDA	R\$	1.761,99
Art. 83, VI	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$	7.365,02
Art. 83, VI	UNIPADRAO CONFECOES LTDA ME	R\$	7.500,00
Art. 83, VI	UNIRODO ENGENHARIA LTDA – EPP	R\$	552.097,72
Art. 83, VI	VALDIR A RODRIGUES	R\$	8.950,49
Art. 83, VI	VALDIR DE OLIVEIRA EMPREITEIRA – ME	R\$	13.119,82
Art. 83, VI	VALTER GESSI DOS SANTOS	R\$	11.157,30
Art. 83, VI	VALTER V PRIMEIRO ANDREA ME	R\$	121.607,91
Art. 83, VI	VANDERLEIA CORNELIUS LANCHERIA	R\$	10.225,00
Art. 83, VI	VANDERLEY JOSE VOTA ME	R\$	101,50
Art. 83, VI	VANESSA CARDOSO POSSELT	R\$	6.981,21
Art. 83, VI	VANIA MARIA DE SOUZA COELHO	R\$	663,65
Art. 83, VI	VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS – ME	R\$	43.342,89
Art. 83, VI	VANUSA MARLETE DA SILVEIRA	R\$	13,00
Art. 83, VI	VARGAS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R\$	46.542,75
Art. 83, VI	VEC CONSTRUCOES LTDA – ME	R\$	12.647,00
Art. 83, VI	VENINO DUTRA DA SILVA	R\$	68,00
Art. 83, VI	VETIVER SYSTEMS LTDA	R\$	3.688,98
Art. 83, VI	VETOR MULTIMAQUINAS LTDA	R\$	1.070,37
Art. 83, VI	VG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$	2.900,00
Art. 83, VI	VICENTE MUNIZ FERREIRA - ME	R\$	51,45

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	VICTOR ALEXANDRE FELIPE NOLDIN	R\$	887,92
Art. 83, VI	VIGILANCIA MUHL LTDA – ME	R\$	72.999,87
Art. 83, VI	VILSON DA SILVA PORN - ME	R\$	45.591,63
Art. 83, VI	VILSON DOS SANTOS GONCALVES – ME	R\$	17.838,33
Art. 83, VI	VILSON DOS SANTOS NOGUEIRA	R\$	116.951,49
Art. 83, VI	VMAX COML ELETRICA LTDA	R\$	508,00
Art. 83, VI	VOLMIR GRZYBOWSKI	R\$	3.333,33
Art. 83, VI	VOLPMANN SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$	67.798,77
Art. 83, VI	VOTORANTIM CIMENTOS S.A	R\$	1.821,72
Art. 83, VI	VP EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	37.729,59
Art. 83, VI	WA PERALTA	R\$	17.848,76
Art. 83, VI	WAECHTER & CIA LTDA	R\$	8,00
Art. 83, VI	WALMOR SICORRA – ME	R\$	37.800,00
Art. 83, VI	WALTER BELTRAME & CIA LTDA	R\$	3.525,00
Art. 83, VI	WEB CENTER LTDA	R\$	426,70
Art. 83, VI	WESSEL MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	R\$	105,73
Art. 83, VI	WGRA GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS LTDA	R\$	3.754,00
Art. 83, VI	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$	738,77
Art. 83, VI	WILLIAN JONAS DELIBERALLI	R\$	366.939,08
Art. 83, VI	WILSON CESAR DA SILVA SILVEIRA	R\$	9.394,19
Art. 83, VI	WINDBERG AUTO PECAS LTDA	R\$	1.367,73
Art. 83, VI	WWN REDES E COMUNICACOES LTDA	R\$	480,00
Art. 83, VI	XINGU CONSTRUTORA LTDA	R\$	58.500,00
Art. 83, VI	YANUZZI DA SILVA FERREIRA FUZARO	R\$	639,60
Art. 83, VI	YARA MARIZA GARCIA TIMM	R\$	15.493,28
745	Total credores Art. 83,VI	R\$	68.028.798,84

Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VII	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT	R\$	22.239,12
Art. 83, VII	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	R\$	6.792,62
2	Total credores Art. 83,VII	R\$	29.031,74

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**

Art. 84, I-D, da Lei 11.101/2005

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

Em 11/08/2023, o escritório Otero Advogados Associados protocolou pedido de habilitação de crédito perante o Administrador Judicial da Massa Falida das empresas Pavsolo Construtora Ltda. e Ebrax Construtora Ltda. Alegou, em síntese, que: i) atuou como administrador judicial das referidas empresas durante o processo de recuperação judicial; ii) teve seus honorários fixados pelo Juízo em 3,5% dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com pagamentos mensais de R\$ 20.000,00; iii) diante do não cumprimento do plano de recuperação judicial e da inadimplência dos honorários, renunciou à função em 06/03/2020; iv) a decisão judicial homologou suas contas e reconheceu o crédito residual de R\$ 260.000,00; v) o valor atualizado do crédito, referente a 13 notas fiscais emitidas de março de 2019 a março de 2020, totaliza R\$ 482.868,44. Ao final, requereu a habilitação do crédito na classe de credores extraconcursais, nos termos do artigo 84, I-D, da Lei 11.101/05.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 180.020,00, na Classe dos Credores Quirografários Extraconcursais;
- que o Credor foi designado pelo juízo de direito da 1ª Vara Cível de São Bento do Sul/SC, para exercer as funções de Administrador Judicial à época da recuperação judicial nestes autos falimentares (0300962-68.2016.8.24.0058). Foram fixados honorários do Administrador Judicial em 3,5% dos valores dos créditos sujeitos à recuperação judicial, devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 20.000,00 (ev. 205). Em 06.03.2020 o Credor renunciou da função (ev. 2074), sendo homologado pelo juízo o valor residual devido ao Credor de R\$ 260.000,00, pelo trabalho desenvolvido até maio de 2020 (ev. 4241). O Credor afere que ficaram inadimplentes as últimas 13 notas fiscais emitidas sob nº 621, 625, 629, 633, 639, 644, 647, 651, 655, 657, 662, 665 e 667, emitidas de março de 2019 a março de 2020, no valor total de R\$ 482.868,44.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 482.868,44, na forma do artigo **84, I-D**, da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**

**Art. 84, I-E c/c Art. 83, I
da Lei 11.101/2005**

1. Informações Gerais

CREDOR: ADAO SAMUEL MUNHOZ DE MELLO

CPF: 170.866.470-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021248-31.2017.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/11/2016 a 26/07/2017.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: ADELI BARBOSA ARAUJO

CPF: 083.862.676-90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 0011930-07.2017.5.03.0100, ajuizada em 10/11/2017.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/07/2017 a 02/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d02de2f, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.320,33, a título de verba principal.

Classificar as verbas nos termos do Art. 84, I-E.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.320,33 (dez mil trezentos e vinte reais e trinta e três centavos);**

Classificar nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ADELSON PEREIRA RODRIGUES

CPF: 044.533.416-95

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011658-13.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/08/2017 a 20/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fb22d21, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.438,43, sendo R\$ 6.438,43 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.438,43 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ADENILSON BARRETO DA SILVA

CPF: 000.419.335-08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001850-38.2017.5.05.0161.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/11/2016 até 04/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a944375, atualizado até 01/12/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 7.402,59, sendo R\$ 7.402,59 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.402,59 (sete mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ADILSON ERNI PRADE	469.622.800-25

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.194,00, considerado R\$ 2.194,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020115-78.2018.5.04.0841.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/10/2015 até 31/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 536ff4c, atualizado até 05/04/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 128.544,01, sendo: i) R\$ 26.178,68 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 102.365,33, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 128.544,01 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e um centavo)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 26.178,68 (vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 102.365,33 (cento e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: ADRISON PEREIRA MARTINS

CPF: 055.865.886-50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010925-98.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/07/2017 até 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.041,07, sendo R\$ 4.041,07 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.041,07 (quatro mil e quarenta e um reais e sete centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ALAN ANTUNES DA SILVA	027.160.640-16

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.384,03, considerado R\$ 1.384,03 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$96.694,33, juntando cálculos judiciais de liquidação, cópia dos autos, procuração e certidão de habilitação de crédito..

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020881-80.2020.5.04.0027 0021691-60.2017.5.04.0027.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/10/2023 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5354256, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 96.645,33, sendo: i) R\$ 25.816,83 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 70.828,50, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 96.645,33 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 25.816,83 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 70.828,50 (setenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: ALDERY CLEVERSON BRIZOLA

CPF: 654.342.349-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 30.896,23, considerado R\$ 30.896,23 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/11/2017 até 24/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 15.269,98, sendo R\$ 15.269,98 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.269,98 (quinze mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ALESSANDRA FARIAS VARELA

CPF: 126.548.329-96

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.073,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 1.073,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000277-32.2018.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/01/2017 até 09/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3b59e83, atualizado até 25/01/2017.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 3.025,57, sendo R\$ 2.915,42 a título de verba principal e R\$ 110,15 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.025,57 (três mil e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ALESSANDRO LEAL DA MOTA

CPF: 082.153.466-18

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010926-83.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/08/2017 à 10/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 3.606,37, sendo R\$ 3.606,37 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.606,37 (três mil, seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ALEX GONÇALVES

CPF: 041.103.279-89

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 10.060,00, considerado R\$ 10.060,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/05/2017 até 01/12/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 97.858,62, sendo R\$ 97.858,62 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 97.858,62 (noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor ALEXANDRE N. FERRAZ & CICARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CPF/CNPJ 04.271.719/0001-18, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 318.184,05, na Classe Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- o Cumprimento de Sentença nº 0302211-49.2019.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 11/06/2019, pelo Credor em face da Falida Pavsolo. O cumprimento de sentença é oriundo de uma ação de busca e apreensão movida pela John Deere S/A, cliente do Credor, em face da Falida Pavsolo, devido ao inadimplemento da Cédula de Crédito nº 937118/13, que financiava a aquisição de máquinas. A ação de busca e apreensão resultou na consolidação do domínio e posse das máquinas pelo Credor, sendo fixado em sentença os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, ou seja, R\$ 144.659,49 quando do protocolo do cumprimento de sentença. Diante da decretação de falência da Pavsolo, o juízo julgou extinto o cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, sendo baixado definitivamente em 23/10/2024. O Credor afere que o crédito perfaz a quantia de R\$ 314.011,50.
- o Cumprimento de Sentença nº 5000912-25.2019.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 19/08/2019, pelo Credor em face das Falidas. O cumprimento de sentença é oriundo de ação de impugnação a relação de credores (autos 0302693-02.2016.8.24.0058), ajuizada pelas Falidas em face do crédito da John Deere S/A, cliente do Credor. A impugnação foi julgada improcedente e as Falidas foram condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 ao procurador-réu, ou seja, R\$ 2.791,73 quando do protocolo do cumprimento de sentença. Diante da decretação de falência da Pavsolo, o juízo julgou extinto o cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, sendo baixado definitivamente em 07/10/2024. O Credor afere que o crédito perfaz a quantia de R\$ 4.172,55.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 318.184,05, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, I, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: AMADEU LUIZ DOS SANTOS

CPF: 087.732.746-74

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010962-03.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/08/2017 até 21/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 16.784,92, sendo R\$ 16.784,92 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.784,92 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ANDERSON DA ROSA	026.028.110-76

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

a habilitação de crédito no valor de R\$ 31210,57, oriundo da reclamação trabalhista nº 0020340-25.2017.5.04.0812.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020340-25.2017.5.04.0812.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/10/2015 a 12/12/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id dfe9bc8, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 26.506,90, sendo: i) R\$ 6.166,56 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 20.340,34, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 26.506,90 (vinte e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 6.166,56 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 20.340,34 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: ANDERSON FRANCISCO XAVIER

CPF: 102.449.436-56

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011217-58.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/07/2017 até 21/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 34.855,63, sendo R\$ 34.855,63 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 34.855,63 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ANDRE GONCALVES DE ARAUJO

CPF: 053.928.256-13

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010983-04.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/08/2017 até 29/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.176,10, sendo R\$ 6.176,10 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.176,10 (seis mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ANDRE LUIS ROCHA MOUSINHO

CPF: 041.473.459-99

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000339-72.2018.5.12.0032; 0000704-63.2017.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/08/2016 a 06/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 46113d7 (RT 0000704-63.2017.5.12.0032), atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.145,69, sendo R\$ 12.145,69 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.145,69 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 104.475.876-76

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010015-12.2018.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 17/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 45.721,37, sendo R\$ 45.721,37 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 45.721,37 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ANDRE LUIZ MARTINS

CPF: 927.805.476-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010933-50.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/07/2017 até 13/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 21.420,65, sendo R\$ 21.420,65 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.420,65 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ANDRE SOUZA CARDOSO

CPF: 997.392.590-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 354,43, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 354,43 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021520-18.2017.5.04.0411.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/01/2011 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 9140dde, atualizado até 07/04/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 44.297,11, sendo R\$ 44.297,11 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 44.297,11 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ANGELICA COSTA THEISGES

CPF: 086.106.849-11

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 7.728,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 7.728,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000294-02.2018.5.12.0054.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/01/2017 até 19/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 750d300, atualizado até 30/04/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 26.335,61, sendo R\$ 21.534,78 a título de verba principal e R\$ 4.800,83 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.335,61 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ANTONIO LUIZ DE SOUZA

CPF: 749.757.579-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000498-25.2018.5.09.0670.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/07/2016 até 14/03/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 57ec372, atualizado até 31/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.562,83, sendo R\$ 4.305,89 a título de verba principal e R\$ 256,94 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.562,83 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ARLON SILVEIRA CARDOSO JUNIOR

CPF: 032.866.830-35

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 319,69, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 319,69 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020505-31.2018.5.04.0103.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/02/2016 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 947b6cf, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 20.703,98, sendo R\$ 13.506,81 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.703,98 (vinte mil, setecentos e três reais e noventa e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ATAIDES DA SILVA SANTOS

CPF: 015.640.060-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 0020371-57.2018.5.04.0732, ajuizada em 04/07/2018.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/03/2018 a 16/05/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3a6359e, bem como Certidão de Habilitação de Crédito de Id. 01a6545, ambos com valores atualizados até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.373,47, sendo R\$ 3.787,09 a título de verba principal e R\$ 586,38 de FGTS.

Classificar as verbas nos termos do Art. 84, I-E.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.373,47 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos);**

Classificar nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: AURIMA PEREIRA MARTINS

CPF: 048.403.746-35

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010927-68.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/07/2017 à 30/09//2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.250,16, sendo R\$ 8.250,16 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.250,16 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor de Barbosa & Portugal – Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ nº 02.913.405/0001-46, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 100.745,26.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- o processo nº 1009340-67.2018.8.26.0309, de Execução de Título Extrajudicial, tramitou perante a 1ª Vara Cível De Largo São Bento/SP, ajuizado em 08/06/2018, por Maccaferri do Brasil Ltda, contra Pavsole Construtora Ltda. O exequente foi patrocinado pelo escritório Barbosa & Portugal – Sociedade de Advogados, a decisão de página 97 fixou os honorários em 10% sobre o débito atualizado. Foi oposta exceção de pré-executividade em páginas 105-109, a qual foi julgada improcedente com fixação de honorários sucumbenciais em 20%, páginas 157-165. A Falida apelou e o recurso não foi conhecido pelo acórdão de páginas 215-22, sendo que o trânsito em julgado foi certificado em 28/06/2021, página 224.
- verifica-se que o crédito é composto por honorários decorrentes da execução e do julgamento da exceção de pré-executividade, totalizando o valor de R\$ 100.745,26.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 100.745,26, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, I, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BECKER FLORES PIOLI KISHINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CPF/CNPJ 02.548.657/0001-13, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 33.342,09, na Classe Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 25.851,62, na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.
- Contrato de Consultoria Jurídica em Processo de Recuperação Judicial e Falência, celebrado em 02/09/2020, entre a Falida Pavsolo e o Credor, no valor de R\$ 2.250,00 mensais, limitado a 5 horas de trabalho. Em caso de hora excedente, o valor de R\$ 500,00 por hora adicional, observada fração mínima de 15 minutos. O Credor afere que foram inadimplidas as Notas Fiscais sob os nº 9570, 9571, 9663, 9753 e 9754, resultando no valor de R\$ 33.342,09.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **BECKER FLORES PIOLI & KISHINO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** deve constar na lista pelo valor de R\$ 33.342,09, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BENEDITO JOAQUIM DA SILVA	657.939.434-04

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 251,58, considerado R\$ 251,58 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$135.414,11, juntando cálculos homologados e seu respectivo despacho homologatório, certidão de habilitação de crédito para o processo de recuperação judicial (desatualizada); cálculos atualizados para a data da falência (26/05/2023) e procuração..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021615-75.2017.5.04.0014; 0020168-08.2024.5.04.0014.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/11/2013 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 479b751; 104a97c, atualizado até 30/04/2022; 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 135.414,11, sendo: i) R\$ 76.515,75 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 58.898,36, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 135.414,11 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e onze centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 76.515,75 (setenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 58.898,36 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: BRUNO JUNGBERCK DA LUZ

CPF: 093.785.529-43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 28.439,30, considerado R\$ 6.500,75 como concursal e R\$ 21.938,55 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/05/2016 até 05/02/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 22.193,93, sendo R\$ 22.193,93 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 22.193,93 (vinte e dois mil, cento e noventa e três reais e noventa e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CARLOS ADEMIR RODRIGUES	807.014.500-53

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 6.381,75, considerado R\$ 6.381,75 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020729-06.2017.5.04.0781.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/07/2013 até 25/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2739401, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 184.472,81, sendo: i) R\$ 59.882,31 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 124.590,50, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 184.472,81 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 59.882,31 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 124.590,50 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: CARLOS ALBERTO RAMIRES CARRION

CPF: 450.660.940-

91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 6.225,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 6.225,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020737-13.2018.5.04.0016.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/04/2017 até 06/12/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 1dd15ff, atualizado até 31/12/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 27.214,54, sendo R\$ 23.679,83 a título de verba principal e R\$ 3.534,71 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 27.214,54 (vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CARLOS AUGUSTO SILVA ALVES

CPF: 093.457.846-08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010828-70.2017.5.03.0157.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 a 03/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 51c9061, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 20.705,82, sendo R\$ 20.705,82 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.705,82 (vinte mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

CPF: 076.976.556-40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011004-52.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 29/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 18.927,33, sendo R\$ 18.927,33 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.927,33 (dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CARLOS ROBERTO ROSA

CPF: 383.764.669-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0005025-05.2015.5.12.0003.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/10/2014 a 16/09/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d190b07, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 123.293,96, sendo R\$ 109.996,60 a título de verba principal e R\$ 13.297,36 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 123.293,96 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CARLOS VANER DUARTE COLARES

CPF: 276.500.570-20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 4.144,00, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 4.144,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021137-94.2017.5.04.0102.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/05/2015 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3bca8f0, atualizado até 30/06/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 178.091,84, sendo R\$ 154.033,76 a título de verba principal e R\$ 24.058,08 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 178.091,84 (cento e setenta e oito mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CAROLINA MENDES DE OLIVEIRA

CPF: 074.583.166-40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011938-64.2017.5.03.0041.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 09/05/2017 a 23/12/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id bfad3ad, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 39.113,87, sendo R\$ 39.113,87 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 39.113,87 (trinta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CELMO GALDINO DE SOUZA

CPF: 719.723.406-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011005-37.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 29/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 20.040,73, sendo R\$ 20.040,73 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 20.040,73 (vinte mil e quarenta reais e setenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 103.180,6 na Classe Quirografária.
- que foi ajuizada Execução de Título Extrajudicial sob os autos nº 0300756-20.2017.8.24.0058, por CESAR PERES ADVOCACIA EMPRESARIAL contra a Pavsolo, na qual pretendia a cobrança de R\$ 342.887,43 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)
- o valor atualizado da execução importava em R\$ 895.660,19 (oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais e dezenove centavos) em abril de 2023.
- a execução foi extinta para que o crédito seja habilitado no presente feito falimentar.
- que a atual razão social da empresa é CESAR PERES, DULAC MULLER ADVOGADOS, pelo que altera a lista para que passe a constar o nome atualizado;
- que o crédito é relativo a serviço advocatício prestado no curso da recuperação judicial, de modo que deve ser classificado na forma do art 84, I-E, c/c o art. 83, I, da Lei 11.101/2005, pois se equipara a débito trabalhista.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **CESAR PERES, DULAC MULLER ADVOGADOS, inscrito no CNPJ 04.039.563/0001-44** deve constar na lista pelo valor de **R\$ 895.660,19 (oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais e dezenove centavos)**, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: CHARLES PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 047.253.616-82

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010929-38.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 à 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.041,07, sendo R\$ 4.041,07 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.041,07 (quatro mil e quarenta e um reais e sete centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CIDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 053.550.276-10

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011633-59.2017.5.03.0145.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/07/2017 a 08/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 79aa164, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.601,76, sendo R\$ 8.601,76 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.601,76 (oito mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CINTIA CARLA MARTINS

CPF: 005.212.379-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 688,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 688,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001532-19.2018.5.12.0034.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/03/2018 até 01/08/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2e58c41, atualizado até 01/09/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 4.906,24, sendo R\$ 4.430,11 a título de verba principal e R\$ 476,13 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.906,24 (quatro mil, novecentos e seis reais e vinte e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CINTIA DE CONTO 01464457085
85

CPF: 014.644.570-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 21.150,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 21.150,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial impugnando a classificação do crédito de R\$21.150,00 na classe de credores quirografários, requerendo a alteração para credores trabalhistas da Exbrax.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020690-60.2022.5.04.0772.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/03/2021 (data da prestação de serviço).

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3781916, atualizado até 30/09/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 25.189,25, sendo R\$ 25.189,25 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 25.189,25 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos);**

Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: CLAUDIO MARCOS DE MELO

CPF: 073.551.826-25

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011912-45.2017.5.03.0145.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 a 09/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2e4889a, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 913,56, sendo R\$ 913,56 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 913,56 (novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CLÁUDIO MARTINS

CPF: 460.475.146-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 50.100,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 50.100,00 como extraconcursal, pelo falido.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031 0010624-94.2019.5.03.0047 0010051-56.2019.5.03.0047.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/12/2016 até 26/05/2023.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624 - 86c072e - 19a26ec, atualizado até 31/03/2016 26/05/2023 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 116.861,18, sendo R\$ 116.861,18 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 116.861,18 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CLAUDIOMIRO MEDEIROS	566.192.270-15

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 419,65, considerado R\$ 419,65 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$216.615,60, juntando procuração, cálculos atualizados até a falência, certidões de habilitação de crédito, despacho fixando os honorários periciais..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021615-87.2017.5.04.0010.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/10/2011 até 03/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 0e52257, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 216.615,50, sendo: i) R\$ 112.018,24 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 104.597,26, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 216.615,50 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 112.018,24 (cento e doze mil e dezoito reais e vinte e quatro centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 104.597,26 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: CLEBER JESUS ALVES SARAIVA

CPF: 571.675.830-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 5.780,00, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$,00 como concursal e R\$ 5.780,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020619-39.2019.5.04.0101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/02/2016 até 06/11/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c291433, atualizado até 26/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 245.970,53, sendo R\$ 220.222,05 a título de verba principal e R\$ 25.748,48 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 245.970,53 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CLEDER DA SILVA DE AZEVEDO

CPF: 696.706.840-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020527-62.2019.5.04.0812.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/09/2017 a 10/09/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 9b71b06, atualizado até 31/07/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 69.319,07, sendo R\$ 63.446,68 a título de verba principal e R\$ 5.872,39 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 69.319,07 (sessenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor COCCONI, VOLKEN & SIQUEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 0003069-78.2016.8.21.0047, de Ação de Cobrança, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Estrela/RS, ajuizado por TRANSPORTES VON MUHLEN LTDA, contra EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, patrocinado por COCCONI, VOLKEN & SIQUEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, foi sentenciado em 3/7/2018, oportunidade em que foi condenada a EBRAX ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

Quando ainda em Recuperação Judicial, foi consolidado o crédito em favor do credor no valor de R\$ 10.884,32 (ev. 92, processo n.º 5008088-21.2020.8.24.0058).

e **CONCLUIU:**

Que a credor COCCONI, VOLKEN & SIQUEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CPF/CNPJ 03.157.532/0001-25 deve constar na lista pelo valor de R\$ 10.884,32 na forma do artigo art. 84, I-E c/c Art. 83, I, da Lei 11/101/05.

1. Informações Gerais

CREDOR: CRISTIANO DA SILVA PORTELLA

CPF: 001.267.430-37

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020042-55.2019.5.04.0103.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/10/2016 até 27/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 7cc9a3f, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 24.991,75, sendo R\$ 22.850,71 a título de verba principal e R\$ 2.141,04 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 24.991,75 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DAIANA DO CARMO FERREIRA DAS NEVES
90

CPF: 099.272.279-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O Credor não encaminhou e-mail

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001590-67.2017.5.09.0122.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/11/2015 até 16/04/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 06fcc05, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 34.101,48, sendo R\$ 32.228,68 a título de verba principal e R\$ 1.872,80 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 34.101,48 (trinta e quatro mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DAIVISON BOGADO ROBALO	834.650.490-04

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

a habilitação de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 0020976-10.2017.5.04.0741, no valor de R\$ 69.644,26..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020976-10.2017.5.04.0741.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/01/2016 a 03/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e267b8f (FL. 425-437), atualizado até 01/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 63.770,31, sendo: i) R\$ 2.601,43 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 61.168,88, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 63.770,31 (sessenta e três mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.601,43 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 61.168,88 (sessenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: DAMIAO SOUSA DE PADUA

CPF: 058.643.386-48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010930-23.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 até 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.816,53, sendo R\$ 5.816,53 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.816,53 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DANIEL ALVES CARREIA

CPF: 975.958.880-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020205-16.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/03/2016 até 15/05/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a303b29, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 18.803,65, sendo R\$ 18.803,65 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.803,65 (dezoito mil, oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DANIEL RODRIGUES PEREIRA

CPF: 112.184.346-86

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 19/10/2023, e-mail requerendo habilitação, com base na certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011965-66.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/07/2017 a 06/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 0d2fb68, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.012,21, sendo R\$ 6.012,21 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.012,21 (seis mil e doze reais e vinte e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor DE CASTRO, PELEGRIM E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5007051-56.2020.8.24.0058, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, foi ajuizado em 08/10/2020, por DE CASTRO, PELEGRIM E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 2.262,43 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

O cumprimento de sentença se origina da sentença prolatada na ação de cobrança n.º 0301885-26.2018.8.24.0058, prolatada em 3/12/2019, a qual condenou a PAVSOLO ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação.

e **CONCLUIU:**

Que o credor DE CASTRO, PELEGRIM E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CPF/CNPJ 13.424.618/0001-20 deve constar na lista pelo valor de R\$ 2.262,43 na forma do artigo art. 84, I-E c/c art. 83, I, da Lei 11/101/05.

1. Informações Gerais

CREDOR: DEDIER SANTANA ROCHA

CPF: 339.285.458-17

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010119-04.2018.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/06/2017 até 31/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 22.302,49, sendo R\$ 22.302,49 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.302,49 (vinte e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DENISE ROSELI STIEGLER

CPF: 720.229.579-20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 78.419,46, considerado R\$ 7.697,00 como concursal e R\$ 70.722,46 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000252-82.2019.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/05/2014 até 16/11/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fb79ce0, atualizado até 30/09/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 51.934,73, sendo R\$ 51.934,73 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 51.934,73 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREADOR: DEVALDO AMARAL DOS SANTOS

CPF: 006.691.686-02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 17/04/2024, e-mail requerendo habilitação, com base na certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011686-78.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 25/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3ac9bf5, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 7.750,95, sendo R\$ 7.036,04 a título de verba principal e R\$ 714,91 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.750,95 (sete mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DIEGO RAPHAEL MATOS GONTIJO

CPF: #VALUE!

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010931-08.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/08/2017 até 10/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.653,14, sendo R\$ 5.653,14 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.653,14 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DILAMAR HERTAL DOS SANTOS

CPF: 787.311.600-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/11/2016 até 01/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 25.210,06, sendo R\$ 25.210,06 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.210,06 (vinte e cinco mil, duzentos e dez reais e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DILON MORAES DA SILVA	380.940.450-00

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 60.243,22, considerado R\$ 60.243,22 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/07/2013 até 24/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 52.730,16, sendo: i) R\$,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 52.730,16, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 52.730,16 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 52.730,16 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DILSON COUTO SOARES	448.745.960-53

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021012-70.2016.5.04.0811.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/09/2015 a 06/06/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c84b8b5, atualizado até 29/02/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 11.721,86, sendo: i) R\$ 5.379,67 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 6.342,19, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 11.721,86 (onze mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 5.379,67 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 6.342,19 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: DIORGES RUFINO DA SILVA

CPF: 088.514.936-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010964-70.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/07/2017 até 21/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 24.052,82, sendo R\$ 24.052,82 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 24.052,82 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DIVINO ANTONIO FREITAS FARIAS

CPF: 532.962.226-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010965-55.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/05/2017 até 21/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 35.327,83, sendo R\$ 35.327,83 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 35.327,83 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DOMINGOS CESAR MENDES

CPF: 701.834.653-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/07/2017 até 13/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 21.420,94, sendo R\$ 21.420,94 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.420,94 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DOUGLAS DA SILVA DEZIDERIO

CPF: 070.058.386-61

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 0012337-72.2017.5.03.0048, ajuizada em 10/11/2017.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 a 10/12/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3815318, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 19.443,59, a título de verba principal.

Classificar as verbas nos termos do Art. 84, I-E.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.443,59 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos);**

Classificar nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DOUGLAS ROBERTO NUNES PINHO

CPF: 001.569.270-12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020540-03.2019.5.04.0411.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/09/2018 até 31/01/2019.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fc3652c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.891,80, sendo R\$ 11.375,53 a título de verba principal e R\$ 1.516,27 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.891,80 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DUAN DA SILVA COSTA

CPF: 066.803.105-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001243-32.2017.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/07/2015 até 30/06/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3d99cf8, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.696,78, sendo R\$ 13.463,90 a título de verba principal e R\$ 1.232,88 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.696,78 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EDER DO CARMO

CPF: 083.444.196-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011426-88.2017.5.03.0168.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/05/2017 a 26/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2e92869, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.838,54, sendo R\$ 10.838,54 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.838,54 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EDGAR ALVES DOS SANTOS

CPF: 048.704.106-21

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010932-90.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 até 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.601,63, sendo R\$ 5.601,63 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.601,63 (cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ELEANDRO ANTUNES

CPF: 010.264.690-23

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020260-12.2018.5.04.0332.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/07/2016 até 14/10/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a87eba1, atualizado até 06/04/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.624,90, sendo R\$ 6.003,55 a título de verba principal e R\$ 621,35 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.624,90 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ELIANO VIEIRA LOPES

CPF: #VALUE!

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010933-75.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/07/2017 até 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.563,03, sendo R\$ 12.563,03 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.563,03 (doze mil, quinhentos e sessenta e três reais e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ELIEL VERAS MACHADO	493.458.939-20

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 28.439,30, considerado R\$ 6.500,75 como concursal e R\$ 21.938,55 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020614-60.2019.5.04.0701.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/02/2015 até 16/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e1abd2c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 110.449,29, sendo: i) R\$ 3.368,52 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 107.080,77, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 110.449,29 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 3.368,52 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 107.080,77 (cento e sete mil e oitenta reais e setenta e sete centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: ELOI CASAGRANDE

CPF: 395.279.300-06

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020713-73.2019.5.04.0331.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/04/2016 até 16/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 140a55d, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 15.178,48, sendo R\$ 15.178,48 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.178,48 (quinze mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor ELVIO HENRIQSON, inscrito no CPF/CNPJ 462.923.060-20, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 42.629,14, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 574,55, na Classe dos Credores Quirografários Extraconcursais;

- a Impugnação de Crédito nº 0302637-66.2016.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, ajuizado em 01/08/2016, tendo o Credor figurado como patrono da Construtora Pelotense Ltda, em face das Falidas.

A impugnação tinha como objeto a divergência entre o valor do crédito listado no edital de credores publicado em 21/07/2016. Em 23/03/2017 as partes firmaram acordo (ev. 30), reconhecendo o valor do crédito devido e apto à recuperação judicial, e acordado que as Falidas pagariam ao Credor 5 % sobre a diferença dos valores devidos, correspondente a R\$ 33.492,89 a título de honorários advocatícios. Foi proferida sentença de homologação em 23/05/2017 (ev. 36).

- Cumprimento de Sentença nº 5002850-84.2021.8.24.0058, que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizada em 29/04/2021, pelo Credor em face das Falidas, que tem como objeto a cobrança dos honorários advocatícios pactuados na impugnação de crédito. O Credor afere que as Falidas pagaram a primeira e segunda parcela do acordo, ficando inadimplente com as demais, totalizando a dívida de R\$ 31.277,18 quando do protocolo do cumprimento de sentença. Verifica-se que não houve pagamento ou penhora nos autos, sendo que em 07/03/2025 foi proferida sentença extinguindo o cumprimento de sentença, em razão da convolação da recuperação judicial das Falidas em falência (ev. 150).

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 42.629,14, na forma do artigo 84, I-E c/c 83, I, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: EMANUELLE DE OLIVEIRA

CPF: 007.636.690-16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 01/04/2004, e-mail requerendo habilitação do crédito de R\$ 288.245,98, oriundo da reclamação trabalhista nº 0020001-91.2019.5.04.0781, em que é viúva sucessora do de cujos UBERLAN LINHARES DA ROSA, e representante legal de Fabíula de Oliveira da Rosa e Valentina Oliveira da Rosa, menores impúberes..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020001-91.2019.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 a 17/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 1499548, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 1.787.793,98, sendo R\$ 288.245,98 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.787.793,98 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EMERSON RONEI MASCHIO

CPF: 708.219.689-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/05/2017 até antes de 26/05/2023.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 24.649,99, sendo R\$ 24.649,99 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 24.649,99 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ERIVALDO DOS SANTOS INACIO

CPF: 009.551.635-28

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000580-03.2022.5.05.0161; 0001354-09.2017.5.05.0161.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/02/2017 a 26/04/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2fa46dd, atualizado até 05/06/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 3.870,55, sendo R\$ 2.912,12 a título de verba principal e R\$ 958,43 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.870,55 (três mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ERNESTO FERRARI DO AMARAL

CPF: 826.222.720-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021150-43.2022.5.04.0741.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/10/2021 até 07/02/2022.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 7caf9f9, atualizado até 29/05/2024.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 22.686,00, sendo R\$ 21.851,06 a título de verba principal e R\$ 834,94 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.686,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EVALDO ELIAS DA SILVA

CPF: 041.553.144-60

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020471-56.2018.5.04.0782; 0020082-32.2022.5.04.0782.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/07/2014 até 27/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ad9f4a2 do autos n 0020082-32.2022.5.04.078, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 15.286,39, sendo R\$ 15.286,39 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.286,39 (quinze mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EVANDO DO NASCIMENTO ALVES

CPF: 084.498.176-17

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010966-40.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/07/2017 até 21/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 15.344,54, sendo R\$ 15.344,54 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.344,54 (quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EVANDRO BORGES DE ANDRADE

CPF: 004.872.929-95

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 10.497,60, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 5.639,00 como concursal e R\$ 4.858,60 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000575-90.2019.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/10/2014 até 11/09/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b4f6639, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 94.945,59, sendo R\$ 51.706,36 a título de verba principal e R\$ 43.239,23 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 94.945,59 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EVELYN MEURER FERREIRA

CPF: 097.611.339-23

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 513,64, considerado R\$ 319,69 como concursal e R\$ 193,95 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/01/2017 até 2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 3.486,73, sendo R\$ 3.486,73 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.486,73 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EVERSON BANDEIRA PRATES

CPF: 680.816.930-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 20.771,40, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 5.221,75 como concursal e R\$ 15.549,65 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020037-67.2018.5.04.0782.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/03/2015 até 09/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 46e9fe2, atualizado até 19/01/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 202.432,37, sendo R\$ 180.196,56 a título de verba principal e R\$ 22.235,81 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 202.432,37 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
FÁBIO CASTILHOS RODRIGUES	030.349.280-50

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 6.702,24, considerado R\$ 573,24 como concursal e R\$ 6.129,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/02/2016 até 22/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 28.399,37, sendo: i) R\$,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 28.399,37, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 28.399,37 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 28.399,37 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: FABIO DE OLIVEIRA BARCELOS

CPF: 071.750.816-18

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011335-95.2017.5.03.0168.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 30/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3095de8, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.071,18, sendo R\$ 10.071,18 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.071,18 (dez mil e setenta e um reais e dezoito centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FABIO MEDEIROS

CPF: 006.474.579-11

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.455,74, considerado R\$ 1.090,00 como concursal e R\$ 365,74 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$326.300,00, juntando ata de audiência na qual fora celebrado o acordo e planilha com saldo devedor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020404-45.2019.5.04.0204.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/06/2012 até março de 2019.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 9d8af4b, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 345.573,41, sendo R\$ 345.573,41 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 345.573,41 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos);**

Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: FABIULA DE OLIVEIRA DA ROSA

CPF: 047.080.230-81

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 01/04/2004, e-mail requerendo a habilitação do crédito de R\$ 180.679,04, oriundo da reclamação trabalhista nº 0020001-91.2019.5.04.0781, em que é representada por sua genitora Emanuelle de Oliveira..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020001-91.2019.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 a 17/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 7eab43b, atualizado até 29/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 180.679,04, sendo R\$ 180.679,04 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 180.679,04 (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FABRICIO VIEIRA NUNES

CPF: 822.988.660-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020290-09.2017.5.04.0841.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/01/2017 a 28/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a030fa3, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 28.048,06, sendo R\$ 25.291,78 a título de verba principal e R\$ 2.756,28 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 28.048,06 (vinte e oito mil e quarenta e oito reais e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 60.938,51, na Classe Quirografária Extraconcursal da Falida Pavsolo;

Que ajuizada Ação Monitória nº 5082404-76.2021.8.24.0023, que tramitou perante 4ª Vara Cível da Comarca da Capital/TJSC, em 25/10/2021, por Farah, Gomes e Advogados - Sociedade Simples., inscrito no CNPJ/MF nº 01.488.278/0001-12, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato de Prestação De Serviços Advocatícios De Assessoria e Consultoria Jurídica, firmado em 1/12/2016. Apontou o valor da causa em R\$ 109.377,61. Citada (Ev. 46), a Requerida apresentou embargos monitórios ao ev. 47. Já no ev. 85, foi regularizada a representação processual da Falida Pavsolo, com pedido de improcedência da ação. Em 22/5/24, ev. 94, foi proferida sentença de parcial procedência, constituindo título executivo judicial as notas fiscais n. 5040, 5041, 5042, 5227, 5249, 5388 e 5467.

Opostos Embargos de Declaração para análise do pedido justiça gratuita (ev. 101), que restaram acolhidos (ev. 114). Posteriormente, interposto recurso de apelação (ev. 123), com contrarrazões apresentadas nos eventos 130 e 131, o qual ainda pende de julgamento.

Considerando a sentença de parcial procedência, assim como a pendência de julgamento do recurso de apelação, o qual possui apenas efeito devolutivo, o crédito discutido deve observar o título constituído a partir das notas fiscais a seguir indicadas:

☐	Id	Dt. Cad.	Dt. Venc.	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido	Descrição	Credor/Devedor
1	55783	06/04/17	20/04/17	12000.0	11262.0	Fatura Nº: 00005040 - Parcela: 1/1	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
2	55784	06/04/17	20/04/17	3373.2	3165.74	Fatura Nº: 00005041 - Parcela: 1/1	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
3	55785	06/04/17	20/04/17	12649.5	11871.55	Fatura Nº: 00005042 - Parcela: 1/1	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
4	56775	23/05/17	30/05/17	7000.0	6569.5	Fatura Nº: 00005227 - Parcela: 1/1	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
5	56861	01/06/17	20/06/17	7000.0	6569.5	Fatura Nº: 00005249 - Parcela: 1/1	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
6	57604	06/07/17	21/07/17	7000.0	6569.5	Fatura Nº: 00005388 - Parcela: 1/1	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
7	57955	01/08/17	21/08/17	7000.0	6569.5	Fatura Nº: 00005467 - Parcela: 1/1	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
8	Total			56022.7	52577.29		

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

e **CONCLUIU:**

Que o credor **FARAH, GOMES E ADVOGADOS - SOCIEDADE SIMPLES (S/S)**., inscrito no CNPJ/MF nº 01.488.278/0001-12, deve constar na lista pelo valor de R\$ 56.022,70, na forma **do art. 84, I-E, c/c 83, I, da Lei 11.101/2005.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FELIPE NOGUEIRA TEIXEIRA

CPF: 124.890.906-23

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011006-22.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 29/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 30.284,79, sendo R\$ 30.284,79 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 30.284,79 (trinta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FERNANDO DA SILVA BORGES

CPF: 088.903.496-62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011192-45.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 31/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 26.819,61, sendo R\$ 26.819,61 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 26.819,61 (vinte e seis mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FERNANDO FERREIRA SOBRINHO

CPF: 010.622.570-73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020885-69.2019.5.04.0701.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/04/2018 até 18/10/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2845516, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 17.643,56, sendo R\$ 16.266,78 a título de verba principal e R\$ 1.376,78 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 17.643,56 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FLAVIO RENATO LIMA DE BAIRROS

CPF: 483.440.950-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.457,32, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 1.457,32 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020128-83.2017.5.04.0721.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/10/2015 até 15/02/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6a5fbc1, atualizado até 01/05/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 18.963,95, sendo R\$ 16.127,85 a título de verba principal e R\$ 2.836,10 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 18.963,95 (dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FLAVIO SOARES LEITE

CPF: 069.483.126-32

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010934-60.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 7.827,04, sendo R\$ 7.827,04 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.827,04 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FRANCISCO ALVES CRISTOVAO FILHO
64

CPF: 065.483.883-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011396-46.2017.5.03.0041.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/07/2017 a 30/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 80d5097, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, **HABILITA** o valor de R\$ 9.524,07, sendo R\$ 9.524,07 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.524,07 (nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS MAIA NETO

CPF: 775.720.506-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010109-90.2018.5.03.0145.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/05/2017 a 10/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a04dd22, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 18.815,86, sendo R\$ 18.815,86 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.815,86 (dezoito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: FRANK HUDSON MELO ALBUQUERQUE
08

CPF: 020.165.721-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 12.044,24, considerado R\$ 573,24 como concursal e R\$ 11.471,00 como extraconcursal, pelo falido.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020293-95.2020.5.04.0731; 0021268-44.2019.5.04.0023

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/02/2016 até 04/05/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3453ae0, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 245.063,80, sendo R\$ 214.611,70 a título de verba principal e R\$ 30.452,10 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 245.063,80 (duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta e três reais e oitenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: GABRIEL DECLIMAR TORCHATTO

CPF: 109.544.999-05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001294-40.2017.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/01/2017 a 25/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5c4ec49, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 519,44, sendo R\$ 191,48 a título de verba principal e R\$ 327,96 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 519,44 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: GELSON LOPES DE OLIVEIRA

CPF: 776.031.096-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011117-43.2018.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/05/2017 a 26/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ef8e08e, atualizado até 30/06/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 17.133,88, sendo R\$ 17.133,88 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 17.133,88 (dezessete mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: GENILSON PEREIRA MENDES

CPF: 080.373.056-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011107-84.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 até 10/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.902,98, sendo R\$ 4.902,98 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.902,98 (quatro mil, novecentos e dois reais e noventa e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: GERALDO ANTONIO LOPES SERPA

CPF: 503.506.176-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011585-43.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/05/2017 a 12/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b01b105, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 16.051,44, sendo R\$ 16.051,44 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.051,44 (dezesseis mil e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GERALDO DA SILVA COSTA	172.368.860-68

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

habilitação, com base na certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000023-27.2017.5.12.0054.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/01/2015 até 30/04/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e6c0bc8, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 75.995,21, sendo: i) R\$ 75.995,21 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$,00, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 75.995,21 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 75.995,21 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: GILBERTO JANIO GONCALVES SANTOS

CPF: 608.470.776-

91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010220-15.2018.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 a 10/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8f9fb9, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.455,75, sendo R\$ 12.455,75 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.455,75 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GILDO ALBRECHT DE SOUZA	093.788.126-00

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

a habilitação do crédito no valor de R\$ 229.488,27, atualizado até 30/03/2016, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020111-69.2017.5.04.0261..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020111-69.2017.5.04.0261.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/11/2011 a 01/07/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6a8dde2, atualizado até 31/03/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 205.218,32, sendo: i) R\$ 155.253,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 49.965,32, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 205.218,32 (duzentos e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 155.253,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 49.965,32 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: GILSON XAVIER DA SILVA

CPF: 024.043.615-62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001851-23.2017.5.05.0161.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/11/2016 até 02/06/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 4a61ca0, atualizado até 01/08/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.951,87, sendo R\$ 6.951,87 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.951,87 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GLECIONIR GONCALVES VIEIRA	673.038.700-91

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020748-19.2017.5.04.0811.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/10/2015 a 28/07/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3404f83, atualizado até 31/07/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 7.261,58, sendo: i) R\$ 2.667,35 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 4.594,23, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 7.261,58 (sete mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.667,35 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 4.594,23 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: GRACIANI REGINA DOS SANTOS MARTINS
04

CPF: 000.043.824-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 288,75, considerado R\$ 288,75 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020352-89.2019.5.04.0029.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/08/2015 até 12/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 06a5a7a, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 11.438,95, sendo R\$ 8.408,61 a título de verba principal e R\$ 3.030,34 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.438,95 (onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.491.597/0001-26, requereu a habilitação de seu crédito na falência em exame pelo valor de R\$ 516.922,30, assim como a habilitação do valor dos honorários advocatícios pelo montante de R\$ 51.692,23, como extraconcursal, em favor de Guedes Pinto Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 05.354.831/0001-85.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- o processo 5007092-39.2019.8.24.0064, de Ação de Cobrança c/c Devolução De Equipamentos, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de São José/SC, foi ajuizado em 02/09/2019, por Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA, contra Pavsole Construtora e Mineradora LTDA. O processo tem por objeto o contrato de locação de equipamentos e prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, o qual foi inadimplido e não teve devolução dos respectivos bens. Foi certificada a citação da Executada no Evento 30, realizada em 22/09/2020, por meio de cumprimento remoto do mandado. A sentença decretou a revelia da parte ré, reconhecendo os fatos alegados na inicial. Além disso, condenou a Falida ao pagamento de R\$ 248.184,36. Houve ainda condenação de honorários sucumbenciais em favor de Guedes Pinto Advogados Associados, na importância de 10% sobre o valor atualizado do débito
- a sentença citada determinou a restituição dos equipamentos no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 3.000,00. Caso a devolução não fosse possível, deveria indenizar a credora no valor de R\$ 35.429,00. Verifica-se que a arrecadação de bens no processo falimentar se encontra em andamento, sendo possível que se encontrem os respectivos bens. Portanto, carece de liquidez a indenização pela falta de restituição.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA** deve constar na lista pelo valor de R\$ 468.998,90, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005;
- que o credor **GUEDES PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** deve constar na lista pelo valor de R\$ 46.899,89, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005; e
- que os credores Guedes Pinto Advogados Associados e Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA possuem créditos ilíquidos.

1. Informações Gerais

CREDOR: GUSTAVO HENRIQUE KUHN

CPF: 063.462.919-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001027-65.2018.5.12.0054.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/01/2017 a 26/11/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id af2950f, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 9.695,29, sendo R\$ 9.695,29 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.695,29 (nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: GUSTAVO TEODORO BULLE

CPF: 028.970.690-40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 10.948,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 10.948,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020670-94.2019.5.04.0733.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/01/2017 até 25/03/2019.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 7fbe848, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 188.890,28, sendo R\$ 169.196,90 a título de verba principal e R\$ 19.693,38 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 188.890,28 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: HELIO RODRIGUES

CPF: 888.198.256-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0012002-91.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/06/2017 a 29/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id f0c7304, atualizado até 31/01/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.671,26, sendo R\$ 5.412,90 a título de verba principal e R\$ 258,36 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.671,26 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: HELIO SOARES COUTINHO

CPF: 850.414.596-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 27/09/2023, e-mail requerendo Apresenta certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011667-34.2017.5.03.0145.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/05/2017 até 28/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 662975a, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.290,60, sendo R\$ 10.290,60 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.290,60 (dez mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: HELTON BRAGA GONCALVES

CPF: 077.136.729-58

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/05/2016 até 30/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 66.497,40, sendo R\$ 66.497,40 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 66.497,40 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: HERBERT BARROS BARBOSA

CPF: 064.225.956-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010937-15.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/05/2017 até 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 11.441,27, sendo R\$ 11.441,27 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.441,27 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: IGOR SOBRINHO FIDELIS

CPF: 114.716.876-86

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 4.730,30, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 4.730,30 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$84.049,09, juntando petição de divergência, cálculo judicial (atualizado até 28/02/2022), cálculo unilateral atualizado até a falência, cópia dos autos de incidente de habilitação de créditos que foi extinto por desistência (ev. 33, fl. 279).

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000567-76.2020.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/01/2017 até 08/08/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c9ad0e1, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 95.873,05, sendo R\$ 95.873,05 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 95.873,05 (noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos);**

Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: ILDENIR CARLOS VIEIRA DA SILVA

CPF: 267.879.048-78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010982-19.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/08/2017 até 29/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.176,10, sendo R\$ 6.176,10 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.176,10 (seis mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: INGRYD MARCELINO DE SOUZA

CPF: 087.860.379-43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.122,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 1.122,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000248-82.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/03/2017 até 19/02/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 9be8778, atualizado até 31/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 5.778,56, sendo R\$ 5.778,56 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.778,56 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.276.923,54; na Classe Quirografária.

- a existência de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em 14/09/2018, por Coqueiro Transporte e Revenda Ltda contra Pavsolo Construtora Ltda, Sidinei Martiniacki e Pavpar Holding Ltda, no valor de R\$ 1.030.517,34, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC.

A Execução teve por objetivo a cobrança de R\$ 1.030.517,34 devido ao inadimplemento de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 30/11/2017, no valor original de R\$ 845.185,15. A dívida teve origem em notas fiscais de fornecimento de combustíveis não pagas, e o acordo deveria ter sido quitado em três parcelas, mas nenhuma foi paga.

A Falida Pavsolo Construtora Ltda foi citada em 22/11/2018 e apresentou Embargos à Execução em 13/12/2018, os quais foram extintos sem resolução do mérito.

Diante do não pagamento voluntário, o Credor requereu a penhora de créditos da Falida em outros processos e a penhora das cotas societárias de Sidinei Martiniacki na empresa Boreal Participações Societárias Ltda., o que foi deferido pelo juízo.

Após diversas tentativas frustradas de busca por bens, a convolação da recuperação judicial da Pavsolo Construtora Ltda em falência foi informada nos autos.

Diante disso, o Juízo determinou a intimação do Credor e da Administradora Judicial para manifestação sobre a extinção do feito. O Credor concordou com a extinção apenas em relação a Pavsolo e requereu a habilitação do seu crédito no rol de credores da falência.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao provimento judicial proferido pelo(a) Exmo.(a) Juiz(iza) de Direito Marcus Aleksander Dexheimer, CERTIFICO que perante este Juízo de Direito tramitaram os autos do processo acima epígrafado e em razão da decretação da recuperação judicial da devedora, com a aprovação do plano de recuperação e para os fins de habilitação do crédito, nos termos art. 9º, da Lei 11.101/2005 e conforme dados que seguem:

Data da distribuição: 14/09/2018

Credor(a): COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA LTDA, CNPJ: 87.550.588/0001-35

Advogado do(a) credor(a): ISABEL CRISTINA TELLES BORGES, SC009972

Devedor(a): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 15.728.996/0001-23

Advogado da parte passiva: LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS, HENRIQUE OTTO BENITES MAHLMANN, WESLEY LUIZ VIDIGAL CRESQUI, LETICIA DE CARVALHO VIANNA ZORZI e SAMUEL BATISTA GUIRAUD

Data da sentença autos de falência: 26/05/2023, autos 0300962-68.2016.8.24.0058

Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 21/06/2023

Data do provimento judicial que encerrou a fase de liquidação/cumprimento do julgado: 06/10/2023

Data do trânsito em julgado: 08/11/2023

Origem do crédito: execução de título extrajudicial.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

- do credor principal: concursal/quirografário.
- do advogado do credor: concursal/equiparado a crédito trabalhista.

DESCRIÇÃO	VALOR
Principal	R\$ 2.099.380,51
Honorários Advocatícios	R\$ 209.364,03
Multa	não consta
Juros	não consta
Correção Monetária	não consta

Os valores acima discriminados foram atualizados até a data de 26/05/2023.

São Bento do Sul (SC), 07/11/2024

- que a advogada do credor postulou a inclusão de sua verba no quadro de credores, cujo valor constou da certidão e que se equipara a crédito trabalhista.
- que o crédito foi constituído após o ajuizamento da recuperação judicial, de modo que o principal deve ser relacionado na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005 e o crédito de honorários na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, I, da Lei 11.101/2005.

e CONCLUIU:

- que o credor **COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA LTDA**, inscrito no CNPJ: 87.550.588/0001-35, deve constar na lista pelo valor de R\$ 2.099.380,51, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005.
- que a credora **ISABEL CRISTINA TELLES BORGES**, OAB/SC 9972, deve constar na lista pelo valor de R\$ 209.364,03 (duzentos e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos), na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
IVAN CESAR DA SILVA FUNARI	330.572.220-72

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

a habilitação do crédito no valor de R\$ 50.391,04, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020433-81.2017.5.04.0781..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020433-81.2017.5.04.0781.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/07/2015 a 17/02/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a24f6ac, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 29.071,73, sendo: i) R\$ 9.750,37 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 19.321,36, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 29.071,73 (vinte e nove mil e setenta e um reais e setenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 9.750,37 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 19.321,36 (dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: JAIR GOMES NASCENTE

CPF: 626.316.670-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021260-45.2017.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/01/2017 a 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8515b46, atualizado até 29/10/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.236,72, sendo R\$ 10.236,72 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.236,72 (dez mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
830	JAIR LAURINDO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.946,99			-	Art. 84, I c/c Art. 83, I	BRL	23.630,01
		8.946,99			-			23.630,01

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamatória trabalhista autuada em 22/03/2018 sob o nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Manifestação da Falida

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, não tendo a falida se manifestado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Trata-se de reclamatória trabalhista, autuada em 22/03/2018 sob o nº 0000192-49.2018.5.12.0031, referente a contrato de trabalho havido entre as partes de 22/05/2017 até 01/03/2018, na qual se constatou o crédito no valor de R\$23.630,01, que consiste integralmente em valores líquidos devidos ao autor, atualizados até 31/03/2016, conforme cálculo de Id. c1b0624.

Afere que o credor está relacionado na lista do art. 99 da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$8.946,99 no art. 84, I-E da lei 11.101/05, como crédito quirografário.

Assim, altera o valor listado de R\$8.946,99, para que passe a constar como R\$23.630,01. Informa que o Credor poderá apresentar impugnação/habilitação incidental, nos termos do art. 8º e 10º da lei 11.101/05.

ALTERA a classificação do crédito para art. 84, I-E da lei 11.101/05 - TRABALHISTA.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$23.630,01 (vinte e três mil e seiscientos e trinta reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Art. 84, I c/c Art. 83, I**, da lei 11.101/05 - TRABALHISTA.

1. Informações Gerais

CREDOR: JAMIL APARECIDO PACHECO

CPF: 947.419.486-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011436-35.2017.5.03.0168.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 a 26/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id da3c5f9, atualizado até 31/08/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.284,75, sendo R\$ 8.284,75 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.284,75 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JAQUELE PAEZ MONTE

CPF: 011.930.240-30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 17.050,00, considerado R\$ 2.344,00 como concursal e R\$ 14.706,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$147.108,14, juntando Cálculos judiciais atualizados até 28/02/2023, Cálculos unilaterais atualizados até 26/05/2023, cópia dos autos da habilitação de crédito (extinto pelo juízo universal);

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000014-60.2020.5.12.0054.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/09/2015 até 18/03/2019.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 659f598, atualizado até 28/02/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 119.340,00, sendo R\$ 119.340,00 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 119.340,00 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais);**
Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: JARIO GOMES DA SILVA

CPF: 078.528.324-23

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001075-43.2017.5.12.0059.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/06/2016 a 16/02/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2ffa8ff, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.520,68, sendo R\$ 4.520,68 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.520,68 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JEAN PIERRE RIBES BORGES	003.266.670-59

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 641,25, considerado R\$ 641,25 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020821-50.2018.5.04.0101.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/10/2014 até 07/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 81df997, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 176.437,27, sendo: i) R\$ 66.515,43 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 109.921,84, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 176.437,27 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 66.515,43 (sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 109.921,84 (cento e nove mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JEFERSON DUARTE SOUZA	009.093.570-56

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020810-93.2016.5.04.0811.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/09/2015 a 18/08/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ca46cfe, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 41.789,66, sendo: i) R\$ 20.336,86 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 21.452,80, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 41.789,66 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 20.336,86 (vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 21.452,80 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JEFERSON LOPES DE SOUZA ZÍLIO	015.219.370-79

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 17.840,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/07/2014 até 07/02/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 74.377,93, sendo: i) R\$,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 74.377,93, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 74.377,93 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 74.377,93 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: JEFERSON SANTOS DE ATHAIDE
72

CPF: 856.892.620-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 3.470,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 3.470,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$12.242,00, juntando cópia da petição inicial da reclamatória trabalhista, procuração, declaração de hipossuficiência, cálculos judiciais e certidão de habilitação de crédito atualizados até a falência, petição de habilitação de créditos perante o juízo universal e manifestação da Administração Judicial..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020314-95.2019.5.04.0411; 0020121-46.2020.5.04.0411.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/09/2018 até 31/01/2019.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5bf0336, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.242,00, sendo R\$ 10.798,61 a título de verba principal e R\$ 1.443,39 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 12.242,00 (doze mil, duzentos e quarenta e dois reais);**

Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: JEFFERSON LUIS DE MORAES DINIZ

CPF: 034.934.203-23

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011007-07.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/07/2017 até 29/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 23.354,19, sendo R\$ 23.354,19 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.354,19 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JERONIMO TEIXEIRA PEREIRA

CPF: 989.128.520-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 3.177,00, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 3.177,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020474-74.2019.5.04.0103.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/02/2015 até 22/06/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 051c407, atualizado até 31/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 69.506,37, sendo R\$ 64.134,82 a título de verba principal e R\$ 5.371,55 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 69.506,37 (sessenta e nove mil, quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JERRI ANDRE FITNER PAZ

CPF: 054.991.080-05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 53.588,33, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 5.574,33 como concursal e R\$ 48.014,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020146-08.2019.5.04.0019.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/05/2014 até 03/10/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 14f4b56, atualizado até 31/07/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 130.572,39, sendo R\$ 122.787,85 a título de verba principal e R\$ 7.784,54 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 130.572,39 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JESSICA MARTINS

CPF: 080.394.789-52

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 27/09/2016 até 20/02/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 22.458,95, sendo R\$ 22.458,95 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.458,95 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JESSICA THAIS ANTUNES GUSMAO

CPF: 108.083.786-86

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011847-88.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/07/2017 a 06/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 32c163c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 7.205,22, sendo R\$ 7.205,22 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.205,22 (sete mil, duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAB RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 280.938.078-

37

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 128.866,21, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 128.866,21 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$240.947,76, juntando cópia de peças da reclamação, cálculos judiciais atualizados até 31/01/2022, cálculos unilaterais atualizados até a falência,.

Localizada reclamação trabalhista autuada sob nº 0000060-21.2020.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamação trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/12/2016 até 01/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id f130505, atualizado até 31/01/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 183.618,00, sendo R\$ 183.618,00 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamação trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 183.618,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezoito reais);**

Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOANA PAULA DO NASCIMENTO

CPF: 025.390.960-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 29/08/2023, e-mail requerendo habilitação por causa da certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020716-07.2017.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/08/2016 até 24/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 180ac84, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 13.905,59, sendo R\$ 13.905,59 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.905,59 (treze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JOAO CARLOS WEBER JUNIOR	994.695.539-34

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 36.970,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/11/2010 até 06/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 5.015,13, sendo: i) R\$,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 5.015,13, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 5.015,13 (cinco mil e quinze reais e treze centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 5.015,13 (cinco mil e quinze reais e treze centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAO DE ALMEIDA

CPF: 464.384.329-20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 11.742,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/11/2016 até 18/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 26.739,57, sendo R\$ 26.739,57 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.739,57 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAO EVANGELISTA PEREIRA RODRIGUES

CPF: #VALUE!

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010938-97.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 à 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.388,89, sendo R\$ 5.388,89 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.388,89 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAO FERREIRA DA SILVA NETO

CPF: 047.179.836-37

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011587-13.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/08/2017 a 12/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 4e1a512, atualizado até 30/04/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 3.744,92, sendo R\$ 3.502,25 a título de verba principal e R\$ 242,67 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.744,92 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAO HORMINIO DOS SANTOS

CPF: 687.804.940-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020009-55.2018.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/03/2017 a 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98b7f93, atualizado até 05/02/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.050,50, sendo R\$ 5.050,50 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.050,50 (cinco mil e cinquenta reais e cinquenta centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO

CPF: 076.489.626-16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011650-38.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/07/2017 a 10/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id bbaf9cf, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.087,42, sendo R\$ 10.087,42 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.087,42 (dez mil e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAQUIM CASCALHO RODRIGUES

CPF: 415.841.206-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011096-55.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/07/2017 à 04/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.907,66, sendo R\$ 6.907,66 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.907,66 (seis mil, novecentos e sete reais e sessenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JORGE ANDRE FARDIN DOS SANTOS	026.948.630-51

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 7.906,01, considerado R\$ 7.906,01 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020884-17.2017.5.04.0261.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/11/2014 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d2a661c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 22.195,18, sendo: i) R\$ 5.017,19 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 17.177,99, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 22.195,18 (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 5.017,19 (cinco mil e dezessete reais e dezenove centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 17.177,99 (dezessete mil, cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: JORGE FERREIRA DA CRUZ

CPF: #VALUE!

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011132-97.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 até 29/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.317,73, sendo R\$ 5.317,73 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.317,73 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e setenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE DILNEI CARDOSO

CPF: 585.335.249-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/01/2017 até 18/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 30.747,69, sendo R\$ 30.747,69 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 30.747,69 (trinta mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE ERNESTO ARAUJO DEL FRARI

CPF: 676.632.730-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020225-70.2017.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/07/2016 a 30/09/2016.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE JUNIOR DE SOUZA

CPF: 040.012.924-83

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001095-34.2017.5.12.0059.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/08/2016 até 16/01/2017.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigo 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE MACIEL PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 013.971.266-63

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011588-95.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/07/2017 até 10/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 41e3cee, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.503,38, sendo R\$ 6.503,38 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.503,38 (seis mil, quinhentos e três reais e trinta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE MAURICIO DA SILVA

CPF: 662.998.536-20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010817-81.2018.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/07/2017 a 10/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b49e006, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 9.977,09, sendo R\$ 9.403,71 a título de verba principal e R\$ 573,38 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.977,09 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE ROGERIO PINHEIRO DA SILVEIRA

CPF: 945.265.240-

34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020485-93.2018.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/01/2017 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8c1979c, atualizado até 22/03/2024.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 21.849,45, sendo R\$ 21.849,45 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.849,45 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE WILSON DE SOUZA

CPF: 045.397.136-98

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011438-53.2017.5.03.0152.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 14/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 27dfbb6, atualizado até 28/02/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.395,59, sendo R\$ 14.395,59 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.395,59 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JOSOE PINHEIRO MACHADO	725.341.410-15

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 19.187,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/10/2014 até 11/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 60.070,39, sendo: i) R\$,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 60.070,39, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 60.070,39 (sessenta mil e setenta reais e trinta e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 60.070,39 (sessenta mil e setenta reais e trinta e nove centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSUEL DA SILVA DE MATOS

CPF: 744.459.010-91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 495,63, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/07/2016 até 16/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 9.421,27, sendo R\$ 9.421,27 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.421,27 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JUAREZ HENRIQUE MOTA

CPF: 069.616.746-82

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O Credor encaminhou email requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 21003,07, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011887-32.2017.5.03.0048.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011887-32.2017.5.03.0048.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 a 18/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6def48e, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 21.003,07, sendo R\$ 21.003,07 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.003,07 (vinte e um mil e três reais e sete centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JUCELIO CARDOSO DE SOUZA

CPF: 101.088.366-65

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 02/05/2024, e-mail requerendo ahabilitação do crédito no valor de R\$ 16.990,07, atualizado até 26/05/2023, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0011682-41.2017.5.03.0100..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011682-41.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/06/2017 a 01/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e93ac38, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 16.990,07, sendo R\$ 16.990,07 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.990,07 (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JULIA MARTINS PINA

CPF: 079.274.679-13

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.378,40, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 1.378,40 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000251-03.2019.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 30/01/2017 até 05/10/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 9cb1785, atualizado até 30/09/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 20.972,94, sendo R\$ 16.760,47 a título de verba principal e R\$ 4.212,47 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.972,94 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JULIANO SAMPAIO GONCALVES

CPF: 024.709.300-90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020040-63.2017.5.04.0812.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/09/2016 a 03/10/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d950629, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 29.529,83, sendo R\$ 29.331,89 a título de verba principal e R\$ 197,94 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 29.529,83 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JULIO CESAR TOMAZ

CPF: 014.332.926-02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011371-40.2017.5.03.0168.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/05/2017 a 14/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fb5b1e6, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 11.121,26, sendo R\$ 11.121,26 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.121,26 (onze mil, cento e vinte e um reais e vinte e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: KETLEN DE SOUZA

CPF: 128.565.609-11

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 904,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/01/2017 até 08/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 3.299,59, sendo R\$ 3.299,59 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.299,59 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor KÜSTER MACHADO ADVOGADOS não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 0002003-29.2022.8.26.0495, de Execução de Honorários de Sucumbência, que tramita perante a 3ª Vara Cível de Registro/SP, ajuizado por KÜSTER MACHADO ADVOGADOS, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, busca o pagamento de R\$ 80.713,74 (oitenta mil setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos), em razão da prolação de sentença, em 14/08/2019, nos autos 1000294-44.2019.8.26.0495, em que restou condenada a PAVSOLO ao pagamento de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa (majorado para 12%, via acórdão).

e **CONCLUIU:**

Que a credor KÜSTER MACHADO ADVOGADOS inscrito no CPF/CNPJ 00.089.907/0001-79 deve constar na lista pelo valor de R\$ 80.713,74 (oitenta mil setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos na forma do artigo art. 84, I-E c/c art. 83, I, da Lei 11/101/05.

1. Informações Gerais

CREDOR: LAIRTON DE SOUZA

CPF: 090.351.939-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000704-63.2017.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/02/2017 até 22/04/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6ec6120, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.578,91, sendo R\$ 5.430,50 a título de verba principal e R\$ 148,41 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.578,91 (cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LEANDRO GASPAR ALVES

CPF: 064.165.396-40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011438-05.2017.5.03.0168.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/07/2017 a 26/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 809de1c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 9.373,53, sendo R\$ 9.373,53 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.373,53 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LEONARDO HUMBERTO BASTOS E SILVA
19

CPF: 003.987.459-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 34.959,33, considerado R\$ 1.980,00 como concursal e R\$ 32.979,33 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000311-70.2019.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/07/2015 até 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b42a0dc, atualizado até 30/09/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 68.091,75, sendo R\$ 68.091,75 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 68.091,75 (sessenta e oito mil e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LEONARDO KLASSEN BRAGA

CPF: 822.472.340-20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021156-06.2017.5.04.0101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/04/2017 até 31/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 997a56d, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 50.098,71, sendo R\$ 50.098,71 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 50.098,71 (cinquenta mil e noventa e oito reais e setenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LEONARDO NASCIMENTO MENEZES

CPF: 045.403.456-30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010935-20.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 13/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 34.161,59, sendo R\$ 34.161,59 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 34.161,59 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LUCAS FERREIRA AQUINO

CPF: 118.480.776-02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011649-53.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 12/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 7cda1f9, atualizado até 19/07/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.416,45, sendo R\$ 5.416,45 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.416,45 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LUCIANO CARDIAS GAVIAO

CPF: 752.769.840-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 10/02/2025, e-mail requerendo habilitação de certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000427-74.2022.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/07/2017 até 19/12/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 9c696da, atualizado até 19/07/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 42.190,95, sendo R\$ 27.497,85 a título de verba principal e R\$ 14.693,10 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 42.190,95 (quarenta e dois mil, cento e noventa reais e noventa e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
LUCIANO COSTA	738.180.110-87

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.000,51, considerado R\$ 1.000,51 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$657.007,97, juntando certidão de óbito do reclamante, parecer do MPT, despacho regularizando a sucessão processual, certidão de habilitação de crédito atualizada até a recuperação judicial, cálculos unilaterais atualizados até a falência, petição desta Administração, procuração do reclamante e dos seus sucessores;

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021607-28.2017.5.04.0005.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/10/2011 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 397387, atualizado até 01/11/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 570.852,63, sendo: i) R\$ 282.799,57 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 288.053,06, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 570.852,63 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 282.799,57 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 288.053,06 (duzentos e oitenta e oito mil e cinquenta e três reais e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
LUIS CARLOS PARHEITA	353.751.590-15

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 42.698,00, considerado R\$ 3.400,00 como concursal e R\$ 39.298,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial requerendo habilitação do crédito decorrente de reclamatória trabalhista, juntando certidão de habilitação de crédito.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020364-55.2019.5.04.0821.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/10/2011 até 05/12/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fa5ef42, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 101.912,86, sendo: i) R\$ 8.167,01 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 93.745,85, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 101.912,86 (cento e um mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 8.167,01 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e um centavo), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 93.745,85 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: LUIS FERNANDO DIAS ALKMIM

CPF: 083.269.456-84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011924-97.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 28/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 230c7a5, atualizado até 01/06/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.436,36, sendo R\$ 10.750,00 a título de verba principal e R\$ 1.686,36 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.436,36 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LUIS VINICIUS DOS SANTOS ROSSAL

CPF: 953.420.100-63

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020189-91.2019.5.04.0811.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/02/2017 a 29/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a860f59, atualizado até 23/01/2024.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 63.995,65, sendo R\$ 53.866,02 a título de verba principal e R\$ 10.129,63 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 63.995,65 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LUIZ BORGES PEREIRA JUNIOR

CPF: 032.042.209-74

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000676-77.2018.5.12.0059.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/08/2016 até 04/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5fd2c18, atualizado até 19/07/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 11.045,19, sendo R\$ 9.453,27 a título de verba principal e R\$ 1.591,92 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.045,19 (onze mil e quarenta e cinco reais e dezenove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MAGNO APARECIDO DE SOUZA

CPF: 719.723.666-53

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011008-89.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/07/2017 até 29/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 23.525,71, sendo R\$ 23.525,71 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.525,71 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MANOEL FAGNER DOS SANTOS COSTA
92

CPF: 220.473.708-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 11.965,02, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/02/2016 até 01/02/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 60.008,98, sendo R\$ 60.008,98 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 60.008,98 (sessenta mil e oito reais e noventa e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MANOEL RIBEIRO DA CRUZ

CPF: 717.259.116-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011637-39.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/08/2017 até 10/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a96bcbc, atualizado até 19/07/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.076,40, sendo R\$ 4.076,40 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.076,40 (quatro mil e setenta e seis reais e quarenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARCELO MAIA GONCALVES

CPF: 003.453.970-02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 31/01/2025, e-mail requerendo habilitação do crédito no valor de R\$ 5960,13, atualizado até 26/05/2023, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0021370-25.2017.5.04.0512..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021370-25.2017.5.04.0512.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/01/2017 a 24/02/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 9af8dfc, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.960,13, sendo R\$ 5.891,89 a título de verba principal e R\$ 68,24 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.960,13 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e treze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARCIO JOSE GASPAR

CPF: 054.735.586-66

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0012332-50.2017.5.03.0048.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 10/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d6513d7, atualizado até 19/07/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.590,90, sendo R\$ 14.590,90 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.590,90 (quatorze mil, quinhentos e noventa reais e noventa centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARCOS ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS
20

CPF: 647.518.561-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010939-82.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/07/2017 até 10/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, **HABILITA** o valor de R\$ 6.932,26, sendo R\$ 6.932,26 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.932,26 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARIA DOS ANJOS DE JESUS

CPF: 549.704.406-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0012016-77.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/05/2017 até 10/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 17f75e1, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 13.888,38, sendo R\$ 12.951,46 a título de verba principal e R\$ 936,92 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.888,38 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARIA LUCINEIA ALVES FERREIRA

CPF: 077.426.946-46

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011626-67.2017.5.03.0145.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/06/2017 até 10/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 29b9eff, atualizado até 31/08/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.927,26, sendo R\$ 5.927,26 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.927,26 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARIO SERGIO DOS SANTOS LOPES

CPF: 016.446.150-70

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 513,64, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 319,69 como concursal e R\$ 193,95 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020824-05.2018.5.04.0101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/02/2016 até 27/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b434da5, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 81.421,00, sendo R\$ 71.827,53 a título de verba principal e R\$ 9.593,47 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 81.421,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARLUZE DOS SANTOS PEREIRA MELO
15

CPF: 842.696.509-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 20/11/2023, e-mail requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 26401,88, oriundo da reclamação trabalhista nº 0000634-02.2019.5.12.0024.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000634-02.2019.5.12.0024.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/11/2017 a 11/07/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2991512, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 3.017.913,88, sendo R\$ 20.173,09 a título de verba principal e R\$ 6.228,79 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.017.913,88 (três milhões, dezessete mil, novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
48

CPF: 114.446.986-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010967-25.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/05/2017 até 21/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 26.375,66, sendo R\$ 26.375,66 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 26.375,66 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MATIAS SANTOS BRITO

CPF: 016.838.096-02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010940-67.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/08/2017 à 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.449,18, sendo R\$ 5.449,18 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.449,18 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MAURICIO LIPERTTE MARIOT

CPF: 668.611.790-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/10/2016 até antes de 26/05/2023.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 71.862,36, sendo R\$ 71.862,36 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 71.862,36 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MAURICIO VELOSO

CPF: 083.835.036-44

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010942-49.2018.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/07/2017 até 12/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 74b9d31, atualizado até 25/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.411,84, sendo R\$ 8.411,84 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.411,84 (oito mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MAURILIO ITAMAR BERNY CHAGAS

CPF: 367.957.710-91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020048-09.2018.5.04.0811.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/09/2016 até 02/07/2017.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: MAYK VILELA STRACK

CPF: 051.243.306-27

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011464-51.2017.5.03.0152.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 19/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ba33d5d, atualizado até 31/01/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 18.488,56, sendo R\$ 18.488,56 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.488,56 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1864	MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL	41.954.112/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	-			-	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BRL	33.909,98
		-			-			33.909,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se análise de crédito em razão de e-mail encaminhado em 19/08/2023, com pedido de habilitação de crédito no valor total de R\$ 33.909,98, atualizado até 28/03/2023, relativo a três contratos de prestação de serviços jurídicos e despesas de viagem de 02/02/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 1.660,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2021 a 04/05/2021, relativo a três contratos de prestação de serviços jurídicos e despesas de viagens conforme abaixo descrito:

Contrato	Valor, Data e forma de pagamento	Juros previsto a.m. pelo TJPR no contrato	Multa prevista no contrato
1. Contrato de Ações Cíveis	R\$ 5000 a partir de 22/03/2021	1%	10%
2. Contrato de prestação de serviços de defesa IDPJ	R\$ 12.000,00, a iniciar em 01/03/2021 - 8 parcelas	1%	10%
3. Contrato de Parecer acervo técnico	R\$ 3.500,00 a iniciar em 01/03/2021 - 3 parcelas	1%	10%
Despesas de viagem (notas fiscais)	02/02/2021 e 03/02/2021	n/a	n/a

A credora encaminhou 3 contratos de prestação de serviços jurídicos que previam a aplicação de multa no patamar de 10% e juros de 1% a.m. pelo índice TJPR.

2.2.2 Considerações Finais

Considerando que o Falido não respondeu à insurgência do Credor e não apresentou os comprovantes de pagamentos dos títulos executivos apresentados, HABILITA o valor de R\$ 33.909,98.

Classifica nos termos do artigo 84, I -E da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 33.909,98 (trinta e três mil novecentos e nove reais e noventa e oito centavos);**

CLASSIFICAR nos termos do **Art. 84, I c/c Art. 83, I**, da lei 11.101;

1. Informações Gerais

CREDOR: MELCHIOR ADNEI PERUCHI

CPF: 201.959.740-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 25.778,95, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/04/2016 até 02/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 67.387,10, sendo R\$ 67.387,10 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 67.387,10 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MIGUEL SOBIERANSKI

CPF: 583.490.739-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 0000828-06.2016.5.09.0892, ajuizada em 11/05/2016.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/10/2015 A 12/02/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 06df946 atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.251,25, a título de verba principal.

Classificar as verbas nos termos do Art. 84, I-E.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.251,25 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte cinco centavos);**

Classificar nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MILTON SILVA SERPA

CPF: 021.851.360-70

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 19/02/2024, e-mail requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 16.466,11, atualizado até 09/08/2022, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020600-05.2017.5.04.0812..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020600-05.2017.5.04.0812.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/05/2016 a 14/12/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6fdac41, atualizado até 09/08/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 15.193,92, sendo R\$ 13.921,73 a título de verba principal e R\$ 1.272,19 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.193,92 (quinze mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor MIRANDA MAFRA ADVOGADOS não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5007648-67.2019.8.24.0023, de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante o 3º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC, foi ajuizado em 25/09/2019, por MIRANDA DE OLIVEIRA E MAFRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, contra EBRAX CONSTRUTORA EIRELI, e, busca o pagamento de R\$ 575.753,44.

A Execução se origina do termo de confissão de dívida firmado em 26/03/2019.

e **CONCLUIU:**

Que o credor **MIRANDA MAFRA ADVOGADOS** inscrito no CPF/CNPJ 27.668.515/0001-10 deve constar na lista pelo valor de R\$ 575.753,44 na forma **do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I**, da Lei 11/101/05.

1. Informações Gerais

CREDOR: NAIA DOS SANTOS SIMOES

CPF: 032.795.870-77

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001562-94.2017.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/07/2016 a 02/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id df82b00, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 17.189,12, sendo R\$ 17.189,12 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 17.189,12 (dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NATHAN AUGUSTO GARCIA PINHO

CPF: 007.783.870-03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 9.650,74, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 9.650,74 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000463-86.2018.5.12.0054.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/07/2017 até 02/04/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fa8ee51, atualizado até 30/06/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 9.986,66, sendo R\$ 9.986,66 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.986,66 (nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NEDIO JOSE ESCOUTO DA COSTA

CPF: 673.996.300-20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.735,65, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 2.735,65 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021446-06.2017.5.04.0009.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/03/2012 até 06/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6582dee, atualizado até 06/10/2017.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 93.860,45, sendo R\$ 85.965,76 a título de verba principal e R\$ 7.894,69 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 93.860,45 (noventa e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NELSINO MOREIRA DE MATOS

CPF: 147.965.018-86

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011023-83.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 até 29/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 11.196,10, sendo R\$ 11.196,10 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.196,10 (onze mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NELSON BORGES DA MOTA JUNIOR

CPF: 044.051.786-90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011897-76.2017.5.03.0048.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 19/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 1ab936f, atualizado até 31/05/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.883,70, sendo R\$ 8.883,70 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.883,70 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NELSON EDUARDO DA SILVA BRAGA

CPF: 540.148.320-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.600,73, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 1.600,73 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020769-82.2018.5.04.0124.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/11/2014 até 22/06/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1c1275, atualizado até 29/08/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 20.123,31, sendo R\$ 20.123,31 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.123,31 (vinte mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NERI JOAO DA SILVA COSTA

CPF: 578.545.480-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020309-83.2019.5.04.0731.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/03/2018 a 15/06/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id , atualizado até 31/01/2025.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 18.709,10, sendo R\$ 17.404,71 a título de verba principal e R\$ 1.304,39 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.709,10 (dezoito mil, setecentos e nove reais e dez centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NICOLAU OSNI IZING

CPF: 094.030.259-48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 10.296,32, considerado R\$ 10.296,32 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$16.132,04, juntando certidão de habilitação de crédito.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0002565-45.2017.5.12.0045.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/08/2016 a 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5a0e3bf, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 16.132,04, sendo R\$ 16.132,04 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 16.132,04 (dezesesseis mil, cento e trinta e dois reais e quatro centavos);**

Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: OLISSES OLIVEIRA MARTINS

CPF: 007.151.560-71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/12/2016 até 26/07/2019.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 31.496,15, sendo R\$ 31.496,15 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 31.496,15 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: OTAVIO LUIZ MENDES DE FREITAS

CPF: 015.942.750-92

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 577,73, considerado R\$ 577,73 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020735-16.2017.5.04.0101.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/10/2016 até 28/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id f3393d5, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 114.649,44, sendo R\$ 114.649,44 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 114.649,44 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: PATRIC ALVES DA SILVA

CPF: 841.346.230-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020156-15.2018.5.04.0851.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 31/03/2016 até 07/07/2017.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigo 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 079.783.646-23

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011621-83.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/06/2017 até 29/08/2017.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: PAULO CLEMENTINO DA SILVA

CPF: 769.283.306-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 23/04/2024, e-mail requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 19.483,66, atualizado até 26/05/2023, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010011-46.2018.5.03.0100..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010011-46.2018.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/06/2017 a 19/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a7ce009, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 19.483,66, sendo R\$ 18.620,37 a título de verba principal e R\$ 863,29 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.483,66 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: PAULO DE JESUS OLIVEIRA

CPF: 042.420.546-70

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011624-97.2017.5.03.0145.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/08/2017 até 12/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a44f33d, atualizado até 19/07/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 7.811,85, sendo R\$ 7.811,85 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.811,85 (sete mil, oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PAULO LUIZ DA SILVA	030.210.329-58

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2,39, considerado R\$ 2,39 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

encaminhou e-mail impugnando o valor listado, em razão de reclamação trabalhista autuada de nº 0020703-05.2017.5.04.0782, apontando ser devido o crédito de R\$ 91.787,34..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020703-05.2017.5.04.0782.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/03/2016 a 06/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id eaebb28, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 84.250,12, sendo: i) R\$ 1.603,71 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 82.646,41, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 84.250,12 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e doze centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.603,71 (um mil, seiscentos e três reais e setenta e um centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 82.646,41 (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PAULO RICARDO MEDINA	621.783.180-53

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 3.548,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/05/2014 até 07/02/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 52.853,10, sendo: i) R\$,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 52.853,10, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 52.853,10 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 52.853,10 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Rafael Macedo Roque, inscrito no CPF nº 048.803.929-01, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 104.634,83, na Classe Créditos Derivados da Legislação Trabalhista (Classe I);

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- o crédito decorre dos honorários advocatícios fixados judicialmente nos autos movidos por Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A contra as falidas Pavsolo Construtora LTDA e Ebrax Construtora EIRELI, nos seguintes processos:

- Autos nº 0016087-51.2016.8.16.0001 – 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, contra Pavsolo Construtora LTDA. Honorários fixados no mov. 244.2.
- Autos nº 0006010-20.2015.8.16.0194 – 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, contra Ebrax Construtora EIRELI. Honorários fixados no mov. 194.2.

- nos referidos processos, foram fixados honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado das dívidas. O Credor apresentou memória de cálculo nos valores de R\$ 100.167,72 (0016087-51.2016.8.16.0001) e R\$ 4.467,11 (0006010-20.2015.8.16.0194);

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de 104.634,83, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I** da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor RAFAEL MACHADO ALVES, inscrito na OAB/PR 35.347, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de 54.333,47, na Classe Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- que o credor é advogado da empresa credora Marconi & Medeiros Ltda, a qual ajuizou a Ação de Cobrança nº 0302502-20.2017-8.24.0058 contra a Falida na 1ª Vara Cível de São Bento do Sul/SC, para a cobrança de R\$ 111.858,84 (08/03/2017), referente à Nota Fiscal nº 724, a qual foi julgada procedente e na qual a empresa foi condenada ao pagamento de R\$ 114.275,84 (31/05/2017), com atualização monetária, juros de 1% ao mês desde a propositura, além das custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.
- o serviço foi prestado durante o processamento da recuperação judicial e era extraconcursal.
- a empresa iniciou o cumprimento de sentença (nº 5003501-19.2021.8.24.0058), no qual foram fixados honorários de 10% sobre o valor em execução.
- o advogado da empresa credora encaminhou planilha de cálculo atualizada, comprovando ser credor de R\$ 54.333,47 (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos);
- que a verba foi fixada no curso da recuperação judicial, devendo ser classificada na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, I, da Lei 11.101/2005, por se tratar de verba honorária.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve ser relacionado na lista pelo valor de 54.333,47, na forma do artigo Art. 84, I-E c/c Art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: RAFAEL MOTA SOUZA SANTOS
57

CPF: 057.728.743-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 4.470,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 4.470,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Encaminhado ofício e despacho requerendo resposta da AJ..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000267-85.2018.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/01/2017 até 15/12/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2d992b4, atualizado até 02/09/2024.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 28.250,91, sendo R\$ 28.250,91 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 28.250,91 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavos);**

Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: RAFAEL OLIVEIRA SOUSA

CPF: 015.368.630-84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020905-18.2019.5.04.0812.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/02/2017 até 29/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d048fc3, atualizado até 31/01/2025.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 36.585,50, sendo R\$ 36.585,50 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 36.585,50 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RAIMUNDO MILTON CASTRO SERRA

CPF: 177.685.433-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010968-10.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 21/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 25.796,71, sendo R\$ 25.796,71 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.796,71 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO
53

CPF: 823.458.213-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011009-74.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/07/2017 até 29/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 23.525,71, sendo R\$ 23.525,71 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 23.525,71 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RAMON MARTINS DE ALMEIDA

CPF: 105.579.076-40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011582-86.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 15/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d768f8d, atualizado até 30/11/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.020,15, sendo R\$ 12.020,15 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.020,15 (doze mil e vinte reais e quinze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 38.343,72, na Classe Quirografária.
- o processo refere-se a uma Execução de Título Extrajudicial movida pela empresa Brasecol Engenharia e Fundações S.A. contra a falida Pavsolo Construtora Ltda. A ação tramitou perante na 3ª Vara Cível da Comarca de São José/SC.
- A execução tem origem em um contrato de prestação de serviços para fundações profundas e injeção de argamassa, cuja prestação ocorreu no período de 12/12/2016 a 06/01/2017. O Credor alega que cumpriu integralmente o contrato, mas a Falida não realizou o pagamento total da dívida. Como resultado, a Brasecol emitiu uma duplicata no valor de R\$ 38.343,72, que não foi paga foi protestada. O valor apontado para 21/02/2017 era de R\$ 38.343,72 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

A falida Pavsolo apresentou Embargos à Execução (processo nº 0300444-55.2019.8.24.0064), contestando a exigibilidade da dívida sob a alegação de que a Brasecol não anexou o demonstrativo do débito detalhando a taxa de juros e a correção monetária aplicada. No entanto, o juiz entendeu que a documentação fornecida pela exequente era suficiente para validar a execução e julgou improcedentes os embargos, determinando a continuidade da cobrança.

O processo de execução seguiu seu trâmite, com ordens de citação, penhora e demais medidas para a satisfação da dívida e foi extinto para habilitação dos créditos na presente falência. Dos honorários, foi expedida a certidão abaixo:

Data da distribuição: 31/08/2018
Credor(a): BRASECOL ENGENHARIA E FUNDACOES S.A., CNPJ: 82715061000108,
Advogado do(a) credor(a): **RAPHAEL BARP GARCIA** SC051138
Devedor(a): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 15728996000123
Advogado da parte passiva: **ADRIANE HANKE** RS035372, **ROSÂNGELA ALMEIDA** RS034992 e **LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS** PR057849
Data da sentença: 05/10/2024
Dispositivo Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTA a execução proposta por BRASECOL ENGENHARIA E FUNDACOES S/A em face de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pela perda do objeto. DETERMINO a EXPEDIÇÃO de certidão de crédito concursal com relação aos honorários do procurador da parte exequente. Condono a parte ré ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Sem honorários, diante da ausência de pretensão resistida. Publicada e registrada neste ato, intimadas as partes eletronicamente. *Transitada em julgado, archive-se dando-se baixa, após serem observadas as providências necessárias.*
Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 14/03/2025
Origem do crédito: Sentença Responsabilidade Civil
Classificação do crédito: Quirografário
TOTAL - R\$ 22.094,68
Os valores acima discriminados foram atualizados até a data de 14/03/2025.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **BRASECOL ENGENHARIA E FUNDACOES S.A.**, inscrito no **CNPJ 82.715.061/0001-08** deve constar na lista pelo valor de **R\$ 38.343,72 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)**, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA



-
- que o credor **RAPHAEL BARP GARCIA, OAB SC 51138**, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 22.094,68 (vinte dois mil e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, na forma do **art. 84, I-E, c/c art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

1. Informações Gerais

CREDOR: REGINALDO DOS SANTOS

CPF: 371.971.265-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.200,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 2.200,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001160-09.2017.5.05.0161.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de de data desconhecida até 11/11/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id cd46a5d, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 6.775,62, sendo R\$ 6.775,62 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.775,62 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: REGIS DOS SANTOS

CPF: 018.270.880-28

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 605,00, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 605,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0022121-12.2017.5.04.0221.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 27/07/2010 até 12/12/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8c579b7, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 252.355,84, sendo R\$ 191.967,47 a título de verba principal e R\$ 60.388,37 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 252.355,84 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RENATO ALVES DA SILVA

CPF: 011.834.256-86

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011360-98.2017.5.03.0042.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/05/2017 até 30/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 661ee1e, atualizado até 11/10/2017.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.927,77, sendo R\$ 6.339,99 a título de verba principal e R\$ 587,78 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.927,77 (seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RENATO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 081.839.466-

82

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011573-86.2017.5.03.0145.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/05/2017 até 12/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 0b2dd4e, atualizado até 30/11/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 9.608,35, sendo R\$ 9.608,35 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.608,35 (nove mil, seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RICARDO HENRIQUE MORSCH

CPF: 029.162.940-74

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020734-33.2014.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/09/13 até 06/02/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id f98431f, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.595,30, sendo R\$ 4.883,96 a título de verba principal e R\$ 711,34 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.595,30 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RICARDO JOSE DOS SANTOS

CPF: 266.936.138-29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0012059-71.2017.5.03.0048.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/07/2017 até 15/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 986f1b5, atualizado até 23/04/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.334,59, sendo R\$ 14.334,59 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.334,59 (quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RICARDO REIS DE SOUZA

CPF: 079.127.286-94

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010969-92.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/06/2017 até 21/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 26.413,68, sendo R\$ 26.413,68 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 26.413,68 (vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ROBERTO AMARAL FERNANDES

CPF: 350.322.350-91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001358-66.2017.5.12.0059.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/06/2016 até 13/03/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5588b45, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 80.277,58, sendo R\$ 74.916,39 a título de verba principal e R\$ 5.361,19 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 80.277,58 (oitenta mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RODRIGO APARECIDO VELOSO SANTOS
28

CPF: 017.115.946-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010945-04.2018.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/07/2017 até 31/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8efa046, atualizado até 19/07/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 3.676,14, sendo R\$ 3.676,14 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.676,14 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RODRIGO DA ROSA ANTUNES

CPF: 026.952.420-77

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020955-58.2022.5.04.0741.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 5/10/2021 até 10/3/2022.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigo 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA	301.824.328-58

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 8.568,25, considerado R\$ 3.445,25 como concursal e R\$ 5.123,00 como extraconcursal, pelo falido.

Apresenta certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000386-36.2019.5.12.0024.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/08/2015 até 24/05/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c2aa6cb, atualizado até 09/07/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 30.329,89, sendo: i) R\$,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 30.329,89, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 30.329,89 (trinta mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 30.329,89 (trinta mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: RODRIGO SOARES LOPES

CPF: 036.991.126-16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011456-85.2017.5.03.0019.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/05/17 até 22/09/17.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fbb4569, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 60.756,86, sendo R\$ 60.756,86 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 60.756,86 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ROGERIO DE JESUS LIMA

CPF: 062.275.666-40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010938-72.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/07/2017 até 15/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 18.362,18, sendo R\$ 18.362,18 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.362,18 (dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1519	ROMULO ARANTES RIBEIRO	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	15.135,00			-	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BRL	134.797,56
		15.135,00			-			134.797,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail enviado pelo Credor à Administração Judicial, pedindo esclarecimento quanto a habilitação de crédito, decorrente da reclamatória trabalhista autuada em 10/01/2020 sob o nº 0000011-08.2020.5.12.0054.

2.2 Manifestação da Falida

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, não tendo a falida se manifestado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Trata-se de reclamatória trabalhista, autuada em 10/01/2020 sob o nº 0000011-08.2020.5.12.0054, referente a contrato de trabalho havido entre as partes de 15/02/2017 até 20/04/2019, na qual se constatou o crédito no valor de R\$134.797,56, que consiste integralmente em valores líquidos devidos ao autor, atualizados até 31/05/2022, conforme cálculo de Id. f41fd4c.

Afere que o credor está relacionado na lista do art. 99 da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$15.135,00 no art. 84, I-E da lei 11.101/05.

Assim, altera o valor listado de R\$15.135,00, para que passe a constar como R\$134.797,56. Informa que, após o trânsito em julgado, o Credor poderá apresentar impugnação/habilitação incidental, nos termos do art. 8º e 10º da lei 11.101/05.

Mantém o crédito na classificação do art. 84, I-E da lei 11.101/05.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERA o crédito para **R\$134.797,56 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito no **Art. 84, I c/c Art. 83, I**, da lei 11.101/05.

1. Informações Gerais

CREDOR: RONNES GLEY PEREIRA DA SILVA

CPF: 943.264.601-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010829-55.2017.5.03.0157.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 03/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 02b95b4, atualizado até 19/07/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.451,49, sendo R\$ 14.451,49 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.451,49 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ROSAURO MAURICIO RODRIGUES	280.826.640-53

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020381-92.2016.5.04.0111.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/03/2014 a 20/06/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 797ec38, atualizado até 30/03/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 28.358,32, sendo: i) R\$ 15.422,86 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 12.935,46, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 28.358,32 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 15.422,86 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 12.935,46 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: SANDRO ELIAS DA SILVA BARBOSA

CPF: 041.416.626-40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010984-86.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/08/2017 à 29/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.082,85, sendo R\$ 8.082,85 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.082,85 (oito mil e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: SANTIAGO BARBOSA DA SILVA

CPF: 921.028.836-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0012023-67.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/05/2017 a 10/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 7e97555, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 16.316,62, sendo R\$ 16.316,62 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.316,62 (dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: SEBASTIAO RAMOS FURTADO

CPF: 575.118.539-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 3.581,25, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$,00 como concursal e R\$ 3.581,25 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010580-27.2018.5.18.0004.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 30/08/2016 até 18/09/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 155f4a3, atualizado até 30/09/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 25.497,22, sendo R\$ 24.042,10 a título de verba principal e R\$ 1.455,12 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.497,22 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: SERGIO RENATO DOS SANTOS MARTINS
04

CPF: 336.330.370-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020455-61.2018.5.04.0731.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/11/2016 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2cf03c1, atualizado até 19/07/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 9.318,54, sendo R\$ 9.318,54 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.318,54 (nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: SIDNEI DA ROCHA

CPF: 385.693.960-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020045-44.2018.5.04.0103.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/03/2017 até 10/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id cc2f40c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 67.277,88, sendo R\$ 67.277,88 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 67.277,88 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
SIDNEY JOSÉ GOEDERT	400.287.479-68

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/04/2012 até 28/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.684,35, sendo: i) R\$,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 8.684,35, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 8.684,35 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 8.684,35 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: SILVANO FERNANDES CAMARGO

CPF: 684.366.889-53

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 até 30/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 26.569,54, sendo R\$ 26.569,54 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 26.569,54 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

Em 23/08/2023, Simone Santos de Oliveira e Marcelo de Oliveira Riella protocolaram pedidos de habilitação de crédito nos autos da falência da empresa Ebrax Construtora Ltda. Alegaram, em síntese, que são credores da massa falida, conforme certidões expedidas pela 1ª e 2ª Varas Cíveis do Foro Regional do 4º Distrito de Porto Alegre/RS, nos autos dos processos 5000022-59.2016.8.21.1001, 5000008-75.2016.8.21.1001, 5000009-60.2016.8.21.1001, 5000010-45.2016.8.21.1001 e 5000011-30.2016.8.21.1001. Sustentaram que os créditos referem-se a honorários advocatícios sucumbenciais, nos valores atualizados de R\$ 39.003,63, R\$ 35.944,10, R\$ 28.921,00, R\$ 15.978,07 e R\$ 33.515,49, respectivamente. Requereram a habilitação dos créditos na falência.

Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial VERIFICOU:

Cinco certidões de habilitação de crédito. Todas referem-se a processos contra EBRAX CONSTRUTORA LTDA, em resumo:

Processo	Parte	Credor	Valor (R\$)	Data
5000022-59.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Simone Santos de Oliveira	39.003,63	22/06/2021
5000008-75.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Simone Santos de Oliveira	35.944,10	02/12/2020
5000009-60.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Simone Santos de Oliveira	28.921,00	30/03/2016
5000010-45.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Simone Santos de Oliveira	15.978,07	30/03/2016
5000011-30.2016.8.21.1001	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	Simone Santos de Oliveira	33.515,49	10/12/2020

e **CONCLUIU**:

- que a credora SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF n. 778.066.200-44, deve constar na lista pelo valor de R\$ 153.362,29, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: SUSANA DEL PILAR GUELMO RODRIGUEZ
10

CPF: 821.279.300-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020144-24.2017.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/06/2014 até 20/12/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5584242, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 19.406,32, sendo R\$ 17.208,14 a título de verba principal e R\$ 2.198,18 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.406,32 (dezenove mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: TELMO MALAGUEZ CARRIO

CPF: 001.931.700-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020189-28.2018.5.04.0811.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/10/2016 até 06/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e576637, atualizado até 22/11/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.321,65, sendo R\$ 5.321,65 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.321,65 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: THIAGO MICHAEL PINTO DIAS

CPF: 065.402.636-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011596-09.2017.5.03.0185.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 10/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2f30ed0, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.439,22, sendo R\$ 14.439,22 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.439,22 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: TIAGO ALVES PEDRO

CPF: 086.981.756-60

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011017-51.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/06/2017 até 05/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 37.858,85, sendo R\$ 37.858,85 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 37.858,85 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: TIAGO DE OLIVEIRA SPODE

CPF: 966.717.690-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.204,20, considerado R\$ 2.032,00 como concursal e R\$ 172,20 como extraconcursal, pelo falido.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020357-05.2020.5.04.0732; 0020854-24.2017.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/12/2015 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 136d53a, atualizado até 27/09/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 8.216,47, sendo R\$ 6.739,58 a título de verba principal e R\$ 1.476,89 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.216,47 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: UANDERSON DANIEL DA SILVA

CPF: 051.985.486-18

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011957-49.2017.5.03.0048 0012357-63.2017.5.03.0048.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/07/2017 a 28/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id bd8e743; 37d34df, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 22.735,34, sendo R\$ 22.145,31 a título de verba principal e R\$ 590,03 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.735,34 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: VALENTINA OLIVEIRA DA ROSA

CPF: 020.344.580-52

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 01/04/2004, e-mail requerendo a habilitação do crédito de R\$ 215.895,94, oriundo da reclamação trabalhista nº 0020001-91.2019.5.04.0781, em que é representada por sua genitora Emanuelle de Oliveira..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020001-91.2019.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 a 17/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id , atualizado até 27/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 215.895,94, sendo R\$ 215.895,94 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 215.895,94 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: VALMIR RODRIGUES FIGUEIREDO

CPF: 533.437.270-91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 351,45, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 351,45 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020909-57.2020.5.04.0024 0021597-24.2017.5.04.0024.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/12/2011 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 990ec0b, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 262.321,35, sendo R\$ 224.069,00 a título de verba principal e R\$ 38.252,35 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 262.321,35 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: VANDEIR DO CARMO CUNHA

CPF: 718.111.416-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011638-24.2017.5.03.0067.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/06/2017 a 12/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ea133c3, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 22.981,31, sendo R\$ 21.552,19 a título de verba principal e R\$ 1.429,12 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.981,31 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: VANDERLAN MARQUES LIMA

CPF: 016.023.456-51

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011632-15.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/06/2017 a 10/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 238864, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.916,29, sendo R\$ 10.916,29 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.916,29 (dez mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: VICLEI RUFINO DA SILVA

CPF: 071.527.836-32

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011018-36.2017.5.03.0156; 0010934-35.2017.5.03.0156.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/07/2017 até 05/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98eb379, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 27.759,02, sendo R\$ 27.759,02 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 27.759,02 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Serena Geração S.A., nova denominação da Omega Geração S.A., inscrito no CNPJ nº 09.149.503/0001-06, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 1.698.449,02. O Credor Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados, inscrito no CNPJ nº 00.641.556/0001-67, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 566.511,27

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- O processo arbitral nº 04/2019/SEC4, de 22/01/2019, tramitou perante a Câmara de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), da Comarca de São Paulo/SP, e foi movido por Pavsolo Construtora LTDA., contra Serena Geração S.A. (Omega Geração S.A.). O procedimento teve por objeto um contrato de prestação de serviços. A arbitragem foi sentenciada com rejeição integral dos pedidos da Pavsolo, que foi condenada ao pagamento das despesas e custas incorridas por Serena Geração S.A., no valor atualizado de R\$ 1.698.449,02 e a pagar honorários sucumbenciais ao escritório Vieira Rezende Advogados, no valor atualizado de R\$ 566.511,27;
- verifica-se a alteração da denominação do credor, conforme ata da assembleia geral extraordinária de 1º de novembro de 2023, passando a se chamar Omega Geração S.A.;

e **CONCLUIU:**

- que o credor **SERENA GERAÇÃO S.A.** deve constar na lista pelo valor de R\$ 1.698.449,02, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005; e
- que o credor **VIEIRA, REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS** deve constar na lista pelo valor de R\$ 566.511,27, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: VITOR HIRDES RECH

CPF: 010.812.750-81

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 4.890,50, tendo sido considerado pelo falido o valor de R\$ 4.890,50 como concursal e R\$,00 como extraconcursal.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020220-38.2018.5.04.0103.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/01/2015 até 22/06/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6982204, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 96.892,11, sendo R\$ 86.470,43 a título de verba principal e R\$ 10.421,68 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 96.892,11 (noventa e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: VITORIA CAROLINE BRITO HERMINDO

CPF: 112.282.389-

44

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.088,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 1.088,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000089-39.2018.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/01/2017 até 16/01/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ade951c, atualizado até 31/03/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 4.419,54, sendo R\$ 4.419,54 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.419,54 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: WARLEY EDUARDO MARQUES DA ROCHA

CPF: 887.930.606-

53

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011601-92.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/06/2017 a 14/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6b9de7f, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 15.707,13, sendo R\$ 15.707,13 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.707,13 (quinze mil, setecentos e sete reais e treze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: WELLINGTON BRITO MELO

CPF: 043.200.521-88

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-49.2018.5.12.0031.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/02/2017 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c1b0624, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.880,90, sendo R\$ 8.880,90 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.880,90 (oito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: WENDEL PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 070.026.846-47

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011592-33.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/08/2017 até 12/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id f6b3dde, atualizado até 31/12/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.909,58, sendo R\$ 6.909,58 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.909,58 (seis mil, novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: WEUDES RAMOS SANTOS

CPF: 106.663.576-50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0011569-87.2017.5.03.0100.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/08/2017 até 20/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8e550e9, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 9.149,09, sendo R\$ 9.149,09 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.149,09 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: WILLIAM ALBERTO GONCALVES

CPF: 047.876.606-83

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010549-65.2018.5.03.0152.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/05/2017 até 10/11/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 366eed4, atualizado até 31/07/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 32.155,83, sendo R\$ 32.155,83 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 32.155,83 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: WILLIAN MARTINS DA SILVA

CPF: 360.710.668-16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 55.515,50, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 55.515,50 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Requer inclusão de créditos extraconcursais em quadro geral.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000892-82.2020.5.12.0054.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/12/2016 até 18/12/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 91cef70, atualizado até 31/05/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 124.701,33, sendo R\$ 124.701,33 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 124.701,33 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e um reais e trinta e três centavos);**

Classifica nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**

**Art. 84, I-E c/c Art. 83, VI
da Lei 11.101/2005**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora ADELAR ARI SCHUBERT não estava relacionada na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5002865-94.2020.8.21.0018, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro/SC, ajuizado em 09/11/2020, por ADELAR ARI SCHUBERT, contra EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA, no qual busca a execução da sentença proferida na ação monitória n.º 018/1.16.0003403-0, ajuizada para a cobrança de valores decorrentes da prestação de serviços de transporte de materiais.

A Massa Falida se manifestou, no evento 78 dos autos, e informou a convolação da recuperação judicial em falência, assim como pugnou pela extinção do cumprimento de sentença em relação à Massa Falida.

e **CONCLUIU:**

- Que a credora ADELAR ARI SCHUBERT, inscrita no CPF n.º 240.904.410-72 deve constar na lista pelo valor de R\$ 38.193,49, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise de Ofício

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor ALEXSANDER DE CARVALHO TRANSPORTES, estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 39.266,63, na Classe dos Quirografários;
- o processo de Cumprimento de Sentença nº. 0000167-56.2020.8.26.0312, ajuizada em 05/03/2020, pelo Credor contra a PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, ajuizado 05/04/2020, no qual pretende o recebimento de R\$ 80.559,39, a qual tramita perante a Vara Única da Comarca de Juquiá – São Paulo.
- no curso do processo foi expedida certidão de habilitação de crédito, em 27/09/2022, no valor de R\$ 80.559,39, conforme imagem abaixo:

CERTIDÃO DE CRÉDITO
SÔNIA DE ALCÂNTARA TAVARES , Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Juquiá, na forma da lei,
CERTIFICA , para fins de embasamento de futura execução, em observância ao Enunciado de nº 75, aprovado no XXI Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:
PROCESSO DIGITAL Nº: 0000167-56.2020.8.26.0312 - CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/2019
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 01/02/2020: RS 80.559,39 – oitenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) – (valor já atualizado - condenação, honorários e custas),
REQUERENTE(S): ALEXSANDER DE CARVALHO TRANSPORTES/ME, CNPJ 13.195.942/0001-14, Av. Washington Luiz, 620, CEP 11800-000, Juquiá – SP.
REQUERIDO(S): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº15.728.996/0001-23, situada na Rua das Flores, nº 1234, Bairro Brasília, São Bento do Sul/SC, CEP: 89282-440, e-mail: pavsolo@pavsoloconstrutora.com.br ou luiz@pavsoloconstrutora.com.br

- que se trata de crédito constituído entre a recuperação e a falência, o que foi conferido no processo originário de n. 1000295-93.2019.8.26.0312 (locações de setembro a novembro de 2016), de modo que o crédito deve ser classificado na forma do art. 84, I-E, combinado com o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 80.559,39 (oitenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), na forma do art. 84, I-E, combinado com o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor ALL INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5023100-86.2022.8.24.0064, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São José, foi ajuizado em 26/10/2022, por ALL INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 60.213,47.

O cumprimento de sentença se origina da sentença prolatada na ação de cobrança n.º 0310463-57.2018.8.24.0064, prolatada em 5/8/2022, a qual condenou a PAVSOLO ao pagamento de R\$ 31.385,77, em razão de dívidas surgidas até maio de 2018.

e **CONCLUIU:**

Que o credor ALL INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CPF/CNPJ 19.688.255/0001-17 deve constar na lista pelo valor de R\$ 60.213,47 na forma do artigo art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.505,50, na Classe Quirografária.
- que há Ação de Indenização sob o nº 5005514-59.2015.8.21.0001, em trâmite perante a 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. A ação foi movida por André Radageski Filho contra as empresas Ebrax Construtora Ltda., Centersul Engenharia e Planejamento Ltda. e Construtora Irmãos Carollo Ltda., com o objeto de responsabilidade civil, ainda não transitada em julgado.

O autor alegou que, em setembro de 2012, sofreu um acidente em decorrência das obras executadas pelas rés, o que resultou em sua tetraplegia. Após a tramitação do processo, o juízo reconheceu a responsabilidade das empresas e determinou o pagamento de indenização.

Com a condenação, foi iniciado o cumprimento provisório de sentença, registrado sob o nº 5190705-65.2024.8.21.0001, no mesmo juízo, o qual foi proposto exclusivamente contra a Construtora Irmãos Carollo Ltda., razão pela qual, nesse momento, deixa de relacionar o crédito no processo falimentar, relacionando-o como ILÍQUIDO, situação que poderá ser revertida caso haja a cobrança em face das Falidas.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **ANDRÉ RADAGESKI FILHO**, inscrito no CPF 166.590.070-91 deve constar na lista como ILÍQUIDO

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 350.569,00, como extraconcursal.

- o processo de n. 0304406-41.2018.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul, no qual o Banco busca a execução de acordo não cumprido, no valor de R\$ 212.496,55 (duzentos e doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 19/09/2018. O processo foi baixado para a habilitação do crédito na presente falência.

Do que consta do processo, o acordo foi firmado em 13/11/2017, em Ação de Busca e Apreensão de n. ° 0300301-89.2016.8.24.0058.

Consta do processo de execução memória de cálculo da dívida até 24/05/2023, a qual resta acolhida, no valor de R\$ 531.772,35 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a qual foi objeto de certidão expedida regularmente.

Considerando que o crédito foi constituído após a recuperação judicial, relaciona-o na lista do art. 84, I-E, c/c o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.**, inscrito no CPF/CNPJ 05.040.481/0001-82, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 531.772,35 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, na forma do **artigo 84, I-E, c/com o art. 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor **BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA** estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.400,00, na Classe Quirografária.

- o processo de número 5006015-08.2022.8.24.0058, de cumprimento de sentença decorrente de uma ação monitória movida pela empresa Bandeirante Compressores Ltda contra a falida Pavsolo Construtora Ltda, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC.

A demanda teve origem na cobrança de valores referentes à locação de maquinário, cujo contrato foi firmado entre as partes e cujas faturas são de 08/2016 a 11/2016. A Falida contestou a dívida alegando que o contrato foi assinado por pessoa sem poderes de representação, mas a o juízo rejeitou a tese com base na teoria da aparência.

Com isso, a sentença constituiu título executivo judicial e determinou a obrigação da Falida de pagar R\$ 11.534,04 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), acrescido de honorários advocatícios, correção monetária e juris de mora. O valor da execução importava em R\$ 37.143,32 (trinta e sete mil cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) em agosto de 2022.

Considerando que a dívida foi constituída após o ajuizamento da recuperação judicial, classifica-a , na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

Que o credor **BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA**, inscrito no CNPJ 77.821.940/0001-76 deve constar na lista pelo valor de 37.142,32, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.000,00, na Classe Extraconcursal Quirografária da Falida EBRAX; e R\$ 928,71 na Classe Extraconcursal Quirografária da Falida PAVSOLO.

Que a Ação de Cobrança nº 5002789-10.2019.8.21.0017, ajuizada em 18/02/2019, tramita perante o 2º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, e foi movida por Adilson Fernandes Lemos EIRELI-ME, inscrito no CNPJ/MF nº 11.430.224/0001-50, contra Ebrax Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Maquinário firmado em 30/04/2018, no valor de R\$ 6.000,00, o qual não teria sido pago, havendo saldo devedor atualizado de R\$ 6.325,06. A Requerida apresentou contestação (ev. 13), sendo informado posteriormente, em 21/7/2023 (ev. 36), sobre a convolação do processo de recuperação judicial por ela ajuizado em falência, com a regularização do feito pela Administradora Judicial (ev. 53). O feito pende de decisão.

e **CONCLUIU:**

Que altera o nome do credor para **BGV SERVICO DE LIMPEZA & LOCACAO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.430.224/0001-50, deve constar na lista pelo valor de R\$ 6.325,06, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BOX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 13.781.162/0001-56, concordou com o valor listado na falência em exame.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 89.188,76, na Classe Quirografária, e pelo valor de R\$ 322.250,54 na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 89.188,76, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 322.250,54, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.302.814,24, na Classe de Credores Extraconcursais.

- a Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº. 0301994-11.2016.8.24.0058, que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizada em 20/06/2016, por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em face da Falida Pavsolo. A ação tem como objeto a busca e apreensão do veículo Volkswagen Nova Saveiro CS, cor branca, ano 2014, placa MLQ5342, RENAVAN 01000534771, CHASSI 9BWK45UXEP170456, financiado pelo Credor à Falida, após contemplação de cota consorcial, consórcio nº 8424/041, administrado pelo Credor, que deu origem ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis, no valor de quitação de R\$ 29.618,38, cujo a data de adesão e contemplação foi em 16/01/2014, o vencimento da 1ª parcela em 16/02/2014 e vencimento final em 15/02/2019. O credor alega que em 13/10/2015 a Falida deixou de adimplir com a obrigação de pagamento, ensejando na notificação extrajudicial que a constituiu em mora, atribuindo o valor da ação em R\$ 29.618,38. Verifica-se que até o momento o Credor não logrou êxito em localizar o bem objeto da busca e apreensão.

- a Ação de Busca e Apreensão nº. 0302586-55.2016.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 27/07/2016, por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em face da Falida Pavsolo. A ação tem como objeto a busca e apreensão do veículo Volkswagen Gol CL MC, cor branca, ano 2014/2015, placa OKG4858, RENAVAN 1024466814, CHASSI 9BWAB45U1FT066152, financiado pelo Credor à Falida, após contemplação de cota consorcial, consórcio nº 8883/045, administrado pelo Credor, que deu origem ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis, no valor de quitação de R\$ 24.899,86, cujo a data de adesão e contemplação foi em 16/09/2014, o vencimento da 1ª parcela em 10/11/2014 e vencimento final em 18/08/2020. O credor alega que em 11/01/2016 a Falida deixou de adimplir com a obrigação de pagamento, ensejando na notificação extrajudicial que a constituiu em mora, atribuindo o valor da ação em R\$ 24.899,86. Sem que tenha sido localizado o bem objeto da garantia, houve a conversão da ação em execução. Após a notícia da decretação da falência da Pavsolo, o juízo extinguiu a execução, cuja baixa definitiva ocorreu em 12/02/2025.

e **CONCLUIU:**

- que o credor BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 52.568.821/0001-22 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 38.343,72, na Classe Quirografia.
- o processo refere-se a uma Execução de Título Extrajudicial movida pela empresa Brasecol Engenharia e Fundações S.A. contra a falida Pavsolo Construtora Ltda. A ação tramitou perante na 3ª Vara Cível da Comarca de São José/SC.
- A execução tem origem em um contrato de prestação de serviços para fundações profundas e injeção de argamassa, cuja prestação ocorreu no período de 12/12/2016 a 06/01/2017. O Credor alega que cumpriu integralmente o contrato, mas a Falida não realizou o pagamento total da dívida. Como resultado, a Brasecol emitiu uma duplicata no valor de R\$ 38.343,72, que não foi paga foi protestada. O valor apontado para 21/02/2017 era de R\$ 38.343,72 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

A falida Pavsolo apresentou Embargos à Execução (processo nº 0300444-55.2019.8.24.0064), contestando a exigibilidade da dívida sob a alegação de que a Brasecol não anexou o demonstrativo do débito detalhando a taxa de juros e a correção monetária aplicada. No entanto, o juiz entendeu que a documentação fornecida pela exequente era suficiente para validar a execução e julgou improcedentes os embargos, determinando a continuidade da cobrança.

O processo de execução seguiu seu trâmite, com ordens de citação, penhora e demais medidas para a satisfação da dívida e foi extinto para habilitação dos créditos na presente falência. Dos honorários, foi expedida a certidão abaixo:

Data da distribuição: 31/08/2018
Credor(a): BRASECOL ENGENHARIA E FUNDACOES S.A., CNPJ: 82715061000108,
Advogado do(a) credor(a): **RAPHAEL BARP GARCIA** SC051138
Devedor(a): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 15728996000123
Advogado da parte passiva: **ADRIANE HANKE** RS035372, **ROSÂNGELA ALMEIDA** RS034992 e **LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS** PR057849
Data da sentença: 05/10/2024
Dispositivo Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTA a execução proposta por BRASECOL ENGENHARIA E FUNDACOES S/A em face de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pela perda do objeto. DETERMINO a EXPEDIÇÃO de certidão de crédito concursal com relação aos honorários do procurador da parte exequente. Condono a parte ré ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Sem honorários, diante da ausência de pretensão resistida. Publicada e registrada neste ato, intimadas as partes eletronicamente. *Transitada em julgado, archive-se dando-se baixa, após serem observadas as providências necessárias.*
Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 14/03/2025
Origem do crédito: Sentença Responsabilidade Civil
Classificação do crédito: Quirografário
TOTAL - R\$ 22.094,68
Os valores acima discriminados foram atualizados até a data de 14/03/2025.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **BRASECOL ENGENHARIA E FUNDACOES S.A.**, inscrito no **CNPJ 82.715.061/0001-08** deve constar na lista pelo valor de **R\$ 38.343,72 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)**, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA



-
- que o credor **RAPHAEL BARP GARCIA, OAB SC 51138**, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 22.094,68 (vinte dois mil e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, na forma do **art. 84, I-E, c/c art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Britagem GASPAR Ltda, inscrito no CNPJ 01.924.996/0001-94, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 185.511,90, na Classe quirografário.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 63.884,81, na Classe Quirografário;
- O processo de execução de título extrajudicial nº 0302663-95.2018.8.24.0025 tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC, foi ajuizado em 2018, por Britagem Gaspar Ltda contra Ebrax Construtora Ltda.. Trata da execução pelo inadimplemento do contrato de aluguel de uma máquina fresadora de asfalto e uma máquina BobCat S175, referente à Nota Fiscal nº07, de R\$ 63.435,40, de 10/05/2018. Em 14/02/22, evento 48, a Falida informou a decretação de Falência e o contato da Administração Judicial para análise da divergência de crédito administrativa. O Credor informou o envio da respectiva habilitação, em 14/02/2024, e o processo foi sentenciado e julgado instinto ao evento 52, em 12/08/2024;
- Conforme memória de cálculo apresentada pelo Credor, o valor de crédito perfaz a quantia de R\$ 185.511,90.

1.3 Conclusão

A administração judicial concluiu que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 185.511,90, na forma do art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 147.924,09, na Classe Quirografária.

O processo de nº 5007390-15.2016.8.21.0001 refere-se a uma Execução de Título Extrajudicial, ajuizada pela empresa BRSUL Logística LTDA em face da Pavsolo Construtora Ltda, visando a cobrança do montante de R\$ 137.362,23. A ação tramitou perante o 2º Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.

Após o deferimento do pedido de bloqueio via SISBAJUD, o Credor se manteve inerte e o feito foi arquivado.

e **CONCLUIU:**

- que o credor BRSUL LOGISTICA LTDA, inscrito no CNPJ 20.861.271/0001-49 deve constar na lista pelo valor de R\$ 471.809,10, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

Ação de Cobrança nº 0302830-06.2017.8.24.0007

Trata-se de uma Ação de Cobrança sob o nº 0302830-06.2017.8.24.0007, ajuizada por Bruno Imóveis Ltda. ME contra a falida Pavsolo Construtora Ltda. e seus fiadores, Jorge Paulo Petry e Maria Beatriz Klein Petry, na 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu – SC.

O processo refere-se ao inadimplemento de aluguéis do imóvel situado na Rua José Francisco Baumgarten, 70, Centro, Antônio Carlos/SC, nos meses de junho e julho de 2017.

A sentença reconheceu a dívida e condenou a requerida ao pagamento de R\$ 1.923,22, acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária, além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em grau de apelação, foi concedido à requerida o benefício da justiça gratuita, em razão de sua situação financeira e liquidação judicial.

Em decisão proferida no evento 145, houve o cancelamento da guia de custas vinculada ao evento 135, diante da concessão da justiça gratuita à Massa Falida.

A pater não deu início ao cumprimento de sentença, mas o valor deve ser habilitado na falência.

Considerando que se trata de crédito constituído após a recuperação judicial, deve ser relacionado na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

Ação de Cobrança nº 0302829-21.2017.8.24.0007

Trata-se de Ação de Cobrança sob o nº 0302829-21.2017.8.24.0007, de aluguel movida por Bruno Imóveis LTDA contra a falida Pavsolo Construtora LTDA e seus fiadores, Jorge Paulo Petry e Maria Beatriz Klein Petry, referente a uma dívida de R\$ 6.366,07. A ação tramita na 1ª Vara Cível de Biguaçu/SC, sob a condução da Juíza Luciana Santos da Silva.

A falida Pavsolo contestou, alegando novação da dívida e solicitando a habilitação do crédito na Recuperação Judicial, além de requerer Assistência Judiciária Gratuita, mas o pedido foi rejeitado.

O juízo proferiu sentença favorável ao Credor, condenando os réus ao pagamento do valor devido. Houve interposição de recurso de apelação pela empresa ré, o qual possui efeito suspensivo.

O processo segue em tramitação no TJSC, estando em análise pedido prévio da gratuidade da justiça. O crédito desse processo deve constar como ILÍQUIDO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

e **CONCLUIU:**

- que o credor **BRUNO IMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ 14.387.878/0001-36, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 1.923,22**, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **verificou:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005.

Trata-se de Ação Monitória, Processo nº 5000481-61.2016.8.21.1001, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizada por CL DORS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA contra EBRAX CONSTRUTORA LTDA, visando à cobrança de R\$ 25.000,00, referente ao cheque nº 000036 do Banco do Sicredi, emitido em 09/11/2009.

A Falida apresentou Embargos Monitórios, alegando prescrição e quitação da dívida, além de requerer, subsidiariamente, a habilitação do crédito em sua Recuperação Judicial.

O Juízo proferiu sentença nos autos dos embargos à monitoria opostos por EBRAX CONSTRUTORA LTDA contra a ação monitoria ajuizada por CL DORS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, na qual a embargante alegou prescrição e quitação da dívida, além de requerer, subsidiariamente, a habilitação do crédito em sua recuperação judicial. Na decisão, o magistrado destacou que a devedora não comprovou o pagamento do débito nem apresentou qualquer prova de vício de origem no negócio jurídico representado pelos cheques emitidos, ônus que lhe competia. Além disso, consignou que a alegação de inexigibilidade do débito já havia sido desacolhida em outra ação, impedindo sua rediscussão em razão da coisa julgada material. Diante disso, julgou improcedentes os embargos e constituiu como título executivo judicial os documentos que embasaram a ação monitoria no valor histórico de R\$ 25.000,00, a ser corrigido pelo IGP-M desde 09/11/2009, com incidência de juros de 1% ao mês a partir de 23/11/2009. Condenou, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Com o trânsito em julgado, foi iniciado o Cumprimento de Sentença, com valor atualizado de R\$ 221.488,22. Foram adotadas medidas executivas, incluindo bloqueio via SISBAJUD e eventual penhora de bens.

Diante da ausência de oposição, foi requerida a hasta pública para alienação do imóvel. Posteriormente, a Administradora Judicial informou sobre a decretação da falência da devedora.

O credor, por sua vez, alegou fraude contra credores, apontando que a empresa teria transferido o imóvel de matrícula nº 96.915, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, como dação em pagamento, prejudicando a execução do crédito.

Não houve movimentações posteriores.

A Administradora Judicial **CONCLUIU:**

- que o credor C L DORS LOCAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 05.431.688/0001-88, deve constar na lista pelo valor de R\$ 221.488,22, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, "a"**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

O Credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 38.196,41 na Classe Quirografária.

O Credor ajuizou, em 28/03/2017, Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais contra a Ebrax Engenharia e Construção do Brasil Ltda., pleiteando o pagamento de R\$ 178.979,93 por suposto inadimplemento do contrato nº 2015028018 e notas fiscais nº 001, 002 e 003, além de R\$ 30.000,00 a título de danos morais.

A Falida foi indevidamente citada em 23/09/2019, pelo sócio da autora, e permaneceu revel. Em 10/05/2023, houve audiência de instrução com a oitiva de testemunhas da parte autora.

Posteriormente, a Falida informou a convolação da recuperação judicial em falência e pediu a nulidade do processo a partir da citação irregular. O Juízo determinou a citação regular da Massa Falida, representada pela Administradora Judicial.

Intimada, a Administradora realizou a regularização processual e apresentou Contestação. Logo após, o Credor apresentou réplica, requerendo a designação da audiência de Instrução e Julgamento.

Por fim, o juízo determinou que as partes especificassem as provas que pretendem produzir e que fosse intimado o Ministério Público considerando que o litígio envolvesse interesse público ou social.

Aguarda-se julgamento do feito, de modo que não há crédito a relacionar neste momento.

e **CONCLUIU:**

O credor CAGLIARI & BALDASSO TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 20.094.805/0001-59 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 60.823,59, na Classe Quirografária, e pelo valor de R\$ 23.132,50 na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

- a Execução de Título Extrajudicial nº 0302999-34.2017.8.24.0058, ajuizada em 20/07/2017 por CARLINHOS E JOACIR TERRAPLANAGEM LTDA contra a Falida Pavsolo, em razão do inadimplemento de alugueis de equipamentos, decorrente do Contrato de Locação de Equipamento sem Operador n.º CRTI-P 2016.030.029, referente ao período de 16/02/2017 e 13/07/2017, o qual totalizava o montante de R\$ 57.781,36, quando do protocolo da execução. O Juízo deferiu a penhora das cotas societárias da Falida (ev. 83) e indeferiu pedido de substituição por imóvel requerido pela Falida (ev. 113). Pesquisas via RENAJUD identificaram restrições sobre vários veículos da Falida (ev. 141-145). Intimada para indicar o paradeiro dos veículos, a Falida se manifestou apenas sobre o pedido de Recuperação Judicial, tendo o juízo lhe aplicada multa de 10% sobre o débito em razão do descumprimento da decisão judicial (ev. 168). O Credor propôs Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (n.º 5007174-20.2021.8.24.0058), indeferido em 04/08/2022 (ev. 28). Posteriormente, requereu a adjudicação das cotas sociais (ev. 216). Em 17/07/2023 a Falida noticiou sobre a decretação da falência, (ev. 224), ocorrendo à intimação desta Administradora Judicial (ev. 226), que solicitou a habilitação do crédito e a extinção do feito (ev. 224 e 236). No ev. 239, foi proferida sentença extinguindo o feito, e determinando a expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Por fim, foi expedida certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 96.919,49 (ev. 254), ocorrendo a baixa definitiva em 06/02/2025 (ev. 267)

- a Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0304155-57.2017.8.24.0058, ajuizada em 09/10/2017, por CARLINHOS E JOACIR TERRAPLENAGEM LTDA contra a Falida Pavsolo, visando o pagamento de R\$ 9.009,20, referente ao inadimplemento do contrato de locação de equipamento sem operador (CRTI-P 2016.030.029) e seu aditivo, firmados em 27/09/16 e 24/03/17. A Falida foi citada em 14/11/2017 (ev. 9) e apresentou Exceção de Pré-Executividade (ev. 12), rejeitada por decisão no ev. 32. Foram penhorados bens da Falida em 25/01/18, totalizando R\$ 10.000,00 (evs. 16, 17 e 18). A constrição foi aceita pelas partes (evs. 24 e 25), e a adjudicação deferida (ev. 43). No entanto, os bens não foram localizados para entrega ao Credor (ev. 64). O Credor solicitou certidão de habilitação de crédito, mas o pedido foi indeferido por se tratar de crédito extraconcursal (ev. 93). Diante das tentativas frustradas de localização de bens, foi deferida a penhora de 10% dos recebíveis da Falida junto ao Consórcio Chui (ev. 130). Com a conversão da recuperação judicial em falência, o Juízo determinou a manifestação do Credor sobre a extinção do feito (ev. 146). O Credor reiterou pedido de ofício ao Consórcio para detalhar contratos e reserva dos valores penhorados (ev. 151). Contudo, na sentença proferida em 29/09/2023 (ev. 166), o processo foi julgado extinto, devido à decretação da falência sendo também determinado o cancelamento da penhora deferida no ev. 130. Posteriormente, em 06/11/2024, foi expedida certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 20.556,31.

- a Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0303119-77.2017.8.24.0058, ajuizada em 29/07/2017, por CARLINHOS E JOACIR TERRAPLANAGEM LTDA contra a Falida Ebrax, visando o pagamento de R\$ 101.930,69, referente ao inadimplemento do Contrato Particular de Locação de Equipamento sem Operador n.º CRTI-P 2016.091.004, emitido em 19/10/2016. A Falida foi citada em 25/08/2017. No

curso da execução, foi determinada a penhora das cotas societárias da Falida na empresa PavsoLO Construtora e Mineradora Ltda. Houve pedido de substituição da penhora pelo imóvel de matrícula nº 3.378, que foi indeferido, pois o bem estava indisponível devido a outro processo. Posteriormente, foram penhorados valores de contratos firmados entre a Falida e o Estado de Santa Catarina, resultando em depósitos judiciais que somaram R\$ 8.428,35, liberados ao Credor. No entanto, a liberação de valores adicionais foi suspensa em razão dos Embargos de Terceiros nº 5003235-95.2022.8.24.0058, opostos pelo Consórcio Ebrax Schoroeder, que alegou que o valor penhorado não pertence a empresa Ebrax Construtora, que detém apenas 1,0% de participação no Consórcio Ebrax – Schoroeder, o qual é o legítimo titular do contrato firmado com o Estado de Santa Catarina, sendo que a empresa líder é a Construções Schoroeder Eireli, com 99% de participação. Todavia, em 09/06/2022, as partes notificaram a composição de acordo nos embargos, tendo o Consórcio Ebrax se comprometido ao pagamento de R\$ 142.000,00, sendo uma entrada de R\$ 32.000,00, com o requisito de que as partes juntassem nos autos da execução, requerimento de que os valores depositados em subconta judicial vinculada aos referidos autos sejam transferidos em favor do Embargado (na proporção de R\$ 32.000,00) e em favor do Embargante o saldo restante. O restante do pagamento, em 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.000,00 cada, com vencimento em 05/07/2022 a 05/04/2023. O acordo foi homologado em 10/06/2022 (ev. 33 dos embargos), confirmado em sentença proferida em 09/06/2023 (ev. 55 dos embargos), com baixa definitiva em 20/06/2023 (ev. 68).

Na execução, o Juízo determinou o levantamento da penhora sobre as notas de empenho, além da liberação de R\$ 32.000,00 ao Credor e R\$ 35.051,93 ao Consórcio, totalizando R\$ 67.051,93. Foram realizadas novas penhoras sobre 10% dos valores a serem recebidos pela Falida no contrato 207/2021 com a União, resultando em um depósito de R\$ 71.710,16, posteriormente liberado ao Credor. No entanto, a Falida informou que ainda teria a receber R\$ 1.773.607,07 do DNIT, contudo, apontou que não foram realizados novos pagamentos. Por fim, foi informada a convolação da recuperação judicial em falência, levando à extinção do processo nos termos da sentença de ev. 447. Foi expedida certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 99.365,38, com a baixa definitiva dos autos em 18/03/2025.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **CARLINHOS & JOACIR TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ 85.395.770/0001-33 deve constar na lista pelo valor de R\$ 216.841,18, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- o cumprimento de sentença de nº. 5002256-02.2023.8.24.0058, proposto por CAROLINA GONÇALVES DE LIMA contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., relativo aos honorários de sucumbência da Execução de Título Extrajudicial E Embargos à Execução que a empresa litigou contra LAUDIR SCHIMITT.
- a existência de certidão de habilitação de crédito, em 26/02/2024, no valor de R\$ 4.184,17, conforme se observa abaixo:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5002256-02.2023.8.24.0058/SC

CERTIDÃO

Em cumprimento ao provimento judicial proferido pelo(a) Exmo.(a) Juiz(íza) de Direito Marcus Alexsander Dexheimer, CERTIFICO que perante este Juízo de Direito tramitaram os autos do processo acima epigrafado e em razão da decretação da recuperação judicial da devedora, com a aprovação do plano de recuperação e para os fins de habilitação do crédito, nos termos art. 9º, da Lei 11.101/2005 e conforme dados que seguem:

Data da distribuição:

Credor(a): CAROLINA GONCALVES DE LIMA

Advogado do(a) credor(a): CAROLINA GONCALVES DE LIMA - CPF 32043909851, OAB/SC 49461.

Devedor(a): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 15728996000123 - Acesso Plínio Arlindo de Nes, 0 - Belvedere - 89810460 - Chapecó - SC, representada por CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 26649263000110.

Advogado da parte passiva: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO OAB/PR 38515 e LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS OAB/PR 57849.

Data da sentença: 23/07/2020

Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 14/02/2023.

Data do provimento judicial que encerrou a fase de liquidação/cumprimento do julgado: 29/09/2023

Data do trânsito em julgado: 13/11/2023

Origem do crédito: Honorários de sucumbência.

Classificação do crédito: Alimentar

- Credor: concursal/equiparado a crédito trabalhista.

DESCRIÇÃO	VALOR
Principal/Honorários Advocatícios	R\$ 4.184,17
Multa	nada consta
Juros	nada consta
Correção Monetária	nada consta

Os valores acima discriminados foram atualizados até a data de 01/03/2023 evento 1, CALC2

- que o crédito foi constituído em 26/07/2020, e se trata de honorários advocatícios, de modo que se trata de verba alimentar, a ser classificada na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, I da Lei 11.101/2005;

e **CONCLUI** que:

- que a credora **CAROLINA GONÇALVES LIMA**, inscrita no CPF/CNPJ 320.439.098-51, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 4.366,86 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, classificando-a na previsão do **art. 84, I-E, c/c o 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

Planilha de Atualização de Títulos Índice TJ/SC

Data Base Correção: **26/05/2023**
 Valor Original 4.184,17
Valor Recalculado 4.366,86
 (+) Correção 61,00
 (+) Juros a.m. 121,69
 (+) Multa 0,00

Tipo documento	Nº Processo	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Termo de audiência	5008166-78.2018.8.21.002	01/03/2023	01/03/2023	BRL	4.184,17	121,69	0,00	61,00	4.366,86
Total:					4.184,17	121,69	0,00	61,00	4.366,86

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.735,50, na Classe Quirografária.

Que a Ação Monitória nº 0303104-56.2018.8.24.0064, que tramita perante a Vara 3ª Vara Cível da Comarca de São José/SC, foi ajuizada em 09/04/2018, pela Central de Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.670.934/0001-00, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto as notas fiscais de n. 6.250, no valor de R\$ 4.265,50, e de n. 6.394, no valor de R\$ 1.470,00, assim como a restituição das custas com os protestos efetuados, na importância de R\$ 124,25. Apontou débito atualizado no valor de R\$ 12.046,05. O feito transitou em julgado em 18/6/24 (ev. 56).

Houve a oposição de Embargos à Ação Monitória, que foram julgados improcedentes, então, em 8/9/2020, no ev. 28, foi proferida sentença constituindo às notas fiscais e despesas cartorárias em título executivo judicial.

e **CONCLUIU:**

Que o credor CENTRAL DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 21.670.934/0001-00 deve constar na lista pelo valor de R\$ 12.046,05, na forma do artigo art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor CLAUDIO MARCUS SCHMITZ não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5005946-10.2017.8.21.0001, de Ação de Indenização por Danos Morais, que tramita perante a 1º Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizado em 07/07/2017, por CLAUDIO MARCUS SCHMITZ, contra EBRAX CONSTRUTORA LTDA, EDUARDO MACHADO GASTALDO e ARACUA MINERACAO LTDA, busca indenização em favor da parte autora em razão exposição em processo criminal e violação de direito autoral. Ainda não houve prolação de sentença.

e **CONCLUIU:**

Que o credor CLAUDIO MARCUS SCHMITZ inscrito no CPF/CNPJ 941.952.340-34 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, inscrito no CPF/CNPJ 82.508.433/0001-17, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 8.030,10, na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.166,66, na Classe Quirografária.
- que a Falida não adimpliu as faturas das matrículas:
 - 86196-0 dos meses 09/2016, 11/2016, 12/2016, 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017 e 08/2017 que totalizam o valor de R\$ 4.652,39;
 - 575600-6 dos meses 10/2016, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017 e 08/2017 que totalizam o valor de R\$ 926,18;
 - 15507858 dos meses 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017 e 09/2017 que totalizam o valor de R\$ 2.277,22
 - 1214701-0 do mês, 07/2017 que totaliza o valor de R\$ 174,31.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 8.030,10, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 152.091,02, R\$ 21.036,46, e R\$ 864.892,51.

O processo 0304455-82.2018.8.24.0058, de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, foi ajuizado em 23/11/2018, por CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contra EBRAX CONSTRUTORA LTDA., e, busca o pagamento de R\$ 1.127.127,21.

A Execução se origina dos contratos de fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para a Ebrax Construtora Ltda., conforme notas fiscais assinadas e recebidas pela executada, entre os anos de 2016/2018.

e **CONCLUIU:**

Que o credor **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CPF/CNPJ 90.063.470/0001-97 deve constar na lista pelo valor de R\$ 1.127.127,21 na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 87.070,36, na Classe Quirografária.

- O processo nº 5000289-60.2018.8.21.1001 trata de uma Execução de Título Extrajudicial movida pela empresa CONSTERCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA contra a EBRAX CONSTRUTORA LTDA, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS.

A ação foi ajuizada em 31/07/2018 e tem como base a cobrança de valores oriundos de duplicatas mercantis emitidas em 2017 e 2018. O valor da causa é de R\$ 98.142,48, relativo ao mês de junho de 2018, e o exequente busca o recebimento do débito. Foram penhorados bens e a Falida requereu a extinção da execução, para que seja o crédito habilitado na falência. Ainda não há decisão.

Adota o valor de R\$ 281.461,48 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), que foi apresentado em 21/10/2022.

Considerando que o crédito foi constituído em 2017, classifica-o na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

Verificou a que a denominação correta da empresa é CONSTERCOM - GABIOES BR LTDA.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **CONSTERCOM - GABIOES BR LTDA**, inscrito no CNPJ 00.829.703/0001-27 deve constar na lista pelo valor de **R\$ 281.461,48 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR estava relacionada na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.242,11.

O processo 5008096-95.2020.8.24.0058, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, foi ajuizado em 20/11/2020, por COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 25.624,63.

O cumprimento de sentença se origina da sentença prolatada na ação de cobrança n.º 5002731-60.2020.8.24.0058, prolatada em 11/8/2020, a qual condenou a PAVSOLO ao pagamento de faturas atrasadas referentes aos anos de 2017 e 2018.

e **CONCLUIU:**

Que a credora COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR inscrita no CPF/CNPJ 82.574.864/0001-81 deve constar na lista pelo valor de R\$ 25.624,63 na forma do Art. 84, I-E c/c Art. 83, VI-a da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.276.923,54; na Classe Quirografária.

- a existência de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em 14/09/2018, por Coqueiro Transporte e Revenda Ltda contra Pavsolo Construtora Ltda, Sidinei Martiniacki e Pavpar Holding Ltda, no valor de R\$ 1.030.517,34, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC.

A Execução teve por objetivo a cobrança de R\$ 1.030.517,34 devido ao inadimplemento de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 30/11/2017, no valor original de R\$ 845.185,15. A dívida teve origem em notas fiscais de fornecimento de combustíveis não pagas, e o acordo deveria ter sido quitado em três parcelas, mas nenhuma foi paga.

A Falida Pavsolo Construtora Ltda foi citada em 22/11/2018 e apresentou Embargos à Execução em 13/12/2018, os quais foram extintos sem resolução do mérito.

Diante do não pagamento voluntário, o Credor requereu a penhora de créditos da Falida em outros processos e a penhora das cotas societárias de Sidinei Martiniacki na empresa Boreal Participações Societárias Ltda., o que foi deferido pelo juízo.

Após diversas tentativas frustradas de busca por bens, a convolação da recuperação judicial da Pavsolo Construtora Ltda em falência foi informada nos autos.

Diante disso, o Juízo determinou a intimação do Credor e da Administradora Judicial para manifestação sobre a extinção do feito. O Credor concordou com a extinção apenas em relação a Pavsolo e requereu a habilitação do seu crédito no rol de credores da falência.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao provimento judicial proferido pelo(a) Exmo.(a) Juiz(íza) de Direito Marcus Aleksander Dexheimer, CERTIFICO que perante este Juízo de Direito tramitaram os autos do processo acima epígrafado e em razão da decretação da recuperação judicial da devedora, com a aprovação do plano de recuperação e para os fins de habilitação do crédito, nos termos art. 9º, da Lei 11.101/2005 e conforme dados que seguem:

Data da distribuição: 14/09/2018

Credor(a): COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA LTDA, CNPJ: 87.550.588/0001-35

Advogado do(a) credor(a): ISABEL CRISTINA TELLES BORGES, SC009972

Devedor(a): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 15.728.996/0001-23

Advogado da parte passiva: LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS, HENRIQUE OTTO BENITES MAHLMANN, WESLEY LUIZ VIDIGAL CRESQUI, LETICIA DE CARVALHO VIANNA ZORZI e SAMUEL BATISTA GUIRAUD

Data da sentença autos de falência: 26/05/2023, autos 0300962-68.2016.8.24.0058

Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 21/06/2023

Data do provimento judicial que encerrou a fase de liquidação/cumprimento do julgado: 06/10/2023

Data do trânsito em julgado: 08/11/2023

Origem do crédito: execução de título extrajudicial.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

- do credor principal: concursal/quirografário.
- do advogado do credor: concursal/equiparado a crédito trabalhista.

DESCRIÇÃO	VALOR
Principal	R\$ 2.099.380,51
Honorários Advocatícios	R\$ 209.364,03
Multa	não consta
Juros	não consta
Correção Monetária	não consta

Os valores acima discriminados foram atualizados até a data de 26/05/2023.

São Bento do Sul (SC), 07/11/2024

- que a advogada do credor postulou a inclusão de sua verba no quadro de credores, cujo valor constou da certidão e que se equipara a crédito trabalhista.
- que o crédito foi constituído após o ajuizamento da recuperação judicial, de modo que o principal deve ser relacionado na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005 e o crédito de honorários na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, I, da Lei 11.101/2005.

e CONCLUIU:

- que o credor **COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA LTDA**, inscrito no CNPJ: 87.550.588/0001-35, deve constar na lista pelo valor de R\$ 2.099.380,51, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005.
- que a credora **ISABEL CRISTINA TELLES BORGES**, OAB/SC 9972, deve constar na lista pelo valor de R\$ 209.364,03 (duzentos e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos), na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 85.179.240/0003-10, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 40.883,53, na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais.

Ademais, o patrono do Credor, ALBERT ZILLI DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ 06.789.831/0001-70) requer a habilitação de 10% do valor devido, relativo à honorários advocatícios, a ser habilitado na Classe Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.507,82, na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais.

- a Ação de Cobrança nº. 0301885-26.2018.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizada em 25/05/2018, por Corsul Comércio e Representações do Sul Ltda, contra a Pavsolo;

A ação teve por objeto a inadimplência da nota fiscal n. 107129 emitida em 19/01/2017, no valor de R\$ 8.507,82, e da nota fiscal n. 107509 emitida em 27/01/2017, no valor de R\$ 6.551,24, totalizando o montante de R\$ 15.730,94 quando do protocolo da ação. Foi proferida sentença em 03/12/2019 (ev. 33), condenando a Falida ao pagamento do débito, atualizado e acrescido de juros legais de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. A Falida apelou da decisão, mas o recurso não foi conhecido. A ação de cobrança foi baixada definitivamente em 26/04/2021 (ev. 68).

O Credor apresentou cálculo do principal no valor de R\$ 40.883,53.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 40.883,53, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- que o patrono do credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 4.088,35, na forma do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, a ser habilitado em nome de ALBERT ZILLI DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 06.789.831/0001-70).

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor COTEGIPE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA. estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 46.744,09, na Classe III – Quirografários.

Não houve impugnação administrativa da Credora e as Falidas não encaminharam documentos, de modo que será mantido o crédito pelo valor já listado.

e **CONCLUIU:**

Que o credor COTEGIPE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA inscrito no CPF/CNPJ 03.546.820/0001-71 deve ser mantido na lista pelo valor de R\$ 46.744,09, na forma do artigo Art. 84, I-E c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor CRISTIANO TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 21.521.909/0001-65, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 17.279,33, na Classe Quirografária Extraconcursal.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 5000562-95.2023.8.24.0058, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 26/01/2023, pelo Credor em face da Falida Pavsolo. A execução tem como objeto o inadimplemento do Contrato de Locação de Caminhão e Prestação de Serviços, entre os períodos de 19/01/2021 a 30/01/2021 e 01/02/2021 a 10/02/2021, totalizando o valor da dívida de R\$ 16.123,39, quando do protocolo da ação. Em 23/07/2024 o juízo expediu Certidão de Habilitação de Crédito (ev. 45), mas posteriormente houve a intimação do Credor para apresentar cálculo atualizado para retificar a certidão, cujo valor perfaz a quantia de R\$ 17.279,33 (ev. 75).

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 17.279,33, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.311,87, na Classe Quirografária;

Que ajuizada Ação Monitória nº 0003875-08.2018.8.21.0027, que tramitou perante o 2º Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS, por D.C.S. Rodrigues Transportes LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 12.434.554/0001-86, contra Ebrax Construtora Ltda;

Que a ação tem como objeto Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Terraplanagem, firmado em 2014, no valor de R\$ 21.641,85. Em 8/5/2020 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação, constituindo título executivo judicial no valor de R\$ 10.235,26 (Evento 1, OUT5, Págs. 1-6). Foi certificado o trânsito da ação em 11/8/2020 (Evento 1, CERTJULG7, Página 1).

Que distribuído Cumprimento de Sentença nº 5033000-28.2021.8.21.0027, em 24/11/2021, no valor de R\$ 43.947,32. No ev. 42, foi regularizada a representação processual da Executada dada a convalidação do seu processo de recuperação judicial em falência, com requerimento de extinção do feito. Da análise do pedido, o d. Juízo determinação ao Autor apresentasse cálculo atualizado do débito para expedição de certidão de habilitação de crédito (ev. 51).

e **CONCLUIU:**

Que o credor **D.C.S. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.434.554/0001-86 deve constar na lista pelo valor de R\$ 43.947,32, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor DRENO-MAQ TERRAPLANAGEM LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 04.021.187/0001-60 informou que o crédito relacionado é objeto da ação de execução nº. 5007471-61.2020.8.24.0058.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 210.736,99, na Classe Credores Quirografários Extraconcursais.

- a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 5007471-61.2020.8.24.0058, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizada em 28/10/2020, pelo Credor em face da Falida Pavsolo.

A ação tem como objeto a inadimplência de contratos de locação de equipamentos e fornecimento de materiais aplicados com a Falida, sendo 11 notas fiscais inadimplidas, emitidas no período compreendido entre julho de 2016 e fevereiro de 2017, no valor total atualizado de R\$ 335.160,57 quando do protocolo da execução. Diante da notícia de decretação de falência da Pavsolo, foi proferida sentença extinguindo a execução sem resolução do mérito, sendo baixado definitivamente em 21/10/2024.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 210.736,99, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora DYNAPAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 1017804-68.2016.8.26.0562, em fase de cumprimento de sentença, que tramita perante a 11ª Vara Cível de Santos/PR, ajuizado por DYNAPAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, foi realizado acordo em 26/06/2017, homologado em 24/07/2017, descumprido. Débito no valor de R\$ 496.372,63.

e **CONCLUIU:**

Que a credora DYNAPAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA inscrita no CPF/CNPJ 06.314.429/0001-30 deve constar na lista pelo valor de R\$ 496.372,63 na forma do artigo Art. 84, I-E c/c Art. 83, VI-a, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.759.617,34, na Classe Quirografária;
- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.631,05, na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais.
- que foi realizada Cessão de Crédito do valor relacionado de R\$ 1.759.617,34 para o Credor Iccila-Industria, Comercio e Construções Ibage Ltda.

e **CONCLUIU:**

- que o credor ELDORADO MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 91.100.328/0001-23 deve constar na lista pelo valor de R\$ 2.631,05, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.643,03, na Classe Quirografária;

Que ajuizada Ação de Cobrança nº 5001206-45.2020.4.04.7200, em 8/1/2020, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Florianópolis/SC, por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, contra Pavsolo Construtora LTDA em Recuperação Judicial;

Que a ação tem como objeto Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912344951, firmado em 28/2/2014, informando débito em aberto no valor de R\$ 11.159,19, referente aos meses de julho a novembro de 2017. Em 16/1/2022 foi proferida sentença julgando procedente a ação, constituindo título executivo judicial no valor de R\$ 11.159,19 (Evento 45, SENT1, Página 3). Foi certificado o trânsito da ação em 23/3/2022 (ev. 51). No ev. 91 foi determinada a intimação do Requerente para prosseguimento do feito.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrito no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, deve constar na lista pelo valor de R\$ 11.159,19, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.000,00, na Classe Quirografária.

- O processo nº 5002104-22.2021.8.24.0058 trata de cumprimento de sentença movido por Estabilize Engenharia Geotécnica e Fundações LTDA contra a falida Pavsolo Construtora LTDA. O caso se originou de uma ação de cobrança vinculada ao processo 0304479-81.2016.8.24.0058, referente a contratos de prestação de serviços firmados em 2016, de serviços que foram prestados entre 07/2016 a 10/2016..

A sentença condenou a Pavsolo ao pagamento de R\$ 203.806,29 A Falida interpôs recurso de apelação, que foi parcialmente provido apenas para conceder o benefício da justiça gratuita. A condenação foi mantida, e a decisão transitou em julgado em 2020.

Foi ajuizado o cumprimento de sentença, autuado sob n. 5007048-04.2020.8.24.0058, no qual está relacionado como valor da dívida, em 17/06/2021, a importância de R\$ 418.124,88 (quatrocentos e dezoito mil cento e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos), valor extraído do termo de penhora do EV. 130 – OUT2.

Considerando que o serviço foi prestado após o ajuizamento da recuperação judicial, relaciona o crédito na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **ESTABILIZE ENGENHARIA GEOTECNICA E FUNDACOES LTDA**, inscrito no CNPJ **10.894.217/0001-46**, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 418.124,88 (quatrocentos e dezoito mil cento e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos)**, na forma do artigo **84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005**.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 88.954,71, como concursal e 88.118,99 como extraconcursal.
- localizou crédito no valor de R\$ 20.840,9, em 03/07/2020, o qual atualizado importava em R\$ 63.237,20 (sessenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos), relativo ao Cumprimento de Sentença de autos nº 5009599-83.2022.8.24.0058, movido por Evandro Roxo Pereira contra a Falida. Confira-se a certidão:

JUIZ(A) DE DIREITO: FELIPE NOBREGA SILVA
CHEFE DE CARTÓRIO: Marizete Fátima Sabadin

DATA DO AJUIZAMENTO: 23/12/2022 13:56:16

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento à determinação judicial prolatada no processo em epígrafe e para os fins de habilitação de crédito em processo de Recuperação Falência, nos termos da Lei 11.101/2005, que a presente certidão se constitui em documento de dívida sujeita ao crédito concursal, para o que se informa:

Extrai-se da pasta digital da ação de conhecimento n. 0304066-34.2017.8.24.0058, na qual prolatada sentença da lavra do Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Dr(a). r MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER e acórdão da 5ª Câmara de Direito Civil, com teor parcial infra colacionado e trânsito em julgado em 11/10/2022: R. Sentença: "[...] Em consequência, CONDENO a ré ao pagamento da importância de R\$ 20.840,99, atualizada monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, ambas desde a propositura da demanda (art. 397, CC). Ademais, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em observância ao disposto no § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Por fim, destaco que o crédito não está sujeito à recuperação judicial, pois constituído após o protocolo do pedido, conforme estabelece o artigo 49 da Lei nº 11.101/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Sr. Administrador Judicial da demandada. Transitada em julgado, arquivem-se." R. Acórdão: "[...] Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para conceder à apelante o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."

Ainda, no procedimento de cumprimento de sentença, autuado sob o n. 50095998320228240058, extrai-se o teor parcial da sentença prolatada pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Dr(a). LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, com trânsito em julgado em 05/12/2023: "[...] Ante o exposto, considerando que a demanda possui por objeto quantia líquida, certa e exigível, **julgo extinto**, por sentença sem resolução do mérito, o presente cumprimento de sentença individual, o que faço com fulcro no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes a serem suportadas pela executada, pelo princípio da causalidade [...] Após o trânsito em julgado dessa decisão, espelhe-se a dívida certidão de crédito concursal para fins de habilitação nos autos da falência."

CREDORES: EVANDRO ROXO PEREIRA (principal), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n. 05735086000114, com endereço à rua RUA BERNARDINO ANTONIO DE MATOS, 229 - CENTRO - 88970000, São João do Sul/SC (Residencial), representado processualmente pelo(a) advogado(a) Dr(a). ROSIANE MULLER CARVALHO, inscrito na OAB/SC sob o n. SC037815, com escritório à Rua Alfredo Teixeira da Rosa, 137, Sala 01 - Centro - 88965000, Santa Rosa do Sul/SC (Comercial).

DEVEDOR: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 15728996000123, com endereço à Rua das Flores, 1234 - Brasília - 89282440, São Bento do Sul/SC (Residencial) e Acesso Plínio Arlindo de Nes, 0 - Belvedere - 89810460, Chapecó/SC (Comercial), representada processualmente pelo(a) advogado(a) Dr(a). LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS, inscrito na OAB/SC sob o n. PR057849.

VALOR ORIGINÁRIO DO CRÉDITO: R\$ 20.840,99, em 03/07/2020.

VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: R\$ 63.837,20, Data 05/06/2023.

A ação original, iniciada em 2017, de n. 0304066-34.2017.8.24.0058, buscava a cobrança de R\$ 20.840,99, referente a nota fiscal emitida em 03/2017, de serviço de 02/2017, cujos valores não foram pagos, razão pela qual o valor deve ser relacionado na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **EVANDRO ROXO PEREIRA**, inscrito no CNPJ 05.735.086/0001-14 deve constar na lista pelo valor de R\$ 63.837,20, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor GILSON DA SILVEIRA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5019532-96.2021.8.24.0064, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São José/SC, foi ajuizado em 13/10/2021, por GILSON DA SILVEIRA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 3.523,72.

O cumprimento de sentença se origina da sentença prolatada na ação de cobrança n.º 0317763.07.2017.8.24.0064, prolatada em 05/12/2019, a qual condenou a PAVSOLO ao pagamento de aluguel atrasado referente ao mês de junho de 2017.

e **CONCLUIU:**

Que o credor GILSON DA SILVEIRA inscrito no CPF/CNPJ 521.078.339-15 deve constar na lista pelo valor de R\$ 3.523,72, na forma do artigo art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.650,25, na Classe Quirografária Extraconcursal;

Que ajuizada Ação Monitória nº 5003166-54.2018.8.21.0004, em 14/11/2018, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bagé/RS, por Gisela Kanaan Costa, inscrita no CPF/MF nº 380.351.890-34, contra Pavsolo Construtora Ltda. e outro;

Que a ação tem como objeto Contrato de Locação CRTI 2015.039.005, firmado em 20/7/2015, renovado verbalmente em julho de 2016, por prazo indeterminado, no valor mensal de R\$ 3.000,00. A Autora disse que a partir de abril de 2017 os aluguéis não foram quitados até setembro de 2017, quando o imóvel foi abandonado pela ré. Apontou débito atualizado de R\$ 22.586,00. Foram apresentados Embargos Monitórios (Evento 4, PROCJUDIC1, Página 30). Há discussão a respeito da ilegitimidade passiva da Executada USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A e carência da ação. O feito pende de decisão.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Gisela Kanaan Costa, inscrita no CPF/MF nº 380.351.890-34, deve constar na lista pelo valor de R\$ 22.586,00, na forma do artigo art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor HORMIGON HECT CONSULTORIA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 31.473.097/0001-83, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 108.488,66, na Classe Extraconcursal (art. 84 da Lei 11.101/2005).

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 35.663,00, na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais da Pavsolo.

- a Ação de Cobrança nº 5169563-26.2022.8.13.0024, que tramitou perante a 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, ajuizada em 10/08/2022, pelo Credor em face da Falida Pavsolo, que tem como objeto cobrança de valores não pagos referentes ao Contrato de Prestação de Serviços em procedimento arbitral, nº CPS_038920, firmado em 21/10/2020, no valor de R\$ 285.000,00. O Credor alegou que prestou os serviços conforme contratado, porém, a Falida deixou de pagar 5 parcelas do contrato, totalizando a dívida em R\$ 103.621,25 quando do protocolo da ação. Foi proferida sentença em 04/07/2023, julgado procedente o pedido, condenando a Falida ao pagamento do valor devido, corrigido monetariamente pelos índices divulgados pela e. CGJ/MG, acrescida de juros de 1% ao mês, desde a data do cálculo apresentado até o efetivo pagamento (ID 9848457559). A certidão transitou em julgado em 03/08/2023 (ID 9882378205), com baixa definitiva em 29/04/2024 (ID 10257354150).

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 108.488,66, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor ICCILA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 88.074.364/0001-67, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 2.248.016,68 na Classe Quirografária.

Afere que já havia sido relacionado pelo valor de R\$ 488.399,34, pelo qual concorda. Todavia, informa que realizou Cessão de Crédito com a empresa Eldorado Mineração Eireli (CNPJ 94.100.328/0001-23), relacionada pelo valor de R\$ 1.759.617,34, requerendo a alteração da titularidade do crédito para o seu nome.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 488.399,34, na Classe Quirografária;

- a nota fiscal nº. 1442, emitida em 02/09/2022, nova valor de R\$ 488.399,34, pela Iccila, sendo a Ebrax o tomador do serviço, referente a reparação, conservação e reforma de edifícios.

- a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 5000960-88.2015.8.21.1001, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, ajuizado em 11/08/2015, por Eldorado Mineração Eireli, contra Ebrax Construtora Ltda e Luis Henrique Bento Leal.

Trata-se de execução do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Compromisso, firmado entre a Eldorado Mineração Ltda como Credora, a Ebrax como Devedora e o Sr. Luis Henrique como avalista, no valor de R\$ 1.076.909,82 que deveria ser quitado até o dia 31/01/2015. O Credor afere que a devedora não realizou o pagamento, perfazendo a dívida no montante de R\$ 1.473.798,64 quando do protocolo da ação. Em 01/08/2024 (ev. 75) a Eldorado compareceu aos autos para informar que realizou Cessão de Crédito com a Iccila – Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda, do valor devido na execução, relacionado na Falência da Ebrax pelo valor de R\$ 1.759.617,34. Não consta nos autos a existência de pagamento da dívida ou penhora de bens, estando concluso para decisão desde 13/09/2024 (ev. 83).

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 488.399,34, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- que a titularidade do crédito de R\$ 1.759.617,34 relacionado em nome da Eldorado Mineração Ltda deve ser alterado para o Credor Iccila – Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Itaú Unibanco S.A, inscrito no CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 1.217.563,07 (um milhão duzentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos) na garantia real e de R\$ 95.755,37 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), na Classe Quirografária. Encaminhou os contratos das dívidas que apontou.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ R\$ 536.441,64 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), na classe extraconcursal, e pelo valor de R\$ R\$ 35.100,84 (trinta e cinco mil e cem reais e oitenta e quatro centavos), na Classe concursal;

- a existência de uma **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – N° 86692-000201457584005-** firmada em 13/11/2014, entre a PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e o Credor, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) meses, vencendo a primeira parcela em 15/02/2015 e a última em 15/11/2019. No cálculo apresentado, a primeira parcela vencida é de 15/02/2016 e há cláusula de vencimento antecipado da dívida. Para a garantia do instrumento, foi alienado fiduciariamente em favor do credor 1 VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, AF 5000 – Código 1718030, no valor total de R\$ 660.000,00, conforme tela abaixo:



Itaú Unibanco S.A.

Descrição, Localização e Valor do(s) Bem(ns)
Alienado(s) Fiduciariamente

1.1. Programa	1.2. Modalidade	1.3. Proposta(s) Nr(s).
PSI - BK AQUISIÇÃO - FINANCIAMENTO À COMPRADORA	Finame	989200/52
1.4. Cliente: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	1.5. CPF/CNPJ: 15.728.996/0001-23	

Este anexo faz parte integrante da Cédula de Crédito Bancário com o(s) número(s) de proposta(s) acima mencionado(s).

Localização do(s) bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente:
RUA DAS FLORES, 1234 - CEP 89282-440 - SAO BENTO DO SUL / SC

Valor total do(s) bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente: R\$ 660.000,00

Qtd	Descrição do(s) Bem(ns)	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, AF 5000 - Código 1718030	*****	660.000,00

- que a alienação fiduciária do bem móvel não autoriza que o crédito seja classificado como garantia real, na forma pretendida pelo credor. O bem poderia ter sido perseguido pela instituição, mas não há notícia da busca, e o credor pediu a habilitação no processo falimentar.

-
- o cálculo da dívida, que importa, até 26/05/2023 (data da decretação da falência), em R\$ 1.230.879,69;
 - que o vencimento da operação ocorreu antes da recuperação judicial, de modo que deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.
 - a existência da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Refinanciamento de Dívida - N° 42135-406062570** - firmado em 05/2015, entre PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e o Credor, no valor de R\$ 78.896,34 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais, e trinta e quatro centavos), para pagamento em 13 (treze) parcelas, vencendo a primeira parcela em 20/07/2015 e a última em 20/07/2016.
 - conforme documentos encaminhados pelo Credor, que a Falida está inadimplente desde 24/06/2016, e o débito atualizado até 26/05/2023 (data da decretação da falência), importa em R\$ 95.755,37.
 - que o vencimento da primeira parcela foi em 24/06/2016, de modo que o crédito deve ser relacionado na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **ITAU UNIBANCO S.A.** deve constar na lista pelos valores de:
 - R\$ 95.755,37 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), na Classe **84, I-E, c/c o 83, VI, a**, da Lei 11101/2005,
 - de R\$ 1.230.879,69, na forma do **art. 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que os credores, Jane Rodrigues dos Santos Pascini e Josuel Pascini, estavam relacionados na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.600,00 e R\$ 22.486,02, respectivamente, ambos na Classe Quirografária Extraconcursal da Falida Pavsolo;

Que ajuizado Incidente de Habilitação de Crédito nº 5004608-98.2021.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul – SC, em 7/11/2021, por Jane Rodrigues dos Santos Pascini, inscrita no CNPJ/MF nº 358.122.118-76 e Josuel Pascini, inscrito no CNPJ/MF nº 58.122.118-76, contra Pavsolo Construtora LTDA; Foi apontado crédito no valor de R\$ 38.386,45. Ante o não recolhimento das custas processuais, o feito foi julgado extinto, conforme sentença de ev. 23.

O crédito discutido decorre da Ação de Cobrança c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 1000679-92.2017.8.26.0355, com cálculo apurado na Execução nº 0000025-54.2019.8.26.0355, a qual foi julgada parcialmente procedente, condenando-se a Pavsolo ao pagamento de R\$ 34.485,97, sendo R\$ 26.902,21 para JOSUEL PASCINI, e R\$ 11.484,24 para JANE RODRIGUES DOS SANTOS PASCINI. A ação transitou em julgado em 14/11/2018.

e **CONCLUIU:**

Que os credores Jane Rodrigues dos Santos Pascini, inscrita no CNPJ/MF nº 358.122.118-76 e Josuel Pascini, inscrito no CNPJ/MF nº 058.122.118-76, devem constar na lista pelo valor de R\$ 11.484,24 e R\$ 26.902,21, respectivamente, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 34.047,51, na Classe Quirografária.
- que há Execução de Título Extrajudicial sob o nº 5007956-83.2022.8.24.0125, em trâmite na 1ª Vara Cível de Itapema/SC, trata-se de uma execução de título extrajudicial movida por JB Projetos LTDA contra Ebrax Construtora EIRELI e Pavsole Construtora LTDA, cobrando R\$ 25.696,20 referente a um distrato de contrato de prestação de serviços firmado em janeiro de 2022.
- que o Credor requereu penhora de valores de contratos da Ebrax junto a órgãos públicos para garantir o pagamento. As executadas apresentaram embargos à execução (Processo nº 5009694-09.2022.8.24.0125), mas o juízo negou efeito suspensivo, pois não há penhora que garanta a dívida. O caso aguarda manifestação das partes e despacho para prosseguimento.
- que há cálculo da dívida no importe de R\$ 28.367,06 (vinte oito mil trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos) para 13/02/2023, o qual resta acolhido.

Considerando que se trata de serviço prestado durante a recuperação judicial, o crédito deve ser relacionado na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **JB PROJETOS LTDA.**, inscrito no **CNPJ 22.665.064/0001-44**, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 28.367,06 (vinte oito mil trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos)**, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.764,00, na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais.
- a Execução de Título Executivo Extrajudicial nº. 5001334-92.2022.8.24.0058, ajuizada pelo Credor em face da Falida, na data de 21/02/2022, no valor de R\$ 58.670,10, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, relativo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 03/11/2021. Verifica-se que em cumprimento ao provimento judicial, foi expedida a certidão de habilitação de crédito, no valor de R\$ 40.951,73.

e **CONCLUIU:**

- que o credor JOSEMAR VITORINO DE SA 45480494953, inscrito no CPF/CNPJ 22.438.459/0001-04, deve constar na lista pelo valor de R\$ 40.951,73, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor KILAR INCORPORAÇÕES LTDA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5004622-19.2020.8.24.0058, de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante o 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, foi ajuizado em 22/07/2020, por KILAR INCORPORAÇÕES LTDA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e LUIZ ALBERTO SIEVES, e, busca o pagamento de R\$ 326.720,84, em razão de aluguéis vencidos no ano de 2017.

e **CONCLUIU:**

Que o credor KILAR INCORPORAÇÕES LTDA inscrito no CPF/CNPJ 07.787.827/0001-36 deve constar na lista pelo valor de R\$ 326.720,84 na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor L. CASTRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 05.799.373/0001-98, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 140.832,15, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- a Execução de Título Extrajudicial nº 5001440-79.2017.8.21.0004, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bagé/RS, ajuizada em 19/12/2017, pelo Credor contra a Falida Pavsolo. A execução tem como objeto o inadimplemento de notas fiscais referente ao abastecimento de veículos da Falida, com vencimento de 21/05/2017 a 21/08/2017, no valor total da dívida de R\$ 49.843,89, quando do protocolo da ação. Diante da decretação da falência da Pavsolo, o juízo indicou que cabe ao Credor realizar a habilitação do seu crédito na falência, determinando o arquivamento dos autos, o qual teve sua baixa definitiva em 13/12/2024. Verifica-se que não houve pagamento de valores na execução ou penhora de bens.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 140.832,15, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

/SC

1.1 Manifestação do Credor

O Credor L DOS SANTOS AZEREDO SERVICOS, inscrito no CPF/CNPJ nº 30.064.254/0001-34, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 19.194,71, na Classe Extraconcursal Quirografário.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.700,00, na Classe Extraconcursal Quirografário;
- o processo nº 5000638-43.2019.8.24.0064, de Ação de Perdas e Danos, tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São José/SC e foi ajuizado em 28/06/2019, por L DOS SANTOS AZEREDO SERVICOS e LUCIANO DOS SANTOS AZEREDO, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.
- o processo teve por objeto o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, foi sentenciado em 10/04/2023 (evento 140) e transitou em julgado em 29/05/2023 (evento 147).

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 19.194,71, na forma do artigo do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor LAUDIR SCHMITT estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.464,12, na Classe Quirografária;

O processo 5002331-80.2019.8.24.0058, refere-se à Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em 20/10/2019, movida por Laudir Schmitt contra a Pavsolo Construtora Ltda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC.

O autor ajuizou a execução com base no contrato de locação de imóvel firmado com a executada, no qual a empresa Pavsolo Construtora tornou-se inadimplente após a concessão de sua recuperação judicial. A empresa executada contestou a cobrança, apresentando embargos e alegando dificuldades financeiras devido à recuperação judicial.

Convolado o processo de recuperação judicial em falência, o credor foi intimado para apresentar planilha de cálculo atualizada.

e **CONCLUIU:**

- Que o credor LAUDIR SCHMITT, inscrito no CPF n.º 560.749.949-49 deve constar na lista pelo valor de R\$ 48.712,27, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 83.734,41, na Classe Quirografária.

Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Laura Brião de Borba - ME contra Pavsolo Construtora Ltda, visando a cobrança de R\$ 120.724,13 (cento e vinte mil setecentos e vinte quatro reais e treze centavos), referente a serviços de monitoramento, vigilância e segurança no canteiro de obras da Barragem UTE Pampasul.

A Credora alega que a Falida começou a atrasar os pagamentos em 2016 e, em 2017, deixou de efetuá-los, permanecendo em aberto as notas fiscais 51/2017, 46/2017, 52/2017 e 55/2017.

A Falida foi citada e apresentou embargos monitórios, sustentando que as notas fiscais foram emitidas unilateralmente, sem assinatura, sendo insuficientes para comprovar a existência da dívida. No entanto, a sentença proferida rejeitou os embargos e julgou procedente a ação, constituindo título executivo judicial no valor devido, corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação.

A Massa Falida, por meio de sua administradora judicial, intimada, opôs embargos de declaração, alegando omissão na decisão quanto à inexistência de prova do contrato formal. A Falida concordou com os embargos apresentados. O processo está com o Juiz para decisão.

e **CONCLUIU:**

que o credor LAURA BRIÃO DE BORBA - ME, inscrito no CNPJ 22.057.201/0001-68 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Maccaferri do Brasil LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 43.876.960/0001-22, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 324.242,28, na Classe Extraconcursal.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 104.504,63, na Classe Extraconcursal Quirografário;
- O processo nº 1009340-67.2018.8.26.0309, de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, ajuizado em 21/05/2018, por MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EBRAX CONSTRUTORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. O objeto da execução trata do inadimplemento da Nota Fiscal nº 172095, emitida em 26/09/2017, no valor original de R\$ 104.504,63.
- o Credor apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 324.242,28.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 324.242,28, na forma do artigo art. 84, I-E, c/c 83, VI, a.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor MARCONI & MEDEIROS LTDA, CNPJ nº 01.266.817/0001-79, requereu que seja retificado o valor listado na falência, para que passe a constar R\$ 290.281,22, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 111.858,84, na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.
- o credor Marconi & Medeiros Ltda, ajuizou a Ação de Cobrança nº 0302502-20.2017-8.24.0058, em 08/03/2017, em face da Falida, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de São Bento do Sul/SC, cobrando R\$ 111.858,84, referente à Nota Fiscal nº 724, emitida em 08/03/2017 e vencida em 25/03/2017, referente a serviço de obras que foram prestadas.
- a ação foi julgada procedente, condenando a Falida ao pagamento de R\$ 114.275,84, com atualização monetária, juros de 1% ao mês desde a propositura, além das custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.
- a empresa iniciou o cumprimento de sentença (nº 5003501-19.2021.8.24.0058), que foi posteriormente extinto para a habilitação do crédito na falência.
- o valor dos honorários advocatícios, de RAFAEL MACHADO ALVES, está sendo analisado em apartado.
- em que pese tenha requerido a habilitação de R\$ 290.281,22, o credor apresentou memória de cálculo com o valor da dívida principal no importe de R\$ 287.370,67 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), valor que habilita em seu favor.
- que o crédito é de valores extraconcursal, pois relativo a serviço prestado enquanto em curso a recuperação judicial, de modo que deve ser relacionado na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de **R\$ 287.370,67 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)**, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda., inscrito no CNPJ nº 07.424.313/0001-29, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 1.937.847,00;

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 751.426,07, na Classe Quirografária;

- o processo nº 0300832-10.2018.8.24.0058, de Busca e Apreensão, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 2018, por Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda., contra Pavsolo Construtora LTDA; a sentença foi proferida no Evento 293.1, julgou procedente o pedido para consolidar a propriedade sobre certos bens em favor da Massey Ferguson Administradora de Consórcios LTDA e Julgou improcedente o pedido em relação a outros bens, extinguindo o feito sem resolução do mérito para os seguintes veículos Trator Agrícola Massey Ferguson, modelo 7180/4K, ano 2014, série nº 7160389421; Trator Agrícola Massey Ferguson, modelo 7180/4K, ano 2014, série nº 7180389423; Trator Agrícola Massey Ferguson, modelo 7180/4K, ano 2014, série nº 7180309422; e Caminhão Scania, chassi nº 9B5TH4X27P3247535;

- verifica-se que a arrecadação de bens no processo falimentar se encontra em andamento, sendo possível que se encontrem os respectivos bens. Portanto, carece de liquidez a indenização pela falta de restituição; e

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista por valor ilíquido.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor MCLC - Construção E Consultoria Em Engenharia LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.564.554/0001-54, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 78.775,44, na Classe Extraconcursal Quirografário.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.038,85, na Classe Extraconcursal Quirografário;
- o processo nº 0302702-90.2018.8.24.0058, de Execução de Título Extrajudicial, tramitou perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Bento do Sul e foi ajuizado em 30/07/2018, por MCLC - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. Trata-se da execução do instrumento de confissão de dívida firmado em 31/01/2018, no valor total de R\$ 43.700,00. A Recuperanda foi citada em 27/08/2018 (Evento 13), o processo foi suspenso em razão do deferimento da Recuperação Judicial em 29/05/2019 (Evento 45), e, após a convolação em falência, foi determinada a habilitação do crédito nos autos falimentares em 12/07/2023 (Evento 144) e então o Credor apresentou calculo atualizado na quantia de R\$ 78.775,44, 14/07/2023 (evento 148);
- a certidão de crédito apresentada aponta o crédito no valor de R\$ 78.775,44;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 78.775,44, na forma do artigo 84, I-E c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Mineração Vera Cruz Ltda, inscrito no CPF/CNPJ nº 92.587.062/0009-17, apresentou divergência de crédito por e-mail, sem apresentar documentos ou indicar o valor do crédito.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 96.277,94, na Classe Extraconcursal Quirografário;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 96.277,94, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Multiban Locações de Bens Moveis LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 08.158.865/0001-92, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor adicional de R\$ 222.925,52, "que decorre da prestação de serviços posterior à apresentação do pedido de Recuperação Judicial".

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 66.534,07, na classe Extraconcursal Quirografário, e R\$ 36.945,13 na classe Concursal Quirografário.
- o processo nº 5000470-54.2022.8.24.0058, de Ação Monitória, tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul e foi ajuizado em 25/01/2022, por Multiban Locação De Bens Móveis LTDA, contra Pavsolo Construtora LTDA. O processo trata da prestação de serviços após o pedido de Recuperação Judicial, que restaram inadimplidos a partir de 11 de abril de 2016. O processo foi sentenciado em 06/03/2023, evento 44, com a condenação da Recuperanda. Após o julgamento da apelação da Recuperanda, o processo transitou em julgado em 22/03/2024, e foi expedida certidão de crédito em evento 85, no valor de R\$ 222.925,52.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 222.925,52, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005; e R\$ 36.945,13 na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.491.597/0001-26, requereu a habilitação de seu crédito na falência em exame pelo valor de R\$ 516.922,30, assim como a habilitação do valor dos honorários advocatícios pelo montante de R\$ 51.692,23, como extraconcursal, em favor de Guedes Pinto Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 05.354.831/0001-85.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- o processo 5007092-39.2019.8.24.0064, de Ação de Cobrança c/c Devolução De Equipamentos, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de São José/SC, foi ajuizado em 02/09/2019, por Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA, contra Pavsole Construtora e Mineradora LTDA. O processo tem por objeto o contrato de locação de equipamentos e prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, o qual foi inadimplido e não teve devolução dos respectivos bens. Foi certificada a citação da Executada no Evento 30, realizada em 22/09/2020, por meio de cumprimento remoto do mandado. A sentença decretou a revelia da parte ré, reconhecendo os fatos alegados na inicial. Além disso, condenou a Falida ao pagamento de R\$ 248.184,36. Houve ainda condenação de honorários sucumbenciais em favor de Guedes Pinto Advogados Associados, na importância de 10% sobre o valor atualizado do débito
- a sentença citada determinou a restituição dos equipamentos no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 3.000,00. Caso a devolução não fosse possível, deveria indenizar a credora no valor de R\$ 35.429,00. Verifica-se que a arrecadação de bens no processo falimentar se encontra em andamento, sendo possível que se encontrem os respectivos bens. Portanto, carece de liquidez a indenização pela falta de restituição.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA** deve constar na lista pelo valor de R\$ 468.998,90, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005;
- que o credor **GUEDES PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** deve constar na lista pelo valor de R\$ 46.899,89, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005; e
- que os credores Guedes Pinto Advogados Associados e Orsegups Monitoramento Eletrônico LTDA possuem créditos ilíquidos.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.000,00, na Classe Trabalhista.

Que a Ação de Cobrança nº 0303598-29.2017.8.24.0007, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu - SC, foi ajuizada em 23/11/2017, por Osnildo Pereira, inscrita no CPF/MF nº 416.800.069-91, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato de Locação nº. CRTI-P 2016.069.011, com valor mensal de R\$ 1.000,00, firmado em 19/7/2016. O valor da ação foi apontado em R\$ 60.000,00. A Executada apresentou manifestação no Evento 12, PET17. Em 4/10/2019, Evento 72, SENT73, o feito foi julgado extinto em razão do desinteresse das partes, e, posteriormente, houve retratação do juízo (ev. 80). No ev. 171, a Executada informou sobre a convolação da recuperação judicial por ela apresentada em falência. Até o presente momento não há sentença proferida nos autos.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Osnildo Pereira, inscrito no CPF/MF nº 416.800.069-91 deve constar na lista pelo valor de R\$ 60.000,00, na forma do artigo art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 258.567,51, na Classe Quirografária Concursal, assim como, R\$ 21.454.648,16, Demais Credores Extraconcursais da Falida Pavsolo;

Que ajuizada Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração De Posse nº 0013777-41.2017.8.16.0194, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS, em 01/12/2017, por Paraná Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 76.527.951/0001-85, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato de Locação Mercantil de Máquina, firmado em 6/7/2017, com saldo apontado no valor da causa em R\$ 283.253,03. A parte foi intimada para pagamento das custas processuais (mov. 6), deixando o prazo transcorrer sem manifestação. Foi cancelada a distribuição dos autos, que se encontra arquivado definitivamente, desde 21/2/2018.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Paraná Equipamentos S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 76.527.951/0001-85, deve constar na Classe Quirografária Concursal pelo valor de R\$ 258.567,51, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005, assim como, na Classe Extraconcursal pelo valor de R\$ 283.253,03, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Pedraccon Mineracao Ltda, inscrito no CPF/CNPJ nº 89.954.408/0001-06, apresentou divergência de crédito por e-mail, sem apresentar documentos ou indicar o valor do crédito.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.970,87, na Classe Concursal Quirografário, e pelo valor de R\$ 7.822,41 na Classe Extraconcursal Quirografário;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 7.822,41, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005; e pelo valor de R\$ 30.970,87, na forma do **artigo art. 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 57.157,42, na Classe Quirografária Extraconcursal da Falida Pavsolo;

Que ajuizada Ação de Cobrança nº 1000350-46.2018.8.26.0355, que tramitou perante 1ª Vara Cível da Comarca de Miracatu/SP, em 25/8/2018, por Ponto e Vista Locações de Equipamentos Ltda. ME., inscrita no CNPJ/MF nº 25.346.014/0001-92, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato de Prestação de Serviços, com saldo devedor apontado em R\$ 113.896,3, referente aos meses de julho a novembro de 2016. Em 7/2/2019, fls. 202, foi proferida sentença julgando procedente o feito, condenando a PAVSOLO ao pagamento de R\$ 85.276,32. Foi interposto recurso que restou não conhecido, tendo sido certificado o trânsito dos autos em 26/8/2020, fls. 284.

Distribuído Cumprimento de Sentença nº 0000540-55.2020.8.26.0355, em 24/9/2020, foi apresentada atualização do débito, às fls. 54, no valor de R\$ 228.175,78. Em 10/1/2025, fls. 274, a Executada foi intimada a dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão. Posteriormente a isso, não houve manifestação nos autos.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Ponto e Vista Locações de Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 25.346.014/0001-92, deve constar na lista pelo valor de R\$ 187.894,58, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.033,79, na Classe Quirografia Extraconcursal da Falida Pavsolo;

Que ajuizada Ação Execução de Cobrança nº 1000944-94.2017.8.26.0355, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Miracatu/SP, em 30/8/2017, por Posto Laridany Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 02.934.634/0001-47, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto as Notas Fiscais nº 661 e nº 673, no valor de R\$ 6.564,60 e R\$ 6.469,19, respectivamente. Apontou o valor da causa em R\$ 14.331,00. Em 14/3/2018, às fls. 258, foi proferida sentença julgando o feito procedente, condenando a ré ao pagamento de R\$ 14,331,00. Interposto recurso de apelação, a decisão foi reformada tão somente quanto a concessão de Justiça Gratuita à PAVSOLO.

Que distribuído o Cumprimento de Sentença nº 0000069-73.2019.8.26.0355, pelo valor de R\$21.006,13. Às fls. 104, em 11/10/23, foi determinado o arquivamento dos autos ante a inércia da Exequente.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Posto Laridany Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 02.934.634/0001-47, deve constar na lista pelo valor de R\$ 21.006,13, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor RODRIGO CAMPOS LTDA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5063075-44.2022.8.24.0023, de Ação Monitória, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis/SC, ajuizado em 26/04/2022, por RODRIGO CAMPOS EIRELI, contra CONSORCIO EBRAX SCHOROEDER, CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA, EBRAX CONSTRUTORA EIRELI, ALEXANDRE MENDES SCHOROEDER, busca condenação da parte Requerida pelo valor de R\$ 81.100,64. Ainda não houve prolação da sentença.

e **CONCLUIU:**

Que o credor RODRIGO CAMPOS LTDA inscrito no CPF/CNPJ 23.726.286/0001-92 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor ROXOR ENGENHARIA EIRELI não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 0302024-75.2018.8.24.0058, de Ação de Cobrança, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 06/06/2018, por ROXOR ENGENHARIA EIREL, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, busca indenização em favor da parte autora em razão de questões atinentes ao contrato de empreitada n.º 2016.039.023 e 2016.039.026.

Que o processo ainda não transitou em julgado.

e **CONCLUIU:**

Que o credor ROXOR ENGENHARIA LTDA inscrito no CPF/CNPJ 16.993.035/0001-09 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Serena Geração S.A., nova denominação da Omega Geração S.A., inscrito no CNPJ nº 09.149.503/0001-06, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 1.698.449,02. O Credor Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados, inscrito no CNPJ nº 00.641.556/0001-67, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 566.511,27

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- O processo arbitral nº 04/2019/SEC4, de 22/01/2019, tramitou perante a Câmara de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), da Comarca de São Paulo/SP, e foi movido por Pavsolo Construtora LTDA., contra Serena Geração S.A. (Omega Geração S.A.). O procedimento teve por objeto um contrato de prestação de serviços. A arbitragem foi sentenciada com rejeição integral dos pedidos da Pavsolo, que foi condenada ao pagamento das despesas e custas incorridas por Serena Geração S.A., no valor atualizado de R\$ 1.698.449,02 e a pagar honorários sucumbenciais ao escritório Vieira Rezende Advogados, no valor atualizado de R\$ 566.511,27;
- verifica-se a alteração da denominação do credor, conforme ata da assembleia geral extraordinária de 1º de novembro de 2023, passando a se chamar Omega Geração S.A.;

e **CONCLUIU:**

- que o credor **SERENA GERAÇÃO S.A.** deve constar na lista pelo valor de R\$ 1.698.449,02, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005; e
- que o credor **VIEIRA, REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS** deve constar na lista pelo valor de R\$ 566.511,27, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, I**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 147.198,62, na Classe Quirografária.

A SINARSUL Sinalizações do Sul Ltda. ajuizou, em 04/08/2015, Ação Monitória contra a EBRAX Engenharia e Construção do Brasil Ltda., autuada sob n. 5027558-47.2022.8.21.0027, em tramite perante o 1º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria – RS, por meio da qual requer o pagamento de R\$ 179.265,53, em razão da inadimplência no pagamento pelo fornecimento de materiais de sinalização horizontal para obras, o qual ocorreu entre 10/2021 a 12/2021.

A Falida foi citada em 14/11/2022 e apresentou embargos monitórios, alegando excesso de cobrança devido ao pagamento integral da nota fiscal n.º 38. Em réplica, o Credor afirmou que a referida nota não foi quitada.

O juízo determinou a comprovação da hipossuficiência financeira da ré, cumprida no evento 28. Posteriormente, a Administradora Judicial foi intimada a se manifestar, em razão da convolação da recuperação judicial em falência.

Regularizada a representação processual, a Massa Falida requereu o julgamento antecipado do feito. O Credor indicou que não há mais provas a serem produzidas. O processo está aguardando julgamento.

e **CONCLUIU:**

que o credor **SINARSUL - SINALIZACOES DO SUL LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ 23.015.204/0001-00, deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- o Cumprimento de Sentença nº 5004088-91.2019.8.24.0064, ajuizado pelo Credor em face da Falida, Pavsolo Construtora Ltda., que tramita perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São José – Santa Catarina.
- que no processo acima citado foi expedida Certidão De Habilitação De Crédito, no valor de R\$ 40.289,22, conforme se observa abaixo:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5004088-91.2019.8.24.0064/SC

CERTIDÃO

Em cumprimento da sentença proferida na presente ação, transitada em julgado em 02/04/2024, extrai-se a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO**, a fim de constituir Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível, e eficaz para habilitação de crédito nos autos da ação nº 0300962-68.2016.8.24.0058, que tramita na 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul/SC, o valor de **R\$ 40.289,22 (quarenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), atualizado até 14/04/2022.**

Credor: STARK ENERGIA EIRELI, CPF/CNPJ n. 17324394000136, Avenida das Águias, 0 - Cidade Universitária Pedra Branca - 88137280, Palhoça/SC (Comercial), Rua WANDERLEY JUNIOR, 05, SALA 17 - SETOR 02 - CAMPINAS - 88101010, São José/SC (Comercial), Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, 488 - Jardim Eldorado - 88133514, Palhoça/SC (Comercial) e Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1955, 10 andar Sala 101 - Vila Olímpia - 04548005, São Paulo/SP (Residencial)
Advogado(a): CINTIA DA SILVA e RICARDO DA SILVA ALMEIDA, OAB/SC n. SC037714 e SC037747

Devedor: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ n. 15728996000123, Rua das Flores, 1234 - Brasília - 89282440, São Bento do Sul/SC (Residencial) e Acesso Plínio Arlindo de Nes, 0 - Belvedere - 89810460, Chapecó/SC (Comercial)
Advogado(a): ROSÂNGELA ALMEIDA, ADRIANE HANKE e LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS, OAB/SC n. RS034992, MG164668, RS035372 e PR057849

Sem custas processuais e honorários.

- considerando que o acordo foi firmado em 2018, o crédito deve ser classificado na forma do art. 84-E, cumulado com o art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor STARK ENERGIA EIRELI, inscrito no CNPJ 17.324.394/0001-36, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 40.289,22 (quarenta mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte dois centavos)**, na forma do **art. 84, I-E, cumulado com o art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.**

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELLI, inscrito no CPF/CNPJ 01.651.522/0001-16, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 84.332,44 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em razão de certidão de crédito extraída da Ação Monitória nº 5000049-64.2022.8.24.0058, ajuizada, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – Santa Catarina.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor possui estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.592,40, no concursal, R\$ 33.480,81 e R\$ 6.050,00 na Extraconcursal.
- que foi expedida Certidão De Habilitação De Crédito, nos Autos nº. 5000049-64.2022.8.24.0058, , no valor de R\$ 84.332,44, com o valor atualizado até a data da convolação em falência, ocorrida em 26/05/2023, conforme se observa abaixo:

CERTIDÃO

Em cumprimento ao provimento judicial proferido pelo(a) Exmo.(a) Juiz(iza) de Direito Marcus Alexander Dexeimer, CERTIFICO que perante este Juízo de Direito tramitaram os autos do processo acima epigrafado e em razão da decretação da recuperação judicial da devedora, com a aprovação do plano de recuperação e para os fins de habilitação do crédito, nos termos art. 9º, da Lei 11.101/2005 e conforme dados que seguem:

Data da distribuição: 05/01/2022

Credor(a): TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI, CNPJ: 01.651.522/0001-16, RUA CAVALIERE AMBROGIO CIPOLLA, 826 - MARILAND - 95057000, Caxias do Sul/RS

Advogado do(a) credor(a): Camila Morais Viezzer, RS081627

Devedor(a): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 15.728.996/0001-23

Advogado da parte passiva: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, PR038515, LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS, PR057849

Data da sentença: 17/11/2022

Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 22/04/2024

Origem do crédito: ação monitória/ título executivo judicial

DESCRIÇÃO	VALOR
Principal	R\$ 84.332,44
Honorários Advocatícios	não consta
Multa	não consta
Juros	não consta
Correção Monetária	não consta

Os valores acima discriminados foram atualizados até a data de 26/05/2023.

- que os serviços foram prestados em 2017, de modo que o crédito deve ser relacionado na forma do art. 84, I-E, combinado com o art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve ser relacionado pelo valor de **R\$ 84.332,44 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, na forma do art. 84, I-E, combinado com o art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor TELEFONICA BRASIL S.A., inscrito no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 61.981,35, na forma do artigo 84, I-E, da Lei 11.101/05,

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- que foram emitidas, durante o processamento da Recuperação Judicial, 4 faturas em face de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e 1 fatura para EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL, totalizando o valor de crédito no montante de R\$ 61.981,35.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 61.981,35, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 518.174,98, na Classe Quirografária.

Processo nº 5006050-31.2023.8.24.0058

Trata-se de Ação de Falência sob os autos nº 5006050-31.2023.8.24.0058, ajuizada pela Credor Traçado Construções e Serviços Ltda. contra Ebrax Construtora Eireli e Transportadora Verba Ltda., em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

A sentença reconheceu a perda do interesse processual das partes autoras, uma vez que a empresa ré já havia tido a convalidação da recuperação judicial em falência, em decisão anterior proferida nos autos falimentares nº 0300962-68.2016.8.24.0058.

Dessa forma, a ação foi extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo nº 5019440-29.2023.8.21.0001

O processo sob nº 5019440-29.2023.8.21.0001 refere-se a um pedido de falência movido pelas empresas Traçado Construções e Serviços Ltda. e Transportadora Verba Ltda. contra Ebrax Construtora Ltda., perante a 1ª Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

A ação foi ajuizada em 6 de fevereiro de 2023, fundamentada no descumprimento de obrigações contratuais pela empresa ré, referente a um contrato de fornecimento de produtos e serviços que previa um limite de crédito.

O contrato previa um limite de crédito de R\$ 400.000,00, mas o saldo devedor atualizado quando da notificação era de R\$ 796.081,71.

Diante do não pagamento da dívida, as empresas credoras promoveram o protesto dos títulos e solicitaram a decretação da falência com base no art. 94, inciso I, da Lei 11.101/05.

Por fim, o juízo reconheceu a perda do objeto da ação, pois a falência da empresa ré já havia sido decretada em outro processo. Com isso, a demanda foi extinta sem resolução do mérito, com a condenação das autoras ao pagamento das custas e despesas processuais.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ 00.472.805/0003-08 deve constar na lista pelo valor de 796.081,71, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 28.383,45.

96

- o processo nº 047/1.16.0001532-9, a empresa Transportes Von Muhlen Ltda ajuizou ação de cobrança contra a EBRAX Engenharia e Construção do Brasil LTDA pelo não pagamento de fretes realizados, totalizando R\$ 96.960,62.

A Falida não apresentou defesa, sendo decretada revelia. O juízo considerou comprovada a dívida com base nos documentos e no depoimento de testemunha. A sentença condenou a Falida ao pagamento do valor devido.

e **CONCLUIU:**

- que o credor TRANSPORTES VON MUHLEN LTDA, inscrito no CNPJ 13.783.512/0001-13, deve constar na lista pelo valor de 96.960,62, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 966,05, na Classe Quirografária.
- que foi ajuizada Ação de Cobrança, autuada sob o n.º 5003490-24.2020.8.24.0058, ajuizada por UHLIG & KOROVSKY TECNOLOGIA LTDA contra falida PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de São Bento do Sul – SC.
- que após instrução foi proferida sentença reconhecendo o débito perseguido na inicial, no valor de R\$ 13.570,38 (treze mil quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos), referentes a duas duplicatas que não teriam sido quitadas, de produtos entregues em 2017.
- a parte deu início ao cumprimento de sentença, autuado sob n. 5007480-52.2022.8.24.0058, perante o Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Bento do Sul Com início a fase de cumprimento da sentença, o Credor apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 19.956,80.
- no curso da execução foi apresentada conta atualizada até a data da falência no importe de R\$ 23.034,50 (vinte três mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), o qual resta acolhido.
- a execução foi extinta, a pedido da Massa Falida, para que o crédito seja habilitado na falência.
- o crédito foi constituído no curso do processo de recuperação judicial, de modo que deve ser classificado na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **UHLIG & KOROVSKY TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ 17.011.419/0001-41, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 23.034,50** (vinte três mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), na forma do **artigo do 84, I-E, c/c 83, VI, a** Lei 11.101/2005.

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 02.255.187/0001-08, encaminhou cópia das faturas/notas fiscais, solicitando seja incluída no quadro de credores.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 687,42, como extraconcursal;
- a existência de faturas de serviços prestados em 11/2022, 12/2022 e 01/2023, nos valores, respectivamente, de R\$ 239,80, R\$ 239,80 e 207,82.
- que o serviço foi prestado durante a recuperação judicial, de modo que deve ser classificado na forma do art. 84, I-E, combinado com o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUI:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de **R\$ 687,42 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, na forma do **art. 84, I-E, combinado com o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor UNIRODO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 16.903.310/0001-56, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 552.097,72, na Classe Quirografária, e pelo valor de R\$ 90.747,16 na Classe Extraconcursal (art. 84, I-E da Lei 11.101/2005).

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 159.317,18, na Classe Quirografária; e pelo valor de R\$ 54.700,44 na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais;

- nota fiscal e medição nº 2014183, de 01/10/2014 a 31/10/2014, no valor líquido de R\$ 48.885,79; nota fiscal e medição nº 2014227, de 01/11/2014 a 31/11/2014, no valor líquido de R\$ 49.173,37; nota fiscal e medição nº 2015006, de 01/12/2015 a 31/12/2015, no valor líquido de R\$ 52.657,08; nota fiscal e medição nº 2015152, de 09/09 a 30/09/15, no valor líquido de R\$ 19.141,30; nota fiscal e medição nº 2015169, de 01/10 a 31/10/15, no valor líquido de R\$ 25.433,59; nota fiscal e medição nº 2015172, de 01/11 a 31/11/15, no valor líquido de R\$ 20.705,33, nota fiscal e medição nº 2016001, de 01/12 a 18/12/15, no valor líquido de R\$ 17.558,01; nota fiscal e medição nº 2016021, de 05/01 a 19/01/16, no valor líquido de R\$ 11.218,74, Medição 08, de 01/01 a 31/01/2015, no valor líquido de R\$ 16.749,97; e Medição 09, de 01/02 a 28/02/2015, no valor líquido de R\$ 7.829,82; que totalizam o valor atualizado do crédito quirografário de R\$ 552.097,72.

- nota fiscal e medição nº 2018039, de 13/04 a 30/04/2018, no valor líquido de R\$ 21.425,68; e nota fiscal e medição nº. 2018040, de 01/05 a 02/05/2018, no valor líquido de R\$ 31.425,68; que totalizam o valor atualizado do crédito extraconcursal de R\$ 90.747,16

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 552.097,72, na forma do **artigo art. 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005;

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 90.747,16, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor WALK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5002338-44.2022.8.21.0028, de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante o Juizado Especial Cível de Santa Rosa/RS, foi ajuizado em 23/03/2022, por WALK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, contra EBRAX CONSTRUTORA EIRELI, e, busca o pagamento de R\$ 3.697,40.

A Execução se origina dos contratos de locação n.º 002437-01, firmado em 16/06/2021, e n.º 004004-01, firmado em 06/01/2022, parcialmente não pagos.

e **CONCLUIU:**

Que o credor WALK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CPF/CNPJ 20.429.748/0003-83 deve constar na lista pelo valor de R\$ 3.697,40 na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

1. Informações Gerais

CREDOR: ADAO CLAUDE FIUZA DA SILVA

CPF: 532.359.750-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.194,00, considerado R\$ 2.194,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020547-54.2016.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/07/2012 até 29/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id N/A, atualizado até N/A.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 11.128,00, sendo R\$ 11.128,00 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.128,00 (onze mil, cento e vinte e oito reais);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ADILSON ERNI PRADE	469.622.800-25

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.194,00, considerado R\$ 2.194,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020115-78.2018.5.04.0841.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/10/2015 até 31/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 536ff4c, atualizado até 05/04/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 128.544,01, sendo: i) R\$ 26.178,68 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 102.365,33, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 128.544,01 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e um centavo)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 26.178,68 (vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 102.365,33 (cento e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: ADRYAN DA SILVA DOS SANTOS

CPF: 030.768.310-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020079-63.2016.5.04.0111; 0000240-98.2018.5.05.0161.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2013 até 02/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id cf51598, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.312,12, sendo R\$ 12.314,87 a título de verba principal e R\$ 1.997,25 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.312,12 (quatorze mil, trezentos e doze reais e doze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: AIRTON MIGUEL ROLIN

CPF: 388.042.710-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 354,43, considerado R\$ 354,43 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$R\$ 139.000,72, juntando certidão de habilitação de crédito, cópia dos autos, procuração e cálculos judiciais (atualizados até 04/04/2022) e cálculos unilaterais (atualizados até a decretação da falência)..

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021510-29.2016.5.04.0016 0020207-96.2024.5.04.0016.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/10/2012 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id acfbbba, atualizado até 04/04/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 109.703,88, sendo R\$ 100.608,49 a título de verba principal e R\$ 9.095,39 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 109.703,88 (cento e nove mil, setecentos e três reais e oitenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ALAN ANTUNES DA SILVA	027.160.640-16

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.384,03, considerado R\$ 1.384,03 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$96.694,33, juntando cálculos judiciais de liquidação, cópia dos autos, procuração e certidão de habilitação de crédito..

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020881-80.2020.5.04.0027 0021691-60.2017.5.04.0027.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/10/2023 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5354256, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 96.645,33, sendo: i) R\$ 25.816,83 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 70.828,50, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 96.645,33 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 25.816,83 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 70.828,50 (setenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 85.179.240/0003-10, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 40.883,53, na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais.

Ademais, o patrono do Credor, ALBERT ZILLI DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ 06.789.831/0001-70) requer a habilitação de 10% do valor devido, relativo à honorários advocatícios, a ser habilitado na Classe Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.507,82, na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais.

- a Ação de Cobrança nº. 0301885-26.2018.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizada em 25/05/2018, por Corsul Comércio e Representações do Sul Ltda, contra a Pavsolo;

A ação teve por objeto a inadimplência da nota fiscal n. 107129 emitida em 19/01/2017, no valor de R\$ 8.507,82, e da nota fiscal n. 107509 emitida em 27/01/2017, no valor de R\$ 6.551,24, totalizando o montante de R\$ 15.730,94 quando do protocolo da ação. Foi proferida sentença em 03/12/2019 (ev. 33), condenando a Falida ao pagamento do débito, atualizado e acrescido de juros legais de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. A Falida apelou da decisão, mas o recurso não foi conhecido. A ação de cobrança foi baixada definitivamente em 26/04/2021 (ev. 68).

O Credor apresentou cálculo do principal no valor de R\$ 40.883,53.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 40.883,53, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- que o patrono do credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 4.088,35, na forma do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, a ser habilitado em nome de ALBERT ZILLI DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 06.789.831/0001-70).

1. Informações Gerais

CREDOR: ALDEMIR AZAMBUJA MARTINS

CPF: 465.015.410-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020308-35.2016.5.04.0010.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/10/2012 a 30/06/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id abb1376, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 48.999,82, sendo R\$ 44.180,05 a título de verba principal e R\$ 4.819,77 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 48.999,82 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA.

EBRAX CONSTRUTORA LTDA.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
079	ALEXANDRE BUENO DE LACERDA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.526,00			-	Art. 83 - I	BRL	34.059,21
		2.526,00			-			34.059,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de manifestação do credor, tendo enviado e-mail à Administração Judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$51.020,41, juntando holerites, estrato do FGTS (com resumo e planilha dos valores devidos), relatórios de despesas de viagem, termo de rescisão do contrato de trabalho e cálculo de atualização dos valores até 14/04/2024. O credor não informou a existência de reclamatória trabalhista.

2.2 Manifestação da Falida

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, não tendo a falida se manifestado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Trata-se de contrato de trabalho havido entre as partes de 17/11/2014 até 01/02/2019. Constata-se a partir da documentação enviada pelo credor à administração judicial (que consiste em holerites, estrato do FGTS, termo de rescisão do contrato de trabalho e relatórios de despesas de viagem) a existência de crédito no valor de R\$34.059,21, sendo R\$27.833,22 líquido ao autor e R\$6.225,99 devido a título de FGTS, atualizado até 01/03/2019.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$2.526,00, no art. 83, I da lei 11.101/05.

Altera o valor listado de R\$2.526,00, para que passe a constar R\$34.059,21, de acordo com o valor constatado na documentação encaminhada.

Mantém a classificação do crédito no art. 83, I da lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$34.059,21 (trinta e quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito no art. 83, I da lei 11.101/05.

1. Informações Gerais

CREDOR: ALISSON MARCELO RITTER

CPF: 702.999.780-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 3.160,86, considerado R\$ 3.160,86 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020783-06.2016.5.04.0005.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/05/2011 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b1409cd, atualizado até 03/10/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 64.743,48, sendo R\$ 60.032,12 a título de verba principal e R\$ 4.711,36 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 64.743,48 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: AMAURI MOTTA DA ROSA

CPF: 231.166.250-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020311-81.2014.5.04.0261.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2013 até 08/09/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 98157e4, atualizado até 03/05/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 29.899,50, sendo R\$ 28.107,36 a título de verba principal e R\$ 1.792,14 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 29.899,50 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ANDERSON DA ROSA	026.028.110-76

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

a habilitação de crédito no valor de R\$ 31210,57, oriundo da reclamação trabalhista nº 0020340-25.2017.5.04.0812.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020340-25.2017.5.04.0812.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/10/2015 a 12/12/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id dfe9bc8, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 26.506,90, sendo: i) R\$ 6.166,56 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 20.340,34, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 26.506,90 (vinte e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 6.166,56 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 20.340,34 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: ANDRE LUIS FERNANDES ROSA
68

CPF: 899.879.850-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.069,00, considerado R\$ 2.069,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$254.487,69, juntando cópia dos autos e procuração..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020761-33.2016.5.04.0009.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/10/2011 até 15/02/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id cafe7d7, atualizado até 30/03/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 254.487,69, sendo R\$ 231.004,58 a título de verba principal e R\$ 23.483,11 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 254.487,69 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: ANTONIO INOCENCIO BANDEIRA NETO

CPF: 825.587.283-

34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.384,03, considerado R\$ 1.384,03 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020355-21.2016.5.04.0782.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/11/2013 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 75b1c8d, atualizado até 22/04/2024.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 37.631,82, sendo R\$ 37.631,82 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 37.631,82 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ARNALDO MAROCCO MOREIRA

CPF: 821.055.700-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 19/09/2023, e-mail requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 50570,62, oriundo da reclamação trabalhista nº 0020993-51.2016.5.04.0007.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020993-51.2016.5.04.0007.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/09/2013 a 23/09/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id eb7de46, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 50.570,62, sendo R\$ 47.261,84 a título de verba principal e R\$ 3.308,78 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 50.570,62 (cinquenta mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ARNOLDO MAROCCO MOREIRA

CPF: 821.055.700-

97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 30.896,23, considerado R\$ 30.896,23 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para o valor de R\$26.509,49 ao autor e habilitação de R\$4.386,74 relativo a honorários advocatícios, juntando cópia dos autos, procuração, cálculos judiciais e certidão de habilitação de crédito atualizada até 07/04/2016.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020993-51.2016.5.04.0007.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/09/2013 até 29/10/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id eb7de46, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 50.570,62, sendo R\$ 47.261,84 a título de verba principal e R\$ 3.308,78 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 50.570,62 (cinquenta mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BENEDITO JOAQUIM DA SILVA	657.939.434-04

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 251,58, considerado R\$ 251,58 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$135.414,11, juntando cálculos homologados e seu respectivo despacho homologatório, certidão de habilitação de crédito para o processo de recuperação judicial (desatualizada); cálculos atualizados para a data da falência (26/05/2023) e procuração..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021615-75.2017.5.04.0014; 0020168-08.2024.5.04.0014.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/11/2013 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 479b751; 104a97c, atualizado até 30/04/2022; 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 135.414,11, sendo: i) R\$ 76.515,75 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 58.898,36, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 135.414,11 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e onze centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 76.515,75 (setenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 58.898,36 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: BRUNO DANIEL PINTO CORREIA

CPF: 856.064.560-

87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 10.427,85, considerado R\$ 10.427,85 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$118.612,11, juntando diversas peças da reclamatória trabalhista, dentre elas cálculos homologados atualizados até 30/03/2016 e habilitações de crédito ao autos, ao seu procurador, à perita e à União.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020203-33.2018.5.04.0028

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/04/2011 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 4c693f8, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 112.955,42, sendo R\$ 75.430,78 a título de verba principal e R\$ 37.524,64 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 112.955,42 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CARLOS ADEMIR RODRIGUES	807.014.500-53

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 6.381,75, considerado R\$ 6.381,75 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020729-06.2017.5.04.0781.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/07/2013 até 25/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 2739401, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 184.472,81, sendo: i) R\$ 59.882,31 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 124.590,50, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 184.472,81 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 59.882,31 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 124.590,50 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: CARLOS ALMIRO DUTRA

CPF: 486.551.390-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 16/07/2024, e-mail requerendo a apresentação de pedido de habilitação do crédito autuado sob nº 5006876-91.2022.8.24.0058/SC, no valor de R\$ 59.153,20, atualizado até 07/04/2016, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020574-19.2016.5.04.0205..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020574-19.2016.5.04.0205.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/09/2013 a 13/01/2015; 03/08/2015 a 26/01/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id da20a0c, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 54.452,83, sendo R\$ 49.752,46 a título de verba principal e R\$ 4.700,37 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 54.452,83 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO

CPF: 004.816.120-

92

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 15.635,13, considerado R\$ 15.635,13 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial informando que o credor constou relacionado nos Eventos 17002/17004, e 17018, dos autos 0300962-68.2016.8.24.0058, no valor de R\$ 15.635,13. Enviou procuração, certidão de habilitação de crédito atualizada até 10/01/2017 e dados bancários..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021324-89.2014.5.04.0011.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 09/04/2009 até 20/12/2011 e 02/05/2012 até 01/04/2013.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 4a50e7a, atualizado até 14/02/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 33.902,52, sendo R\$ 33.902,52 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 33.902,52 (trinta e três mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA

CPF: 054.333.686-70

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010928-53.2017.5.03.0083.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2017 até 30/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 298d258, atualizado até 31/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.041,07, sendo R\$ 4.041,07 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.041,07 (quatro mil e quarenta e um reais e sete centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 84, I-E c/c Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CLAITON REZENDE ACOSTA

CPF: 714.631.000-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 0020391-73.2015.5.04.0111, ajuizada em 01/07/2015.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 28/08/2014 a 01/06/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id f077846, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.201,55, sendo R\$ 4.034,01 a título de verba principal e R\$ 167,54 de FGTS.

Classificar as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.201,55 (quatro mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos);**

Classificar nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CLAUDIA CAMERINI CORREA DA SILVA DE TOLEDO
824.486.800-78

CPF:

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 4.029,75, considerado R\$ 4.029,75 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$295.361,50, juntando procuração, calculos (unilaterais e judiciais), certidões de habilitação de crédito e cópias de peças processuais das ações.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020799-66.2016.5.04.0002; 0020924-87.2023.5.04.0002; 0020921-40.2017.5.04.0812; 0020203-04.2024.5.04.0002.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/08/2012 até 04/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 51e9b84, atualizado até 00/01/1900.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 295.361,50, sendo R\$ 273.287,09 a título de verba principal e R\$ 22.074,41 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 295.361,50 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: CLAUDIA CELOI RODRIGUES DE LIMA

CPF: 617.155.730-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 6.376,23, considerado R\$ 6.376,23 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020043-55.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 27/03/2013 até 29/06/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c702335, atualizado até 31/08/2017.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 6.376,21, sendo R\$ 6.102,47 a título de verba principal e R\$ 273,74 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.376,21 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CLAUDIO DONATO SOARES DE ARAUJO
51

CPF: 017.944.490-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021406-38.2015.5.04.0221.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/11/2014 a 09/04/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 55b85d8, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 3.720,25, sendo R\$ 3.720,25 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.720,25 (três mil, setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: CLAUDIO LEONARDO PRIORI

CPF: 571.444.940-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 21/08/2023, e-mail requerendo divergência em relação à lista de credores apresentada.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021360-57.2016.5.04.0013 0020695-94.2023.5.04.0013.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/07/2011 até 13/01/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 23464f9, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 494.269,51, sendo R\$ 494.269,51 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 494.269,51 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CLAUDIOMIRO MEDEIROS	566.192.270-15

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 419,65, considerado R\$ 419,65 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$216.615,60, juntando procuração, cálculos atualizados até a falência, certidões de habilitação de crédito, despacho fixando os honorários periciais..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021615-87.2017.5.04.0010.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/10/2011 até 03/08/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 0e52257, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 216.615,50, sendo: i) R\$ 112.018,24 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 104.597,26, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 216.615,50 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 112.018,24 (cento e doze mil e dezoito reais e vinte e quatro centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 104.597,26 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: CLEBER NIERSON FERNANDES PAZ

CPF: 610.007.280-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 16/04/2024, e-mail requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 1238,61, atualizado até 26/05/2023, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0021005-50.2015.5.04.0282..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021005-50.2015.5.04.0282.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/10/2014 a 16/04/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8b7d559, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 1.238,61, sendo R\$ 223,58 a título de verba principal e R\$ 1.015,03 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.238,61 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
360	CLEBER RODRIGUES e CLEITON RODRIGUES	908.879.729-34 e 025.670.549-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.151,78				Art. 83, I	BRL	11.919,62
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	11.919,62		
TOTAL CONCURSAL	11.919,62		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.151,78 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que o crédito se origina de contratos de empreitada que ocorreram durante o período de 29/01/2015 a 30/05/2015.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001484-05.2015.5.12.0054, ajuizada em 11/11/2015.

Após o trânsito em julgado, ocorrido em 25/07/2016, conforme Id 6bd4c93, foram apresentados os cálculos de liquidação de sentença no Id 1d87bc4, atualizado até 30/11/2016.

Assim, altera o valor para **R\$ 11.919,62**, líquidos aos credores.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.919,62 (onze mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).**

Classifica o crédito nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

1. Informações Gerais

CREDOR: CRISTIANO MACHADO

CPF: 000.432.630-03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020760-47.2015.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/05/2005 até 09/06/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 13fd8ea, atualizado até 03/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 69.552,05, sendo R\$ 56.821,29 a título de verba principal e R\$ 12.730,76 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 69.552,05 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DAIVISON BOGADO ROBALO	834.650.490-04

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

a habilitação de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 0020976-10.2017.5.04.0741, no valor de R\$ 69.644,26..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020976-10.2017.5.04.0741.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/01/2016 a 03/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e267b8f (FL. 425-437), atualizado até 01/05/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 63.770,31, sendo: i) R\$ 2.601,43 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 61.168,88, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 63.770,31 (sessenta e três mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.601,43 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 61.168,88 (sessenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: DANIEL ANZILIERO NUNES

CPF: 004.664.230-71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 7.388,18, considerado R\$ 7.388,18 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$13.955,64 devidos ao autor e R\$2.455,92 a título de honorários advocatícios, juntando cálculos atualizados até a falência e certidão de habilitação de crédito..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020367-84.2016.5.04.0022.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/07/2015 até 11/02/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 15e19a8, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 13.955,64, sendo R\$ 9.019,61 a título de verba principal e R\$ 4.936,03 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 13.955,64 (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: DAVID GONCALVES DA SILVA

CPF: 028.809.960-58

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020398-31.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/08/2014 até 17/01/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b5b0fff, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 16.097,11, sendo R\$ 16.097,11 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.097,11 (dezesesseis mil e noventa e sete reais e onze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DILSON COUTO SOARES	448.745.960-53

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021012-70.2016.5.04.0811.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/09/2015 a 06/06/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c84b8b5, atualizado até 29/02/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 11.721,86, sendo: i) R\$ 5.379,67 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 6.342,19, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 11.721,86 (onze mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 5.379,67 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 6.342,19 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: DIOGO SELAYARAN PIO

CPF: 019.641.280-30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020278-22.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 15/01/2014 até 15/07/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ff3ccdb, atualizado até 31/01/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 103.695,58, sendo R\$ 93.787,98 a título de verba principal e R\$ 9.907,60 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 103.695,58 (cento e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: DIONE LOY GOBEL

CPF: 833.883.030-53

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020313-45.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/07/2014 até 21/07/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b033189, atualizado até 31/07/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.674,97, sendo R\$ 13.632,67 a título de verba principal e R\$ 1.042,30 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 14.674,97 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor PRO ELETRO SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA CPF/CNPJ 81.033.185/0001-32 estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 31.913,00 crédito quirografário concursal;
- o processo de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº. 5000017-38.2016.8.21.0063, ajuizado pelo Credor PROROC SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA em face da Falida PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar - Rio Grande do Sul.
- que foi expedida certidão de habilitação de crédito, referente ao valor principal de R\$ 129.469,93 e aos honorários advocatícios, o valor de R\$ 14.385,55, conforme se observa abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Credor:

PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 81033185000132, com endereço na RUA SAO MIGUEL D'OESTE, 510 - CEARA - 88815100, Criciúma/SC (Residencial)

Devedor:

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15728996000204, com filial estabelecida na Rodovia BR 471, s/n, Km 688 - Chuí - 96230000, Santa Vitória do Palmar/RS (Comercial).

Certifico que a decisão do Evento 49, ante a anuência da parte devedora, deferiu a expedição de certidão de crédito, fixando como saldo devedor o valor de **R\$ 143.855,48, atualizado até 26.07.2023**, sendo R\$ 129.469,93 a título de condenação principal em favor de PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA e, R\$ 14.385,55 a título de honorários sucumbenciais, em favor de EDEMAR SORATTO, conforme quadro demonstrativo individualizado do débito a seguir:

CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR
PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA	81033185000132	Quirografário – Classe III	R\$ 129.469,93
EDEMAR SORATTO	53060903972	Trabalhista – Classe I	R\$ 14.385,55

- que o crédito principal foi constituído em 2015, de modo que o valor de **R\$ 129.469,93**, deve ser classificado na forma do art. 83, VI, “a” da Lei 11.101/2005.
- que o valor de **R\$ 14.385,55**, relativo aos honorários fixados em favor do procurador, fixados em 15/03/2016, deve ser classificado na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, a ser habilitado em favor do procurador do Credor **EDEMAR SORATTO- OAB/SC 19.227**.

e **CONCLUIU:**

- que o credor PROROC SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA CPF/CNPJ 81.033.185/0001-32, deve ser habilitado pelo valor de **R\$ 129.469,93 (cento e vinte nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**, na forma do **art. 83, VI, “a” da Lei 11.101/2005;**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

- que o credor EDEMAR SORATTO – OAB/SC 19.227 deve ser habilitado pelo valor de **R\$ 14.385,55** (quatorze mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: EDISON RICARDO MORAES

CPF: 385.865.410-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 19/09/2023, e-mail requerendo habilitação do seu crédito.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021258-29.2016.5.04.0015.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/05/2014 até 02/11/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d900597, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 16.413,38, sendo R\$ 16.413,38 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.413,38 (dezesesseis mil, quatrocentos e treze reais e trinta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EDUARDO MARIOTTO

CPF: 018.500.310-96

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 6.951,51, considerado R\$ 6.951,51 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$326.687,00, juntando procuração, cálculos atualizados até a falência e certidão de habilitação de crédito..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020839-48.2016.5.04.0002.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/10/2012 até 15/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 834bb8d, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 369.584,32, sendo R\$ 326.687,00 a título de verba principal e R\$ 42.897,32 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 369.584,32 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ELIEL VERAS MACHADO	493.458.939-20

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 28.439,30, considerado R\$ 6.500,75 como concursal e R\$ 21.938,55 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020614-60.2019.5.04.0701.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/02/2015 até 16/03/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e1abd2c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 110.449,29, sendo: i) R\$ 3.368,52 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 107.080,77, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 110.449,29 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 3.368,52 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 107.080,77 (cento e sete mil e oitenta reais e setenta e sete centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: EMERSON RICARDO RODRIGUES

CPF: 018.704.570-48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020145-77.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/07/2014 até 01/07/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5985fd9, atualizado até 23/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 442,64, sendo R\$ 442,64 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 442,64 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: EMERSON ROCHA SAIJA

CPF: 596.255.890-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020018-08.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/04/2014 até 27/10/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 205af02, atualizado até 18/06/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 18.273,80, sendo R\$ 17.364,84 a título de verba principal e R\$ 908,96 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.273,80 (dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ENALDO PINTO BRASIL

CPF: 898.821.720-91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 9.216,00, considerado R\$ 9.216,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$499.959,17, e habilitação do valor de R\$104.824,96 a título de honorários advocatícios ao procurador, juntando petição e certidões de habilitação de crédito referentes ao crédito do autor e aos honorários advocatícios..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020316-94.2017.5.04.0812.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/12/2012 até 06/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8bd97d3, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 480.985,55, sendo R\$ 452.943,59 a título de verba principal e R\$ 28.041,96 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 480.985,55 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: ERICK RIBEIRO BITTENCOURT

CPF: 024.124.580-06

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020122-34.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/09/2014 até 01/06/2015.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: ESPÓLIO DE MILTON REPRESENTADO POR MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS ORLANDI

CPF: 384.010.530-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020580-26.2018.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/02/2015 a 25/06/2018.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 44cb6aa, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 76.835,79, sendo R\$ 64.371,60 a título de verba principal e R\$ 12.464,19 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 76.835,79 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos);**

Classifica nos termos do **art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GERALDO DA SILVA COSTA	172.368.860-68

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

habilitação, com base na certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000023-27.2017.5.12.0054.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/01/2015 até 30/04/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e6c0bc8, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 75.995,21, sendo: i) R\$ 75.995,21 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$,00, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 75.995,21 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 75.995,21 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$,00 (zero reais), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GILDO ALBRECHT DE SOUZA	093.788.126-00

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

a habilitação do crédito no valor de R\$ 229.488,27, atualizado até 30/03/2016, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020111-69.2017.5.04.0261..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020111-69.2017.5.04.0261.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/11/2011 a 01/07/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6a8dde2, atualizado até 31/03/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 205.218,32, sendo: i) R\$ 155.253,00 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 49.965,32, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 205.218,32 (duzentos e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 155.253,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 49.965,32 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GLECIONIR GONCALVES VIEIRA	673.038.700-91

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020748-19.2017.5.04.0811.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/10/2015 a 28/07/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3404f83, atualizado até 31/07/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 7.261,58, sendo: i) R\$ 2.667,35 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 4.594,23, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 7.261,58 (sete mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 2.667,35 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 4.594,23 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: IRANI RIBEIRO

CPF: 564.517.920-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 974,60, considerado R\$ 974,60 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$224.925,00 , juntando Cálculos homologados e seu respectivo despacho homologatório, certidão expedida à época da recuperação judicial (desatualizada), Cálculos unilaterais atualizados para 26/05/2023 e procuração e substabelecimento..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021508-59.2016.5.04.0016.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/12/2012 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 4b7fa45, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 84.131,65, sendo R\$ 70.830,54 a título de verba principal e R\$ 13.301,11 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 84.131,65 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
IVAN CESAR DA SILVA FUNARI	330.572.220-72

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

a habilitação do crédito no valor de R\$ 50.391,04, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020433-81.2017.5.04.0781..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020433-81.2017.5.04.0781.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/07/2015 a 17/02/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a24f6ac, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 29.071,73, sendo: i) R\$ 9.750,37 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 19.321,36, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 29.071,73 (vinte e nove mil e setenta e um reais e setenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 9.750,37 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 19.321,36 (dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: JACKSON LIMA ALMEIDA

CPF: 015.252.890-39

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020136-47.2017.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/02/2011 a 16/06/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id aeb948d, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 130.476,53, sendo R\$ 130.476,53 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 130.476,53 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JAIR DA SILVA DOS SANTOS

CPF: 012.844.460-69

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000501-29.2015.5.04.0571.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/05/2013 a 17/04/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 1ec7194, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 11.325,42, sendo R\$ 10.311,46 a título de verba principal e R\$ 1.013,96 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.325,42 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JALMIR ROSA DA SILVA

CPF: 268.350.290-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020795-07.2015.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/04/2014 a 09/06/2015.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: JARBAS THEODORO MASTELLA

CPF: 331.709.590-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 14/06/2024, e-mail requerendo habilitação do credor perante processo de falência nº 0300962-68.2016.8.24.0058..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020872-70.2016.5.04.0541.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/01/2014 até 27/04/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6f1cc1f, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 273.519,21, sendo R\$ 246.359,23 a título de verba principal e R\$ 27.159,98 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 273.519,21 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JEAN PIERRE RIBES BORGES	003.266.670-59

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 641,25, considerado R\$ 641,25 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020821-50.2018.5.04.0101.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/10/2014 até 07/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 81df997, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 176.437,27, sendo: i) R\$ 66.515,43 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 109.921,84, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 176.437,27 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 66.515,43 (sessenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 109.921,84 (cento e nove mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JEFERSON DUARTE SOUZA	009.093.570-56

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020810-93.2016.5.04.0811.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/09/2015 a 18/08/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ca46cfe, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 41.789,66, sendo: i) R\$ 20.336,86 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 21.452,80, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 41.789,66 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 20.336,86 (vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 21.452,80 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Informações Gerais

CREDOR: JEFFERSON DE AVILA DOS SANTOS

CPF: 027.961.170-65

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020120-64.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/10/2014 a 01/07/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 54c3b93, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.489,84, sendo R\$ 4.945,35 a título de verba principal e R\$ 544,49 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.489,84 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JESSICA VIEIRA CARRASCO

CPF: 030.795.750-08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020091-77.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 28/11/2013 a 20/02/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id bc25c21, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 29.252,30, sendo R\$ 29.252,30 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 29.252,30 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAO HELIO DIAS FARIAS

CPF: 512.867.420-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 5.026,00, considerado R\$ 5.026,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020175-82.2016.5.04.0821.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/05/2014 até 16/02/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b696eff, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 14.970,44, sendo R\$ 13.696,87 a título de verba principal e R\$ 1.273,57 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.970,44 (quatorze mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CRETOR: JOAO INACIO SILVA DE BARROS

CPF: 026.403.070-29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 18/02/2024, e-mail requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 6568,02, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020605-28.2014.5.04.0781..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020605-28.2014.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/05/2013 a 06/08/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id bae54e, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.568,02, sendo R\$ 5.856,85 a título de verba principal e R\$ 711,17 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.568,02 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAO TEOFILO DOS SANTOS SILVA

CPF: 416.482.420-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020684-67.2016.5.04.0027.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/08/2015 a 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 57ad419, atualizado até 31/03/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 37.977,25, sendo R\$ 34.296,27 a título de verba principal e R\$ 3.680,98 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 37.977,25 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOAO VLADIMIR BRANDAO

CPF: 538.591.110-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 12.041,17, considerado R\$ 12.041,17 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$523.974,06 , juntando cópia de peças da reclamação, cálculos judiciais atualizados até 30/09/2021, cálculos judiciais atualizados até a falência, certidões de habilitação de crédito e documento pessoal do credor..

- Localizada reclamação trabalhista autuada sob nº 0020858-45.2016.5.04.0005 0020631-55.2016.5.04.0005.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamação trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/04/2014 até 29/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id aedb390,, atualizado até 26/05/2023 ;.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 564.548,90, sendo R\$ 504.975,80 a título de verba principal e R\$ 59.573,10 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamação trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 564.548,90 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOE FRANCIS COELHO

CPF: 021.459.579-01

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 80.000,00, considerado R\$ 80.000,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial questionando acerca da previsão de data de pagamento dos valores relacionados na recuperação judicial, juntando ata de assembléia geral de credores e certidão dos autos 0300962-68.2016.8.24.0058, referente à habilitação de crédito.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000010- 94.2017.5.12.0032.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/11/2014 até 27/02/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 1f415e2, atualizado até 05/02/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 80.000,00, sendo R\$ 80.000,00 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: JONER GARCIA ROSA

CPF: 005.304.000-73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020134-14.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/05/2013 a 21/09/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id dd7d644, atualizado até 30/11/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 77.695,83, sendo R\$ 63.629,40 a título de verba principal e R\$ 14.066,43 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 77.695,83 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JORGE ALBERTO FIGUEIRO

CPF: 550.970.300-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 251,90, considerado R\$ 251,90 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021812-48.2017.5.04.0008.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 09/04/2013 até 16/07/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 54bfbf5, atualizado até 01/06/2019.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 658,30, sendo R\$ 606,56 a título de verba principal e R\$ 51,74 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 658,30 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JORGE ANDRE FARDIN DOS SANTOS	026.948.630-51

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 7.906,01, considerado R\$ 7.906,01 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020884-17.2017.5.04.0261.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/11/2014 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d2a661c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 22.195,18, sendo: i) R\$ 5.017,19 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 17.177,99, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 22.195,18 (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 5.017,19 (cinco mil e dezessete reais e dezenove centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 17.177,99 (dezessete mil, cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: JORGE MIGUEL SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 017.958.760-93

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020193-02.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/02/2015 até 21/10/2015.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSCILENE SANTOS NOGUEIRA

CPF: 105.519.229-82

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001121-47.2017.5.12.0054.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 02/03/2016 até 15/12/2016; 16/12/2016 até 27/10/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b6588c5, atualizado até 28/02/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.121,61, sendo R\$ 10.121,61 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.121,61 (dez mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE DA CONCEICAO

CPF: 067.183.154-27

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 6.598,09, considerado R\$ 6.598,09 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$35.961,33, bem como a habilitação de R\$5.566,08 a título de honorários advocatícios, juntando procuração e certidão de habilitação de crédito atualizada até 15/03/2023.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020356-06.2016.5.04.0782.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/11/2013 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 752b8af, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 35.961,33, sendo R\$ 30.025,82 a título de verba principal e R\$ 5.935,51 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 35.961,33 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE EDUARDO MELO MARTIM

CPF: 588.614.910-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020149-17.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/05/2013 até 06/02/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id c0f6814, atualizado até 30/05/2024.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 6.600,62, sendo R\$ 6.067,72 a título de verba principal e R\$ 532,90 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.600,62 (seis mil, seiscentos reais e sessenta e dois centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS

CPF: 305.224.980-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 03/04/2024, e-mail requerendo habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020246-98.2016.5.04.0008.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 27/10/2014 até 20/11/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d9be16a, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 125.554,58, sendo R\$ 109.246,10 a título de verba principal e R\$ 16.308,48 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 125.554,58 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE ROBERTO ROSA ALEXANDRE

CPF: 025.340.410-02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 15/03/2024, e-mail requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 2100,33, oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020367-69.2015.5.04.0782..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020367-69.2015.5.04.0782.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/01/2013 a 04/10/2013.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a19e65b, atualizado até 05/08/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 2.232,91, sendo R\$ 2.012,11 a título de verba principal e R\$ 220,80 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.232,91 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE VALDEIR DO AMARAL

CPF: 007.088.610-59

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020114-23.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/01/2015 a 07/08/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b5b8654, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.456,07, sendo R\$ 10.508,12 a título de verba principal e R\$ 1.947,95 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.456,07 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JULIANO PEREIRA DA SILVA

CPF: 012.916.580-84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0022589-54.2016.5.04.0271.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/10/2014 até 20/01/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8abc792, atualizado até 25/08/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.827,31, sendo R\$ 5.117,55 a título de verba principal e R\$ 709,76 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.827,31 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: JULIO CESAR PIQUELET SOARES

CPF: 927.036.740-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 23/10/2023, e-mail requerendo divergência em relação à lista de credores apresentada.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021137-10.2016.5.04.0012; 0020657-90.2020.5.04.0012.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/02/2014 até 20/09/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id N/A; 89e0d2a, atualizado até N/A; 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 27.076,03, sendo R\$ 25.708,95 a título de verba principal e R\$ 1.367,08 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 27.076,03 (vinte e sete mil e setenta e seis reais e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: KENISON DA SILVA ROSA

CPF: 020.101.730-07

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 11.213,16, considerado R\$ 11.213,16 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020761-13.2014.5.04.0782.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/07/2013 até 05/12/2013 e 29/05/2014 até 22/08/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 1e32944, atualizado até 11/04/2017.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 33.653,01, sendo R\$ 33.519,66 a título de verba principal e R\$ 133,35 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 33.653,01 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e um centavo);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LILIANE PRESTES ROCHA

CPF: 023.949.110-69

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020257-12.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2013 até 03/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e71ba3f, atualizado até 30/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 1.967,66, sendo R\$ 1.967,66 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.967,66 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: LUCAS MATEUS BARBOSA SANTOS

CPF: 030.125.010-37

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0022309-83.2016.5.04.0271.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 27/10/14 até 24/01/15.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 371ae98, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.308,91, sendo R\$ 4.900,70 a título de verba principal e R\$ 408,21 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.308,91 (cinco mil, trezentos e oito reais e noventa e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
LUCIANO COSTA	738.180.110-87

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.000,51, considerado R\$ 1.000,51 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$657.007,97, juntando certidão de óbito do reclamante, parecer do MPT, despacho regularizando a sucessão processual, certidão de habilitação de crédito atualizada até a recuperação judicial, cálculos unilaterais atualizados até a falência, petição desta Administração, procuração do reclamante e dos seus sucessores;

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021607-28.2017.5.04.0005.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/10/2011 até 26/07/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 397387, atualizado até 01/11/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 570.852,63, sendo: i) R\$ 282.799,57 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 288.053,06, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 570.852,63 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, na seguinte forma:
CLASSIFICAR R\$ 282.799,57 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
CLASSIFICAR R\$ 288.053,06 (duzentos e oitenta e oito mil e cinquenta e três reais e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: LUIS CARLOS DA SILVA

CPF: 008.599.480-48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021566-44.2016.5.04.0701.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/10/2015 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 01dbe30, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.801,05, sendo R\$ 3.685,36 a título de verba principal e R\$ 1.115,69 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.801,05 (quatro mil, oitocentos e um reais e cinco centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
LUIS CARLOS PARHEITA	353.751.590-15

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 42.698,00, considerado R\$ 3.400,00 como concursal e R\$ 39.298,00 como extraconcursal, pelo falido.

Credor enviou e-mail à administração judicial requerendo habilitação do crédito decorrente de reclamatória trabalhista, juntando certidão de habilitação de crédito.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020364-55.2019.5.04.0821.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/10/2011 até 05/12/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fa5ef42, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 101.912,86, sendo: i) R\$ 8.167,01 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 93.745,85, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 101.912,86 (cento e um mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 8.167,01 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e um centavo), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 93.745,85 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: MANOEL BITENCOURT DA SILVA

CPF: 714.099.470-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020664-96.2017.5.04.0009.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 06/01/2015 até 21/10/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6f56ccb, atualizado até 11/03/2025.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 95.622,56, sendo R\$ 83.683,62 a título de verba principal e R\$ 11.938,94 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 95.622,56 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARCELO PEREIRA

CPF: 002.105.290-59

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020280-89.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/01/2014 até 15/07/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8e8ea52, atualizado até 30/09/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.201,29, sendo R\$ 7.538,12 a título de verba principal e R\$ 663,17 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.201,29 (oito mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARCIO GUARIPUNA

CPF: 023.008.039-17

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001906-91.2017.5.12.0059.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/02/2016 até 29/06/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 96adb3a, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 2.788,30, sendo R\$ 2.033,94 a título de verba principal e R\$ 754,36 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.788,30 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: MARCOS CESAR MIRANDA LUCAS
68

CPF: 636.861.551-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 419.631,28, considerado R\$ 419.631,28 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial questionando acerca da previsão de data de pagamento dos valores relacionados na recuperação judicial, juntando ata de assembléia geral de credores e certidão dos autos 0300962-68.2016.8.24.0058, referente à habilitação de crédito.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020354-19.2016.5.04.0141 0020764-44.2018.5.04.0000.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 16/10/2012 até 12/06/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 8ed64dc; N/A, atualizado até 26/05/2023 ; N/A.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 716.964,90, sendo R\$ 650.228,80 a título de verba principal e R\$ 66.736,10 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 716.964,90 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: MARCOS RODRIGUES PEREIRA

CPF: 021.673.990-06

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020307-72.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/08/2014 até 15/09/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id def9ce4, atualizado até 18/08/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 325,82, sendo R\$ 315,60 a título de verba principal e R\$ 10,22 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 325,82 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1171	MATHEUS DE OLIVEIRA FREITAS	025.754.860-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	287,37			-			ILÍQUIDO
		287,37			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Credor

Trata-se de análise de crédito em razão reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020463-45.2020.5.04.0027, ajuizada em 16/06/2020.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, contudo não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial conclui o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 287,37, classificado nos termos do art. 84, I-E da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de emprego existente com a Recuperanda no período de 03/12/2012 até 25/06/2018.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0020463-45.2020.5.04.0027, ainda não se encontra transitada em julgado, sem cálculos de liquidação incontroversos.

2.3.4 Considerações finais

Assim, considerando a ausência de título executivo líquido, ALTERA o valor relacionado para ILÍQUIDO.

Após o trânsito em julgado e delimitação dos valores incontroversos de liquidação, poderá Credor e/ou Recuperanda apresentar impugnação, nos termos dos artigos 8º e seguintes da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para ILÍQUIDO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1198	MICHELI CRISTINA SILVINO	079.529.059-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	5.520,00			-			ILÍQUIDO
		5.520,00			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Credor

Trata-se de análise de crédito em razão reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000447-98.2019.5.12.0054, ajuizada em 15/05/2019.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, contudo não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial conclui o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 5520,00, classificado nos termos do art. 84, I-E da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de emprego existente com a Recuperanda no período de 10/01/2017 até 22/01/2018.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0000447-98.2019.5.12.0054, ainda não se encontra transitada em julgado, sem cálculos de liquidação incontroversos.

2.3.4 Considerações finais

Assim, considerando a ausência de título executivo líquido, ALTERA o valor relacionado para ILÍQUIDO.

Após o trânsito em julgado e delimitação dos valores incontroversos de liquidação, poderá Credor e/ou Recuperanda apresentar impugnação, nos termos dos artigos 8º e seguintes da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para ILÍQUIDO.

1. Informações Gerais

CREDOR: MOYSES ANDRIGO MARQUES DOS SANTOS
56

CPF: 015.471.220-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020717-10.2015.5.04.0733.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/03/2014 até 09/06/2015.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: MURILO VIEIRA REHERMANN

CPF: 028.680.460-37

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 5.850,00, considerado R\$ 5.850,00 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020382-07.2016.5.04.0102.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/11/2014 até 01/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 3ac8465, atualizado até 09/05/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 9.000,00, sendo R\$ 6.273,96 a título de verba principal e R\$ 2.726,04 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NATHAN LILGE MUNHOS

CPF: 021.938.960-89

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020015-82.2018.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2013 até 29/02/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 5687c13, atualizado até 09/12/2024.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 19.596,06, sendo R\$ 18.705,80 a título de verba principal e R\$ 890,26 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.596,06 (dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NELSON MACHADO DA SILVA

CPF: 469.706.490-91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001217-45.2011.5.04.0232.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/06/2009 a 25/08/2011.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id a2fd0ca, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 17.584,25, sendo R\$ 15.179,70 a título de verba principal e R\$ 2.404,55 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 17.584,25 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: NERI DA SILVA

CPF: 242.423.810-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020413-97.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/02/2014 a 12/09/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 034f161, atualizado até 26/11/2024.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 36.283,26, sendo R\$ 31.452,00 a título de verba principal e R\$ 4.831,26 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 36.283,26 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ODAIR SILVA DA SILVEIRA

CPF: 495.715.830-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 3.522,33, considerado R\$ 3.522,33 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Credor enviou e-mail à administração judicial apresentando impugnação ao valor do crédito listado pela falida, requerendo a alteração para R\$191.585,55, juntando petição de habilitação, procuração, certidão de habilitação de crédito e OAB do procurador.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020378-64.2016.5.04.0782.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/11/2013 até 28/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b293068, atualizado até 14/03/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 191.585,55, sendo R\$ 165.772,90 a título de verba principal e R\$ 25.812,65 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 191.585,55 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: ONEVALTE JOSE DA SILVA

CPF: 261.601.610-91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021720-78.2014.5.04.0007.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/09/2013 até 17/09/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 6aae539, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.091,06, sendo R\$ 4.743,94 a título de verba principal e R\$ 347,12 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.091,06 (cinco mil e noventa e um reais e seis centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: OSMAR ISMAEL DE QUEVEDO

CPF: 571.095.830-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 13.362,31, considerado R\$ 13.362,31 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020526-51.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/02/2015 até 29/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id e533857, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 49.507,55, sendo R\$ 49.507,55 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 49.507,55 (quarenta e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1308	PABLO ROBERTO COSTA NUNES	036.096.470-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	235,95			-			ILÍQUIDO
		235,95			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Credor

Trata-se de análise de crédito em razão e-mail encaminhado pelo Credor em 15/04/2024, querendo impugnar o valor do crédito listado pela falida, juntando peças da reclamatória trabalhista (procuração, sentença, recurso ordinário, certidão de remessa e acórdão) autuada sob nº 0020367-94.2019.5.04.0017, ajuizada em 10/04/2019.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, contudo não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial conclui o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 235,95, classificado nos termos do art. 84, I-E da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de emprego existente com a Recuperanda no período de 03/11/2014 até 26/07/2017.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0020367-94.2019.5.04.0017, ainda não se encontra transitada em julgado, sem cálculos de liquidação incontroversos.

2.3.4 Considerações finais

Assim, considerando a ausência de título executivo líquido, ALTERA o valor relacionado para ILÍQUIDO.

Após o trânsito em julgado e delimitação dos valores incontroversos de liquidação, poderá Credor e/ou Recuperanda apresentar impugnação, nos termos dos artigos 8º e seguintes da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para ILÍQUIDO.

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PAULO LUIZ DA SILVA	030.210.329-58

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2,39, considerado R\$ 2,39 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

encaminhou e-mail impugnando o valor listado, em razão de reclamação trabalhista autuada de nº 0020703-05.2017.5.04.0782, apontando ser devido o crédito de R\$ 91.787,34..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020703-05.2017.5.04.0782.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/03/2016 a 06/09/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id eaebb28, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor para R\$ 84.250,12, sendo: i) R\$ 1.603,71 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 82.646,41, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 84.250,12 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e doze centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 1.603,71 (um mil, seiscentos e três reais e setenta e um centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 82.646,41 (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: PAULO RENATO DE AVILA

CPF: 692.026.990-20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020351-57.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/08/2014 até 01/10/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 65fcbd1, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 3.797,35, sendo R\$ 3.797,35 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.797,35 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: PAULO RENATO PEREIRA MEDINA

CPF: 018.144.920-03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020012-98.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/01/2014 a 22/09/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d9d2b92, atualizado até 21/08/2017.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 13.856,24, sendo R\$ 13.856,24 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.856,24 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: PAULO SERGIO FARIAS PINHEIRO

CPF: 544.615.880-68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 3.482,55, considerado R\$ 3.482,55 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020639-20.2016.5.04.0009.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/09/2014 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 62e88d5, atualizado até 31/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 36.090,12, sendo R\$ 28.539,50 a título de verba principal e R\$ 7.550,62 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 36.090,12 (trinta e seis mil e noventa reais e doze centavos);**
Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: REGINALDO MIRAPALHETE NUNES

CPF: 369.040.070-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020041-85.2015.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/05/2013 até 19/01/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 474cff9, atualizado até 21/11/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.279,16, sendo R\$ 8.279,16 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.279,16 (oito mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RENATO DAS NEVES OESTRAICH
87

CPF: 429.764.800-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 5.365,85, considerado R\$ 5.365,85 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Apresenta divergência em relação à lista de credores apresentada.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020091-75.2014.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/01/2011 até 10/10/2013.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 58f9c39, atualizado até 13/01/2017.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.365,85, sendo R\$ 5.365,85 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 5.365,85 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: RHANYELL ROCHA OLIVEIRA

CPF: 844.632.100-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 10.009,60, considerado R\$ 10.009,60 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Apresenta certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020321-22.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 13/11/2014 até 28/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id eea8096, atualizado até 21/07/2017.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 37.391,01, sendo R\$ 34.605,33 a título de verba principal e R\$ 2.785,68 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 37.391,01 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e um centavo);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: RHUAN GUSTAVO DE LIRA CAMARGO
74

CPF: 466.712.468-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0012293-54.2017.5.15.0069.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/02/2016 até 12/12/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 4fce8d8, atualizado até 26/02/2025.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 36.658,00, sendo R\$ 36.658,00 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 36.658,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RINALDO DA CONCEICAO PINTO

CPF: 489.926.580-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 2.368,15, considerado R\$ 2.368,15 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020323-56.2016.5.04.0122.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/01/2016 até 28/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 43e9b01, atualizado até 27/10/2021.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 13.803,44, sendo R\$ 11.942,17 a título de verba principal e R\$ 1.861,27 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.803,44 (treze mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ROBERSON MARCIANO DE MOURA

CPF: 035.745.900-83

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021386-66.2015.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/07/2014 até 09/06/2015.

Constatou-se existência de decisão favorável ao Credor. Ainda não houve a liquidação dos valores decorrentes da presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA como ILÍQUIDO.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Quando do trânsito em julgado e delimitação de valores, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO**.

Classifica nos termos do **Art. 83, I**.

1. Informações Gerais

CREDOR: RODRIGO MENA GONCALVES

CPF: 981.897.430-15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020247-31.2017.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/10/2014 a 17/09/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 7cd8e7d, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 19.803,32, sendo R\$ 18.138,34 a título de verba principal e R\$ 1.664,98 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.803,32 (dezenove mil, oitocentos e três reais e trinta e dois centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: RODRIGO SILVEIRA DA ROSA

CPF: 913.943.500-82

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O(a) Credor(a) encaminhou, em 22/03/2024, e-mail requerendo habilitação de certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020013-29.2017.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/02/2015 a 02/02/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 45d51e7, atualizado até 30/03/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 7.167,65, sendo R\$ 7.167,65 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.167,65 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: ROGERIO MARTINS DIAS

CPF: 949.273.080-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 95.965,81, considerado R\$ 95.965,81 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020315-78.2017.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/12/2013 até 22/06/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id df57636, atualizado até 31/10/2022.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 3.933,30, sendo R\$ 2.897,98 a título de verba principal e R\$ 1.035,32 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.933,30 (três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ROSAURO MAURICIO RODRIGUES	280.826.640-53

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício/Manifestação do Credor

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

O credor não mandou e-mail.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020381-92.2016.5.04.0111.

2.2. Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 07/03/2014 a 20/06/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 797ec38, atualizado até 30/03/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 28.358,32, sendo: i) R\$ 15.422,86 classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101; e ii) R\$ 12.935,46, classificado nos termos do artigo 84, I-E da lei 11.101.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor total de **R\$ 28.358,32 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 15.422,86 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

CLASSIFICAR R\$ 12.935,46 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), na forma do artigo 84, I-E da lei 11.101/2005;

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS inscrito no CPF/CNPJ 97.004.832/0001-18, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 580.798,46, na Classe Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 143.866,85, na Classe Trabalhista;

- a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 5000960-88.2015.8.21.1001, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, ajuizado em 11/08/2015, por Eldorado Mineração Eireli, contra Ebrax Construtora Ltda e Luis Henrique Bento Leal.

Trata-se de execução do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Compromisso, firmado entre a Eldorado Mineração Ltda como Credora, a Ebrax como Devedora e o Sr. Luis Henrique como avalista, no valor de R\$ 1.076.909,82 que deveria ser quitado até o dia 31/01/2015. O Credor afere que a devedora não realizou o pagamento, perfazendo a dívida no montante de R\$ 1.473.798,64 quando do protocolo da ação. A decisão inicial fixou os honorários em 10% sobre o valor total do débito. Não consta nos autos a existência de pagamento dos honorários ou penhora de bens, estando concluso para decisão desde 13/09/2024 (ev. 83).

O Credor encaminhou cálculo no valor de R\$ 580.798,46.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 580.798,46, na forma do artigo 83, I, a, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

CREDOR: SANDRO AUGUSTO DOS PASSOS BRUST
91

CPF: 650.022.530-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 30.308,27, considerado R\$ 30.308,27 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020009-73.2016.5.04.0005.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/02/2012 até 05/08/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 9c6d775, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 80.545,40, sendo R\$ 72.892,80 a título de verba principal e R\$ 7.652,60 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 80.545,40 (oitenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: SILVIO LUIZ SOUZA DA SILVA

CPF: 562.702.160-87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.995,48, considerado R\$ 1.995,48 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Apresenta certidão de habilitação de crédito e documentos que comprovam crédito do credor..

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021088-63.2016.5.04.0013.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/01/2013 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 36b48ca, atualizado até 07/04/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 246.462,12, sendo R\$ 246.462,12 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 246.462,12 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: TAIANE DOS SANTOS SAN MARTINS

CPF: 019.954.790-47

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020162-79.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 25/07/2014 até 06/08/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 0b905e3, atualizado até 01/05/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 21.631,78, sendo R\$ 21.631,78 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 21.631,78 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: THAYNA NUNES DA COSTA

CPF: 027.717.830-45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020175-78.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/08/2013 até 01/10/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id b2a0585, atualizado até 26/03/2018.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 19.812,64, sendo R\$ 19.812,64 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.812,64 (dezenove mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: TIAGO DA ROSA

CPF: 058.547.009-05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0001594-18.2017.5.12.0059.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/03/2016 até 29/06/2017.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 4cc872c, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 27.851,64, sendo R\$ 25.663,01 a título de verba principal e R\$ 2.188,63 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 27.851,64 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: TIAGO DAVES DOS SANTOS

CPF: 010.378.910-31

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 18.399,35, considerado R\$ 18.399,35 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Parte pediu esclarecimentos quanto a habilitação de crédito.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020783-74.2014.5.04.0781.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/05/2014 até 25/09/2014.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id fae009f, atualizado até 14/07/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 22.718,01, sendo R\$ 20.458,02 a título de verba principal e R\$ 2.259,99 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 22.718,01 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e um centavo);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: TIAGO PINTO SARAIVA

CPF: 011.367.450-33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020160-12.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 17/01/2014 até 16/10/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 06faf38, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.923,17, sendo R\$ 2.674,79 a título de verba principal e R\$ 3.248,38 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.923,17 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: UENDRICK PIECHAQUE QUEVEDO
10

CPF: 015.061.620-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.510,82, considerado R\$ 1.510,82 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

O(a) Credor(a) encaminhou e-mail, requerendo Apresenta divergência em relação à lista de credores apresentada.

- Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020655-17.2020.5.04.0014 0020780-24.2016.5.04.0014.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/04/2013 até 04/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 59efcb6; N/A, atualizado até 26/05/2023; N/A.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 259.374,70, sendo R\$ 234.189,01 a título de verba principal e R\$ 25.185,69 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 259.374,70 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos);**

Classifica nos termos do Art. 83, I.

1. Informações Gerais

CREDOR: VLADSON KUNTZ DE MORAES

CPF: 025.691.700-03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021328-85.2017.5.04.0411.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/01/2016 até -.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id d4cf2cb, atualizado até 03/02/2020.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 12.635,63, sendo R\$ 12.635,63 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.635,63 (doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: VOLNEI LOPES PACHECO

CPF: 456.754.650-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 16.363,65, considerado R\$ 16.363,65 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020802-61.2016.5.04.0021.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/04/2013 até 24/03/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 379b992, atualizado até 01/09/2016.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, ALTERA o valor de R\$ 35.361,81, sendo R\$ 30.000,00 a título de verba principal e R\$ 5.361,81 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 35.361,81 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 020.818.710-33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020123-82.2016.5.04.0111.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/09/2013 a 20/01/2016.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id 826a8c2, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 25.061,11, sendo R\$ 25.061,11 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.061,11 (vinte e cinco mil e sessenta e um reais e onze centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

1. Informações Gerais

CREDOR: WELLINGTON LUIS REIS WERKA

CPF: 666.221.900-20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021454-92.2016.5.04.0663.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

O contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/04/2014 até 16/06/2015.

Iniciada a fase de execução, constatou-se o cálculo de liquidação de Id ebbec39, atualizado até 26/05/2023.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 66.233,96, sendo R\$ 66.233,96 a título de verba principal e R\$,00 de FGTS.

Classifica as verbas nos termos do Art. 83, I.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 66.233,96 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos);**

Classifica nos termos do **Art. 83, I.**

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor A P FRAGA FABRICACAO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 14.182.037/0001-92, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 253.888,23.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005.
- o Cumprimento de Sentença nº 5000544-40.2016.8.21.0014, ajuizada pelo Credor em face da Falida, na data de 09/11/2016, no valor de R\$ 65.032,63, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Esteio/RS, referente ao inadimplemento de notas fiscais emitidas em maio de 2014. Verifica-se que em cumprimento ao provimento judicial, foi expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, no valor de R\$ 253.885,23.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 253.885,23, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 28.047,41, na Classe Quirografária Concursal;

Que ajuizado Procedimento Do Juizado Especial Cível nº 5000211-80.2016.4.04.7100/RS, movida por AC TECNOLOGIA E RECUPERAÇÕES EM OBRAS NACIONAIS LTDA. – ME em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO e da EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA, o qual reconheceu a ilegitimidade da INFRAERO, e a quanto à lide remanescente em face de Ebrax, declinou da competência para a Justiça Estadual (Evento 3, PROCJUDIC5, Página 30).

Com isso, ajuizada Ação de Cobrança nº 0004132-55.2017.8.21.1001, que tramitou perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, por AC TECNOLOGIA E RECUPERAÇÕES EM OBRAS NACIONAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.053.393/0001-40, contra Ebrax Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato Particular de Subempreitada, firmado em 28/8/2013. Apontou saldo devedor no valor de R\$ 28.047,41. Em 23/4/2018, Evento 3, PROCJUDIC5, Página 42, proferida sentença de procedência, condenando a EBRAX ao pagamento de R\$ 28.047,41, sendo certificado o trânsito em julgado da ação em 25/4/2018.

Que distribuído Cumprimento de Sentença nº 5001087-55.2017.8.21.1001/RS (Evento 3, PROCJUDIC5, Página 50), no valor de R\$ 52.612,73. Em 5/3/24, ev. 51, a Credora foi intimada para dar prosseguimento na execução, sendo que até o presente momento não apresentou manifestação.

e **CONCLUIU:**

Que o credor **AC TECNOLOGIA E RECUPERAÇÕES EM OBRAS NACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.053.393/0001-40, deve constar na lista pelo valor de R\$ 52.612,73, na forma do artigo **art. 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

Em 13/01/2023, o Banco do Brasil S.A. peticionou nos autos informando a cessão de créditos e/ou direitos à AF Serviços Financeiros EIRELI, anexando a respectiva escritura pública de cessão. Alegou, em síntese, que: i) a cessão foi formalizada nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil; ii) a operação envolveu créditos em cobrança judicial; iii) o Cessionário assumiu os direitos e obrigações inerentes aos créditos cedidos. Ao final, requereu a sucessão processual, com a inclusão do Cessionário no polo interessado/interveniente e a exclusão do Cedente do processo.

Apresentou, também, Escritura Pública de Cessão de Créditos pelo 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital de São Paulo. Como Cedente, figurou o Banco do Brasil S.A., e como Cessionária, a AF Serviços Financeiros LTDA. A cessão teve por objeto créditos de titularidade do Cedente contra a empresa Ebrax Construtora LTDA em Recuperação Judicial, decorrentes de uma Cédula de Crédito Bancário e de um Termo de Adesão ao regulamento do Cartão BNDES. A Cessionária declarou-se ciente da qualidade dos créditos e dos processos judiciais em curso relacionados a eles. Ao final, a Cessionária assumiu integralmente os riscos da cessão e ficou investida nos poderes para a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.049.265,97, na Classe dos Credores Quirografários;
- Houve a cessão de crédito, por meio da qual o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, transferiu a titularidade do crédito para AF Serviços Financeiros LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.814.094/0001-38, incluindo todos os direitos e obrigações inerentes, nos termos da legislação vigente.

e **CONCLUIU:**

- que o credor AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.814.094/0001-38, deve constar na lista pelo valor de R\$ 3.049.265,97, na forma do artigo 83, VI-D, da Lei 11.101/2005;
- que o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91 deve ser excluído da relação de credores.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor AGAÉ TRANSPORTES E COMERCIO S.A., inscrito no CPF/CNPJ 43.998.509/0001-88, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 20.131,35.

Ademais, afere que incorporou a empresa VIASUL TRANSPORTES S.A., apresentou alteração do contrato social com a incorporação.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 26.928,77, na Classe Quirografária;
- as notas fiscais que originaram o crédito.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 20.131,35, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

- que há ação de Apreensão de Depósito, autuada sob o nº 5000636-49.2015.8.21.0015, ajuizada por Ammann do Brasil – Equipamentos para Construção e Estradas Ltda. contra Ebrax Construtora Ltda., em trâmite perante a Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí, que foi ajuizada em razão da inadimplência dos contratos com reserva de domínio n.º 1304435, 1304437 e 1310887, requerendo a apreensão de três máquinas adquiridas.
- a liminar foi deferida em 05/10/2015 e houve o cumprimento parcial, com a busca e apreensão do maquinário Vibro Acabadora, marca Ammann, modelo A7W-350 (fls.47/48, do proc. 2, ev. 6).
- as partes realizaram composição, e o bem foi devolvido, mas o acordo não foi homologado e a Credora requereu a continuidade da Busca e apreensão e não homologação do acordo;
- no curso do processo, foi noticiada a recuperação judicial, e, posteriormente, a quebra da empresa;
- a autora prossegue solicitando questionamentos sobre o paradeiro dos bens, não tendo requerido nada mais acerca da apreensão desses ou conversão da ação em execução.

e **CONCLUIU:**

Que a credora **AMMANN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E ESTRADAS LTDA**, inscrito no CNPJ 15.143.836/0001-12 deve constar na lista pelo valor de **ILÍQUIDO**.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor ANTONIO JOSE DE CASTRO ARAUJO NETO não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5002866-79.2020.8.21.0018, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro/RS, foi ajuizado em 09/11/2020, por ANTONIO JOSE DE CASTRO ARAUJO NETO, contra EBRAX CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 8.078,58.

O cumprimento de sentença se origina da sentença prolatada na ação monitória n.º 018/1.16.0003403-0, prolatada em 25/09/2018.

e **CONCLUIU:**

Que o credor ANTONIO JOSE DE CASTRO ARAUJO NETO inscrito no CPF/CNPJ 092.042.290-04 deve constar na lista pelo valor de R\$ 8.078,58 na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.894,66, na Classe Quirografária.

Que a Ação de Cobrança nº 0010394-70.2016.8.21.0026, tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, e foi movida pelo Apoio Tático Serviços LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 03.318.650/0001-78, contra Ebrax Construtora LTDA e Consórcio Ebrax – ICCILA, no qual foi proferida sentença em 5/2/2018, julgando parcialmente procedente o feito;

Que ajuizado Cumprimento de Sentença nº 5006962-16.2020.8.21.0026, em 10/12/2020, no qual pende a intimação das Executadas até o presente momento; Que o débito atualizado consta em R\$ 299.652,82 (ev. 65).

e **CONCLUIU:**

Que o credor Apoio Tático Serviços LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 03.318.650/0001-78, deve constar na lista pelo valor de R\$ 299.652,82, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CPF/CNPJ 60.746.948/0001-12, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 8.531.978,69, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 650.111,98 na Classe Quirografária, e pelo valor de R\$ 1.093.375,48 na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

- os seguintes negócios jurídicos entabulado entre as partes:

- i) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 753490-6** – emitido em 09/03/2010, pela J. P. PETRY & CIA LTDA ME (incorporada por PAVSOLO) em favor do Credor, no valor de R\$ 192.000,00, para pagamento em 72 meses, vencendo a primeira parcela em 15/06/2010 e a última em 15/03/2016. Foram prefixados juros à taxa efetiva de 0,3674% ao mês e 4,5000% ao ano, com remuneração do Finame em 1,5000% ao ano. O valor será debitado na conta corrente 6350-9, agência 1651-9. Assina como avalista o Sr. Jorge Paulo Petry. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária do bem: 1575889 – Retroescavadeira JCB 3C E 214E, conforme segue:

IV – Garantia(s) Real(ais)	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
I	1575889 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C E 214E
Nome do Fabricante	CNPJ
JCB DO BRASIL LTDA.	02833372/0001-24
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)	CNPJ
MAKENA MAQS.EQUIP. E LUBRIFICANTES LTDA	94234275/0001-33

 **Bradesco**

Valor Venal da Garantia
RS 192.000,00

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a Falida quitou 63 parcelas, sendo a última em 15/12/2015, cujo débito atualizado importa em R\$ 25.074,75, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- ii) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 0932498-4** – emitida em 23/12/2013, pela J. P. PETRY & CIA LTDA ME (incorporada por PAVSOLO) em favor do Credor, no valor de R\$ 228.000,00, para pagamento em 60 meses, vencendo a primeira parcela em 15/04/2014 e a última em 15/01/2019. Foram prefixados juros à taxa efetiva de 0,2870% ao mês e 3,5000% ao ano, com remuneração do Finame em 0,5000% ao ano. O valor será debitado na conta corrente 6350-9, agência 1651-9.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

Assina como avalista o Sr. Jorge Paulo Petry. Ainda, a operação é garantida por Alienação Fiduciária do bem: 2813635 – Escavadeira JCB JS200, conforme segue:

IV – Garantia(s) Real(ais)	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
1	2813635 - ESCAVADEIRA JCB JS200
Nome do Fabricante	
JCB DO BRASIL LTDA.	
CNPJ	
02833372/0001-24	
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)	
MAKENA MAQS.EQUIP. E LUBRIFICANTES LTDA	
CNPJ	
94234275/0001-33	



Bradesco

(Via Negociável)

Cidade
Valor Venal da Garantia
R\$ 380.000,00

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Anota que o presente instrumento é objeto da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº. 5000022-98.2016.8.21.0018, ajuizado pelo Credor em face da Falida, em 13/06/2016. Em decisão de fl. 32 do ev. 1, doc. 1, o d. juízo deferiu liminar para busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado e a citação da Executada para contestar a ação, sob pena de ser consolidada a posse do bem, contudo, o bem não foi localizado. Em 02/09/2024 a ação foi convertida para execução de título extrajudicial (ev. 115), mas verifica-se que não houve o pagamento de valores ou a penhora de bens.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a Falida quitou 17 parcelas, sendo a última em 15/12/2015, cujo débito importa em R\$ 402.751,66, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- iii) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 3000825-5** – emitida em 27/12/2013, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 1.520.000,00, para pagamento em 60 meses, vencendo a primeira parcela em 15/04/2014 e a última em 15/01/2019. Foram prefixados juros à taxa efetiva de 0,3273% ao mês e 4,0000% ao ano. O valor será debitado na conta corrente 53253-3, agência 370-0.

Assina como avalista, o Sr. Luiz Alberto Sieves. Ainda, garante a operação, a Alienação Fiduciária do bem: Caminhão Trator ou Cavalô Mecânico – R 440 A6X4:

IV – Garantia(s) Real(ais)	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
4	232344 - CAMINHAO TRATOR OU CAVALO MECANICO - R 440 A6X4
Nome do Fabricante	
SCANIA LATIN AMERICA LTDA.	
CNPJ	
59104901/0001-76	
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)	
MEVALE - MECANICA DE VEICULOS PICARRAS L	
CNPJ	
82833559/0003-29	
Endereço de Situação do(s) Bem(ns)	
RUA DAS FLORES 1234	
Cidade	
SÃO BENTO DO SUL	
UF	
SC	
CEP	
89282-440	
Valor Venal da Garantia	
R\$ 1.520.000,00	

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a Falida quitou 35 parcelas, sendo a última em 16/06/2017, cujo débito importa em R\$ 1.230.879,69, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- iv) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 3000854-9** – emitida em 14/02/2014, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 499.129,20, para pagamento em 60 meses, vencendo a primeira parcela em 15/05/2014 e a última em 15/02/2019. Foram prefixados juros à taxa efetiva de 0,4867 ao mês e 6,0000 % ao ano. Foi autorizado o débito em conta 53253-3, agência 370-0.

Assina como avalista, o Sr. Luiz Alberto Sieves. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária do bem: 1233351 – SEMI REBOQUE 3 EIXOS – BASCULANTE, conforme segue:

IV – Garantia(s) Real(ais)	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
1	1233351 - SEMI REBOQUE 3 EIXOS - BASCULANTE
1	1233351 - SEMI REBOQUE 3 EIXOS - BASCULANTE
1	1233351 - SEMI REBOQUE 3 EIXOS - BASCULANTE
1	1233351 - SEMI REBOQUE 3 EIXOS - BASCULANTE

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a Falida quitou 27 parcelas, sendo a última em 16/11/2016, cujo débito importa em R\$ 612.925,06, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- v) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 3010358-4** – emitida em 14/05/2014, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 1.140.000,00, para pagamento em 60 meses, vencendo a primeira parcela em 15/08/2014 e a última em 15/05/2019. Foram prefixados juros à taxa efetiva de 0,4867% ao mês e 3,0000% ao ano. O valor será debitado na conta corrente 53253-3, agência 370-0.

Assina como avalista, o Sr. Luiz Alberto Sieves e a Sra. Roseli Terezinha de Souza Sieves. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária do bem: 2332344 – Caminhão Trator ou Cavalô Mecânico – R 440 A6X4, conforme segue:

IV – Garantia(s) Real(ais)	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
5	2332344 - CAMINHAO TRATOR OU CAVALO MECANICO - R 440 A6X4



Bradesco

(Via Negociável)

SÃO BENTO DO SUL

SC

89282-440

Valor Venal da Garantia

R\$ 1.900.000,00

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a Falida quitou 43 parcelas, sendo a última em 15/06/2015, cujo débito importa em R\$ 492.538,32, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- vi) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS – N° 9419392** - firmado em 31/07/2015, entre a Falida Pavsolo e o Credor, no valor de R\$ 640.000,00, para pagamento em 24 parcelas, vencendo a primeira parcela em 30/09/2015 e a última em 30/08/2017. Foram prefixados juros remuneratórios de 1,50% ao mês.

Assina como interveniente, o Sr. Luiz Alberto Sieves, CPF 459.138.209-59, e sua esposa, a Sra. Roseli Terezinha de Souza Sieves.

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, débito importa em R\$ 5.672.298,76, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- vii) DESCOBERTO EM CONTA CORRENTE – N° 53253 – AGÊNCIA 0370** – em nome da Falida Pavsolo, cujo saldo devedor importa em R\$ 5.023,88, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- viii) CARTÃO DE CRÉDITO VISA CORPORATIVO 4551XXXXXXXXX8333** - em nome da Falida Pavsolo, cujo saldo devedor importa em R\$ 90.486,57, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e CONCLUIU:

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 8.531.978,69 (oito milhões quinhentos e trinta e um mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

- que o crédito de R\$ 1.093.375,48 deve ser EXCLUÍDO da Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que BANCO CATERPILLAR S.A. estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.224.825,04, na Classe III - Quirografários.

Que a ação de Busca e Apreensão, ajuizada pelo Banco Caterpillar S.A. contra Pavsolo Construtora Ltda e J. P. Petry & Cia Ltda – EPP, em razão da inadimplência em contratos de cédula de crédito bancário para financiamento de escavadeiras, garantidas por alienação fiduciária, firmados nos anos de 2012 e 2013, teve sentença prolatada em 02/09/2024, em que foi consolidada a propriedade e posse plena do bem. Não houve requerimento de cumprimento de sentença.

Não houve impugnação administrativa da Credora e as Falidas não encaminharam documentos, de modo que será mantido o crédito pelo valor já listado. Caso haja discordância, a impugnação deverá se dar via judicial, conforme os artigos 8º, 10 e seguintes da Lei 11.101/05, através de incidente processual.

e **CONCLUIU:**

Que a credora BANCO CATERPILLAR S.A., CNPJ n.º 02.658.435/0001-53 deve ser mantida na lista pelo valor de R\$ 1.224.825,04, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, divergência ao valor do crédito listado na Relação de Credores. Informa que o valor realmente devido atinge o montante de R\$ 12.006,425,20, referente ao inadimplemento das Cédulas de Crédito Bancário nº. 2014101630106301000009 e 2015101630106201000001.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.120.227,10 na classe quirografária, e pelo valor de R\$ 2.434.852,96 na classe "demais credores".
- que foram celebrados os seguintes contratos:

- i) Cédulas de Crédito Bancário nº. 2014101630106301000009**, emitida em 13/10/2014, pela Falida Pavsole em favor do Credor, no valor de R\$ 1.947.447,00, a ser paga em 54 parcelas mensais e sucessivas, iniciando em 13/07/2014, com vencimento final em 13/12/2019. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,367% ao mês, correspondente a 4,50% ao ano. A operação tem como finalidade a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos. Em garantia, prestaram aval o Sr. Luiz Alberto Sieves e sua cônjuge Sra. Roseli Terezinha de Souza Sieves, o Sr. Sidinei Martiniacki e sua cônjuge Sra. Lili Hoff Martiniacki, e o Sr. Jorge Paulo Petry e sua cônjuge Sra. Maria Beatris Klein Petry. Ainda, garante a operação a alienação fiduciária dos seguintes bens móveis:

7. Em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA é(são) dado(s) ao BANRISUL, pela EMITENTE nos termos dos artigos 1361 a 1368- e do artigo 66-B e §§ da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, de acordo com a nova redação dada pela Lei 10.931 que alterou o Decreto-Lei 911, de 01 de Outubro de 1969, e no Decreto-lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969

Descrever os bens a serem alienados com toda a riqueza de detalhes

- BRITADOR PRIMARIO DE MANDIBULAS JAWMASTER 806 A 1513
CODIGO FINAME: 2234475 VALOR: R\$ 755.000,00
- ALIMENTADOR VIBRATORIO BRITAMEC
CODIGO FINAME: 2023442 VALOR: R\$ 275.000,00
- PENEIRA VIBRATORIA BRITAMEC
CODIGO FINAME: 2023548 VALOR: R\$ 128.500,00
- TRANSPORTADORAS DE CORREIA SERIE 0936
CODIGO FINAME: 2023666 VALOR: R\$ 87.959,00
- TRANSPORTADORAS DE CORREIA SERIE 0937

Para o caso de inadimplemento, passará a incidir sobre o débito comissão de permanência ou juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Anota que o instrumento é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0303701-77.2017.8.24.0058, ajuizada em 06/09/2017, pelo Credor em face da Recuperanda Pavsole e dos devedores solidários, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC.

O Credor afere que a Falida deixou de adimplir com as obrigações de pagamento, ocorrendo o vencimento extraordinário do instrumento em 28/07/2017, perfazendo o débito atualizado, acrescido dos encargos legais, juros remuneratórios e multa e, descontados pagamentos efetuados, na quantia de R\$ 1.811.515,17, quando do protocolo da execução.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

A Falida foi citada em 01/03/2018 (ev. 57), apresentou Embargos à Execução (autos nº. 0300954-23.2018.8.24.0058), o qual foi julgado extinto sem resolução do mérito, ante o não pagamento das custas processuais em decorrência do indeferimento da justiça gratuita, transitando em julgado em 15/04/2019.

Na execução, verifica-se que em 18/01/2023 o Credor levantou valores penhorados das contas dos devedores, na importância de R\$ 1.220,55 (ev. 378). Posteriormente, em decorrência da decretação da falência da Pavsolo, o Credor requereu a exclusão da massa falida do polo passivo da ação (ev. 391), com a concordância desta Administração Judicial (ev. 418), de forma que a execução foi extinta em relação a Falida Pavsolo, conforme decisão de evento 420, não havendo novos bloqueios de bens ou de valores.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 26/05/2023, com a exclusão dos valores levantados na execução, era de R\$ 5.589.444,93, senão vejamos:

Descrição	Valor Atualizado
Principal	5.481.174,08
Amortizado	1.326,11
Multa (2%)	109.596,96
Total Geral	R\$ 5.589.444,93

Assim, o valor de R\$ 5.589.444,93 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

- ii) **Cédulas de Crédito Bancário nº. 2015101630106201000001**, emitida em 08/09/2015, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 748.553,56, a ser paga em 42 parcelas mensais e sucessivas, iniciando em 25/04/2016, com vencimento final em 25/09/2019. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,15% ao mês, correspondente a 14,70% ao ano. A operação tem como finalidade a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos.
- Em garantia, prestaram aval o Sr. Luiz Alberto Sieves e sua cônjuge Sra. Roseli Terezinha de Souza Sieves, e o Sr. Jorge Paulo Petry e sua cônjuge Sra. Maria Beatris Klein Petry. Ainda, garante a operação a alienação fiduciária dos seguintes bens móveis:

a) Marca/tipo: VW/15.190 CRM 4x2 4P	Cor: BRANCA
Ano: 2014 Modelo: 2014 Placa: QHE 9477	RENAVAM: 1020631560
Combustível: DIESEL	Chassi: 9536E8239ER424440
b) Marca/tipo: VW/26.280 CRM 6X4	Cor: BRANCA
Ano: 2014 Modelo: 2014 Placa: QHA 6937	RENAVAM: 1019456199
Combustível: DIESEL	Chassi: 9536S8260ER423820
c) Marca/tipo: VW/GOL 1.6 POWER	Cor: PRETA
Ano: 2011 Modelo: 2011 Placa: MHZ3532	RENAVAM: 306615240
Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Chassi: 9BWAB05U1BT255340
d) Marca/tipo: FIAT/STRADA FIRE FLEX	Cor: BRANCA
Ano: 2010 Modelo: 2010 Placa: MID3455	RENAVAM: 208022287
Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Chassi: 9BD27803MA7256940
e) Marca/tipo: VW/KOMBI	Cor: BRANCA
Ano: 2003 Modelo: 2003 Placa: MCB0655	RENAVAM: 808612743
Combustível: GASOLINA	Chassi: 9BWGB07X43P011287
f) Marca/tipo: VW/15.190 CRM 4X2 4P	Cor: BRANCA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

Ano: 2014 Modelo: 2014 Placa: QHE9467 RENAVAM: 1019851136
Combustível: DIESEL Chassi: 9536E8231ER424559

g) Marca/tipo: VW/26.280 CRM 6X4 Cor: BRANCA
Ano: 2014 Modelo: 2014 Placa: MMK 0187 RENAVAM: 1017182261 -
Combustível: DIESEL Chassi: 95365826XER435926

Para o caso de inadimplemento, passará a incidir sobre o débito comissão de permanência ou juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 26/05/2023, era de R\$ 6.416.980,27, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	6.291.157,12
Multa (2%)	125.823,14
Total Geral	R\$ 6.416.980,27

Assim, o valor de R\$ 6.416.980,27 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

e CONCLUI

- que o credor deve constar na lista da falida pelo valor de R\$ 12.006.425,20 (doze milhões seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), na forma do **art. 83, VI, "a"**, da Lei 11.101/2005.
- que a correta razão social do credor é **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor BANCO J. SAFRA S/A não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 1055974-40.2016.8.26.0100, de Busca e Apreensão, que tramita perante a 42ª Vara Cível de São Paulo/SP, foi ajuizado em 3/06/2016, por BANCO J. SAFRA S/A, contra JP PETRY E CIA LTDA (incorporada por Pavsolo Construtora Ltda.), foi convertido em execução, pelo valor de R\$ 186.277,02, em razão de Cédula de Crédito Bancário n.º 327309504, firmado em 17/05/2013.

e **CONCLUIU:**

Que a credor BANCO J. SAFRA S/A inscrito no CPF/CNPJ 03.017.677/0001-20 deve constar na lista pelo valor de R\$ 186.277,02 na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BANCO JOHN DEERE S/A, inscrito no CPF/CNPJ 91.884.981/0001-32, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 1.634.237,82.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 442.167,51, na Classe de Credores Extraconcursais.

- a Cédula de Crédito Bancário nº 937118/13, emitida em 23/12/2013, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 1.823.250,60, para pagamento em 48 prestações, vencendo a primeira parcela em 10/02/2014 e a última em 10/01/2018. Foram prefixados taxa efetiva diária de 0,0041% calculada sobre o valor liberado pelo número de dias entre a data de liberação dos recursos e a data de vencimento das parcelas, até o máximo de 365 dias; mais a taxa efetiva de 0,38% calculada diretamente sobre o valor dos recursos liberados, independentemente do prazo de vencimento de cada parcela. Assinam como avalistas, o Sr. Jorge Paulo Petry, Sra. Maria Beatris Klein, Sr. Luiz Alberto Sieves, Sra. Roseli Terezinha de Souza Sieves, Sr. Sidnei Marticiacki e Sra. Lili Hoff Martiniacki. A operação é garantida por alienação fiduciária do bem: 2 (duas) ESCADEIRAS HIDRÁULICAS, marca John Deere, modelo 250G; e 2 (duas) MOTONIVELADORAS, marca John Deere, modelo 670G. Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

- a Ação de Busca e Apreensão nº 0300344-26.2016.8.24.0058, ajuizada em 05/02/2016, pelo Credor em face da Falida Pavsolo, que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul/SC, com o objetivo de reaver os bens objeto da garantia da CCB 937118/13, os quais foram retomados em sua integralidade. Após as apreensões, os referidos bens foram vendidos pelo valor total de R\$ 1.583.355, restando como saldo remanescente, o montante de R\$ 1.634.237,82, conforme contratos particulares de venda e compra dos maquinários apresentados.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **BANCO JOHN DEERE S.A.** deve constar na lista pelo valor de R\$ 1.634.237,82, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, apresentou divergência de crédito requerente a retificação do quadro geral de credores, para a EXCLUSÃO do crédito extraconcursal, porquanto garantido por bens alienados fiduciariamente, no valor de R\$ 1.512.409,19, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, derivado dos contratos CCB nº 60079788-01, CCB nº 60079880-01, CCB nº 60079881-01 e CCB nº 00331259290000002010, porquanto a somatória das garantias perfazem o valor de R\$ 1.859.000,00, bem como, a RETIFICAÇÃO da verba concursal, com base no saldo apurado do contrato CCB nº 00331259300000008150, no valor atualizado até a fixação do termo legal, para R\$ 386.898,27, conforme quando compilado da posição creditícia:

Contrato	Valor	Saldo devedor	Extraconcursal	Quirografário
CCB nº 60079788-01	R\$ 270.000,00	R\$ 217.149,59	R\$ 217.149,59	x
CCB nº 60079880-01	R\$ 220.500,00	R\$ 177.338,87	R\$ 177.338,87	x
CCB nº 60079881-01	R\$ 639.000,00	R\$ 513.920,73	R\$ 513.920,73	x
CCB nº 00331259290000002010	R\$ 604.000,00	R\$ 662.673,38	R\$ 604.000,00	R\$ 58.673,38
CCB nº 00331259300000008150	R\$ 412.791,89	R\$ 328.224,89	x	R\$ 328.224,89
TOTAL			R\$ 1.512.409,19	R\$ 386.898,27

Apresentou divergência instruída de cópia dos instrumentos citados e planilha de atualização de valores de cada operação.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 328.224,89 na Classe Quirografária, e pelo valor de R\$ 1.666.999,11 na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – Nº 60079788-01 - Op. 00060007978801010385**, emitida em 29/08/2014, pela Falida Pavsole em favor do Credor, no valor de R\$ 270.000,00, para pagamento em 60 meses, vencendo a primeira parcela em 15/12/2014, com vencimento final em 15/09/2019. Foram prefixados juros à taxa de 6,00% ao ano.
- Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Alberto Sieves. Ainda, verifica-se que a operação é garantida por Alienação Fiduciária do maquinário adquirido, no valor de R\$ 300.000,00, conforme segue:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

11- Finalidade: Financiamento para a aquisição das seguintes máquinas e equipamentos

00001 - 1222759 - AUTO BOMBA ESTACIONARIA PARA CONCRETO -
SPL 2000 - R\$ 300.000,00
060.586.393/0001-99 - SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

IV - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

- ☒ - Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados.
☐ - (Outras - especificar), formalizada em instrumento apartado.

Para o caso de inadimplemento, incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Anota a existência da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº. 1037135-59.2019.8.26.0100, ajuizada pelo Credor em face da Falida e dos devedores solidários, em 24/04/2019, em trâmite perante a 9ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP. O Credor afere que os devedores deixaram de adimplir o instrumento, perfazendo o débito quando do protocolo da ação, no montante de R\$ 313.619,29, requerendo a busca e apreensão do bem adquirido alienado fiduciariamente. A Falida compareceu aos autos para informar que se encontrava em recuperação judicial e requerer o indeferimento da expropriação do bem, sob pena de dificultar ou impedir a continuidade das atividades empresariais (ev. 85-93), mas teve seu pedido indeferido, pois não comprovou a essencialidade do bem (ev. 102). Posteriormente, a Pavsolo informou sobre a convalidação da recuperação judicial em falência, requerendo a intimação do administrador judicial para representar a falida nos autos (ev. 253-255). Diante da notícia da Falência, em 07/11/2023 o juízo suspendeu a ação por 180 dias, bem como os atos expropriatórios (ev. 360). Irresignado, o Credor requereu o prosseguimento da busca e apreensão, em razão do crédito se extraconcursal, contudo, o juízo entendeu pela inaplicabilidade da regra do art. 49 da Lei 11.101/2005, pois houve a convalidação da recuperação em falência (ev. 371). O Credor agravou da decisão, mas teve seu recurso negado. Em 04/11/2024 foi exarada sentença extinguindo a execução e determinando ao Credor que faça eventuais pedidos diretamente ao juízo falimentar (ev. 561).

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a dívida da Falida importa em R\$ 217.149,59, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

- ii) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – Nº 60079880-01 - Op. 0006007988001010385**, emitida em 29/08/2014, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 220.500,00, para pagamento em 60 meses, vencendo a primeira parcela em 15/12/2014, com vencimento final em 15/09/2019. Foram prefixados juros à taxa de 6,00% ao ano.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Alberto Sieves e o Sr. Sidinei Martiniacki. Ainda, verifica-se que a operação é garantida por Alienação Fiduciária do maquinário adquirido, no valor de R\$ 245.000,00, conforme segue:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

11- Finalidade: Financiamento para a aquisição das seguintes máquinas e equipamentos
00001 - 1223011 - AUTO BOMBA ESTACIONARIA PARA CONCRETO SPL 1000 - R\$ 245.000,00 060.586.393/0001-99 - SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
IV - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS
☒ - Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados. ☐ - (Outras - especificar), formalizada em instrumento apartado.

Para o caso de inadimplemento, incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Anota a existência da Ação de execução de Título Extrajudicial nº. 1078838-72.2016.8.26.0100, ajuizada pelo Credor em face da Falida e dos devedores solidários, em 24/04/2019, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP. O Credor afere que diante do pedido de Recuperação Judicial da Falida, ocorreu o vencimento extraordinário antecipado da Cédula, nos termos da Cláusula 8 do instrumento, perfazendo a dívida quando do protocolo da ação, no montante de R\$ 177.338,87. A Falida compareceu aos autos para informar que se encontrava em recuperação judicial, juntou deferimento do pedido e requereu a suspensão da execução. As partes notificaram a composição de acordo (ev. 278-283), o qual foi homologado judicialmente (ev. 290). Todavia, a Falida não cumpriu com o acordado, ensejando no prosseguimento da execução (ev. 292-293). Observa-se que até o momento não há nos autos informações sobre o pagamento da dívida ou a penhora de bens.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a dívida da Falida importa em R\$ 177.338,87, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

iii) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – Nº 60079881-01 - Op. 0006007988001010385, emitida em 26/08/2014, pela Falida Pavsole em favor do Credor, no valor de R\$ 639.000,00, para pagamento em 60 meses, vencendo a primeira parcela em 15/12/2014, com vencimento final em 15/09/2019. Foram prefixados juros à taxa de 6,00% ao ano.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Alberto Sieves e o Sr. Sidinei Martiniacki. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária do maquinário adquirido (00001 – 1223135 – AUTO BOMBA PARA CONCRETO COM MASTRO DE DISTRIBUIÇÃO P 2023 S 32 X), no valor de R\$ 710.000,00, conforme segue:

11- Finalidade: Financiamento para a aquisição das seguintes máquinas e equipamentos
00001 - 1223135 - AUTO BOMBA PARA CONCRETO COM MASTRO DE DISTRIBUICAO P 2023 S 32 X - R\$ 710.000,00 060.586.393/0001-99 - SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
IV - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS
☒ - Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados. ☐ - (Outras - especificar), formalizada em instrumento apartado.

Para o caso de inadimplemento, incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Anota a existência da Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0009982-05.2018.8.26.0100, ajuizada pelo Credor em face da Falida, em 08/02/2018, em trâmite perante a 44ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP, em virtude do descumprimento pela Falida, do acordo realizado pelas partes nas Fls. 363-369 da Execução de Título Extrajudicial nº. 1078825-73.2016.8.26.0100, ajuizada em 27/07/2016 em trâmite perante o mesmo juízo, homologado por sentença nas Fls. 370-371. No referido acordo, a Falida confessou dever ao exequente o valor de R\$ 551.613,34 em virtude da inadimplência da operação 0006007988001010385, se comprometendo ao pagamento de R\$ 513.900,00 a ser pago em 116 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.470,00 cada, vencendo-se a primeira em 01/10/2017 e a última em 01/05/2027, mais uma parcela de R\$ 8.325,59 com vencimento em 01/06/2027, não constituindo em novação e mantendo-se as garantias prestas no instrumento. Todavia, a Falida não cumpriu com o acordo, cujo valor da dívida atualizado quando do pedido de cumprimento de sentença perfazia o montante de R\$ 663.250,25. O Credor requereu penhora online via sistema Bacenjud, além da penhora do imóvel de matrícula nº 3.837 do CRI de São Bento do Sul/SC. Os devedores impugnaram da penhora do imóvel, por se tratar de bem de família do devedor Luiz Alberto Sieves e informaram sobre a Recuperação Judicial da Falida, concedida em setembro de 2017, devendo o crédito ser habilitado nos autos da RJ (Fls. 53-58). Observa-se que até o momento não há nos autos informações sobre o pagamento da dívida ou a penhora de bens.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a dívida da Falida importa em R\$ 513.920,73, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

- iv) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – GIRO PARCELADA/CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA – Nº 00331259300000008150**, emitida em 18/06/2015, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 412.790,89, para pagamento em 24 meses, vencendo a primeira parcela em 16/08/2015 e a última em 16/07/2017. Foram prefixados juros à taxa de 2,460% ao mês e 33,86% ao ano.

Em garantia, prestaram aval o Sr. Jorge Paulo Petry e o Sr. Luiz Alberto Sieves.

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Anota a existência da Ação de Execução por Quantia Certa nº. 0302596-02.2016.8.24.0058, ajuizada pelo Credor em face da Falida e dos devedores solidários, em 27/07/2016, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC. O Credor afere que diante do pedido de Recuperação Judicial da Falida, ocorreu o vencimento extraordinário antecipado da Cédula, nos termos da Cláusula 18 do instrumento, perfazendo a dívida quando do protocolo da ação, no montante de R\$ 328.224,89. Diante da decretação da falência da Pavsolo, o juízo da execução julgou extinta a ação de execução em relação à Falida (ev. 347 e 366), que foi excluída do polo passivo da ação em 29/05/2024 (ev. 387)

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a dívida da Falida importa em R\$ 328.224,89, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

- v) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CONTA GARANTIDA – Nº 00331259290000002010**, emitida em 03/11/2015, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor do limite de crédito de R\$ 604.000,00, para pagamento em 90 dias, com vencimento em 01/02/2016. Foram prefixados juros à taxa de 3,8700% ao mês e 57,72% ao ano.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Alberto Sieves. Ainda, garante a operação a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de uso dos recursos existentes na Conta Vinculada nº. 00331259000290001632 no valor de R\$ 1.000.000,00, sendo 100% das obrigações garantidas. Para o caso de inadimplemento, foram prefixados juros equivalentes à taxa efetiva de 12,0000% ao mês, acrescidos de multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Anota a existência da Ação de Cumprimento de Sentença nº. 5002312-74.2019.8.24.0058, ajuizada pelo Credor em face da Falida, em 18/10/2019, em trâmite perante a o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, em virtude do descumprimento pela Falida, do acordo realizado pelas partes na Execução de Título Extrajudicial nº. 0301947-03.2017.8.24.0058, ajuizada em 05/05/2017 em trâmite perante o mesmo juízo. No referido acordo, a Falida confessou dever ao exequente o valor de R\$ 994.182,23 em virtude da inadimplência da operação 60007978801010385 (1259200002010290153). Todavia, a Falida não cumpriu com o acordo, cujo valor da dívida atualizado quando do pedido de cumprimento de sentença perfazia o montante de R\$ 1.364.235,84. Diante da decretação da falência da Pavsolo, o juízo da execução julgou extinta a ação de execução em relação à Falida (ev. 197 e 211), que foi excluída do polo passivo da ação em 29/05/2024 (ev. 268)

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a dívida da Falida importa em R\$ 662.673,38, valor que fica acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência, ocorrida em 26/05/2023.

Em resumo, o crédito é assim composto:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO
CCB 60079788-01	Pavsolo	29/08/2014	R\$ 270.000,00	15/09/2019	R\$ 217.149,59
CCB 60079880-01	Pavsolo	29/08/2014	R\$ 220.500,00	15/09/2019	R\$ 177.338,87
CCB 60079881-01	Pavsolo	26/08/2014	R\$ 639.000,00	15/09/2019	R\$ 513.920,73
CCB 00331259300000008150	Pavsolo	18/06/2015	R\$ 412.790,89	16/07/2017	R\$ 328.224,89
CCB 00331259290000002010	Pavsolo	03/11/2015	R\$ 604.000,00	01/02/2016	R\$ 662.673,38
TOTAL			R\$ 2.146.290,89		R\$ 1.899.307,46

Assim, altera o crédito para o valor de R\$ 1.899.307,46 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos) classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.899.307,46 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor BANCO VOLKSWAGEN S/A. estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 32.000,00, em demais credores;

O processo 1134387-96.2018.8.26.0100, de Ação de Busca e Apreensão, que tramita perante a 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, ajuizado em 21/01/2019, por BANCO VOLKSWAGEN S/A., contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, foi proposto em razão do não pagamento de financiamentos relacionados a seis contratos de crédito fixo com garantia de alienação fiduciária. Ainda não houve a conversão da ação em execução.

e **CONCLUIU:**

Que o credor BANCO VOLKSWAGEN S/A. inscrito no CPF/CNPJ 59.109.165/0001-49 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.464,88, em demais credores, sob a nomenclatura de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL.

O processo 5001361-53.2016.8.21.1001, de Execução de Título Extrajudicial, que tramitou perante a 1ª 1ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, foi ajuizado em 22/01/2016, por BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (antiga nomenclatura), contra EBRAX e EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 278.458,36.

A Execução se origina do Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário, tombada sob o número nº 1138152, firmado 30.10.2013.

e **CONCLUIU:**

Que o credor BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A. inscrito no CPF/CNPJ 07.450.604/0001-89 deve constar na lista pelo valor de R\$ 278.458,36 na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, sucessória de **BANRISUL CARTÕES S/A**, encaminhou via e-mail, divergência ao valor do crédito listado na Relação de Credores, requerendo seja alterado para R\$ 177.301,79.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU**:

- que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, em nome de BANRISUL CARTÕES S.A., pelo valor de R\$ 67.342,73 na classe quirografária.

- que o credor possui os seguintes contratos, conforme segue:

- i) **Contrato de Prestação de Serviços – Cartão Combustível / Manutenção de Frotas**, firmado em 22/08/2014, entre a Falida Pavsolo e o Credor, que tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle, gerenciamento e manutenção de frota de veículos através de cartão magnético, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados. No contrato foi ajustado o valor limite por veículo de R\$ 4.000,00, e de fatura de R\$ 200.000,00, com faturamento quinzenal e renovação mensal.
- Para o caso de inadimplemento, sobre o valor devido serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito.
- O Credor afere que a Falida não adimpliu com o pagamento de 03 faturas, representadas pelas seguintes notas fiscais:

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA - 15.728.996/0001-23			
Título	Valor nominal	vencimento	Nota fiscal
757021/15	R\$ 6.240,00	18/12/2015	201500000079178
757022/15	R\$ 6.240,00	18/12/2015	201500000079179
757023/15	R\$ 23.360,00	18/12/2015	201500000079180

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o valor do débito atualizado para a data da decretação da Falência – 26/05/2023, era de R\$ 100.874,04, senão vejamos:

Critérios da Planilha Principal						
Correção Monetária: IPCA-IBGE (18.12.15 a 26.05.23)						
Juros : 1% ao mês (18.12.15 a 26.05.23)						
Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
18.12.15	R\$ 6.240,00	Título 757021/15	1,4891883	9.292,54	8.270,36	17.562,89
18.12.15	R\$ 6.240,00	Título 757022/15	1,4891883	9.292,54	8.270,36	17.562,89
18.12.15	R\$ 23.360,00	Título 757023/15	1,4891883	34.787,44	30.960,82	65.748,26
A transportar:		35.840,00		53.372,51	47.501,53	100.874,04

Assim, o valor de R\$ 100.874,04 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

ii) **Proposta de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos Banricard**, celebrada em 15/12/2014, entre a Falida Ebrax e o Credor, referente a adesão ao Banricard combustível. No contrato foi ajustado o limite de crédito mensal de R\$ 90.000,00, limite de crédito por cartão de R\$ 300,00 e taxa de administração de R\$ 0,50, com faturamento e renovação mensal.

O Credor afere que a Falida não adimpliu com o pagamento de 02 faturas, representadas pelas seguintes notas fiscais:

EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL - 10.407.011/0001-44			
Título	Valor nominal	vencimento	Nota fiscal
748614/15	R\$ 13.313,68	28/11/2015	201500000070772
758391/15	R\$ 13.791,40	26/12/2015	201500000080547

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o valor do débito atualizado para a data da decretação da Falência – 26/05/2023, era de R\$ 76.427,75, senão vejamos:

Critérios da Planilha Principal						
Correção Monetária: IPCA-IBGE (28.11.15 a 26.05.23)						
Juros : 1% ao mês (28.11.15 a 26.05.23)						

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
28.11.15	R\$ 13.313,68	Título 748614/15	1,4985063	19.950,63	17.756,06	37.706,70
26.12.15	R\$ 13.791,40	Título 758391/15	1,4855149	20.487,33	18.233,72	38.721,05
A transportar:	27.105,08			40.437,96	35.989,79	76.427,75

Assim, o valor de R\$ 76.427,75 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de **R\$ 177.301,79 (cento e setenta e sete mil trezentos e um reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005**, alterando razão social para **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BARBARA CAVALHEIRO MONTEIRO, inscrito no CPF/CNPJ 024.311.700-04, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 343.027,78, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 343.027,78 na Classe Quirografária, e pelo valor de R\$ 8.327,99 na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

- que o crédito se origina dos seguintes Cumprimentos de Sentença:

- nº 5000008-75.2016.8.21.1001, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizado em 03/02/2016, pela Credora, contra a Falida Ebrax;

- nº 5000011-30.2016.8.21.1001, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizado em 03/02/2016, pela Credora, contra a Falida Ebrax;

- nº 5000009-60.2016.8.21.1001, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizado em 03/02/2016, pela Credora, contra a Falida Ebrax;

- nº 5000010-45.2016.8.21.1001, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizado em 03/02/2016, pela Credora, contra a Falida Ebrax.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 343.027,78, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 28.201,98, na Classe Quirografária;

Que ajuizada Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1116603-77.2016.8.26.0100, em 25/10/2016, que tramita perante a 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, por Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 48.302.640/0001-82, contra Pavsolo Construtora Ltda. e outros;

Que a ação tem como objeto Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/8/2015, no valor de R\$ 33.603,63. Às fls. 125 consta cálculo atualizado do débito, no valor de R\$ 97.678,51. Em 26/2/2025 foi noticiada a convolação do processo de recuperação judicial em falência da Excetuada PAVSOLO, com requerimento de extinção do feito. O pedido pende de análise, tendo sido determinada a intimação da Exequente para manifestação sobre o pedido de extinção do feito (fls. 321).

e **CONCLUIU:**

Que o credor Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 48.302.640/0001-82, deve constar na lista pelo valor de R\$ 97.678,51, na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BENTO CONCRETOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 06.051.344/0001-06, concordou com o valor listado na falência em exame.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.368,42, na Classe Quirografária.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **BENTO CONCRETOS LTDA** deve constar na lista pelo valor de R\$ 23.368,42, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., inscrito no CPF/CNPJ 60.546.801/0001-89, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 938.082,59.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 939.780,44, na Classe Quirografária;

- a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0303759-51.2015.8.24.0058, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizada em 11/12/2015, pelo Credor em face da Falida Pavsolo.

A ação tem como objeto a cobrança de dívida diante do inadimplemento de duplicatas mercantis pela Falida Pavsolo, sendo elas: Duplicata n. 00800201, com vencimento em 17/01/2015, no valor de R\$ 38.495,95; Duplicata n. 00801601, com vencimento em 18/01/2015, no valor de R\$ 48.577,90; Duplicata n. 00802801, com vencimento em 22/01/2015, no valor de R\$ 48.070,40; e Duplicata n. 00805301, com vencimento em 30/01/2015, no valor de R\$ 51.851,75. A dívida perfazia a quantia total de R\$ 226.397,78 quando do protocolo da ação. Em 10/01/2016 as partes notificaram a composição de acordo, tendo a Falida se comprometido ao pagamento da dívida em 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 24.903,76 cada (ev. 15). Todavia, antes do acordo ser homologado judicialmente, o Credor informou que a Falida efetuou o pagamento apenas da 1ª parcela do acordo, estando inadimplente com os demais, mas requereu a suspensão do feito por 180 dias, em razão do deferimento da recuperação judicial da Falida (ev. 21), o que foi acolhido pelo juízo (ev. 23). Verifica-se que até o momento não houve pagamento de valores ou penhora de bens nos autos da execução.

- as notas fiscais de aquisição de insumos, no valor total de R\$ 720.050,13, conforme segue:

DOCUMENTO	VALOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO
8850	R\$ 35.036,85	26/01/2015	26/01/2015
8663	R\$ 41.270,40	30/01/2015	30/01/2015
8866	R\$ 32.887,35	30/01/2015	30/01/2015
8885	R\$ 36.011,29	06/02/2015	06/02/2015
8910	R\$ 34.922,21	13/02/2015	13/02/2015
9880	R\$ 32.942,44	09/04/2015	09/04/2015
9105	R\$ 32.002,43	15/04/2015	15/04/2015
9153	R\$ 33.882,45	27/04/2015	27/04/2015
9182	R\$ 34.303,35	04/05/2015	04/05/2015
9235	R\$ 28.649,26	15/05/2015	15/05/2015
9277	R\$ 33.166,92	29/05/2015	29/05/2015
9323	R\$ 34.078,87	16/06/2015	16/06/2015

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

9337	R\$ 40.041,62	18/06/2015	18/06/2015
9364	R\$ 34.050,81	26/06/2015	26/06/2015
9375	R\$ 33.896,48	30/06/2015	30/06/2015
9406	R\$ 31.862,13	24/07/2015	24/07/2015
9435	R\$ 33.251,10	31/07/2015	31/07/2015
1006	R\$ 34.965,52	01/02/2016	01/02/2016
10107	R\$ 41.554,45	29/02/2016	29/02/2016
10185	R\$ 41.142,85	18/03/2016	18/03/2016
1740	R\$ 863,43	13/02/2015	13/02/2015
1767	R\$ 2.100,00	26/03/2015	26/03/2015
1805	R\$ 949,08	09/04/2015	09/04/2015
1825	R\$ 922,00	15/04/2015	15/04/2015
1858	R\$ 976,16	27/04/2015	27/04/2015
1877	R\$ 988,29	04/05/2015	04/05/2015
1909	R\$ 825,39	15/05/2015	15/05/2015
1953	R\$ 955,55	29/05/2015	29/05/2015
2017	R\$ 981,82	16/06/2015	16/06/2015
2023	R\$ 1.153,61	18/06/2015	18/06/2015
2048	R\$ 981,02	26/06/2015	26/06/2015
2063	R\$ 976,57	30/06/2015	30/06/2015
2114	R\$ 917,96	24/07/2015	24/07/2015
2146	R\$ 957,98	31/07/2015	31/07/2015
2339	R\$ 862,21	02/10/2015	02/10/2015
2345	R\$ 863,98	06/10/2015	06/10/2015
2550	R\$ 450,84	14/12/2015	14/12/2015
2636	R\$ 500,89	01/02/2016	01/02/2016
2641	R\$ 926,97	03/02/2016	03/02/2016
2741	R\$ 981,67	29/02/2016	29/02/2016
2815	R\$ 995,93	18/03/2016	18/03/2016
TOTAL		R\$ 720.050,13	

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 938.082,59, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor BOX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 13.781.162/0001-56, concordou com o valor listado na falência em exame.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 89.188,76, na Classe Quirografária, e pelo valor de R\$ 322.250,54 na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 89.188,76, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 322.250,54, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.470,52, na Classe Quirografária.
- que localizou a Ação de Cobrança sob o nº 50001207-50.2017.8.21.0047, ajuizada por BR 386 Service Implementos Rodoviários Ltda contra Pavsole Construtora Ltda., a qual tramitou perante a Vara Adjunta do Juizado Especial Cível da Comarca de Estrela/RS.
- a demanda tem origem na prestação de serviços e fornecimento de produtos pela Credora à Falida, que não efetuou o pagamento devido. A ação foi proposta com base em notas fiscais emitidas e contratos firmados entre as partes, em período anterior à recuperação judicial.
- que foi expedida certidão da dívida, com o seguinte teor:

CERTIDÃO

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei, que no processo suprarreferido, verifiquei ser devido pela parte executada PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 15728996/0001-23 o valor de **R\$ 6.491,56, atualizado até 19/01/2023**, ao exequente BR 386 SERVICE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 07.633.940/0001-67.

O crédito concursal acima, poderá ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial, processo de nº **0300962-68.2016.8.24.0058/SC** - 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina /SC.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **BR 386 SERVICE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, inscrito no CNPJ 07.633.940/0001-67 deve constar na lista pelo valor de 6.491,56, na forma do **artigo 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.088,42, na Classe Quirografária.
- a Ação Monitória n°. 5003694-97.2019.8.21.0022, ajuizada pelo Credor em face da Falida, na data de 26/09/2019, a qual tramitou perante o 2º Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Pelotas/RS, no valor de R\$ 3.431,36, referente ao inadimplemento de uma nota fiscal emitida em 10/02/2015. Intimado para apresentar os documentos indispensáveis para instruir a petição inicial, bem como para recolher as custas, o Credor apenas apresentou o comprovante de pagamento das custas iniciais. Na sequência, o d. juízo, proferiu a sentença indeferindo a petição inicial, nos termos do art. 330, inc. IV, do CPC. Nesse sentido, o Credor apresentou Apelação para que fosse reformada a sentença, além de apresentar a Nota Fiscal. Contudo, o d. juízo, manteve a decisão pelos seus próprios fundamentos. O acórdão negou provimento ao recurso de Apelação apresentado pelo Credor. Por fim, o Credor apresentou o comprovante de pagamento das custas finais.

e **CONCLUIU:**

- que o credor BRITO, XAVIER & CIA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 12.632.090/0001-12 deve constar na lista pelo valor de R\$ 2.088,42 deve ser classificado na forma do **art. 83, VI, “a”** da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que BROZAUTO VEICULOS E PECAS LTDA. estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.540,75, na Classe III - Quirografários.

Que o processo n.º 5005021-27.2016.8.21.0008, físico, foi extinto, em razão do cancelamento da distribuição, de modo que não foi possível obter cópia digital deste.

Assim sendo, em não havendo impugnação administrativo da Credora, será mantido o crédito pelo valor já listado.

e **CONCLUIU:**

Que a credora BROZAUTO VEICULOS E PECAS LTDA. deve ser mantida na lista pelo valor de R\$ 4.540,75, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Informações Gerais

1.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail divergência ao valor do crédito listado na Relação de Credores. Disse que concorda com o valor relacionado de R\$ 158.573,22 na classe quirografária, relativos aos contratos 203885734000019280 e 3885003000001002.

Todavia, informa que o valor relacionado como extraconcursal, na verdade perfaz a monta de R\$ 3.709.710,92, e não R\$ 3.592.657,81, requerendo a sua retificação. Indicou que os créditos extraconcursais tem origem em 4 contratos com garantia de Alienação Fiduciária.

Apresentou divergência instruída de procuração, substabelecimento, cópia de todos os contratos citados, demonstrativos de débitos atualizados e quadro resumo de classificação de créditos, no valor total de R\$ 3.868.284,14, conforme segue:

Quirografário

Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 31/03/2016	Quirografário
SIAPÍ	203885734000019280	734	423 - Alienação Fiduciária - equipamentos	R\$ 45.903,98	R\$ 45.903,98
SIDEC	3885003000001002	197	8803 - Aval - outros	R\$ 112.669,24	R\$ 112.669,24

Extraconcursal

Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 31/03/2016	Extraconcursal
SIAPÍ	203885606000002067	606	424 - Alienação Fiduciária - veículos	R\$ 68.199,98	R\$ 68.199,98
SIAPÍ	203885650000000282	650	423 - Alienação Fiduciária - equipamentos	R\$ 1.161.743,52	R\$ 1.161.743,52
SIAPÍ	203885650000000363	650	423 - Alienação Fiduciária - equipamentos	R\$ 1.229.990,07	R\$ 1.229.990,07
SIBAN	3885714000001150	714	423 - Alienação Fiduciária - equipamentos	R\$ 1.249.777,35	R\$ 1.249.777,35

Total quirografário: R\$ 158.573,22
Total com garantia real: R\$ 0,00
Total extraconcursal: R\$ 3.709.710,92
Total: R\$ 3.868.284,14

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 158.573,22 na classe de credores quirografários, e pelo valor de R\$ 3.592.657,81 na classe de credores extraconcursais.
- a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Cédula de Crédito Bancário – Girocaixa Fácil – OP 734 - n°. 734-3885.003.00000100-2**, emitida em 02/07/2014, pela Falida Pavsole em favor do Credor, que lhe concedeu um limite de crédito pré-aprovado no valor de R\$ 100.000,00, a ser paga por meio de débito na conta 003.00000100-2, agência 3885, em 27/06/2015. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,52% ao mês.

Em garantia, prestaram aval o Sr. Luiz Alberto Sieves e o Sr. Sidinei Martiniacki.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor do débito será acrescida comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5%, do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% a partir do 60º dia de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e pena convencional de 2% sobre o valor do débito.

Todavia, verifica-se no cálculo apresentado que o Credor deixou de contabilizar a comissão de permanência prevista no contrato, em consonância com as sumulas 30, 294, 296 e 472 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que proíbe a sua cumulação com juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, substituindo-a por índices individualizados e não cumulados de atualização monetária.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação em 31/03/2016, era de R\$ 45.903,98, senão vejamos:

Período		Moeda	Dias	Saldo Anterior	Índice	%Juros Remun	Valor de Juros Remuneratórios	Amortizações
Inicial	Final							Total da Dívida
26/02/2016	à 29/02/2016	R\$	3	43.473,62	1,00133207	1,34	57,90	43.531,53
01/03/2016	à 31/03/2016	R\$	31	43.531,53	1,01384973	1,34	602,90	44.134,43
Totais:							660,81	44134,43
							Juros Moratórios:	869,47
							1,000 %AM ou Fração	
							Total:	45.003,90
							Multa Contratual	900,08
							2,000%	
							Total:	45.903,98

Verifica-se que o início do inadimplemento foi em 26/02/2016, de modo que o valor de R\$ 45.903,98 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando o crédito na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

- ii) **Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário – Cheque Empresa Caixa - n°. 01.3885.197.00000100-2**, celebrado em 04/07/2014, entre a Falida Pavsole e o Credor, com o intuito de aditar o valor da Cédula de Crédito Bancário n° 3885.197.00000100-2 no valor de R\$ 2.500,00, para o valor de R\$ 100.000,00, em face de alteração de limite de crédito, a ser pago em 14/08/2016. Não consta no Termo de Aditamento a taxa de juros pactuada.

Em garantia, prestaram aval o Sr. Luiz Alberto Sieves e o Sr. Sidinei Martiniacki.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor do débito será acrescida comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 10%.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação em 31/03/2016, era de R\$ 112.669,24, senão vejamos:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA PARCELA	CORREÇÃO %	VALOR ATUALIZADO
31/03/2016	Saldo devedor		0,000000%	R\$ 100.000,00
	Juros proporcionais de 01/08/2015 a 18/08/2015			R\$ 12.350,92
	Tarifa sobre Excesso			R\$ 45,00
	IOF			R\$ 273,32
Total da Dívida:				R\$ 112.669,24

Considerando que o vencimento está considerado no dia do ajuizamento da recuperação judicial, o valor de R\$ 112.669,24 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, e o crédito classificado na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Empresa – n°. 20.3885.606.00000.20-67**, emitida em 24/03/2014, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 300.000,00, a ser paga em 24 parcelas mensais de R\$ 14.977,23, com vencimento final em 24/03/2016. Foram pós-fixados juros à taxa efetiva de 1,50000% ao mês ou 19,56100% ao ano. Foi autorizado o débito das prestações na conta corrente 3885.003.00000100-0. Em garantia, prestaram aval o Sr. Luiz Alberto Sieves e o Sr. Sidinei Martiniacki. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária de veículos, no percentual de 100% sobre o saldo devedor da operação, a saber:

16 - A presente Cédula tem como lastro a(s) garantia(s) a seguir selecionada(s), que devem possuir valor suficiente em percentual proporcional ao valor concedido, ao saldo devedor ou à prestação mensal da operação de crédito a ser disponibilizada, obedecendo ao mínimo definido para cada modalidade de garantia:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
	Caução de depósitos/aplicação financeira (Cláusula Décima Primeira);	
	Caução de cheques pré-datados (Cláusula Décima Segunda);	
	Caução de duplicatas mercantis (Cláusula Décima Terceira);	
X	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Décima Quarta);	100%
	Alienação fiduciária de máquinas/equipamentos (Cláusula Décima Quinta);	
	Alienação fiduciária de imóveis (Cláusula Décima Sexta);	
	Caução dos Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito MASTERCARD: (Cláusula Décima Sétima);	
	Caução dos Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito VISA: (Cláusula Décima Oitava);	

16.1 - O percentual mínimo obrigatório da garantia para cada modalidade, indicado no item 16, fica estabelecido em relação:

- ☐ - Ao valor da Operação de Crédito
☒ - Ao valor do saldo devedor da operação de crédito
☐ - Ao valor da prestação mensal da operação de crédito

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor do débito será acrescida comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5%.

Todavia, verifica-se no cálculo apresentado que o Credor deixou de contabilizar a comissão de permanência prevista no contrato, em consonância com as sumulas 30, 294, 296 e 472 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que proíbe a sua cumulação com juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, substituindo-a por índices individualizados e não cumulados de atualização monetária.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação em 31/03/2016, era de R\$ 68.199,98, senão vejamos:

Período	Moeda	Dias	Saldo Anterior	Índice	%Juros Remun	Valor de Juros Remuneratórios	Amortizações
Inicial							Total da Dívida
22/02/2016 à 29/02/2016	R\$	7	64.350,63	1,00347999	1,50	223,94	64.574,57
01/03/2016 à 31/03/2016	R\$	31	64.574,57	1,01550378	1,50	1.001,15	65.575,72
Totais:						1.225,09	65.575,72
						Juros Moratórios	1.287,01
						1,000 %AM ou Fração	
						Total:	66.862,73
						Multa Contratual	1.337,25
						2,00%	
						Total:	68.199,98

Todavia, verifica-se que o crédito teve o início do inadimplemento em 22/02/2016, de modo que o valor de R\$ 68.199,98 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

- iv) Cédula de Crédito Bancário – Financiamento de Bens de Consumo Duráveis – PJ – MGE - nº. 20.3885.650.0000002-82**, emitida em 12/06/2014, pela Falida Pavsolo em favor do Credor, no valor de R\$ 1.200.000,00, a ser paga em 60 parcelas, iniciando em 12/07/2014, com vencimento final em 12/06/2019. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,34% ao mês e 17,32% ao ano. A operação tem como finalidade a aquisição de 02 equipamentos "Frumecar/moduldry-3000, central de concreto, ano de fabricação 2014".
- Em garantia, prestaram aval o Sr. Luiz Alberto Sieves, o Sr. Sidinei Martiniacki e o Sr. Jorge Paulo Petry. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária dos bens financiados – 02 cetrais de concreto, marca Frumecar, modelo moduldry – 3000, no percentual de 100% sobre o valor do saldo devedor, a saber:

Alienação fiduciária de veículos - (Cláusula Décima Terceira):		
☒	Alienação fiduciária de máquinas/equipamentos - (Cláusula Décima Quarta);	100
☐	Alienação fiduciária de imóveis - (Cláusula Décima Quinta);	
☐	Caução de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito MASTERCARD - (Cláusula Décima Sexta);	
☐	Caução de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito VISA - (Cláusula Décima Sexta);	

11.1. O percentual mínimo obrigatório da garantia para cada modalidade, indicado no item 8, fica estabelecido em relação:

- ☐ Ao valor da operação de crédito
☒ Ao valor do saldo devedor da operação de crédito
☐ Ao valor da prestação mensal da operação de crédito

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(A) PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA(S), doravante denominado(s) FIDUCIANTE(S), aliena(m) fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 02 CENTRAIS DE CONCRETO, MARCA FRUMECAR, MODELO MODULDRY - 3000.

Parágrafo Primeiro - O(s) FIDUCIANTE(S) declara(m) ser legítimo(s) proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), laudo de avaliação do(s) bem(ns), citado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor do débito será acrescida comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5%, do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% a partir do 60º dia de atraso, além de pena convencional de 2% sobre o valor do débito.

Todavia, verifica-se no cálculo apresentado que o Credor deixou de contabilizar a comissão de permanência prevista no contrato, em consonância com as sumulas 30, 294, 296 e 472 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que proíbe a sua cumulação com juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, substituindo-a por índices individualizados e não cumulados de atualização monetária.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação em 31/03/2016, era de R\$ 1.161.743,52, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

Período		Moeda	Dias	Saldo Anterior	Índice	%Juros Remun	Valor de Juros Remuneratórios	Amortizações
Inicial	Final							Total da Dívida
10/02/2016	29/02/2016	R\$	19	1.092.601,93	1,00846594	1,34	9.249,91	1.101.851,84
01/03/2016	31/03/2016	R\$	31	1.101.851,84	1,01384974	1,34	15.260,36	1.117.112,21
Totais							24.510,28	1117112,21
							Juros Moratórios	21.852,03
							1,000 %AM ou Fração	
							Total:	1.138.964,24
							Multa Contratual	22.779,28
							2,00%	
							Total:	1.161.743,52

Verifica-se que o início do inadimplemento foi em 10/02/2016, de modo que o valor de R\$ 1.161.743,52 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, mas classificado na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

- v) **Cédula de Crédito Bancário – Financiamento de Bens de Consumo Duráveis – PJ – MGE - nº. 20.3885.650.0000003-63**, firmada em 12/09/2014, pela Falida PavsoLo Construtora Ltda. em favor do Credor, no valor de R\$ 1.246.400,00, a ser paga em 60 parcelas mensais, valor da prestação inicial de R\$ 32.658,63, iniciando em 12/10/2014, com vencimento final em 12/09/2019. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,55% ao mês e 20,62% ao ano. A operação tem como finalidade o financiamento de um Conjunto Móvel de Britagem Lokotrack modelo T106, ano 2014, nota fiscal 000.139.364, emitida em 11/09/2014 no valor de R\$ 1.558.000,00. Em garantia, prestaram aval o Sr. Sidnei Martiniacki, Luiz Alberto Sieves e Jorge Paulo Petry. Ainda, garante a operação a alienação fiduciária do bem financiado – um Conjunto Móvel de Britagem Lokotrack modelo T106, ano 2014, no percentual de 100% em relação ao valor do saldo devedor da operação, a saber:

11. A presente Cédula tem ainda como lastro a(s) garantia(s) acessória(s) a seguir selecionada(s), que deve(m) possuir valor suficiente em percentual proporcional ao valor concedido, ao saldo devedor ou à prestação mensal da operação de crédito a ser disponibilizada, obedecendo ao mínimo definido para cada modalidade de garantia:

Opção	Garantias	Percentual
☒	Alienação fiduciária de máquinas/equipamentos - (Cláusula Décima Terceira);	
☒	Alienação fiduciária de máquinas/equipamentos - (Cláusula Décima Quarta);	100
☐	Alienação fiduciária de máquinas/equipamentos - (Cláusula Décima Quinta);	

11.1. O percentual mínimo obrigatório da garantia para cada modalidade, indicado no item 8, fica estabelecido em relação:

- ☐ Ao valor da operação de crédito
☒ Ao valor do saldo devedor da operação de crédito
☐ Ao valor da prestação mensal da operação de crédito

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(A) PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA(S), doravante denominado(s) FIDUCIANTE(S), aliena(m) fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 01 CONJUNTO MÓVEL DE BRITAGEM PRIMÁRIA MARCA LOKOTRACK, MODELO LT106.

Parágrafo Primeiro - O(s) FIDUCIANTE(S) declara(m) ser legítimo(s) proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), laudo de avaliação do(s) bem(ns), citado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor do débito será acrescida comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5%, do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% a partir do 60º dia de atraso, além de pena convencional de 2% sobre o valor do débito.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

Todavia, verifica-se no cálculo apresentado que o Credor deixou de contabilizar a comissão de permanência prevista no contrato, em consonância com as sumulas 30, 294, 296 e 472 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que proíbe a sua cumulação com juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, substituindo-a por índices individualizados e não cumulados de atualização monetária.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação em 31/03/2016, era de R\$ 1.229.990,07, senão vejamos:

Período		Moeda	Dias	Saldo Anterior	Índice	%Juros Remun	Valor de Juros Remuneratórios	Amortizações
Inicial	Final							Total da Dívida
10/02/2016	a 29/02/2016	RS	19	1.153.807,31	1,00947405	1,50	10.931,22	1.164.738,54
01/03/2016	a 31/03/2016	RS	31	1.164.738,54	1,01550385	1,50	18.057,93	1.182.796,48
Totais							28.989,17	1182796,48
							Juros Moratórios	23.076,14
							1,000 %AM ou Fração	
							Total:	1.205.872,62
							Multa Contratual	24.117,45
							2,00%	
							Total:	1.229.990,07

Verifica-se que o início do inadimplemento foi em 10/02/2016, de modo que o valor de R\$ 1.229.990,07 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, mas classificado o crédito na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

vi) Cédula de Crédito Bancário – 3885-714-0000011-50, emitida em 23/02/2015, pela Falida Pavsole em favor do Credor, no valor de R\$ 1.221.500,00, a ser paga em 60 meses, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência de 12 meses. Foram fixados juros à taxa efetiva de 7% ao ano, que corresponde a 4,0% ao ano de taxa do BNDS e 3,0% ao ano de taxa da Caixa. A operação tem como finalidade a aquisição de uma usina de asfalto no valor unitário de R\$ 1.745.000,00, cujo crédito foi concedido com recursos do BNDES, destinado a aquisição de máquinas/equipamentos nacionais novos, cadastrados na FINAME.

Em garantia, prestaram aval o Sr. Sidnei Martiniack, Sr. Jorge Paulo Petry e Sr. Luiz Alberto Sieves. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária do bem adquirido, a saber:

15.1.2. Alienação Fiduciária, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

Máquina/Equipamento, 01 USINA DE ASFALTO MARCA CIBER, MODELO UACF-MOVEL de propriedade de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, endereço : RUA DAS FLORES, CPF/CGC : 15728996000123, RG : ,

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor do débito será acrescida comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% ao mês e pena convencional de 2% sobre o valor do débito. Além disso, incidirá os encargos previstos contratualmente acrescidos de multa de 50%.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação em 31/03/2016, era de R\$ 1.249.777,35, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Página: 1
Data dívida: 31/03/2016

Devedor: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 15.728.996/0001-23
Conta/Contr.: 3885.714.0000011-50
Operação: 714 - BNDES FINAME - NÍVEL ESPECIAL

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA PARCELA	CORREÇÃO %	VALOR ATUALIZADO
31/03/2016	Saldo devedor		0,00000%	R\$ 1.249.201,18
	Encargos Parcela nº 4			R\$ 576,17

Total da Dívida: R\$ 1.249.777,35

Considerando que o vencimento está considerado no dia do ajuizamento da recuperação judicial, o valor de R\$ 1.249.777,35 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência, ocorrida em 26/05/2023.

Em resumo, o crédito é assim composto:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO
734-3885.003.00000100-2	Pavsolo	02/07/2014	R\$ 100.000,00	27/06/2015	R\$ 45.903,98
01.3885.197.00000100-2	Pavsolo	04/07/2014	R\$ 100.000,00	14/08/2016	R\$ 112.669,24
20.3885.606.00000.20-67	Pavsolo	24/03/2014	R\$ 300.000,00	24/03/2016	R\$ 68.199,98
20.3885.650.0000002-82	Pavsolo	12/06/2014	R\$ 1.200.000,00	12/06/2019	R\$ 1.161.743,52
20.3885.650.0000003-63	Pavsolo	12/09/2014	R\$ 1.246.400,00	12/09/2019	R\$ 1.229.990,07
3885-714-0000011-50	Pavsolo	23/02/2015	R\$ 1.221.500,00		R\$ 1.249.777,35
TOTAL			R\$ 4.167.900,00		R\$ 3.868.284,14

e **CONCLUIU:**

- Assim, altera o crédito para o valor de R\$ 3.868.284,14 (três milhões oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a"**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise de Ofício

A Administradora Judicial verificou:

- que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.299,00.
- a existência de crédito advindo da Ação de Cobrança nº. 5008166-78.2018.8.21.0022, ajuizada pelo Credor em face da Falida, na data de 28/08/2018, no valor de R\$ 3.115,29, a qual tramitou perante o Juizado Especial da Comarca de Pelotas – Rio Grande do Sul.
- no processo acima citado, as partes transacionaram, nos seguintes termos:

TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Presenças:

Gilda Satte Alam Severi Cardoso - Juiz(iza) leigo(a)/conciliador(a)

Autor(es):

CARLOS DANIEL L ALMEIDA - exequente
Franciele de Souza Neves - advogado (ausente)
Júlia de Melo Karam - advogado

Réu(s):

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA
Daniele Marcola - preposto
Letícia de Carvalho Vianna Zorzi - advogado

Valor acordado: **R\$ 3.000,00**

O credor noticiou o inadimplemento integral do acordo, mas o juiz determinou seja realizado cumprimento de sentença, que não foi ajuizado.

Considerando que o acordo firmado entre as partes ocorreu anteriormente a data da convolação da recuperação judicial em falência, ocorrida em 26/05/2023, deve ser classificado nos termos do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005

E CONCLUIU:

- que o credor deve ser listado pelo valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005**.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 67.651,28, na Classe Quirografária;

Que ajuizada Ação Execução de Título Extrajudicial nº 5004113-25.2015.8.21.0001, que tramitou perante o 1º Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, em 26/11/2015, por Celtes Ambiental LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 09.364.499/0001-90, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Termo de Parcelamento de Dívida no valor de R\$ 141.553,07. Apontou o valor da causa em R\$ 148.574,35. Diante da notícia do pedido de recuperação judicial ajuizado pela Executada PAVSOLO, a credora, em 25/6/2018, ev. 4, PROCJUDIC3, Página 14, requereu a suspensão do feito executivo até a quitação de seu crédito nos autos recuperacionais. Após o referido pedido não houve manifestações posteriores nos autos.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Celtes Ambiental LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 09.364.499/0001-90 deve constar na lista pelo valor de R\$ 148.574,35, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor CLÁUDIO CAPISTRANO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5002947-21.2020.8.24.0058, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, foi ajuizado em 12/05/2020, por CLÁUDIO CAPISTRANO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 87.696,57.

O cumprimento de sentença se origina da sentença prolatada na ação n.º 0303310-25.2017.8.24.0058, a qual condenou a PAVSOLO ao pagamento de alugueres inadimplidos, no valor de R\$ 54.744,09.

e **CONCLUIU:**

Que a credor CLÁUDIO CAPISTRANO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR inscrito no CPF/CNPJ 039.831.599-07 deve constar na lista pelo valor de R\$ 87.696,57 na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que CLEO DE SOUZA REIS – ME estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 81.774,70, na Classe III - Quirografários.

Que o processo n.º 5000025-25.2015.8.21.0071, físico, foi extinto, em razão do cancelamento da distribuição, de modo que não foi possível obter cópia digital deste.

Assim sendo, em não havendo impugnação administrativo da Credora, será mantido o crédito pelo valor já listado.

e **CONCLUIU:**

Que a credora CLEO DE SOUZA REIS – ME. deve ser mantida na lista pelo valor de R\$ 81.774,70, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.501,25.

O Credor não encaminhou documentos, tampouco as Falidas.

e **CONCLUIU:**

Que o credor CLT - CENTRAL DE LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA inscrito no CPF/CNPJ 90.333.667/0001-07 deve constar na lista pelo valor de R\$ 30.501,25 na forma do **art. 83, VI, "a"** da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor CMG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME, inscrito no CPF/CNPJ 20.594.162/0001-02, concordou com o valor listado na falência em exame pelo valor de R\$ 49.299,33, na Classe ME-EPP.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 49.299,33, na Classe Quirografária; e pelo valor de R\$ 11.680,00, na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 49.299,33, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- que o valor listado de R\$ 11.680,00 deve ser excluído da Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 29.695,66.

O Credor não encaminhou documentos, tampouco as Falidas.

e **CONCLUIU:**

Que o credor CONSTRUÇÕES METÁLICAS SISA EIRELI inscrito no CPF/CNPJ 17.149.965/0001-43 deve constar na lista pelo valor de R\$ 29.695,66 na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 92.190.503/0001-95, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 3.330.948,80, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.814.857,84, na Classe Quirografária;

- a Impugnação de Crédito nº 0302637-66.2016.8.24.0058, que tramitou perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, ajuizado em 01/08/2016, pelo Credor em face das Falidas.

A impugnação tinha como objeto a divergência entre o valor do crédito listado no edital de credores publicado em 21/07/2016, que apontava um débito de R\$ 1.145.000,00, e o montante que a Construtora Pelotense considerava correto, de R\$ 1.863.239,85. Desse valor, R\$ 874.613,08 é relativo ao Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações Derivados de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem móvel e Fornecimento de Material, firmado em 23/11/2015, em que a Construtora Pelotense, como cedente, transferiu à Ebrax, como cessionária, os direitos do instrumento particular de compra e venda de bem móvel que a Pelotense detinha com outra empresa, sendo ajustado no compromisso de que a Ebrax pagaria o valor em serviços nas obras da Construtora Pelotense. Contudo, não ocorreu a prestação de serviços, e conforme cláusula do referido pacto importou a dívida em pecúnia. O outro crédito da Construtora Pelotense, no valor de R\$ 802.506,98, é relativo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 23/11/2015, em que a Ebrax se confessa devedora dos valores ali constantes decorrentes de prestações de serviços.

Em 23/03/2017 as partes firmaram acordo (ev. 30), reconhecendo o valor do crédito devido e apto a recuperação judicial, sendo proferida sentença de homologação em 23/05/2017 (ev. 36).

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 3.330.948,80, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.065,03, na Classe Quirografária Concursal;

Que ajuizada Ação de Cobrança nº 0000900-20.2017.8.21.0133, que tramitou perante Juízo da Vara Judicial da Comarca de Seberi/RS, em 29/4/2017, por Dalvani Barbosa Lemes - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 93.949.52710001-48, contra Pavsolo Construtora LTDA e outra;

Que a ação tem como objeto as Notas Fiscais nº 43, 45, 48, 49, 51 e 55, com vencimento entre fevereiro e julho de 2015, no valor de R\$ 82.727,37. Em 23/4/2018, Evento 2, INIC E DOCS3, Página 19, foi proferida sentença de parcial procedência, condenando a Requerida ao pagamento de R\$ 72.053,14. Foi certificado o trânsito em julgado do feito em 22/5/2018.

Que distribuído Cumprimento da Sentença, nº 5000008-26.2017.8.21.0133/RS (Evento 2, INIC E DOCS3, Página 22), tendo cálculo atualizado no ev. 118, no valor de R\$ 330.234,18. A Credora noticiou sobre o processo falimentar da Executada PAVSOLO no ev. 143. Após o referido pedido não houve manifestações posteriores nos autos.

Que apresentado Embargos De Terceiro Cível nº 5000994-67.2023.8.21.0133, em 22/05/2023, por MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., no qual foi determinada a suspensão das constrições determinadas no Cumprimento de Sentença sobre veículos de titularidade da Embargante, conforme decisão de ev. 19. Até o momento não há decisão de mérito.

e **CONCLUIU:**

Que o credor **DALVANI BARBOSA LEMES**, inscrito no CNPJ/MF nº 93.949.52710001-48, deve constar na lista pelo valor de R\$ 330.234,18, na forma do **art. 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que MONTEIRO DISTRIBUICAO DE ENERGIA LTDA – ME (nova denominação de DTEC ENERGIA LTDA.) estava relacionada na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 34.229,35, na Classe III - Quirografários.

Não houve impugnação administrativa da Credora e as Falidas não encaminharam documentos, de modo que será mantido o crédito pelo valor já listado.

e **CONCLUIU:**

Que a credora MONTEIRO DISTRIBUICAO DE ENERGIA LTDA (nova denominação de DTEC ENERGIA LTDA.) deve ser mantida na lista pelo valor de R\$ 34.229,35, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.915,15, na Classe Quirografária Concursal;

Que ajuizada Ação Monitória nº 0162941-10.2015.8.21.0001, que tramitou perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre - RS, em 3/7/2015, por EFI Servi Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 94.304.847/0001-03, contra Ebrax Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto as notas fiscais de nº 1398 e 1430, com vencimento em fevereiro de 2013, apontando saldo devedor no valor de R\$ 7.199,69. Em 9/7/2018, ev. 5, foi proferida sentença constituindo título judicial no valor de R\$ 7.199,69;

Que distribuído Cumprimento de Sentença nº 5000578-95.2015.8.21.1001, em 06/07/2015. No ev. 33, consta cálculo atualizado do débito em R\$ 30.814,40. Em 26/2/2024, ev. 36, foi determinada a intimação da Exequente para encaminhamento do feito, não tendo havido manifestação posterior nos autos.

e **CONCLUIU:**

Que o credor EFI Servi Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 94.304.847/0001-03, deve constar na lista pelo valor de R\$ 30.814,40, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor ELOIMAR MADRUGA FAGUNDES não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5000334-70.2015.8.21.0063, de Ação de Indenização por Danos Morais, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS, ajuizado em 03/02/2015, por ELOIMAR MADRUGA FAGUNDES, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, CLENIO BARBOSA LEMES e DALVANI BARBOSA LEMES, busca indenização em favor da parte autora em razão de acidente ocorrido. Ainda não houve prolação de sentença.

e **CONCLUIU:**

Que o credor ELOIMAR MADRUGA FAGUNDES inscrito no CPF/CNPJ 026.647.600-76 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 0300519-20.2016.8.24.0058, de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante o 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, foi ajuizado em 23/02/2016, por ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 12.505,41.

A Execução se origina do contrato de confissão de dívida firmado em 11/08/2015.

e **CONCLUIU:**

Que o credor ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CPF/CNPJ 05.063.653/0001-33 deve constar na lista pelo valor de R\$ 12.505,41 na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise de Ofício

A Administradora Judicial **VERIFICOU**:

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- o processo 0301083-91.2019.8.24.0058, de Procedimento do Juizado Especial Cível, que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 25/03/2019, por FAM GUINDASTES LTDA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Destaca-se que a Falida e o Credor celebraram o acordo em 09/07/2019, no valor de R\$ 31.767,44, o qual foi homologado pelo juízo em 06/11/2019. O acordo foi formalizado dentro do processo de conhecimento, com a devida manifestação das partes e posterior homologação judicial, conferindo-lhe plena eficácia jurídica.

O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 07/11/2019, tornando definitiva a obrigação pactuada entre as partes. Dessa forma, a certidão de habilitação de crédito foi expedida, garantindo a inclusão do valor acordado no quadro de credores da Recuperação Judicial, conforme determinação legal e processual.

E **CONCLUIU**:

que o credor FAM GUINDASTES LTDA, inscrito no CNPJ 10.907.898/0001-30 deve constar na lista pelo valor de R\$ 31.767,44, na forma do **artigo 83, VI, "a"**, da Lei 11.101/2005;

O crédito foi constituído antes de 30/03/2016, sendo, portanto, concursal nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora estava relacionada na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 26.090,08.

Que foi ajuizada Execução de Título Extrajudicial nº. 5000026-72.2015.8.21.0115 por FERNANDA CAETANO LEAL contra a PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., em 5/11/2015, em trâmite perante Vara Judicial da Comarca de Pedro Osório/RS, e busca o pagamento de 27.813,29.

Foi expedida certidão de habilitação de crédito pelo valor de R\$ 26.090,08, de modo que dever ser mantido tal qual listado.

e **CONCLUIU:**

Que a credora FERNANDA CAETANO LEAL inscrita no CPF/CNPJ 16537801000120 deve constar na lista pelo valor de R\$ 26.090,08 na forma do **art. 83, VI, “a”** da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor FIB BANK GARANTIA DE FIANCAS FIDEJUSSORIAS S/A não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 0304559-74.2018.8.24.0058, de Ação de Cobrança, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 28/11/2018, por FIB BANK GARANTIA DE FIANCAS FIDEJUSSORIAS S/A, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, LUIZ ALBERTO SIEVES e SIDINEI MARTINIACKI, busca indenização em razão do Contrato de Fiança Fidejussória com Garantia de Avalista, nº WYX 30612017 firmado em 2/6/2017. O processo ainda não transitou em julgado.

e **CONCLUIU:**

Que o credor FIB BANK GARANTIA DE FIANCAS FIDEJUSSORIAS S/A inscrito no CPF/CNPJ 23.706.333/0001-36 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que FINAME BNDES - ALFA S/A estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 65.012,86, em demais credores.

Que não foi possível verificar a origem do presente crédito, seja pela ausência de informação pelas Falidas seja pela falta de impugnação administrativa da Credora, de modo que será mantido o crédito pelo valor já listado.

e **CONCLUIU:**

Que a credora **FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, deve ser mantida na lista pelo valor de R\$ 65.012,86, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 51.850,00, na Classe Quirografária Extraconcursal da Falida Ebrax;

Que ajuizada Ação de Cobrança nº 5002117-23.2020.8.21.1001, que tramitou perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre - RS, em 09/10/2020, por Florencio Oliveira Vieira Construtora ME., inscrito no CNPJ/MF nº 24.439.428/0001-01, contra Ebrax Construtora Ltda.;

Que a ação tem como objeto o Contrato nº 047/2014, atrelado a Licitação Concorrência Pública nº 047/2014, com saldo devedor apontado no valor de R\$ 90.324,00. Após tentativas frustradas de citação da empresa EBRAX, em 19/4/24, o d. Magistrado presumiu a desistência da parte do feito, o julgando extinto, sem resolução do mérito, conforme sentença de ev. 87.

e **CONCLUIU:**

Que o credor **FLORENCIO OLIVEIRA VIEIRA CONSTRUTORA**, inscrito no CNPJ/MF nº 24.439.428/0001-01, deve ser mantido na lista pelo valor de R\$ 51.850,00, contudo, com crédito classificado na forma do **art. 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 55.988,70, na Classe Quirografária Extraconcursal da Falida Pavsolo;

Que ajuizada Ação Monitória nº 0300354-02.2018.8.24.0058, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC, em 05/02/2018, por Frederes, Rodel, Weimer S/A - Transportes Coletivos, inscrita no CNPJ/MF nº 87.525.341/0001-69, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato Particular de Locação de Equipamento com cessão de Mão de Obra nº CRT 2015.039.021, firmado em 1/9/2015, atrelado às Notas Fiscais emitidas entre 05/ 05/ 2017 e 25/ 07/ 2017, e inadimplidas, no valor de R\$ 74.281,85. Foram apresentados Embargos Monitório no ev. 11. Em 9/12/2019, ev. 27, foi proferida sentença acolhendo parcialmente os embargos monitórios, para o fim de reconhecer excesso de R\$ 486,36, e constituindo título judicial dos valores remanescentes (R\$ 73.795,49). Interposto Recurso de Apelação (ev. 32), contrarrazões apresentadas no ev. 36. Indeferido o pedido de justiça gratuita à PAVSOLO, pendente o recolhimento as custas recursais para julgamento do recurso.

e **CONCLUIU:**

Que o credor FREDERES, RODEL, WEIMER S/A - TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CNPJ/MF nº 87.525.341/0001-69, deve constar na lista pelo valor de R\$ 73.795,49, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 02.351.006/0001-39, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 260.473,17, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 260.473,17, na Classe Quirografária;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 260.473,17, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 00.242.640/0001-08, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 10.646,49, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.646,49, na Classe Quirografária;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 10.646,49, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor ICCILA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 88.074.364/0001-67, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 2.248.016,68 na Classe Quirografária.

Afere que já havia sido relacionado pelo valor de R\$ 488.399,34, pelo qual concorda. Todavia, informa que realizou Cessão de Crédito com a empresa Eldorado Mineração Eireli (CNPJ 94.100.328/0001-23), relacionada pelo valor de R\$ 1.759.617,34, requerendo a alteração da titularidade do crédito para o seu nome.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 488.399,34, na Classe Quirografária;

- a nota fiscal nº. 1442, emitida em 02/09/2022, nova valor de R\$ 488.399,34, pela Iccila, sendo a Ebrax o tomador do serviço, referente a reparação, conservação e reforma de edifícios.

- a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 5000960-88.2015.8.21.1001, que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, ajuizado em 11/08/2015, por Eldorado Mineração Eireli, contra Ebrax Construtora Ltda e Luis Henrique Bento Leal.

Trata-se de execução do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Compromisso, firmado entre a Eldorado Mineração Ltda como Credora, a Ebrax como Devedora e o Sr. Luis Henrique como avalista, no valor de R\$ 1.076.909,82 que deveria ser quitado até o dia 31/01/2015. O Credor afere que a devedora não realizou o pagamento, perfazendo a dívida no montante de R\$ 1.473.798,64 quando do protocolo da ação. Em 01/08/2024 (ev. 75) a Eldorado compareceu aos autos para informar que realizou Cessão de Crédito com a Iccila – Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda, do valor devido na execução, relacionado na Falência da Ebrax pelo valor de R\$ 1.759.617,34. Não consta nos autos a existência de pagamento da dívida ou penhora de bens, estando concluso para decisão desde 13/09/2024 (ev. 83).

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 488.399,34, na forma do artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- que a titularidade do crédito de R\$ 1.759.617,34 relacionado em nome da Eldorado Mineração Ltda deve ser alterado para o Credor Iccila – Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor IMPEX - REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.488.416/0001-01, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 243.000,00.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 243.000,00, na Classe Concursal Quirografário;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 243.000,00, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor INFORMA MARKETS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 01.914.765/0001-08, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 5.504,30, na Classe Quirografária.

Afere que o crédito é originário da empresa IIR Informa Seminários Ltda, sua sucessora, que foi regularmente dissolvida, tendo a empresa BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda (antiga denominação da Requerente Informa Markets, conforme ficha cadastral emitida pela JUCESP e alteração do contrato social apresentados) assumido todos os ativos tangíveis e intangíveis da sociedade dissolvida, nos termos da cláusula 2 do anexo distrato social da IIR.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.807,02, na Classe Quirografária.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 5.504,30, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
802	IPACOL MAQ AGRICOLAS LTDA	05.825.524/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.322,05			-	Art. 83 - VI	BRL	1.322,05
		1.322,05			-			1.322,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.322,05
TOTAL CONCURSAL	1.322,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de divergência e faturas/notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.322,05, concordando com o valor listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das falidas acerca do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 1.322,05 no Art. 83, VI (concursal).

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente a decretação da falência ocorrido em 26/05/2023.

Mantém o valor listado de R\$ 1.322,05, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito no Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.322,05 (um mil trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito no **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.**

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Itaú Unibanco S.A, inscrito no CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 1.217.563,07 (um milhão duzentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos) na garantia real e de R\$ 95.755,37 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), na Classe Quirografária. Encaminhou os contratos das dívidas que apontou.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ R\$ 536.441,64 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), na classe extraconcursal, e pelo valor de R\$ R\$ 35.100,84 (trinta e cinco mil e cem reais e oitenta e quatro centavos), na Classe concursal;

- a existência de uma **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – N° 86692-000201457584005-** firmada em 13/11/2014, entre a PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e o Credor, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) meses, vencendo a primeira parcela em 15/02/2015 e a última em 15/11/2019. No cálculo apresentado, a primeira parcela vencida é de 15/02/2016 e há cláusula de vencimento antecipado da dívida. Para a garantia do instrumento, foi alienado fiduciariamente em favor do credor 1 VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, AF 5000 – Código 1718030, no valor total de R\$ 660.000,00, conforme tela abaixo:



Itaú Unibanco S.A.		Descrição, Localização e Valor do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente	
1.1. Programa	1.2. Modalidade	1.3. Proposta(s) Nr(s).	
PSI - BK AQUISIÇÃO - FINANCIAMENTO À COMPRADORA	Finame	989200/52	
1.4. Cliente:		1.5. CPF/CNPJ:	
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA		15.728.996/0001-23	
Este anexo faz parte integrante da Cédula de Crédito Bancário com o(s) número(s) de proposta(s) acima mencionado(s).			
Localização do(s) bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente:			
RUA DAS FLORES, 1234 - CEP 89282-440 - SAO BENTO DO SUL / SC			
Valor total do(s) bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente: R\$ 660.000,00			

Qtd	Descrição do(s) Bem(ns)	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, AF 5000 - Código 1718030	*****	660.000,00

- que a alienação fiduciária do bem móvel não autoriza que o crédito seja classificado como garantia real, na forma pretendida pelo credor. O bem poderia ter sido perseguido pela instituição, mas não há notícia da busca, e o credor pediu a habilitação no processo falimentar.

-
- o cálculo da dívida, que importa, até 26/05/2023 (data da decretação da falência), em R\$ 1.230.879,69;
 - que o vencimento da operação ocorreu antes da recuperação judicial, de modo que deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.
 - a existência da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Refinanciamento de Dívida - N° 42135-406062570** - firmado em 05/2015, entre PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e o Credor, no valor de R\$ 78.896,34 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais, e trinta e quatro centavos), para pagamento em 13 (treze) parcelas, vencendo a primeira parcela em 20/07/2015 e a última em 20/07/2016.
 - conforme documentos encaminhados pelo Credor, que a Falida está inadimplente desde 24/06/2016, e o débito atualizado até 26/05/2023 (data da decretação da falência), importa em R\$ 95.755,37.
 - que o vencimento da primeira parcela foi em 24/06/2016, de modo que o crédito deve ser relacionado na forma do art. 84, I-E, c/c o art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **ITAU UNIBANCO S.A.** deve constar na lista pelos valores de:
 - R\$ 95.755,37 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), na Classe **84, I-E, c/c o 83, VI, a**, da Lei 11101/2005,
 - de R\$ 1.230.879,69, na forma do **art. 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.400,00, na Classe Quirografária.
- a Ação de Cobrança n°. 5000479-91.2016.8.21.1001, ajuizada pelo Credor em face da Falida, na data de 02/03/2016, no valor de R\$5.994,09, a qual tramitou perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre – Rio Grande do Sul. Verifica-se que em cumprimento ao provimento judicial, foi expedida a certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 18.730,05, conforme se observa abaixo.

e **CONCLUIU:**

- que o credor J.C.LUI DIESEL SERVICE LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 88.922.497/0001-46, deve constar na lista pelo valor de R\$ 18.730,05, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que JE ZELADORIA E PORTARIA LTDA. estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.808,86, na Classe III - Quirografários.

Que o processo n.º 5000113-86.2015.8.21.1001, físico, foi extinto, em razão do cancelamento da distribuição, de modo que não foi possível obter cópia digital deste.

Assim sendo, em não havendo impugnação administrativo da Credora, será mantido o crédito pelo valor já listado.

e **CONCLUIU:**

Que a credora JE ZELADORIA E PORTARIA LTDA. deve ser mantida na lista pelo valor de R\$ 9.808,86, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Serralheria Andrade LTDA inscrito no CNPJ nº 88.943.915/0001-81, enviou e-mail apontando que seu crédito é objeto de ação de Execução de Título Extrajudicial.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.122,78, na Classe Concursal Quirografário;
- o processo 5000507-20.2014.8.21.0002, de Execução de Título Extrajudicial, tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca De Alegrete/RR e foi ajuizado em 06/08/2014, por Serralheria Andrade LTDA, contra Ebrax Engenharia e Construção Do Brasil LTDA. O processo visava a cobrança do valor de R\$ 10.122,78, sendo que durante seu percurso as partes firmaram acordo para renegociação da dívida, noticiado no dia 26/11/2014, em 6 parcelas. Em razão do inadimplemento do acordo, o Credor apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 12.670,62, referentes às parcelas não pagas.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **JEFERSON NUNES DA SILVA CNPJ** 88.943.915/0001-81, deve constar na lista pelo valor de R\$ 12.670,62, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. PAnálise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.232,05 quirografários;
- O presente processo trata de uma execução de título extrajudicial, ajuizada em 16/06/2015, movida por João Carlos Krahll - ME contra Ebrax Construtora Ltda, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro/RS.
- A execução tem como base o não pagamento de três duplicatas, totalizando um valor inicial de R\$ 8.468,20, referente a uma venda mercantil realizada entre as partes. Com a devida correção monetária e acréscimos legais, a dívida importava em R\$ 10.232,05.
- Verifica que o crédito é decorrente de duplicatas com vencimento em 2014, razão pela qual a classificação é do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.
- Por fim, o processo foi baixado, uma vez que o Credor informou que iria habilitar seu crédito nos autos falimentares.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **JOÃO CARLOS KRAHL – ME**, inscrito no CPF/CNPJ 02.260/0001-02 deve constar na lista pelo valor de **R\$ 10.232,05 (dez mil, duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

A Credora JOYCE KOERICH DA SILVEIRA, inscrita no CPF/CNPJ 03.475.687/0001-00, requereu que seja listada na falência pelo valor de R\$ 29.638,60 (vinte nove mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que a credora não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;
- a existência de processo judicial, autuado sob. n 0303041-49.2018.8.24.0058, de Ação Monitória, na qual foram opostos Embargos Monitórios, os quais foram rejeitados por sentença transitada em julgado. Foi constituído o título judicial, e foi expedida a certidão de habilitação de crédito, em 20/09/2019, no valor de R\$ 34.514,19, até 20/08/2018, o qual resta acolhido. Confira-se a certidão abaixo:

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ FALÊNCIA

Autos n. 0303041-49.2018.8.24.0058
Ação: Monitória/PROC
Requerente: JKS Turismo - Joyce Koerich da Silveira - Me
Requerido: Pavsolo Construtora Ltda

CERTIFICO, em cumprimento à decisão de fls. 117, proferida nos autos acima mencionados e, com fundamento no artigo 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/05 que tramita nesta Unidade a ação acima mencionada, com os seguintes dados:

Data da Distribuição: 22/08/2018
Vara: 1ª Vara
Classe: Monitória
Nome da parte ativa: JKS Turismo - Joyce Koerich da Silveira - Me, CPF/CNPJ n. 03.475.687/0001-00
Advogado da parte ativa: Renato Moraes de Bem, OAB/SC 23.612
Nome da parte passiva: Pavsolo Construtora Ltda, CNPJ n. 15.728.996/0001-23

Crédito do exequente: R\$ 34.514,19 (trinta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos)

- que o serviço foi prestado entre janeiro e março de 2015, de modo que o crédito deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que a credora **JOYCE KOERICH DA SILVEIRA CPF/CNPJ 03.475.687/0001-00**, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 34.514,19 (trinta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005**.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.285,43, na Classe Quirografária.
- O presente processo trata de uma execução de título extrajudicial promovida por LANCA EQUIPAMENTOS EIRELI em face dos executados LUIZ ALBERTO SIEVES e PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., com base em confissão de dívida firmada em 05/08/20215.
- em 01/08/2024, o processo foi extinto em relação à PAVSOLO considerando a necessidade de ser habilitado o processo na Falência. Durante a tramitação processual, diversas tentativas de localização de bens foram realizadas através dos sistemas BacenJud, Renajud e InfoJud, sem êxito significativo na penhora de ativos.
- em recente decisão, o magistrado extinguiu a execução contra a empresa falida PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar. Contudo, o processo segue em curso contra o coexecutado Luiz Alberto Sieves.
- o valor do cálculo apresentado em 04/2023 importava em R\$ 170.743,68 (cento e setenta mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), o qual deve ser habilitado em favor do credor.
- o crédito foi constituído antes do ajuizamento da recuperação judicial, razão pela qual deve ser classificado na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **LANÇA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 84.880.681/0001-10 deve constar na lista pelo valor de **R\$ 170.743,68 (cento e setenta mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, na forma do **art. 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o Credor LUCIANO POZZEBON ME estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.386,50, na Classe Quirografários.

Que foi ajuizada Ação de Cobrança nº. 9001421-70.2016.8.21.0026 por LUCIANO POZZEBON ME contra a PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., em 16/05/2016, em trâmite perante Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Santa Cruz do Sul /RS, e busca o pagamento de R\$ 26.393,89.

O processo não transitou em julgado.

e **CONCLUIU:**

Que o Credor LUCIANO POZZEBON ME inscrito no CPF/CNPJ 07.962.667/0001-14 deve constar na lista como ilíquido.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor LUISE TERRAPLANAGENS, inscrito no CPF/CNPJ 05.956.592/0001-33, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 678.085,21 (seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), indicando as notas fiscais inadimplidas. Apresentou documentação referente ao processo nº 5004546-58.2021.8.24.0058.

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 178.054,10 e 260.020,51 na Classe Quirografária.
- que o credor encaminhou as notas fiscais a seguir resumidas:

NOTA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 22	31/07/2014	31/07/2014	R\$ 61.139,40
NF 071	03/09/2014	03/09/2014	R\$ 7.840,00
NF 072	03/09/2014	03/09/2014	R\$ 19.355,00
NF 112	31/10/2014	31/10/2014	R\$ 7.999,95
NF 026	04/11/2014	04/11/2014	R\$ 24.330,45
NF 121	11/11/2014	11/11/2014	R\$ 23.136,76
NF 135	27/11/2014	27/11/2014	R\$ 11.200,20
NF 145	12/12/2014	12/12/2014	R\$ 28.133,33
NF 149	18/12/2014	18/12/2014	R\$ 13.333,33
NF 155	19/12/2014	19/12/2014	R\$ 13.128,52
NF 169	29/01/2015	29/01/2015	R\$ 9.066,66
NF 170	04/02/2015	04/02/2015	R\$ 1.875,52
NF 176	02/03/2015	02/03/2015	R\$ 630,49
NF 178	02/03/2015	02/03/2015	R\$ 6.033,34
NF 187	11/03/2015	11/03/2015	R\$ 5.437,14
NF 194	26/03/2015	26/03/2015	R\$ 1.866,67
NF 200	06/04/2015	06/04/2015	R\$ 14.428,46
NF 279	16/05/2015	16/05/2015	R\$ 560,00
NF 235	21/05/2015	21/05/2015	R\$ 19.505,62
NF 249	16/06/2015	16/06/2015	R\$ 18.997,74
NF 306	08/09/2015	08/09/2015	R\$ 26.338,57
NF 307	08/09/2015	08/09/2015	R\$ 30.411,21
NF 328	14/10/2015	14/10/2015	R\$ 30.250,88
NF 340	06/11/2015	06/11/2015	R\$ 30.357,79
NF 358	09/12/2015	09/12/2015	R\$ 28.730,34
NF 371	22/01/2016	22/01/2016	R\$ 19.161,45
NF 387	18/02/2016	18/02/2016	R\$ 25.868,21
NF 402	03/03/2016	03/03/2016	R\$ 30.945,81
		TOTAL	R\$ 510.062,84

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

- Verificou o valor atualizado, que está correto e acolhe a divergência de LUISE TERRAPLANAGENS LTDA – EPP, relacionando o valor de R\$ 678.085,21, na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **LUISE TERRAPLANAGENS LTDA, inscrito no CNPJ 05.956.592/0001-33**, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 678.085,21 (seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, na forma do **artigo 83, VI, a** da Lei n.º 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.201,84, na Classe Quirografária Extraconcursal da Falida Ebrax; R\$ 40.292,72 na Classe Quirografária Concursal; e R\$ 75.778,74 Classe Quirografária Extraconcursal da Falida Pavsolo;

Que ajuizada Ação de Cobrança nº 0006881-16.2015.8.21.1001, que tramitou perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, em 27/10/2015, por Mac Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 80.083.454/0005-36, contra Ebrax Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto as Notas Fiscais nº 147, 148, 155 e 158, com vencimento entre setembro e outubro de 2014, com devedor apontado na importância de R\$ 15.201,84. Em 10/8/2017, ev. 6, PROCJUDIC3, Página 27, foi proferida sentença de procedência. Não tendo sido interposto recurso, a Exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença em 11/4/2018 (Evento 6, PROCJUDIC3, Página 41). No Evento 6, PROCJUDIC4, Página 14 conta planilha atualizada de débito no valor de R\$ 22.433,76.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Mac Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 80.083.454/0005-36, deve constar na lista da Classe Quirografária Concursal somente pelo valor de R\$ 22.433,76, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- Que o credor MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 0300841-69.2018.8.24.0058, refere-se à ação de busca e apreensão movida por Maggi Administradora de Consórcios Ltda contra Pavsolo Construtora Ltda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul.

Sustentou a credora que a Pavosolo adquiriu direitos e obrigações de grupos/cotas de consórcio, quando então foi contemplada, recebendo através de cartas de créditos para aquisição do maquinário acima referido, mas que deixou de pagar as prestações convencionadas.

O Juízo julgou procedente o pedido formulado na inicial e confirmou a tutela antecipada para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da autora de parte dos bens requeridos. Ainda, julgou extinto o feito, em relação aos demais bens, que não foram localizados.

Considerando que parte dos bens foram apreendidos, consolidando a posse destes pela proprietária fiduciária, não há nada a ser relacionado acerca destes bens. Outrossim, não se tendo conhecimento de ação de restituição ajuizada pela credora acerca dos demais bens, cuja busca restou infrutífera, o saldo devedor dos contratos vinculados aos referidos bens, identificam-se como ilíquido.

e **CONCLUIU:**

- Que o credor MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 04.250.224/0001-02, deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora MAGHALI DRESCH LIMBERGER não estava relacionada na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5008521-12.2018.8.21.0015, de Ação de Danos Morais e Materiais, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Gravataí/RS, ajuizado em 20/03/2018, por MAGHALI DRESCH LIMBERGER, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA., MOMENTO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e SAMUEL ARTUR DE SOUZA, busca indenização em favor da parte autora em razão de acidente ocorrido. Ainda não houve prolação de sentença.

e **CONCLUIU:**

Que a credora MAGHALI DRESCH LIMBERGER inscrita no CPF/CNPJ 025.142.370-09 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 35.628,26, na Classe Quirografária.

e **CONCLUIU:**

- que o credor MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 94.234.275/0009-90 deve constar na lista pelo valor de R\$ 35.628,26, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.127,81, na Classe Quirografária Concursal;

Que ajuizada Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0300235-12.2016.8.24.0058, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC, em 29/01/2016, por MARC Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 78.166.287/0001-11, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Notas Fiscais/Faturas, duplicatas de venda mercantil, comprovantes de entrega das mercadorias e instrumentos de protesto, no valor de R\$ 14.470,42. Foi apresentado cálculo de atualização no ev. 17, no valor de R\$ 17.017,90. A PAVSOLO opôs Embargos à Execução (ev. 20). Com a notícia do ajuizamento de pedido recuperação judicial pela devedora, foi determinada a suspensão do feito (ev. 28), não tendo havido manifestações posteriores.

e **CONCLUIU:**

Que o credor MARC Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 78.166.287/0001-11, deve constar na lista pelo valor de R\$ 17.017,90, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.421,51, na Classe Quirografária Extraconcursal da Falida Pavsolo;

Que ajuizada Ação Monitória nº 1002266-60.2018.8.26.0244, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Iguape/SP, em 10/4/2018, por Marcelo de Lara Silva ME., inscrito no CNPJ/MF nº 13.386.488/0001-89, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Notas Fiscais decorrentes da prestação de serviço de locação, referente aos meses de julho a outubro de 2016, totalizando R\$ 20.421,51. Em 23/1/2019, às fls. 71/73, foi proferida sentença julgando procedente o feito, para constituir título executivo judicial no valor de R\$ 25.157,31.

Distribuído Cumprimento de Sentença nº 0000978-60.2019.8.26.0244 no valor de R\$ 29.138,43. Encaminhado o feito, foram empenhadas diligências, até o momento, infrutíferas.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Marcelo de Lara Silva, inscrito no CNPJ/MF nº 13.386.488/0001-89, deve constar na lista pelo valor de R\$ 25.157,31, na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora MARIA LUCIA DE SOUZA STEIN não estava relacionada na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5020891-18.2020.8.24.0064, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São José/SC, foi ajuizado em 07/12/2020, por MARIA LUCIA DE SOUZA STEIN, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 1.937,57.

O cumprimento de sentença se origina da sentença prolatada na ação de cobrança n.º 0304012-16.2018.8.24.0064, prolatada em 9/10/2019, a qual condenou a PAVSOLO ao pagamento de R\$ 1.325,00, em razão da rescisão do contrato de locação em 29/8/2017.

e **CONCLUIU:**

Que a credora MARIA LUCIA DE SOUZA STEIN inscrita no CPF/CNPJ 305.678.909-53 deve constar na lista pelo valor de R\$ 1.325,00 na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 7.640,00, na Classe Quirografária;

Que ajuizada Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 5000161-22.2015.8.21.0071, em 04/08/2015, que tramitou perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari/RS, por Marlon Braga da Silva, inscrito no CPF/MF nº 003.010.240-57, contra Ebrax Construtora LTDA e outro;

Que o pedido indenizatório decorre de acidente de trânsito ocorrido em 18/5/2015. Em 6/11/2017 foi proferida sentença (ev. 3, PROCJUDIC2, Página 13), que foi objeto de recurso pelas partes (Ev. 3, PROCJUDIC2, p. 21 e Ev. 3, PROCJUDIC3, p. 13), que restou provido (Ev. 3, PROCJUDIC3, p. 50), desconstituindo a sentença diante da nulidade de citação. Apresentada contestação (Ev. 3, PROCJUDIC4, p. 14.), foi reaberta a instrução processual. Noticiada a convolação da recuperação judicial ajuizada pela Requerida Ebrax em falência, no ev. 103, foi regularizada a sua representação pela Administradora Judicial. O feito pende de sentença.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Marlon Braga da Silva, inscrito no CPF/MF nº 003.010.240-57, possui crédito ilíquido, razão pela qual não há valor a relacionar na lista.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1195	METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.622.284/0010-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	211.628,30			-	Art. 83 - VI	BRL	211.628,30
		211.628,30			-			211.628,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	211.628,30
TOTAL CONCURSAL	211.628,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de divergência e, as quais totalizam o valor de R\$ 211.628,30.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das falidas acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de 211.628,30, no Art. 83, VI.

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência, ocorrida em 26/05/2023.

Mantém o valor listado de R\$ 211.628,30, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito no Art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 211.628,30 (duzentos e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito no **Art. 83, VI da Lei 11.101/2005.**

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor MOTORMAC RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.348.706/0001-13, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 25.947,39, na Classe Concursal Quirografário.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 17.325,37, na Classe Concursal Quirografário;
- o processo nº 5002531-19.2021.8.24.0058, de Impugnação de Crédito, tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul e ajuizado em 18/04/2021, por MOTORMAC RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. Houve sentença nos autos, deferindo o pedido para retificar a Relação de Credores, devendo constar o crédito no valor de R\$ 25.947,39, na Classe Concursal Quirografário.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 25.947,39, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Multiban Locações de Bens Moveis LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 08.158.865/0001-92, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor adicional de R\$ 222.925,52, "que decorre da prestação de serviços posterior à apresentação do pedido de Recuperação Judicial".

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 66.534,07, na classe Extraconcursal Quirografário, e R\$ 36.945,13 na classe Concursal Quirografário.
- o processo nº 5000470-54.2022.8.24.0058, de Ação Monitória, tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul e foi ajuizado em 25/01/2022, por Multiban Locação De Bens Móveis LTDA, contra Pavsolo Construtora LTDA. O processo trata da prestação de serviços após o pedido de Recuperação Judicial, que restaram inadimplidos a partir de 11 de abril de 2016. O processo foi sentenciado em 06/03/2023, evento 44, com a condenação da Recuperanda. Após o julgamento da apelação da Recuperanda, o processo transitou em julgado em 22/03/2024, e foi expedida certidão de crédito em evento 85, no valor de R\$ 222.925,52.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 222.925,52, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005; e R\$ 36.945,13 na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor NARDELLI ADVOGADOS não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5004882-62.2021.8.24.0058, de Ação Monitória, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, ajuizado em 19/07/2021, por NARDELLI ADVOGADOS, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., busca o pagamento no valor de R\$ 182.372,23 (cento e oitenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). O processo ainda não transitou em julgado.

e **CONCLUIU:**

Que o credor NARDELLI ADVOGADOS inscrito no CPF/CNPJ 20.640.925/0001-04 deve constar na lista como ILÍQUIDO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor NETTO CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 28.148,84, na Classe III – Quirografários.

Não houve impugnação administrativa da Credora e as Falidas não encaminharam documentos, de modo que será mantido o crédito pelo valor já listado.

e **CONCLUIU:**

Que o credor NETTO CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA inscrito no CPF/CNPJ 73.268.906/0001-65 deve ser mantido na lista pelo valor de R\$ 28.148,84, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 258.567,51, na Classe Quirografária Concursal, assim como, R\$ 21.454.648,16, Demais Credores Extraconcursais da Falida Pavsolo;

Que ajuizada Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração De Posse nº 0013777-41.2017.8.16.0194, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS, em 01/12/2017, por Paraná Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 76.527.951/0001-85, contra Pavsolo Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato de Locação Mercantil de Máquina, firmado em 6/7/2017, com saldo apontado no valor da causa em R\$ 283.253,03. A parte foi intimada para pagamento das custas processuais (mov. 6), deixando o prazo transcorrer sem manifestação. Foi cancelada a distribuição dos autos, que se encontra arquivado definitivamente, desde 21/2/2018.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Paraná Equipamentos S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 76.527.951/0001-85, deve constar na Classe Quirografária Concursal pelo valor de R\$ 258.567,51, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005, assim como, na Classe Extraconcursal pelo valor de R\$ 283.253,03, na forma do art. 84, I-E, c/c 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora PATRICIA REICHERT não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5002722-78.2015.8.21.0019, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS, foi ajuizado em 13/08/2015, por PATRICIA REICHERT, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 79.612,36.

O cumprimento de sentença se origina da sentença prolatada na ação de despejo c/c cobrança n.º 0023341-17.2015.8.21.0019, prolatada em 08/05/2017, a qual condenou a PAVSOLO ao pagamento de R\$ 16.979,06 e de R\$ 3.575,00, em razão de alugueis vencidos no ano de 2015.

e **CONCLUIU:**

Que a credora PATRICIA REICHERT inscrito no CPF/CNPJ 495.124.200-15 deve constar na lista pelo valor de R\$ 79.612,36 na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Pedraccon Mineracao Ltda, inscrito no CPF/CNPJ nº 89.954.408/0001-06, apresentou divergência de crédito por e-mail, sem apresentar documentos ou indicar o valor do crédito.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.970,87, na Classe Concursal Quirografário, e pelo valor de R\$ 7.822,41 na Classe Extraconcursal Quirografário;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 7.822,41, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005; e pelo valor de R\$ 30.970,87, na forma do **artigo art. 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor PRO ELETRO SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA CPF/CNPJ 81.033.185/0001-32 estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 31.913,00 crédito quirografário concursal;
- o processo de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº. 5000017-38.2016.8.21.0063, ajuizado pelo Credor PROROC SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA em face da Falida PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar - Rio Grande do Sul.
- que foi expedida certidão de habilitação de crédito, referente ao valor principal de R\$ 129.469,93 e aos honorários advocatícios, o valor de R\$ 14.385,55, conforme se observa abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Credor:

PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 81033185000132, com endereço na RUA SAO MIGUEL D'OESTE, 510 - CEARA - 88815100, Criciúma/SC (Residencial)

Devedor:

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15728996000204, com filial estabelecida na Rodovia BR 471, s/n, Km 688 - Chuí - 96230000, Santa Vitória do Palmar/RS (Comercial).

Certifico que a decisão do Evento 49, ante a anuência da parte devedora, deferiu a expedição de certidão de crédito, fixando como saldo devedor o valor de **R\$ 143.855,48, atualizado até 26.07.2023**, sendo R\$ 129.469,93 a título de condenação principal em favor de PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA e, R\$ 14.385,55 a título de honorários sucumbenciais, em favor de EDEMAR SORATTO, conforme quadro demonstrativo individualizado do débito a seguir:

CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR
PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA	81033185000132	Quirografário – Classe III	R\$ 129.469,93
EDEMAR SORATTO	53060903972	Trabalhista – Classe I	R\$ 14.385,55

- que o crédito principal foi constituído em 2015, de modo que o valor de **R\$ 129.469,93**, deve ser classificado na forma do art. 83, VI, “a” da Lei 11.101/2005.
- que o valor de **R\$ 14.385,55**, relativo aos honorários fixados em favor do procurador, fixados em 15/03/2016, deve ser classificado na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, a ser habilitado em favor do procurador do Credor **EDEMAR SORATTO- OAB/SC 19.227**.

e **CONCLUIU:**

- que o credor PROROC SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA CPF/CNPJ 81.033.185/0001-32, deve ser habilitado pelo valor de **R\$ 129.469,93 (cento e vinte nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**, na forma do **art. 83, VI, “a” da Lei 11.101/2005;**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA



- que o credor EDEMAR SORATTO – OAB/SC 19.227 deve ser habilitado pelo valor de **R\$ 14.385,55** (quatorze mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor RITRACK LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 09.196.571/0001-18, concordou com o valor relacionar na falência em exame no valor de R\$ 75.945,92, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 75.945,92, na Classe Quirografária.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 75.945,92, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 64.078,86, na Classe Quirografária Concursal;

Que ajuizada Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5002178-66.2015.8.21.0027, que tramitou perante 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS, em 14/04/2015, por Rodoauto Comércio de Pneus Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 94.477.882/0001-24, contra Ebrax Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Contrato de Confissão de Dívida com saldo devedor apontado no valor de R\$ 74.691,95. Foi apresentado cálculo no ev. 7, no valor de R\$ 296.951,12; Em 22/3/22, ev. 18, foi determinada a suspensão do feito, sendo que não houve manifestações posteriores nos autos.

e **CONCLUIU:**

Que o credor Rodoauto Comércio de Pneus Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 94.477.882/0001-24, deve constar na lista pelo valor de R\$ 296.951,12, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 88.348.024/0001-87, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 32.285,48, na Classe Concursal Quirografário.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.575,40, na Classe Concursal Quirografário; e R\$ 6.706,11, na Classe Extraconcursal Quirografário;
- o processo 0303356-48.2016.8.24.0058, de Impugnação de Crédito, tramitou perante a 1ª Vara - São Bento do Sul, ajuizado em 29/09/2016, por SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. O processo foi sentenciado em 26/05/2017, com o deferimento do pedido, para inclusão do crédito no valor de R\$ 30.575,40 na classe concursal quirografário;
- a memória de cálculo apresentada atualiza o crédito na importância de R\$ 32.285,48;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar apenas na lista pelo valor de R\$ 32.285,48, na forma do artigo **art. 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora SILVANE J. JAPPE BRUM - ME estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 68.424,34, na Classe dos Quirografários;

A Credora encaminhou e-mail confirmando o valor de R\$ 68.424,34, anteriormente listado:

De: DSC Advogados e Associados S/C <demian@dscadvogados.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 21:49

Para: leyner@credibilita.adv.br; falenciapavsoloconstrutora@credibilita.adv.br; tays@credibilita.adv.br; heloisa@credibilita.adv.br

Assunto: RE: RES: RES: Informações habilitação de crédito recuperação judicial n. 0300962-68.2016.8.24.0058

(...)

Lembrando que a ação judicial de impugnação de crédito n. 0300587-96.2018.8.24.0058, processo já transitado em julgado estabeleceu de forma definitiva o valor de R\$ 68.424,34 na classe ME/EPP. Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Saudações.

Dermian Segatto da Costa
OAB/RS 52.788

Avenida Diário de Notícias, n. 400, sala 1002, Porto Alegre, CEP: 90810-080
Telefone: (51) 3012-5644, 993.577.122 e-mail: demian@dscadvogados.com.br

O crédito deve ser mantido.

Entretanto, a credora também estava listada pelo valor de R\$ 6.488,65, na Classe Trabalhista, que não encontra guarida com as informações obtidas, considerando a natureza jurídica da credora, de modo que este crédito deve ser excluído.

e **CONCLUIU:**

Que o credor SILVANE J. JAPPE BRUM - ME inscrito no CPF/CNPJ 11.565.049/0001-08 deverá ser mantido na lista pelo valor de R\$ 68.424,34, conforme Art. 83, VI.

Que o crédito de R\$ 6.488,65, listado na Classe Trabalhistas, deverá ser excluído da relação de credores.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.338,47 e R\$ 56.545,34, na Classe Quirografária.

- O processo de número 5000073-70.2016.8.21.1001 trata-se de uma execução de título extrajudicial, movida por Sinaway Comércio de Sinalizações Ltda - EPP em face da falida Ebrax Construtora Ltda. A ação foi distribuída à 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre. O valor da causa é de R\$ 13.190,84, em 18/06/2016 e a dívida estava representada por uma duplicata vencida em 16/11/2015. No curso da recuperação judicial, a EBRAX peticionou reconhecendo o crédito e requerendo a habilitação na recuperação judicial. O processo foi arquivado.

O processo de número 5022485-85.2016.8.21.0001, trata-se de uma execução de título extrajudicial, ajuizada por Sinaway Comércio de Sinalizações Ltda - EPP contra a empresa falida Pavsolo Construtora Ltda., no valor de R\$ 28.494,47, fundamentado em duplicatas emitidas em razão da locação de equipamentos de locação, cujo contrato foi firmado em 20/10/2015. O feito tramita no 2º Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.

Citada, a Pavsolo reconheceu a dívida no valor de 28.494,47, e requereu a habilitação desta na recuperação judicial.

Consta do processo, cálculo de dezembro de 2022 no importe de R\$ 90.415,61 (noventa mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e um centavos).

e **CONCLUIU:**

- que o credor **SINAWAY COMERCIO DE SINALIZACAO LTDA**, inscrito no CNPJ 09.640.272/0001-20 deve constar na lista pelo valor de **R\$ 103.606,45** (cento e três mil seiscientos e seis reais e quarenta e cinco centavos), na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.560,73, na Classe Quirografária Concursal;

Que ajuizada Ação Execução de Título Extrajudicial nº 5000634-65.2014.8.21.1001, que tramitou perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre - RS, em 08/04/2014, por SOLDASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 87.020.756/0001-80, contra Ebrax Construtora LTDA;

Que a ação tem como objeto Notas Fiscais n.º 000.065.025; 000.065.235; 000.065.967; 000.066.034; 000.066.038; 000.066.187; 000.066.177; 000.068.417; 000.067.176; 000.068.908 e 000.069.166, referente ao período de novembro de 2013 e janeiro de 2014, no valor total de R\$ 2.690,54. Foram apresentados valores atualizados no valor de R\$ 13.499,06 (ev. 50). Foi regularizada a representação processual da Falida, com pedido de extinção do feito, no ev. 72. O pedido referido pende de análise.

e **CONCLUIU:**

Que o credor SOLDASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 87.020.756/0001-80, deve constar na lista pelo valor de R\$ 13.499,06, na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que SOLDMAC COMERCIO DE MÁQUINAS FERRAMENTAS E GASES ESPECIAIS estava relacionada na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.805,48, na Classe III - Quirografários.

Não houve impugnação administrativa da Credora e as Falidas não encaminharam documentos, de modo que será mantido o crédito pelo valor já listado.

Na mesma linha, não foi encontrada a origem do crédito relacionado ao valor de R\$ 1.176,00, de modo que este será excluído.

e **CONCLUIU:**

Que a credora SOLDMAC COMERCIO DE MÁQUINAS FERRAMENTAS E GASES ESPECIAIS L. deve ser mantida na lista pelo valor de R\$ 13.805,48, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

Que o crédito de R\$ 1.176,00 será excluído em desfavor de SOLDMAC COMERCIO DE MÁQUINAS FERRAMENTAS E GASES ESPECIAIS L.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, inscrito no CNPJ nº 31.820.625/0001-23, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 1.001.677,16;

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, ao passo que o Banco Volvo (Brasil) S/A foi listado pelo valor de R\$ 110.057,00, na classe Demais credores.;
- o processo nº 0016087-51.2016.8.16.0001, de Busca e Apreensão, que tramitou perante a 13ª Vara Cível de Curitiba/PR, ajuizado em 15/06/2016, foi movido por Banco Volvo (Brasil) S/A, contra Pavsolo Construtora LTDA. Verifica-se que a ação tem por objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 0000288586001, a qual foi aditada por meio de um Aditivo Contratual. A parcela de 15/12/2015 foi inadimplida pela Falida, resultando no vencimento antecipado do contrato. Diante da não localização do bem perseguido, dado em garantia ao contrato em alienação fiduciária, o Exequente requereu a conversão do feito em execução no mov. 83.1, o que foi deferido no mov. 86.0;
- A Pavsolo foi citada em 14/06/2016, apresentou embargos à execução (nº 0015426-33.2020.8.16.0001), que não foram analisados no mérito por falta de recolhimento de custas iniciais, tendo em vista o indeferimento da justiça gratuita;
- conforme noticiado nos autos supracitados, mov. 152.1, houve a cessão do crédito em favor de Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, protocolada conjuntamente pelo Banco Volvo (Brasil) S/A. O exequente apresentou desistência da ação em razão da decretação da falência, em mov. nº 350.1, a qual foi homologada e assim extinto o processo, ao mov. nº 360.1;
- o credor encaminhou memória de cálculo, no valor de R\$ 1.001.677,16;

e **CONCLUIU:**

- que o credor Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A deve constar na lista pelo valor de R\$ 1.001.677,16, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005; e
- que o credor Banco Volvo (Brasil) S/A deve ser excluído da Relação de Credores.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Supermix Concreto S/A, inscrito no CPF/CNPJ nº 34.230.979/0001-06, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 113.366,10, na Classe Concursal Quirografário.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 113.366,10, na Classe Concursal Quirografário;
- o processo nº 5007445-63.2020.8.24.0058, de Habilitação de Crédito Retardatária, que tramita perante a 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul, foi ajuizado em 27/10/2020, por Supermix Concreto S.A., contra Ebrax Construtora EIRELI; o processo foi sentenciado em 31/03/2021, quando o pedido foi julgado procedente, para determinar a inclusão do crédito de R\$ 113.366,10, na Classe Quirografário;

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 113.366,10, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que TAFER VENDAS E LOCAÇÕES LTDA. ME estava relacionada na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.666,67, na Classe III - Quirografários.

Não houve impugnação administrativa da Credora e as Falidas não encaminharam documentos, de modo que será mantido o crédito pelo valor já listado.

e **CONCLUIU:**

Que a credora TAFER VENDAS E LOCAÇÕES LTDA. ME deve ser mantida na lista pelo valor de R\$ 9.666,67, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 28.383,45.
- o processo nº 047/1.16.0001532-9, que tramitou perante a Vara de Estrela- RS, no qual a Transportes Von Muhlen Ltda requereu a cobrança contra a EBRAX Engenharia e Construção do Brasil LTDA do valor de R\$ 96.960,62, em razão de fretes realizados.

A Falida não apresentou defesa. O d. juízo julgou procedente os pedidos iniciais e condenou a Falida ao pagamento pretendido na inicial. O feito está arquivado.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **TRANSPORTES VON MUHLEN LTDA**, inscrito no CNPJ 13.783.512/0001-13, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 96.960,62**, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Manifestação do Credor

O Credor UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 87.096.616/0001-96, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 7.365,02.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- Que o credor UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.696,05, na Credores Quirografários;
- Que o crédito cujo pedido de habilitação ocorreu no evento 17500, é oriundo dos boletos de cobrança com vencimento em 05/02/2016 (Título 1501085092) e 05/03/2016 (Título 1501085092), cuja devedora é EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL, referente a mensalidade não adimplida.

e **CONCLUIU:**

- Que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 7.365,02, na forma do **art. 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor UNIRODO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 16.903.310/0001-56, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 552.097,72, na Classe Quirografária, e pelo valor de R\$ 90.747,16 na Classe Extraconcursal (art. 84, I-E da Lei 11.101/2005).

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 159.317,18, na Classe Quirografária; e pelo valor de R\$ 54.700,44 na Classe Quirografária dos Credores Extraconcursais;

- nota fiscal e medição nº 2014183, de 01/10/2014 a 31/10/2014, no valor líquido de R\$ 48.885,79; nota fiscal e medição nº 2014227, de 01/11/2014 a 31/11/2014, no valor líquido de R\$ 49.173,37; nota fiscal e medição nº 2015006, de 01/12/2015 a 31/12/2015, no valor líquido de R\$ 52.657,08; nota fiscal e medição nº 2015152, de 09/09 a 30/09/15, no valor líquido de R\$ 19.141,30; nota fiscal e medição nº 2015169, de 01/10 a 31/10/15, no valor líquido de R\$ 25.433,59; nota fiscal e medição nº 2015172, de 01/11 a 31/11/15, no valor líquido de R\$ 20.705,33, nota fiscal e medição nº 2016001, de 01/12 a 18/12/15, no valor líquido de R\$ 17.558,01; nota fiscal e medição nº 2016021, de 05/01 a 19/01/16, no valor líquido de R\$ 11.218,74, Medição 08, de 01/01 a 31/01/2015, no valor líquido de R\$ 16.749,97; e Medição 09, de 01/02 a 28/02/2015, no valor líquido de R\$ 7.829,82; que totalizam o valor atualizado do crédito quirografário de R\$ 552.097,72.

- nota fiscal e medição nº 2018039, de 13/04 a 30/04/2018, no valor líquido de R\$ 21.425,68; e nota fiscal e medição nº. 2018040, de 01/05 a 02/05/2018, no valor líquido de R\$ 31.425,68; que totalizam o valor atualizado do crédito extraconcursal de R\$ 90.747,16

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 552.097,72, na forma do **artigo art. 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005;

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 90.747,16, na forma do **artigo 84, I-E, c/c 83, VI**, a, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor UNIÃO BLOCOS DE CONCRETO LTDA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 005861-63.2013.8.21.0001, de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, foi ajuizado em 08/04/2014, por UNIÃO BLOCOS DE CONCRETO LTDA, contra EBRAX CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 4.778,55.

A Execução se origina de duas duplicatas, com vencimentos em 17/6/2013 e 17/7/2013.

e **CONCLUIU:**

Que o credor UNIÃO BLOCOS DE CONCRETO LTDA inscrito no CPF/CNPJ 97.534.342/0001-23 deve constar na lista pelo valor de R\$ 4.778,55 na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.312,50, na Classe Quirografária;

Que ajuizada Ação de Cobrança nº 0002277-55.2014.8.21.0125, em 1/8/2014, que tramitou perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Assis/RS, por Vilson dos Santos Nogueira, inscrito no CPF/MF nº 177.167.300-10, contra Ebrax Construtora Ltda;

Que a ação tem como objeto Contrato de Prestação de Serviços de Empreitada, firmado em 2012, com saldo remanescente apontado em R\$ 55.688,07. Em 9/5/2016 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação, condenando a EBRAX ao pagamento da quantia de R\$ 23.611,24. O feito transitou em julgado em 08/06/2016.

Que requerido Cumprimento de Sentença nº 5000024-09.2014.8.21.0125, em 16/6/2016, no valor de R\$ 40.238,78. No ev. 42, foi regularizada a representação processual da Executada dada a convocação do seu processo de recuperação judicial em falência, com requerimento de extinção do feito. Foi apresentado débito atualizado no importe de R\$ 116.951,49, no ev. 9. Em 13/9/2024, este d. Juízo extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, determinando ao credor que habilite de seu crédito nos autos falimentares, condição que impõe a perda de objeto desta execução. (ev. 53).

e **CONCLUIU:**

Que o credor Vilson dos Santos Nogueira, inscrito no CPF/MF nº 177.167.300-10 deve constar na lista pelo valor de R\$ 116.951,49, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor **VOLPMANN SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ 03.438.029/0001-48 requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 67.798,00, na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 35.535,86, na Classe Quirografária.
- Histórico Financeiro por Cliente, onde consta em aberto 14 boletos, vencidos entre 01/10/2013 a 15/11/2014, totalizando o valor de R\$ 67.798,77.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 67.798,77, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor ELAW-TECH – WILLIAN JONAS DELIBERALLI – ME, inscrito no CPF/CNPJ 20.798.754/0001-46, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 366.939,08 na Classe Quirografária.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 110.820,00, na Classe Quirografária.
- a Ação de Cobrança nº 0000425-17.2016.8.21.0063, que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS, ajuizado pelo Credor em face da Falida Pavsolo. A ação tem como objeto a cobrança do débito de R\$ 120.000,00, decorrente da prestação de serviços de medições de tensão de passo e toque nos aero geradores do Complexo Eólico do Geribatú e do Chuí, realizados no mês de novembro de 2014. Foi proferida sentença em 12/04/2019, acolhendo parcialmente os pedidos do Credor, para condenar a Falida ao pagamento da quantia de R\$ 110.820,00, corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ocorrendo o trânsito em julgado em 10/05/2019. O Credor apresentou cálculo no valor de R\$ 366.939,08.

e **CONCLUIU:**

- que o credor **WILLIAN JONAS DELIBERALLI** CPF/CNPJ 20.798.754/0001-46, deve constar na lista pelo valor de R\$ 366.939,08, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor WILSON CESAR DA SILVA SILVEIRA não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005;

O processo 5000281-21.2017.8.21.0063, de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante o 1ª Vara Cível de Santa Vitória do Palmar, foi ajuizado em 18/10/2017, por WILSON CESAR DA SILVA SILVEIRA, contra PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 9.394,19.

A Execução se origina de aluguéis não pagos, vencidos no ano de 2015.

e **CONCLUIU:**

Que o credor WILSON CESAR DA SILVA SILVEIRA inscrito no CPF/CNPJ 422.808.000-63 deve constar na lista pelo valor de R\$ 9.394,19 na forma do artigo art. 83, VI, a, da Lei 11/101/05.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**

Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005.

Que instaurado, em 16/05/2024, Incidente de Classificação de Crédito Público nº 5000295-21.2024.8.24.3605/SC, em favor da **Agência Nacional De Transportes Terrestres – ANTT**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.898.488/0001-77 e **Departamento Nacional De Infra-Estrutura De Transportes - DNIT**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.892.707/0001-00, que tramita perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

Após a manifestação das Fazendas Públicas (eventos 1 e 2) e da Administradora Judicial (ev. 11), foi proferida sentença determinando a inclusão de crédito em favor dos credores, nos seguintes termos:

a) o valor principal e encargos das CDAs nº 4.006.038906/18- 82, 4.006.039918/19-88, 4.006.013829/22-80, 4.006.027894/19-14 e 4.006.007241/21-42, que totaliza o valor de R\$ 13.130,12, referente à multa e índice de correção monetária Selic, ambos atualizados até 26/05/2023, cujo valor histórico é de **R\$ 22.239,12**, na classe de créditos tributários que dispõe o artigo 83, VII, da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de valor a título de penalidade em favor da **ANTT**; e

b) o valor principal e encargos da CDA nº 4.073.000099/23-16, que totaliza o R\$ 4.879,22, bem como o valor de R\$ 1.913,40, referente ao índice de correção Selic e multa, ambos atualizados até 26/05/2023, cujo valor histórico é de **R\$ 6.792,62**, na classe de créditos tributários que dispõe o artigo 83, VII, da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de valor a título de penalidade em favor do **DNIT**.

e **CONCLUIU:**

Que o credor **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.898.488/0001-77, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 22.239,12 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e doze centavos)**, referente ao valor principal, encargos, índice de correção Selic e multa, na forma do **artigo 83, VII**, da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de valor a título de penalidade; e

Que o credor **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.892.707/0001-00, deve constar na lista pelo valor de **R\$ 6.792,62 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)**, referente ao valor principal, encargos, índice de correção Selic e multa, na forma **do artigo 83, VII**, da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de valor a título de penalidade.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

**PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**

EXCLUÍDOS

1. Informações Gerais

CREDOR: ABILIO KESSLER NUNES

CPF: 610.806.160-04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 7.631,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 7.631,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020556-98.2018.5.04.0731.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

Contatou-se a quitação das verbas devidas na presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando a quitação dos créditos junto à reclamatória trabalhista EXCLUI os valores listados.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR CRÉDITO.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

Em 13/01/2023, o Banco do Brasil S.A. peticionou nos autos informando a cessão de créditos e/ou direitos à AF Serviços Financeiros EIRELI, anexando a respectiva escritura pública de cessão. Alegou, em síntese, que: i) a cessão foi formalizada nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil; ii) a operação envolveu créditos em cobrança judicial; iii) o Cessionário assumiu os direitos e obrigações inerentes aos créditos cedidos. Ao final, requereu a sucessão processual, com a inclusão do Cessionário no polo interessado/interveniente e a exclusão do Cedente do processo.

Apresentou, também, Escritura Pública de Cessão de Créditos pelo 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital de São Paulo. Como Cedente, figurou o Banco do Brasil S.A., e como Cessionária, a AF Serviços Financeiros LTDA. A cessão teve por objeto créditos de titularidade do Cedente contra a empresa Ebrax Construtora LTDA em Recuperação Judicial, decorrentes de uma Cédula de Crédito Bancário e de um Termo de Adesão ao regulamento do Cartão BNDES. A Cessionária declarou-se ciente da qualidade dos créditos e dos processos judiciais em curso relacionados a eles. Ao final, a Cessionária assumiu integralmente os riscos da cessão e ficou investida nos poderes para a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.049.265,97, na Classe dos Credores Quirografários;
- Houve a cessão de crédito, por meio da qual o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, transferiu a titularidade do crédito para AF Serviços Financeiros LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.814.094/0001-38, incluindo todos os direitos e obrigações inerentes, nos termos da legislação vigente.

e **CONCLUIU:**

- que o credor AF Serviços Financeiros LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.814.094/0001-38, deve constar na lista pelo valor de R\$ 3.049.265,97, na forma do artigo 83, VI-D, da Lei 11.101/2005;
- que o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91 deve ser excluído da relação de credores.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, inscrito no CNPJ nº 31.820.625/0001-23, requereu que seja listado na falência em exame pelo valor de R\$ 1.001.677,16;

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor não estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, ao passo que o Banco Volvo (Brasil) S/A foi listado pelo valor de R\$ 110.057,00, na classe Demais credores.;
- o processo nº 0016087-51.2016.8.16.0001, de Busca e Apreensão, que tramitou perante a 13ª Vara Cível de Curitiba/PR, ajuizado em 15/06/2016, foi movido por Banco Volvo (Brasil) S/A, contra Pavsolo Construtora LTDA. Verifica-se que a ação tem por objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 0000288586001, a qual foi aditada por meio de um Aditivo Contratual. A parcela de 15/12/2015 foi inadimplida pela Falida, resultando no vencimento antecipado do contrato. Diante da não localização do bem perseguido, dado em garantia ao contrato em alienação fiduciária, o Exequente requereu a conversão do feito em execução no mov. 83.1, o que foi deferido no mov. 86.0;
- A Pavsolo foi citada em 14/06/2016, apresentou embargos à execução (nº 0015426-33.2020.8.16.0001), que não foram analisados no mérito por falta de recolhimento de custas iniciais, tendo em vista o indeferimento da justiça gratuita;
- conforme noticiado nos autos supracitados, mov. 152.1, houve a cessão do crédito em favor de Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, protocolada conjuntamente pelo Banco Volvo (Brasil) S/A. O exequente apresentou desistência da ação em razão da decretação da falência, em mov. nº 350.1, a qual foi homologada e assim extinto o processo, ao mov. nº 360.1;
- o credor encaminhou memória de cálculo, no valor de R\$ 1.001.677,16;

e **CONCLUIU:**

- que o credor Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A deve constar na lista pelo valor de R\$ 1.001.677,16, na forma do **artigo 83, VI, a**, da Lei 11.101/2005; e
- que o credor Banco Volvo (Brasil) S/A deve ser excluído da Relação de Credores.

1. Manifestação e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor CMG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME, inscrito no CPF/CNPJ 20.594.162/0001-02, concordou com o valor listado na falência em exame pelo valor de R\$ 49.299,33, na Classe ME-EPP.

1.2 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

- que o credor estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 49.299,33, na Classe Quirografária; e pelo valor de R\$ 11.680,00, na Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

e **CONCLUIU:**

- que o credor deve constar na lista pelo valor de R\$ 49.299,33, na forma do artigo 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

- que o valor listado de R\$ 11.680,00 deve ser excluído da Classe de Credores Quirografários Extraconcursais.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
371	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA	45.987.005/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.284,51			-			-
		3.284,51			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando que "A DPASCHOAL foi relacionada pela massa falida dentre os credores com crédito de R\$ 3.284,51 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). No entanto, embora tenha existido relação comercial entre as partes, não há qualquer informação de valores não pagos por parte da Falida em seu banco de dados."

Requer o acolhimento deste pedido de exclusão de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Falida.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação das Falidas, acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.284,51, no Art. 83, VI (Extraconcursal).

Exclui o valor listado de R\$ 3.284,51, de acordo com a documentação comprobatória:

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito para o valor de R\$ 3.284,51 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

1. Informações Gerais

CREDOR: DIEISSON RITIERI VIEIRA PEREIRA
89

CPF: 027.744.300-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 5.500,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 5.500,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0021115-46.2016.5.04.0013.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

Contatou-se a quitação das verbas devidas na presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando a quitação dos créditos junto à reclamatória trabalhista EXCLUI os valores listados.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
526	EDI JOSE COSTA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	38.000,00			-			
		38.000,00			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de manifestação do credor, tendo enviado e-mail em 28/08/2023 à Administração Judicial requerendo a habilitação do valor de R\$38.000,00, juntando documento supostamente relativo ao ev. 1871, INF. 5314, pg. 84 dos autos falimentares (0300962-68.2016.8.24.0058). Não enviou outras documentações nem informou a existência de reclamatória trabalhista.

2.2 Manifestação da Falida

A Administração Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, não tendo a falida se manifestado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Trata-se de contrato de trabalho havido entre as partes no qual não se constatou crédito algum, em razão de ausência de documentação que o comprove.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$38.000,00, na Classe I.

Exclui o valor listado de R\$38.000,00, sendo facultado ao credor apresentar impugnação incidental, nos termos do art. 8º da lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.

1. Informações Gerais

CREDOR: FABRICIO ROBALDO DOS SANTOS
56

CPF: 029.920.650-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 8.994,92, considerado R\$ 292,92 como concursal e R\$ 8.702,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020622-41.2019.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

Contatou-se a quitação das verbas devidas na presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando a quitação dos créditos junto à reclamatória trabalhista EXCLUI os valores listados.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR CRÉDITO.

1. Informações Gerais

CREDOR: GELSON DA SILVA

CPF: 008.344.340-16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 11.451,91, considerado R\$ 230,91 como concursal e R\$ 11.221,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020955-38.2018.5.04.0017.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

Contatou-se a quitação das verbas devidas na presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando a quitação dos créditos junto à reclamatória trabalhista EXCLUI os valores listados.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
844	JAYSSON LIMA MARTINS	038.452.350-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	6.321,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 6.321,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 09/06/2014 até 12/06/2015.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020107-65.2015.5.04.0111, ajuizada em 15/12/2015, na qual foram os autos de execução extintos em face da declaração, pelo juízo, da prescrição intercorrente da pretensão do credor.

Assim, EXCLUI o crédito pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em relação aos créditos trabalhistas.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE JOAO DA SILVA AIRES

CPF: 212.317.960-49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 14.945,55, considerado R\$ 2.581,55 como concursal e R\$ 12.364,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020187-02.2019.5.04.0010.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

Contatou-se a quitação das verbas devidas na presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando a quitação dos créditos junto à reclamatória trabalhista EXCLUI os valores listados.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR CRÉDITO.

1. Informações Gerais

CREDOR: JOSE RICARDO FAGUNDES

CPF: 009.319.740-38

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 5.507,00, considerado R\$,00 como concursal e R\$ 5.507,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020324-83.2018.5.04.0732.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

Contatou-se a quitação das verbas devidas na presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando a quitação dos créditos junto à reclamatória trabalhista EXCLUI os valores listados.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR CRÉDITO.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que o credor LUIZ CARLOS MOURA DA SILVA estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.000,00, na Classe dos Quirografários;

O processo 5002794-34.2013.8.21.0052, de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Guaíba/RS, foi ajuizado em 27/09/2013, por LUIZ CARLOS MOURA DA SILVA, contra EBRAX CONSTRUTORA LTDA, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA e CONSTRUTORA SINTRA LTDA, e, busca o pagamento de R\$ 239.957,40.

O cumprimento de sentença se origina do acórdão prolatado na Ação de Indenização c/c Perdas e Danos Morais e Materiais n.º 0012427-57.2013.8.21.0052, em que foi condenada a parte ré em dano moral, material, lucros cessantes, em razão de acidente de trânsito ocorrido em 05/07/2012.

Consta dos autos que à r. decisão de ev. 32, considerando que Executadas SINTRA e EBRAX se encontram legalmente impedidas de sofrer constrições, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/05, autorizou a busca de ativos somente contra a Executada CMPC, que resultou frutífera (ev. 36 e 38). Instada a se manifestar quanto a constrição havida, a Executada CMPC não se opôs ao levantamento da quantia em favor do Exequente (ev. 51), sendo que a penhora restou convertida em depósito judicial, conforme autos nº 0012427-57.2013.8.21.0052/RS (ev. 55).

Na sequência (ev. 64), o Exequente informou existir saldo residual. Diante do alegado, a Executada CMPC garantiu o juízo com o valor pleiteado, mas impugnou o suscitado pelo Exequente, por entender que o valor correto da atualização da dívida seria de R\$ 8.368,15 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), pois teria havido a cobrança em duplicidade da multa e honorários sucumbenciais e de execução pelo Exequente (ev. 74).

O processo foi para conta do contador, e, posteriormente, o Exequente concordou com os valores calculados e requereu a expedição de alvará de levantamento.

Assim, tem-se que o débito foi totalmente adimplido pela parte CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.

e **CONCLUIU:**

Que o credor LUIZ CARLOS MOURA DA SILVA inscrito no CPF/CNPJ 922.845.580-20 deve ser excluído da lista.

1. Informações Gerais

CREDOR: ROBSON GUILHERME PEDROSO
06

CPF: 046.152.720-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista de credores a que se refere o edital do artigo 99 da lei 11.101, pelo valor de R\$ 230,91, considerado R\$ 230,91 como concursal e R\$,00 como extraconcursal, pelo falido.

Localizada reclamatória trabalhista autuada sob nº 0020165-50.2019.5.04.0201.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da referida reclamatória trabalhista, verificou-se a origem, valor e natureza do crédito como se passa a expor.

Contatou-se a quitação das verbas devidas na presente reclamatória trabalhista.

2.2.5 Considerações Finais

Assim, considerando a quitação dos créditos junto à reclamatória trabalhista EXCLUI os valores listados.

Eventual crédito de titularidade do advogado e/ou do perito, decorrentes da reclamatória trabalhista analisada, serão relacionados nos termos dos anexos II e III, respectivamente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR CRÉDITO.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

EBRAX CONSTRUTORA LTDA
PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1526	ROSANGELA BENETTI ALMEIDA ADVOGADOS E	595.542.580-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	476.260,57			-			
		476.260,57			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 476.260,57.

A Credora não mandou e-mail.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Não constatou documentos capaz de ensejar créditos em titularidade de ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, pessoa jurídica ou física.

Nem o falido e nem a credora apresentaram documentos que justifiquem a manutenção do crédito.

Oportuno esclarecer que, eventuais honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em reclamatórias trabalhistas, não são devidos pela Massa Falida, mas sim pelos Credores trabalhadores. Desse modo, não há como relacionar eventuais honorários em nome da Credora. Todavia, quando do pagamento do crédito ao trabalhador, poderá a credora requerer a liberação de parte da verba em seu nome, munida de certidão de habilitação de crédito¹.

2.2.2 Considerações Finais

Considerando a ausência de documentos, EXCLUI o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

¹ Referida liberação somente é possível nos casos em que não há deferimento de justiça gratuita ao trabalhador, em face da condição suspensiva da execução.

1. Análise de Ofício

1.1 Análise da Administração Judicial

A Administradora Judicial **VERIFICOU:**

Que a credora SILVANE J. JAPPE BRUM - ME estava relacionado na lista prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 68.424,34, na Classe dos Quirografários;

A Credora encaminhou e-mail confirmando o valor de R\$ 68.424,34, anteriormente listado:

De: DSC Advogados e Associados S/C <demian@dscadvogados.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 21:49

Para: leyner@credibilita.adv.br; falenciapavsoloconstrutora@credibilita.adv.br; tays@credibilita.adv.br; heloisa@credibilita.adv.br

Assunto: RE: RES: RES: Informações habilitação de crédito recuperação judicial n. 0300962-68.2016.8.24.0058

(...)

Lembrando que a ação judicial de impugnação de crédito n. 0300587-96.2018.8.24.0058, processo já transitado em julgado estabeleceu de forma definitiva o valor de R\$ 68.424,34 na classe ME/EPP. Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Saudações.

Dermian Segatto da Costa
OAB/RS 52.788

Avenida Diário de Notícias, n. 400, sala 1002, Porto Alegre, CEP: 90810-080
Telefone: (51) 3012-5644, 993.577.122 e-mail: demian@dscadvogados.com.br

O crédito deve ser mantido.

Entretanto, a credora também estava listada pelo valor de R\$ 6.488,65, na Classe Trabalhista, que não encontra guarida com as informações obtidas, considerando a natureza jurídica da credora, de modo que este crédito deve ser excluído.

e **CONCLUIU:**

Que o credor SILVANE J. JAPPE BRUM - ME inscrito no CPF/CNPJ 11.565.049/0001-08 deverá ser mantido na lista pelo valor de R\$ 68.424,34, conforme Art. 83, VI.

Que o crédito de R\$ 6.488,65, listado na Classe Trabalhistas, deverá ser excluído da relação de credores.

ANEXO II - ADVOGADOS

83 OU 84 CRED ADV	NOME ADV	OAB	CREDOR	CPF	PROCESSO	ID PROCURAÇÃO/SUBS	DATA ARBITRAMENTO ADV	HONORÁRIOS ADV
Art. 83, I	ANDERSON PEREIRA DE AVILA	OAB/RS 56.755	DIOGO SELAYARAN PIO	019.641.280-30	0020278-22.2015.5.04.0111	bd29853	07/12/2015	15.554,34
Art. 83, I	ANDERSON PEREIRA DE AVILA	OAB/RS 56.755	MARCELO PEREIRA	002.105.290-59	0020280-89.2015.5.04.0111	659caea	08/04/2016	1.302,63
Art. 83, I	ANDERSON PEREIRA DE AVILA Total							16.856,97
Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI; CRIZELLEN PEF	OAB/RS 42.614; OAB/RS 87.713	EDMUR RODRIGUES OLIVEIRA	005.897.040-10	0020181-22.2015.5.04.0111	fb8a7df	08/12/2015	873,89
Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI; CRIZELLEN PEREIRA DE CARVALHO Total							873,89
Art. 83, I	DIEGO DA VEIGA LIMA; LIDIA T. DA VEIG	OAB/RS 53.185; OAB/RS 15.373; OAB/RS NELSON MACHADO DA SILVA		469.706.490-91	0001217-45.2011.5.04.0232	4fd902a	10/08/2012	4.673,71
Art. 83, I	DIEGO DA VEIGA LIMA; LIDIA T. DA VEIGA LIMA; RODRIGO DA VEIGA LIMA Total							4.673,71
	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS; ADRIANA ZANETTE ROHR; ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE; DAVI GRUNEVALD; TARCISO PAULO RABUSKE; DIANA GRUNEVALD; ELEMAR RAMOS JUNIOR; RAFAEL BASSANI; FÁBIO ZANETTE; ALESSANDRA SCHERER DA SILVEIRA							5.289,62
Art. 83, I		OAB/RS 1825; OAB/RS 10299; OAB/RS 4	KENISON DA SILVA ROSA	020.101.730-07	0020761-13.2014.5.04.0782	1bb6694	10/05/2016	
Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS; ADRIANA ZANETTE ROHR; ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE; DAVI GRUNEVALD; TARCISO PAULO RABUSKE; DIANA GRUNEVALD; ELEMAR RAMOS JUNIOR; RAFAEL BASSANI; FÁBIO ZANETTE; AL							5.289,62
Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/RS 1.825	TIAGO DAVES DOS SANTOS	010.378.910-31	0020783-74.2014.5.04.0781	352d274	06/08/2015	3.575,52
Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS Total							3.575,52
Art. 83, I	FÁBIO ZANETTE	OAB/RS 67761	RICARDO HENRIQUE MORSCH	029.162.940-74	0020734-33.2014.5.04.0781	a77b057	14/07/2015	1.936,32
Art. 83, I	FÁBIO ZANETTE Total							1.936,32
Art. 83, I	GARCEZ DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/RS 3017	JOAO INACIO SILVA DE BARROS	026.403.070-29	0020605-28.2014.5.04.0781	c6f1d80	31/05/2015	1.085,61
Art. 83, I	GARCEZ DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS Total							1.085,61
Art. 83, I	LUIS CARLOS PEREIRA CRUZ	OAB/RS 96028	MARCOS RODRIGUES PEREIRA	021.673.990-06	0020307-72.2015.5.04.0111	83150f5	09/05/2016	162,94
Art. 83, I	LUIS CARLOS PEREIRA CRUZ Total							162,94
Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO	OAB/RS 22753	REGINALDO MIRAPALHETE NUNES	369.040.070-87	0020041-85.2015.5.04.0111	50708d6	12/02/2016	784,70
Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO Total							784,70
Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO; LEO MARTINS BARROCO	OAB/RS 22.753; OAB 95.323	EMERSON RICARDO RODRIGUES	018.704.570-48	0020145-77.2015.5.04.0111	8fcd57b	07/03/2016	69,64
Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO; LEO MARTINS BARROCO	OAB/RS 22.753; OAB 95.323	JEFFERSON DE AVILA DOS SANTOS	027.961.170-65	0020120-64.2015.5.04.0111	67ed2fd	14/12/2015	823,48
Art. 83, I	VALDIR DE CARVALHO BARROCO; LEO MARTINS BARROCO Total							893,12
Art. 83, I Total								36.132,40
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	AGEL WYSE RODRIGUES; NALA RODRIGUES	OAB/RS 16.999; OAB/RS 28.355; OAB/RS BRUNO DANIEL PINTO CORREIA		856.064.560-87	0020203-33.2018.5.04.0028	60d935c	13/04/2020	17.791,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	AGEL WYSE RODRIGUES; NALA RODRIGUES DINIZ; LEONARDO SALES RODRIGUES; SANDRO SALES RODRIGUES; AGEL WYSE RODRIGUES, ADVOGADO E ASSOCIADOS Total							17.791,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALAN HONJOYA; BRUNO DAL BO PAMP	OAB/SP 280.907; OAB/SC 30.099	CINTIA CARLA MARTINS	005.212.379-04	0001532-19.2018.5.12.0034	1f70531	08/04/2019	504,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALAN HONJOYA; BRUNO DAL BO PAMPLONA Total							504,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR; WENISLEY ALVES ALBUQUERQUE	OAB/GO 11351; OAB/GO 36409	SEBASTIAO RAMOS FURTADO	575.118.539-00	0010580-27.2018.5.18.0004	b49d0fe	11/08/2019	2.601,14
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR; WENISLEY ALVES ALBUQUERQUE Total							2.601,14
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALYNNNE FERREIRA MEIRELES FIALHO	OAB/MG 107.080	CLAUDIO MARCOS DE MELO	073.551.826-25	0011912-45.2017.5.03.0145	66bc8a	19/03/2018	1.630,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALYNNNE FERREIRA MEIRELES FIALHO Total							1.630,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA MARIA CORREA ISQUIERDO; LEONARDO CORREA ISQUIERDO; ANA HELENA OLIVEIRA NOGUEIRA; VERÔNICA MORENO JORGE	OAB/RS 44.732; OAB/RS 46.056; OAB/RS NELSON EDUARDO DA SILVA BRAGA		540.148.320-15	0020769-82.2018.5.04.0124	72f226d	29/08/2019	2.012,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA MARIA CORREA ISQUIERDO; LEONARDO CORREA ISQUIERDO; ANA HELENA OLIVEIRA NOGUEIRA; VERÔNICA MORENO JORGE Total							2.012,33

83 OU 84 CRED ADV	NOME ADV	OAB	CREDOR	CPF	PROCESSO	ID PROCURAÇÃO/SUBS	DATA ARBITRAMENTO ADV	HONORÁRIOS ADV
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA VALÉRIA PINTO CASTIGLIONE; DIE	OAB/RS 83867-B; OAB/RS 80560;	FABIO MEDEIROS	006.474.579-11	0020404-45.2019.5.04.0204	64add7f	13/09/2021	11.873,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA VALÉRIA PINTO CASTIGLIONE; DIEGO PEIXOTO DE MEDEIROS							11.873,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDERSON PEREIRA DE AVILA	OAB/RS 56755	PAULO RENATO PEREIRA MEDINA	018.144.920-03	0020012-98.2016.5.04.0111	72f39fd	08/07/2016	2.250,55
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDERSON PEREIRA DE AVILA							2.250,55
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANGELICA DEWES COLOMBO; KATIA CC	OAB/RS 72.644; OAB/RS 65.565; OAB/RS	ANTONIO INOCENCIO BANDEIRA NETO	825.587.283-34	0020355-21.2016.5.04.0782	66eefb4	09/11/2017	5.910,62
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANGELICA DEWES COLOMBO; KATIA COSTA DE BAIRROS CIROLINI; KARIN ENDLER HUPPES GRAVINA; HENRIQUE BRANCHER GRAVINA; MAGDA BRANCHER GRAVINA; NATANAEL ZANATTA							5.910,62
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO JOSE DE CASTRO ARAUJO NE	OAB/RS 23606; OAB/RS 80727	AMAURO MOTTA DA ROSA	231.166.250-34	0020311-81.2014.5.04.0261	2e4a9c6	25/02/2016	6.183,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO JOSE DE CASTRO ARAUJO NETO; SHAIALA RIBEIRO DE CASTRO ARAUJO MARQUES							6.183,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO NEURI GARCIA SOCIEDADE IN CNPJ nº 29.540.497/0001-12		FERNANDO FERREIRA SOBRINHO	010.622.570-73	0020885-69.2019.5.04.0701	bb951cd	14/01/25020	1.920,16
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO NEURI GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA							1.920,16
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARI LEITE SILVESTRE	OAB/RS 23.560	DUAN DA SILVA COSTA	066.803.105-04	0001243-32.2017.5.12.0031	3a7336c	10/10/2018	2.204,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARI LEITE SILVESTRE							2.204,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARISTIDES DE PIETRO NETO; ELZIO FREI	OAB/RS 25.516; OAB/RS 26.745;	ADILSON ERNI PRADE	469.622.800-25	0020115-78.2018.5.04.0841	7f01600	abe396a	20.751,08
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARISTIDES DE PIETRO NETO; ELZIO FREITAS DE PIETRO							20.751,08
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BARBARA CIDRAL SOUZA; SCHENON SC	OAB/SC 39.970; OAB/SC 40.209	GUSTAVO HENRIQUE KUHN	063.462.919-04	0001027-65.2018.5.12.0054	54a0a19	18/07/2019	978,71
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BARBARA CIDRAL SOUZA; SCHENON SOUZA PRETO							978,71
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BENTZ, FRITSCH E WOMMER SOCIEDAD 40.589.703/0002-00		EMANUELLE DE OLIVEIRA	007.636.690-16	0020001-91.2019.5.04.0781	5daf5c6	07/11/2019	43.236,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BENTZ, FRITSCH E WOMMER SOCIEDAD 40.589.703/0002-00		FABIULA DE OLIVEIRA DA ROSA	047.080.230-81	0020001-91.2019.5.04.0781	5daf5c6	07/11/2019	27.101,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BENTZ, FRITSCH E WOMMER SOCIEDAD 40.589.703/0002-00		VALENTINA OLIVEIRA DA ROSA	020.344.580-52	0020001-91.2019.5.04.0781	5daf5c6	07/11/2019	32.384,39
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BENTZ, FRITSCH E WOMMER SOCIEDADE DE ADVOGADOS							102.723,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BERNARDI & BERNARDI ADVOGADOS A	OAB/RS 2.561	ALDEMIR AZAMBUJA MARTINS	465.015.410-34	0020308-35.2016.5.04.0010	2c9f29a	12/06/2017	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	BERNARDI & BERNARDI ADVOGADOS ASSOCIADOS							2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CAMILA FERRARI SANTANA	OAB/PR 42.183	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	749.757.579-15	0000498-25.2018.5.09.0670	19c0f64	15/03/2019	594,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CAMILA FERRARI SANTANA							594,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLA FERNANDA CABERLON; JOÃO AL	OAB/RS 66189; OAB/RS 80595; OAB/RS	REGIS DOS SANTOS	018.270.880-28	0022121-12.2017.5.04.0221	fad7342	21/03/2020	38.354,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLA FERNANDA CABERLON; JOÃO ALBERTO DOS SANTOS MORAES; MORAES E CABERLON ADVOGADOS ASSOCIADOS							38.354,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS ALBERTO STEMMEER; GABRIEL L	OAB/RS 31.069; OAB/RS 73.619; OAB/RS	DANIEL ANZILIERO NUNES	004.664.230-71	0020367-84.2016.5.04.0022	75d593c	30/09/2016	2.455,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS ALBERTO STEMMEER; GABRIEL LAZZARETTI PACHECO; GELVANI DEUSCHLE; MARTIELA ADAM TAVARES DA SILVA							2.455,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI	OAB/RS 42.614	LILIANE PRESTES ROCHA	023.949.110-69	0020257-12.2016.5.04.0111	(vazio)	16/02/2017	201,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI							201,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI; CRIZELLEN PEF	OAB/RS 42.614; OAB/RS 87.713	CLAUDIA CELOI RODRIGUES DE LIMA	617.155.730-72	0020043-55.2015.5.04.0111	52c6c5a	57e1766	977,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS LUIZ BERNARDI; CRIZELLEN PEREIRA DE CARVALHO							977,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CASSIANO DE LIMA	OAB/SC 26.604	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA	301.824.328-58	0000386-36.2019.5.12.0024	947bcf7	10/07/2019	2.968,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CASSIANO DE LIMA							2.968,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSON HOLZ CARDOSO	OAB/RS 49.197	ARLON SILVEIRA CARDOSO JUNIOR	032.866.830-35	0020505-31.2018.5.04.0103	7e3f31e	08/11/2018	3.309,28
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSON HOLZ CARDOSO	OAB/RS 49.197	CLEBER JESUS ALVES SARAIVA	571.675.830-49	0020619-39.2019.5.04.0101	adc014a	26/11/2019	39.927,11
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSON HOLZ CARDOSO	OAB/RS 49.197	CRISTIANO DA SILVA PORTELLA	001.267.430-37	0020042-55.2019.5.04.0103	e0ac459	25/08/2019	3.867,49
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSON HOLZ CARDOSO	OAB/RS 49.197	JEAN PIERRE RIBES BORGES	003.266.670-59	0020821-50.2018.5.04.0101	f3d763f	24/05/2019	28.101,71
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSON HOLZ CARDOSO	OAB/RS 49.197	JERONIMO TEIXEIRA PEREIRA	989.128.520-00	0020474-74.2019.5.04.0103	e824bbc	03/10/2019	11.121,22
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSON HOLZ CARDOSO	OAB/RS 49.197	MARIO SERGIO DOS SANTOS LOPES	016.446.150-70	0020824-05.2018.5.04.0101	7d32b7e	27/06/2019	12.704,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSON HOLZ CARDOSO	OAB/RS 49.197	OTAVIO LUIZ MENDES DE FREITAS	015.942.750-92	0020735-16.2017.5.04.0101	aad06c9	31/10/2018	18.015,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSON HOLZ CARDOSO	OAB/RS 49.197	VITOR HIRDES RECH	010.812.750-81	0020220-38.2018.5.04.0103	a73cf8f	31/08/2018	14.931,77

83 OU 84 CRED ADV	NOME ADV	OAB	CREDOR	CPF	PROCESSO	ID PROCURAÇÃO/SUBS	DATA ARBITRAMENTO ADV	HONORÁRIOS ADV
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CELSO HOLZ CARDOSO Total							131.978,68
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLÓVIS GOTUZZO RUSSOMANO	OAB/RS 1514	MURILO VIEIRA REHERMANN	028.680.460-37	0020382-07.2016.5.04.0102	9353e9a	09/05/2016	1.350,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLÓVIS GOTUZZO RUSSOMANO Total							1.350,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO; ANTON	OAB/RS 27.115; OAB/RS 42.3683	JARIO GOMES DA SILVA	078.528.324-23	0001075-43.2017.5.12.0059	d2f52d5	06/09/2019	452,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO; ANTONIO ANDRE ALVES Total							452,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL SILVA DE CASTRO	OAB/RS 89.032	DIONE LOY GOBEL	833.883.030-53	0020313-45.2016.5.04.0111	6d90361	10/04/2017	2.201,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL SILVA DE CASTRO Total							2.201,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELA SOARES MARASCA; RAQUEL SI	OAB/RS 80.510 ; OAB/RS 108.533	EVERSON BANDEIRA PRATES	680.816.930-68	0020037-67.2018.5.04.0782	3815a1c	15/02/2019	31.780,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELA SOARES MARASCA; RAQUEL SEVERO Total							31.780,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELE BONFADA DE PINHO	OAB/RS 63976	RINALDO DA CONCEICAO PINTO	489.926.580-87	0020323-56.2016.5.04.0122	8cb86d5	26/05/2018	2.113,70
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELE BONFADA DE PINHO Total							2.113,70
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANILO BORGES ADVOGADOS	09.158.013/0001-68	SANTIAGO BARBOSA DA SILVA	921.028.836-04	0012023-67.2017.5.03.0100	38d3c0e	01/08/2018	1.666,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANILO BORGES ADVOGADOS Total							1.666,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANILO MENDES ADVOGADOS ASSOCI.	08.712.320/0001-86	JESSICA VIEIRA CARRASCO	030.795.750-08	0020091-77.2016.5.04.0111	4212f27	13/10/2016	4.387,85
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANILO MENDES ADVOGADOS ASSOCI.	08.712.320/0001-86	WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS	020.818.710-33	0020123-82.2016.5.04.0111	a9b988d	09/12/2016	3.759,15
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANILO MENDES ADVOGADOS ASSOCI.	OAB/RS 14.869	TIAGO PINTO SARAIVA	011.367.450-33	0020160-12.2016.5.04.0111	77ecbf7	17/06/2016	888,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANILO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS Total							9.035,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DARCIO FLESCHE	OAB/RS 18595	ESPÓLIO DE MILTON REPRESENTADO P	384.010.530-72	0020580-26.2018.5.04.0732	556db03	29/05/2020	10.696,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DARCIO FLESCHE Total							10.696,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DARCIO FLESCHE; DIEGO FLESCHE; MARY	272.630.450-87; 008.885.260-16; 566.01	ATAIDES DA SILVA SANTOS	015.640.060-00	0020371-57.2018.5.04.0732	6f00eca	11/11/2018	550,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DARCIO FLESCHE; DIEGO FLESCHE; MARY MARGARETE FARIAS CARPES Total							550,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DÉCIO LUIS FACHINI; MÁRCIA RODRIGU	OAB/RS 15.577; OAB/RS 17.305; OAB/RS CINTIA DE CONTO	01464457085	014.644.570-85	0020690-60.2022.5.04.0772	65a2911 e 78a2520	28/03/2023	3.778,39
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DÉCIO LUIS FACHINI; MÁRCIA RODRIGUES FACHINI; NATÁLIA RODRIGUES FACHINI Total							3.778,39
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENILSON FARIAS DA SILVA	OAB/RS 40.954	LUIS CARLOS DA SILVA	008.599.480-48	0021566-44.2016.5.04.0701	33cf0c3	15/12/2017	13.010,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENILSON FARIAS DA SILVA Total							13.010,10
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENIVALDA WAGNER; KARINE TALLMAI	OAB/RS 26775; OAB/RS 52146; OAB/RS	JOAO VLADIMIR BRANDAO	538.591.110-00	0020858-45.2016.5.04.00050020631-55	ae7f019	14/06/2018	78.764,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENIVALDA WAGNER; KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO; GERALDO BORGES AZEVEDO; SIMONE SOARES MUSZINSKI DUARTE; LUCIANA ROCHA MINGHELLI; KELLY SANTOS; MARIA CANDIDA SIMON AZEVEDO; ALINE FERNANDES GHEDIN TI							78.764,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIANA GRUNEVALD	OAB/RS 65810	NERI JOAO DA SILVA COSTA	578.545.480-72	0020309-83.2019.5.04.0731	1fe83ed	11/02/2020	2.954,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIANA GRUNEVALD Total							2.954,92
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIEGO DA VEIGA LIMA	OAB/RS 53.185	ONEVALTE JOSE DA SILVA	261.601.610-91	0021720-78.2014.5.04.0007	0c1c623	07/06/2016	763,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIEGO DA VEIGA LIMA Total							763,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIOVANI JOACIR MATOS DA SILVA	OAB/RS 82.318	ERNESTO FERRARI DO AMARAL	826.222.720-49	0021150-43.2022.5.04.0741	0e750ce	08/09/2023	3.402,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DIOVANI JOACIR MATOS DA SILVA Total							3.402,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOSAS	OAB/RS 1825; OAB/RS 10299; OAB/RS 4	GUSTAVO TEODORO BULLE	028.970.690-40	0020670-94.2019.5.04.0733	2e6a8dd	19/10/2022	28.835,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOSASSOCIADOS; ADRIANA ZANETTE ROHR; AMÉLIA DATTEIN RABUSKE; DAVI GRUNEVALD; TARCISO PAULO RABUSKE; DIANA GRUNEVALD; ELEMAR RAMOS JUNIOR; RAFAEL BASSANI; FÁBIO ZANETTE; ALESSAN							28.835,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS I	OAB/MG 151.591	WEUDES RAMOS SANTOS	106.663.576-50	0011569-87.2017.5.03.0100	66c315d	30/04/2018	779,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS DE ARAUJO Total							779,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS I	OAB/MG 151.591; OAB/MG 134.372	JOSE MAURICIO DA SILVA	662.998.536-20	0010817-81.2018.5.03.0100	9cac29f	22/11/2018	1.539,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS DE ARAUJO; PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO Total							1.539,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO LOPES TEIXEIRA; DANIEL YUK	OAB/SC 16.812; OAB/SC 18.002; OAB/SC	ANGELICA COSTA THEISGES	086.106.849-11	0000294-02.2018.5.12.0054	aa32c88	06/09/2019	3.954,46

83 OU 84 CRED ADV	NOME ADV	OAB	CREDOR	CPF	PROCESSO	ID PROCURAÇÃO/SUBS	DATA ARBITRAMENTO ADV	HONORÁRIOS ADV
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO LOPES TEIXEIRA; DANIEL YUKIO KAKEHASHI KAMEI; GILBERTO LOPES TEIXEIRA Total							3.954,46
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELOI PAULO SIQUEIRA CURSINO	OAB/RS 86.189	ANDERSON DA ROSA	026.028.110-76	0020340-25.2017.5.04.0812	cdda6eb	27/07/2019	6.520,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELOI PAULO SIQUEIRA CURSINO Total							6.520,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELTON COSTA GUISSONI; BRUNA COSTA	OAB/MG 71.570; OAB/MG 95.547; OAB/	EDER DO CARMO	083.444.196-97	0011426-88.2017.5.03.0168	1fe8a62	25/10/2017	1.700,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELTON COSTA GUISSONI; BRUNA COSTA ALONSO; LUCIANA ZAGO BRAGA; FERNANDA VENTURA GUISSONI; HENRIETT DADALT MORETTO Total							1.700,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELTON COSTA GUISSONI; BRUNA COSTA	OAB/MG 71.570; OAB/MG 95.547; OAB/	FRANCISCO ALVES CRISTOVAO FILHO	065.483.883-64	0011396-46.2017.5.03.0041	8635f63	26/09/2017	1.157,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELTON COSTA GUISSONI; BRUNA COSTA	OAB/MG 71.570; OAB/MG 95.547; OAB/	JAMIL APARECIDO PACHECO	947.419.486-68	0011436-35.2017.5.03.0168	2083b52	30/10/2017	1.242,7
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELTON COSTA GUISSONI; BRUNA COSTA	OAB/MG 71.570; OAB/MG 95.547; OAB/	LEANDRO GASPAS ALVES	064.165.396-40	0011438-05.2017.5.03.0168	b8205f4	30/10/2017	1.453,78
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ELTON COSTA GUISSONI; BRUNA COSTA ALONSO; LUCIANA ZAGO BRAGA; FERNANDA VENTURA GUISSONI; HENRIETT DADALT MORETTO; JULIANA VENTURA GUISSONI Total							3.854,31
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES WEB	OAB/RS 95.422; OAB/RS 76.355	CRISTIANO MACHADO	000.432.630-03	0020760-47.2015.5.04.0732	6a4cdf	03/10/2016	10.733,72
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES WEBER; PAULA PEREIRA KUBIAK Total							10.733,72
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIO MARCIAL SIQUEIRA DOS SANTOS	OAB/RS 65.463	JORGE ALBERTO FIGUEIRO	550.970.300-87	0021812-48.2017.5.04.0008	b7e1a0d	23/04/2018	103,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FABIO MARCIAL SIQUEIRA DOS SANTOS Total							103,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS; AI	OAB/RS 4802; OAB/RS 25.671; OAB/RS 4	CARLOS ALBERTO RAMIRES CARRION	450.660.940-91	0020737-13.2018.5.04.0016	ce7fec4	24/01/2019	4.123,53
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS; AIRTON TADEU FORBRIG; RODRIGO DONIDA DALCUL; FRANCISCO LEONARDO SCORZA; ISADORA CORAZZA FORBRIG Total							4.123,53
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GENÉSIO ZDRADEK JUNIOR; FLÁVIO SO	OAB/SC 36.912; OAB/SC 46.258; OAB/S	JAQUELE PAEZ MONTE	011.930.240-30	0000014-60.2020.5.12.0054	2ab6891	28/02/2022	13.260,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GENÉSIO ZDRADEK JUNIOR; FLÁVIO SOARES DOS SANTOS FEIJÓ; GABRIELA FAVRETTO; RICARDO AUGUSTO GUERRA Total							13.260,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME COBERLLINE LOHMANN E /	OAB/RS 100.040 E 87.962	EVALDO ELIAS DA SILVA	041.553.144-60	0020471-56.2018.5.04.0782; 0020082-3	f8237ca	05/07/2019	1.615,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME COBERLLINE LOHMANN E AMARILDO LUÍS DA SILVA Total							1.615,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO CABRAL BULÇÃO; VINÍCIUS P	OAB/RS 94.476; OAB/RS 94.048;	ENALDO PINTO BRASIL	898.821.720-91	0020316-94.2017.5.04.0812	4c53dec	22/05/2018	100.981,46
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO CABRAL BULÇÃO; VINÍCIUS PASCHOA MARIMON Total							100.981,46
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HALLEY LINO DE SOUZA; LEANDRO DE /	OAB/RS 54.730; OAB/RS 59.893; OAB/RS	PAULO RENATO DE AVILA		0020351-57.2016.5.04.0111	1d39510	04/11/2016	672,09
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HALLEY LINO DE SOUZA; LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI; LESTER PIRES CARDOSO; RAFAEL TREMPER LEONETTI; JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR; CASSIO CARDOSO DA SILVA; BENITO CANUSO BARROS; LUANA DE SOUZA LIM							672,09
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HELDER VELOSO REIS	OAB/MG 54.535	FRANCISCO DE ASSIS MAIA NETO	775.720.506-97	0010109-90.2018.5.03.0145	cf8d910	05/09/2018	1.724,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HELDER VELOSO REIS Total							1.724,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HUGO DAVID GONZALES BORGES	OAB/RS 50453	SUSANA DEL PILAR GUELMO RODRIGUE	821.279.300-10	0020144-24.2017.5.04.0111	f76cbf1	28/08/2017	2.933,36
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HUGO DAVID GONZALES BORGES Total							2.933,36
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAMILTO COLONETTI; GILBERTO FELDM	OAB/SC 16.158; OAB/SC 11.039; OAB/SC	CARLOS ROBERTO ROSA	383.764.669-68	0005025-05.2015.5.12.0003	N/A	24/08/2017	21.426,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAMILTO COLONETTI; GILBERTO FELDMAN MORETTI; LEANDRA XAVIER DOS SANTOS VISCARDI; GUSTAVO SPILLERE MINOTTO Total							21.426,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERONIMO NICOLOSO MACHADO	OAB/RS 105.659	LUIS VINICIUS DOS SANTOS ROSSAL	953.420.100-63	0020189-91.2019.5.04.0811	57329bc	08/03/2020	6.403,07
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERONIMO NICOLOSO MACHADO	OAB/RS 105.659	RAFAEL OLIVEIRA SOUSA	015.368.630-84	0020905-18.2019.5.04.0812	987b214	10/10/2022	2.024,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERONIMO NICOLOSO MACHADO Total							8.427,24
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERONIMO NICOLOSO MACHADO; AFO	OAB/RS 105.659; OAB/RS 110.248	CLEDER DA SILVA DE AZEVEDO	696.706.840-72	0020527-62.2019.5.04.0812	830aa45	24/02/2022	11.932,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JERONIMO NICOLOSO MACHADO; AFONSO DA SILVA TAVARES DE LEON Total							11.932,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JESUS AUGUSTO DE MATTOS; MAURÍCI	OAB/RS 22560; OAB/RS 42166; OAB/RS	GRACIANI REGINA DOS SANTOS MARTII	000.438.240-4	0020352-89.2019.5.04.0029	0300d32 e 4035790	06/11/2020	1.721,64
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JESUS AUGUSTO DE MATTOS; MAURÍCIO LACERDA; SILVIA LOPES BURMEISTER; ISABEL IGLESIAS; THOMAS BURMEISTER SILVA; Total							1.721,64
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOÃO FRANCISCO FONSECA SCHULTE	OAB/RS 74629	NATHAN LILGE MUNHOS	021.938.960-89	0020015-82.2018.5.04.0111	8366849	02/08/2018	1.979,74
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOÃO FRANCISCO FONSECA SCHULTE Total							1.979,74
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE BRASIL OLIVEIRA VARGAS; LISIA	OAB/RS 93488; OAB/RS 101142; N/A	MARCOS CESAR MIRANDA LUCAS	636.861.551-68	0020354-19.2016.5.04.01410020764-44	d97b17e ; N/A	31/03/2017 ; N/A	117.203,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE BRASIL OLIVEIRA VARGAS; LISIANE STASIAK DA GAMA ; N/A Total							117.203,61

83 OU 84 CRED ADV	NOME ADV	OAB	CREDOR	CPF	PROCESSO	ID PROCURAÇÃO/SUBS	DATA ARBITRAMENTO ADV	HONORÁRIOS ADV
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE LUIZ KOCH FILHO E JULIANO SIL	OAB/RS 85.820 E 90.230	ELOI CASAGRANDE	395.279.300-06	0020713-73.2019.5.04.0331	e141c47	03/12/2020	1.668,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE LUIZ KOCH FILHO E JULIANO SILVEIRA Total							1.668,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE LUIZ CAGLIERO; ORLANDO CARLO	OAB/RS 27.761; OAB/RS 17.198; OAB/RS	JAIR DA SILVA DOS SANTOS	012.844.460-69	0000501-29.2015.5.04.0571	5e3a7c2	17/03/2017	1.805,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE LUIZ CAGLIERO; ORLANDO CARLOS PORTELLA MULLER; CARINA RUAS BALESTREIRI Total							1.805,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	ALDERY CLEVERSON BRIZOLA	654.342.349-87	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	1.806,44
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	ALEX GONÇALVES	041.103.279-89	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	11.576,67
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	ANDRE LUIS ROCHA MOUSINHO	041.473.459-99	0000339-72.2018.5.12.0032; 0000704-6	5023c6d	30/01/2019	1.902,32
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	BRUNO JUNGBERCK DA LUZ	093.785.529-43	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	2.625,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	CLÁUDIO MARTINS	460.475.146-34	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	5.569,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	DILAMAR HERTAL DOS SANTOS	787.311.600-00	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	2.982,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	DILON MORAES DA SILVA	380.940.450-00	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	6.237,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	EMERSON RONEI MASCHIO	708.219.689-04	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	2.916,09
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	EVELYN MEURER FERREIRA	097.611.339-23	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	412,48
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	FÁBIO CASTILHOS RODRIGUES	030.349.280-50	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	3.359,65
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	HELTON BRAGA GONÇALVES	077.136.729-58	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	7.866,64
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	JAIR LAURINDO	660.081.829-87	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	2.795,43
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	JEFFERSON LOPES DE SOUZA ZÍLIO	015.219.370-79	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	8.798,91
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	JESSICA MARTINS	080.394.789-52	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	2.656,89
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	JOAO CARLOS WEBER JUNIOR	994.695.539-34	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	593,89
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	JOAO DE ALMEIDA	464.384.329-20	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	3.163,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	JOSÉ DILNEI CARDOSO	585.335.249-00	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	3.637,45
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	JOSOE PINHEIRO MACHADO	725.341.410-15	0000192-49.2018.5.12.0031	7dcd381	08/11/2018	7.106,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	JOSUEL DA SILVA DE MATOS	744.459.010-91	0000192-49.2018.5.12.0031	01f923f	08/11/2018	1.114,54
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	KETLEN DE SOUZA	128.565.609-11	0000192-49.2018.5.12.0031	01f923f	08/11/2018	390,34
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	MANOEL FAGNER DOS SANTOS COSTA	220.473.708-92	0000192-49.2018.5.12.0031	37b1f38	08/11/2018	7.099,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	MAURÍCIO LIPERTTE MARIOT	668.611.790-00	0000192-49.2018.5.12.0031	37b1f38	08/11/2018	8.501,32
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	MELCHIOR ADNEI PERUCHI	201.959.740-34	0000192-49.2018.5.12.0031	37b1f38	08/11/2018	7.971,89
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	OLISSÉS OLIVEIRA MARTINS	007.151.560-71	0000192-49.2018.5.12.0031	18c55be	08/11/2018	3.725,99
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	PAULO RICARDO MEDINA	621.783.180-53	0000192-49.2018.5.12.0031	18c55be	08/11/2018	6.252,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	RAFAEL MOTA SOUZA SANTOS	057.728.743-57	0000267-85.2018.5.12.0032	4f157e9	11/01/2019	4.323,46
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	SIDNEY JOSÉ GOEDERT	400.287.479-68	0000192-49.2018.5.12.0031	611e1c1	08/11/2018	1.027,79
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	SILVANO FERNANDES CAMARGO	684.366.889-53	0000192-49.2018.5.12.0031	611e1c1	08/11/2018	3.143,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS	OAB/SC 12.600	WELLINGTON BRITO MELO	043.200.521-88	0000192-49.2018.5.12.0031	611e1c1	08/11/2018	1.050,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ MARIA DE FREITAS Total							120.608,11
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JUDITE VICHINSKI ROCHA	OAB/RS 41004	ELEANDRO ANTUNES	010.264.690-23	0020260-12.2018.5.04.0332	55f67fb	27/06/2019	662,49
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JUDITE VICHINSKI ROCHA Total							662,49
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ; FRAI	OAB/SC 34.967; OAB/SC 29.439; OAB/SC	MICHELI CRISTINA SILVINO	079.529.059-45	0000447-98.2019.5.12.0054	54a91c4	07/10/2024	-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ; FRANCINI OTÍLIA DE MEDEIROS REISDORFER; MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA Total							-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	KARINA DE PAULA ALVES RIBEIRO; REGI	OAB/MG 130.479; OAB/MG 174.607	CAROLINA MENDES DE OLIVEIRA	074.583.166-40	0011938-64.2017.5.03.0041	5802d6f	08/03/2018	5.920,69
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	KARINA DE PAULA ALVES RIBEIRO; REGINALDO E. R. RESENDE Total							5.920,69
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LOURENÇO E SOUZA ADVOGADOS ASSI	07.383.929/0001-96	ARNALDO MAROCCO MOREIRA	821.055.700-97	0020993-51.2016.5.04.0007	cc1921f	14/07/2017	12.776,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LOURENÇO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS Total							12.776,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LOURENÇO E SOUZA ADVOGADOS ASSI	OAB/RS 2.570; OAB/RS 36.024; OAB/RS	ARNOLDO MAROCCO MOREIRA	821.055.700-97	0020993-51.2016.5.04.0007	cc1921f	14/07/2017	8.014,72
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LOURENÇO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; IMILIA DE SOUZA, VILMAR LOURENÇO; Total							8.014,72
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ FERNANDO ISER	OAB/RS 22.950	FRANK HUDSON MELO ALBUQUERQUE	020.165.721-08	0020293-95.2020.5.04.0731; 0021268-4	2d218c0	29/07/2022	24.506,38
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ FERNANDO ISER Total							24.506,38
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAGDA BRANCHER GRAVINA; HENRIQU	OAB/RS 14817; OAB/RS 75758; OAB/RS	JOSE DA CONCEICAO	067.183.154-27	0020356-06.2016.5.04.0782	be61aaf	09/11/2017	5.566,08
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAGDA BRANCHER GRAVINA; HENRIQUE BRANCHER GRAVINA; KARIN ENDLER HUPPES GRAVINA; NATANAEL ZANATTA; KÁTIA COSTA DE BAIRROS CIROLINI; ANGÉLICA DEWES COLOMBO Total							5.566,08
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA	OAB/RS 45.389	JULIANO SAMPAIO GONCALVES	024.709.300-90	0020040-63.2017.5.04.0812	ec110c9	31/10/2017	5.998,06

83 OU 84 CRED ADV	NOME ADV	OAB	CREDOR	CPF	PROCESSO	ID PROCURAÇÃO/SUBS	DATA ARBITRAMENTO ADV	HONORÁRIOS ADV
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA Total							5.998,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO BRAGA ROQUETE	OAB/RS 53.386	FABRICIO VIEIRA NUNES	822.988.660-15	0020290-09.2017.5.04.0841	e2adee8	31/05/2018	750,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO BRAGA ROQUETE Total							750,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA GERALDA LOPES COSTA	OAB/MG 133.455	HELIO RODRIGUES	888.198.256-00	0012002-91.2017.5.03.0100	796324	21/05/2018	585,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA GERALDA LOPES COSTA Total							585,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA INES GOMES DA SILVA; ANA LUCIA	OAB/MG 78.608; OAB/MG 103.059	GILBERTO JANIO GONCALVES SANTOS	608.470.776-91	0010220-15.2018.5.03.0100	fd5d5c8	16/04/2018	643,28
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA INES GOMES DA SILVA; ANA LUCIA RIBEIRO MOL Total							643,28
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARINALVA FONSECA FEIJO	OAB/RS 23916	THAYNA NUNES DA COSTA	027.717.830-45	0020175-78.2016.5.04.0111	88d6d58	30/06/2017	1.981,27
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARINALVA FONSECA FEIJO Total							1.981,27
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/MG 6.034	DILSON COUTO SOARES	448.745.960-53	0021012-70.2016.5.04.0811	f9a65f4	19/04/2018	2.491,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS Total							2.491,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MONTES & MIBIELLI ADVOGADOS ASSC	OAB/RS 4.134; OAB/RS 50.466; OAB/RS 1	PABLO ROBERTO COSTA NUNES	036.096.470-27	0020367-94.2019.5.04.0017	f530579	30/03/2020	-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MONTES & MIBIELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS; RODRIGO MAESO MONTES; CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA Total							-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARA LEITE E TATIANA PEREIRA - ADVO	OAB/RS 3659; OAB/RS 30194; OAB/RS 6	JOAO HELIO DIAS FARIAS	512.867.420-72	0020175-82.2016.5.04.0821	60fce1f	27/10/2016	2.251,51
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARA LEITE E TATIANA PEREIRA - ADVO	OAB/RS 3659; OAB/RS 30194; OAB/RS 6	LUIS CARLOS PARHEITA	353.751.590-15	0020364-55.2019.5.04.0821	f42b058	28/04/2022	5.153,45
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARA LEITE E TATIANA PEREIRA - ADVOGADAS ASSOCIADAS; NARA REJEANE BARBOSA PEREIRA; TATIANA FERNANDES PEREIRA; RAQUEL BARBOSA DE CASTRO Total							7.404,96
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO CESAR FIGUEIREDO COSTA	OAB/MG 54.550	PAULO CLEMENTINO DA SILVA	769.283.306-00	0010011-46.2018.5.03.0100	60bf302	16/04/2018	878,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO CESAR FIGUEIREDO COSTA Total							878,06
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO ADILÃO FERRARI JUNIOR; SELITC	OAB/SC 16.847; OAB/SC 20.892; OAB/SC	JULIA MARTINS PINA	079.274.679-13	0000251-03.2019.5.12.0031	d87d086	29/05/2019	2.247,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO ADILÃO FERRARI JUNIOR; SELITO MACIEL KUKUL; JOÃO AUGUSTO DESTRI PESSOA Total							2.247,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PETERSON PEREIRA DE AVILA; ANDERSC	OAB/RS 56.755; OAB/RS 92.313	RHANYELL ROCHA OLIVEIRA	844.632.100-97	0020321-22.2016.5.04.0111	96f2bb9	21/12/2016	5.790,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PETERSON PEREIRA DE AVILA; ANDERSON PEREIRA DE AVILA Total							5.790,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL DIAS DO CANTO	OAB/RS 76.095	MATHEUS DE OLIVEIRA FREITAS	025.754.860-25	0020463-45.2020.5.04.0027	3fb1ab1	11/07/2023	-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RAFAEL DIAS DO CANTO Total							-
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REJANE OSÓRIO DA ROCHA	OAB/RS 25.316	DOUGLAS ROBERTO NUNES PINHO	001.569.270-12	0020540-03.2019.5.04.0411	700a241	30/10/2019	1.289,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REJANE OSÓRIO DA ROCHA Total							1.289,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATA MACHADO COSTA	OAB/RS 89.314	JOSE ROGERIO PINHEIRO DA SILVEIRA	945.265.240-34	0020485-93.2018.5.04.0732	d7b3e1d	15/01/2018	2.209,14
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATA MACHADO COSTA	OAB/RS 89.314	SERGIO RENATO DOS SANTOS MARTIN	336.330.370-04	0020455-61.2018.5.04.0731	087afee	28/09/2019	951,28
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATA MACHADO COSTA Total							3.160,42
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REOSITO BATISTA TEIXEIRA	OAB/RS 87.390	ELIEL VERAS MACHADO	493.458.939-20	0020614-60.2019.5.04.0701	4a5ef32	09/12/2021	11.278,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REOSITO BATISTA TEIXEIRA Total							11.278,66
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RICARDO RAFAEL CUNHA FONSECA	OAB/MG 111.665	ANDRE GONCALVES DE ARAUJO	(vazio)	0010983-04.2017.5.03.0083	7cd50d9	05/02/2018	1.214,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RICARDO RAFAEL CUNHA FONSECA Total							1.214,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA	568.795.476-72	MARIA LUCINEIA ALVES FERREIRA	077.426.946-46	0011626-67.2017.5.03.0145	(vazio)	28/01/2018	481,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA Total							481,94
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DO	OAB/MG 91.665	CELIO SOARES NUNES	046.679.676-50	0011120-95.2018.5.03.0100	ae16d1b	27/10/2018	340,22
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DO	OAB/MG 91.665	GELSON LOPES DE OLIVEIRA	776.031.096-04	0011117-43.2018.5.03.0100	2451e04	04/04/2019	888,04
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DO	OAB/MG 91.665	MARIA DOS ANJOS DE JESUS	549.704.406-97	0012016-77.2017.5.03.0067	a299ece	16/03/2018	1.420,70
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DO	OAB/MG 91.665	MAURICIO VELOSO	083.835.036-44	0010942-49.2018.5.03.0100	145748f	24/10/2018	442,04
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DO	OAB/MG 91.665	WENDEL PEREIRA DOS SANTOS	070.026.846-47	0011592-33.2017.5.03.0100	7be4a66	17/05/2018	705,68
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DOS SANTOS Total							3.796,68

Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I

Total Geral

1.261.940,35

ANEXO III - PERITOS

CLASSE PERITO	PERITO	CPF - PERITO	CREDOR	CPF	PROCESSO	DATA ARBITRAMENTO2 PERITO	ID ARBITRAMENTO	VALOR ATUALIZADO PERITO
Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	LUCIANO SILVA DA SILVA	705.101.480-34	0020117-12.2015.5.04.0111	09/05/2016	9ce70d1	1.284,96
Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA Total							1.284,96
Art. 83, I	EDUARDO ANDRADE FABRES	433.497.300-00	JEFFERSON DE AVILA DOS SAN	027.961.170-65	0020120-64.2015.5.04.0111	14/12/2015	4d814c2	1.044,29
Art. 83, I	EDUARDO ANDRADE FABRES	433.497.300-00	REGINALDO MIRAPALHETE NUI	369.040.070-87	0020041-85.2015.5.04.0111	30/09/2015	07cb63e	1.219,51
Art. 83, I	EDUARDO ANDRADE FABRES Total							2.263,80
Art. 83, I	IGOR RUTSATZ DOMINGUES	951.434.320-49	KENISON DA SILVA ROSA	020.101.730-07	0020761-13.2014.5.04.0782	10/05/2106	f3b02b6	880,00
Art. 83, I	IGOR RUTSATZ DOMINGUES Total							880,00
Art. 83, I	JORGE ROBERTO CANTERGI	062.653.910-20	NELSON MACHADO DA SILVA	469.706.490-91	0001217-45.2011.5.04.0232	10/08/2012	f3b7014	1.913,14
Art. 83, I	JORGE ROBERTO CANTERGI Total							1.913,14
Art. 83, I Total								6.341,90
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	ADRYAN DA SILVA DOS SANTO	030.768.310-97	0020079-63.2016.5.04.0111; 0000240-98.2018.5.05.0161			3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	DIONE LOY GOBEL	833.883.030-53	0020313-45.2016.5.04.0111	13/12/2021	e02af1d	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	EMERSON RICARDO RODRIGUE	018.704.570-48	0020145-77.2015.5.04.0111	28/11/2019	729c2bc	300,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	LILIANE PRESTES ROCHA	023.949.110-69	0020257-12.2016.5.04.0111	11/10/2018	0dc5e2e	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	MAICON ANDRIGO RIGON	008.651.940-92	0020121-49.2015.5.04.0111	01/08/2019	d3bfc68	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	NATHAN LILGE MUNHOS	021.938.960-89	0020015-82.2018.5.04.0111	0/10/2024	e2711dd	1.333,28
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	NERI DA SILVA	242.423.810-34	0020413-97.2016.5.04.0111	27/11/2018	6bc14b9	815,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	PAULO RENATO DE AVILA		0020351-57.2016.5.04.0111	03/10/2017	05f39a1	2.700,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	ROGERIO MARTINS DIAS	949.273.080-49	0020315-78.2017.5.04.0111	15/03/2018	300144	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	ROSAURO MAURICIO RODRIGL	280.826.640-53	0020381-92.2016.5.04.0111	10/01/2019	96a9ecb	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA	666.075.660-49	CLAITON REZENDE ACOSTA	666.075.660-49	0020115-42.2015.5.04.0111	22/08/2019	bcc802d	800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANE DA SILVA Total							17.548,33
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANO GRANDI ALVES	675.987.570-20	ALESSANDRA FARIAS VARELA	126.548.329-96	0000277-32.2018.5.12.0032	25/05/2020	f705b74	1.045,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ADRIANO GRANDI ALVES Total							1.045,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALEXSANDRA JULIANE PIRES LOPES	990.318.250-34	ATAIDES DA SILVA SANTOS	015.640.060-00	0020371-57.2018.5.04.0732	04/12/2019	2c669a4	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ALEXSANDRA JULIANE PIRES LOPES Total							1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA CLAUDIA SANTA HELENA PEREIR	476.957.650-15	DOUGLAS ROBERTO NUNES PI	001.569.270-12	0020540-03.2019.5.04.0411	26/05/2023	fc3652c	2.074,83
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA CLAUDIA SANTA HELENA PEREIRA Total							2.074,83
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA PAULA GRALHA	802.231.920-15	LUIS CARLOS PARHEITA	353.751.590-15	0020364-55.2019.5.04.0821	03/07/2023	6000152	2.639,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA PAULA GRALHA	802.231.920-15	SANDRO AUGUSTO DOS PASS	650.022.530-91	0020009-73.2016.5.04.0005	13/07/2022	11ddfd3	1.447,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA PAULA GRALHA Total							4.087,75
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA PAULA LAFETÁ GUERRA	046.671.776-83	MAURICIO VELOSO	083.835.036-44	0010942-49.2018.5.03.0100	30/08/2019	ec03a88	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA PAULA LAFETÁ GUERRA	046.671.776-83	JOSE MACIEL PEREIRA DOS SAN	013.971.266-63	0011588-95.2017.5.03.0067	03/05/2018	4b17833	1.073,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANA PAULA LAFETÁ GUERRA Total							2.073,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDRE FABRICIO DOS SANTOS ZAMB	932.494.389-87	NAIA DOS SANTOS SIMOES	032.795.870-77	0001562-94.2017.5.12.0032	19/11/2021	9ba3230	1.127,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANDRE FABRICIO DOS SANTOS ZAMBON; Total							1.127,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANGELO MARCELO ZANOTELLI GABRI	676.404.600-00	CARLOS VANER DUARTE COLAI	276.500.570-20	0021137-94.2017.5.04.0102	29/10/219	2453df1	2.400,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANGELO MARCELO ZANOTELLI GABRIEL Total							2.400,00

CLASSE PERITO	PERITO	CPF - PERITO	CREDOR	CPF	PROCESSO	DATA ARBITRAMENTO2 PERITO	ID ARBITRAMENTO	VALOR ATUALIZADO PERITO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING	281.356.790-68	ADILSON ERNI PRADE	469.622.800-25	0020115-78.2018.5.04.0841	30/05/2021	82f34b7	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING	281.356.790-68	FABRICIO VIEIRA NUNES	822.988.660-15	0020290-09.2017.5.04.0841	31/07/2021	50eea31	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING	281.356.790-68	JULIANO PEREIRA DA SILVA	012.916.580-84	0022589-54.2016.5.04.0271	08/04/2020	c72601e	1.283,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING Total							4.083,76
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARTHUR FREDERICO NEDEL SPERB	018.495.330-83	MANOEL BITENCOURT DA SILVA	714.099.470-68	0020664-96.2017.5.04.0009	23/08/2022	461dfd2	3.054,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ARTHUR FREDERICO NEDEL SPERB Total							3.054,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CAMILA CALETTI BAVARESCO	007.296.590-89	MARCELO MAIA GONCALVES	003.453.970-02	0021370-25.2017.5.04.0512	04/02/2020	e501010	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CAMILA CALETTI BAVARESCO Total							1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS	624.864.540-04	RAFAEL OLIVEIRA SOUSA	015.368.630-84	0020905-18.2019.5.04.0812	16/03/2023	6e7ecaa	3.081,38
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS Total							3.081,38
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS VALIATTI	CREA RS011883	AMAURI MOTTA DA ROSA	231.166.250-34	0020311-81.2014.5.04.0261	25/02/2016	7096b21	1.219,88
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CARLOS VALIATTI Total							1.219,88
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	014.088.647-89	RAFAEL MOTA SOUZA SANTOS	057.728.743-57	0000267-85.2018.5.12.0032	08/05/2019	e7cb56c	700,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES ANDRE DA SILVEIRA	014.088.647-89	TIAGO DA ROSA	058.547.009-05	0001594-18.2017.5.12.0059	15/06/2021	9de24c9	3.385,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES ANDRE DA SILVEIRA Total							4.085,98
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES JOSE SCHNEIDER	968.342.000-10	JOSE DA CONCEICAO	067.183.154-27	0020356-06.2016.5.04.0782	20/05/2022	2969270	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES JOSE SCHNEIDER	968.342.000-10	RICARDO HENRIQUE MORSCH	029.162.940-74	0020734-33.2014.5.04.0781	17/07/2018	97a3fea	1.600,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CHARLES JOSE SCHNEIDER Total							3.400,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIA REGINA TROPEA	509.232.500-34	JOSE ROGERIO PINHEIRO DA SILVA	945.265.240-34	0020485-93.2018.5.04.0732	06/06/2019	ea1a2c0	1.167,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIA REGINA TROPEA	509.232.500-34	SILVIO LUIZ SOUZA DA SILVA	562.702.160-87	0021088-63.2016.5.04.0013	28/07/2020	1424d63	3.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIA REGINA TROPEA Total							4.667,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIO LOPES GUEDES FRASCA	066.579.900-49	EDISON RICARDO MORAES	385.865.410-87	0021258-29.2016.5.04.0015	07/06/2021	759f963	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLAUDIO LOPES GUEDES FRASCA Total							1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLOVIS WALDY BELAUNZARAN DE QUADROS	392.979.850-68;	MILTON SILVA SERPA	021.851.360-70	0020600-05.2017.5.04.0812	07/06/2019;	fa79d90;	1.303,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CLOVIS WALDY BELAUNZARAN DE QUADROS Total							1.303,35
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CRISTINA BRAUCH CORBETTA	569.716.050-04	NELSON MACHADO DA SILVA	469.706.490-91	0001217-45.2011.5.04.0232	22/05/2019	758c507	2.578,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	CRISTINA BRAUCH CORBETTA Total							2.578,77
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL LIMA GERHARDT	670.089.840-49	ESPÓLIO DE MILTON REPRESE	384.010.530-72	0020580-26.2018.5.04.0732	20/04/2022	3d33c3a	2.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL LIMA GERHARDT	670.089.840-49	CLAUDIOMIRO MEDEIROS	566.192.270-15	0021615-87.2017.5.04.0010	25/07/2022	427aca7	2.062,04
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL LIMA GERHARDT	670.089.840-49	TIAGO DE OLIVEIRA SPODE	966.717.690-87	0020357-05.2020.5.04.0732; 002	19/08/2022	cf5dc66	2.033,82
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIEL LIMA GERHARDT Total							6.895,86
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELA PECCATI DOS SANTOS	711.479.340-53	PABLO ROBERTO COSTA NUNE	036.096.470-27	0020367-94.2019.5.04.0017	13/07/2021	5f822b2	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DANIELA PECCATI DOS SANTOS Total							1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENISE CRISTINA DEZENGRINI MARQUES	951.346.700-72	ERNESTO FERRARI DO AMARAL	826.222.720-49	0021150-43.2022.5.04.0741	24/05/2024	0e750ce	900,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	DENISE CRISTINA DEZENGRINI MARQUES Total							900,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDEGAR BENITES PEDELHES	344.988.180-91	JOAO HELIO DIAS FARIAS	512.867.420-72	0020175-82.2016.5.04.0821	14/06/2018	6056af3	950,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDEGAR BENITES PEDELHES Total							950,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO ANDRADE FABRES	433.497.300-00	JOSE VALDEIR DO AMARAL		0020114-23.2016.5.04.0111	29/09/2016	2821e9b	1.447,77

CLASSE PERITO	PERITO	CPF - PERITO	CREDOR	CPF	PROCESSO	DATA ARBITRAMENTO2 PERITO	ID ARBITRAMENTO	VALOR ATUALIZADO PERITO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO ANDRADE FABRES	433.497.300-00	PAULO RENATO PEREIRA MEDII	018.144.920-03	0020012-98.2016.5.04.0111	08/07/2016	ab688f7	1.037,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO ANDRADE FABRES Total							2.485,03
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO MACIEL DE ATHAYDE	067.835.460-04;	ENALDO PINTO BRASIL	898.821.720-91	0020316-94.2017.5.04.0812	22/05/2018; 23/05/2019	e765f64;	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO MACIEL DE ATHAYDE Total							1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO MEDEIROS SILVA	321.766.000-53	ANDERSON DA ROSA	026.028.110-76	0020340-25.2017.5.04.0812	12/11/2021	514dbef (fl. 650)	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO MEDEIROS SILVA	321.766.000-53	GLECIONIR GONCALVES VIEIRA	673.038.700-91	0020748-19.2017.5.04.0811	21/01/2021	f5f1df8	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EDUARDO MEDEIROS SILVA Total							2.700,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EGLON MEDEIROS MARQUES	194.017.100-82	DAIVISON BOGADO ROBALO	834.650.490-04	0020976-10.2017.5.04.0741	24/06/2021	e85d16f	850,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EGLON MEDEIROS MARQUES Total							850,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ERIKA MIRANDA PRADO BILHARINHO CRC - MG-105.377/O-9		FRANCISCO ALVES CRISTOVAO	065.483.883-64	0011396-46.2017.5.03.0041	09/07/2018	7f3485	1.997,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ERIKA MIRANDA PRADO BILHARINHO Total							1.997,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EVANDRO KREBS GONÇALVES	296.501.000-91	VALMIR RODRIGUES FIGUEIRED	533.437.270-91	0020909-57.2020.5.04.00240021		43676 N/A; e900c60	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	EVANDRO KREBS GONÇALVES Total							2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FÁBIO MATEUS GOMES	999.635.230-72	EMERSON ROCHA SAUA	596.255.890-15	0020018-08.2016.5.04.0111	17/08/2016	2623eba	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FÁBIO MATEUS GOMES	999.635.230-72	RINALDO DA CONCEICAO PINT	489.926.580-87	0020323-56.2016.5.04.0122	26/05/2018	a004198	1.618,63
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FÁBIO MATEUS GOMES	999.635.230-72	TONI FELIPE TROINA	004.588.340-84	0020142-25.2015.5.04.0111	23/10/2019	ca90e95	1.010,95
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FÁBIO MATEUS GOMES Total							3.629,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE PESSI	935.941.430-15	ANTONIO INOCENCIO BANDEII	825.587.283-35	0020355-21.2016.5.04.0782	06/09/2021	6e7885f	2.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE PESSI	935.941.430-15	CARLOS ADEMIR RODRIGUES	807.014.500-53	0020729-06.2017.5.04.0781	15/06/2023	503bacc	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE PESSI	935.941.430-15	EMANUELLE DE OLIVEIRA	007.636.690-16	0020001-91.2019.5.04.0781	26/05/2022	f2857ab	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE PESSI	935.941.430-15	EVALDO ELIAS DA SILVA	041.553.144-60	0020471-56.2018.5.04.0782; 002	23/02/2023	a514ad9	1.722,63
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE PESSI	935.941.430-15	IVAN CESAR DA SILVA FUNARI	330.572.220-72	0020433-81.2017.5.04.0781	25/03/2022	533934	2.400,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE PESSI	935.941.430-15	ODAIR SILVA DA SILVEIRA	495.715.830-49	0020378-64.2016.5.04.0782	13/10/2022	2386d96	2.103,60
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FELIPE PESSI Total							13.726,23
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO LUIZ SANTOS OLIVEIRA	425.909.140-91	DILSON COUTO SOARES	448.745.960-53	0021012-70.2016.5.04.0811	30/04/2020	d3a651b	1.950,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO LUIZ SANTOS OLIVEIRA	425.909.140-91	ENALDO PINTO BRASIL	898.821.720-91	0020316-94.2017.5.04.0812	23/05/2019	6acd4c7	2.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO LUIZ SANTOS OLIVEIRA	425.909.140-91	JEFERSON DUARTE SOUZA	009.093.570-56	0020810-93.2016.5.04.0811	09/12/2024	c927c29	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO LUIZ SANTOS OLIVEIRA	425.909.140-91	LUIS VINICIUS DOS SANTOS RC	953.420.100-63	0020189-91.2019.5.04.0811	13/02/2023	ac10fd5	2.600,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO LUIZ SANTOS OLIVEIRA	425.909.140-91	NEY QUIROGA PIRES	262.220.940-15	0020977-73.2017.5.04.0812	03/11/2022	58c66ce	1.050,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	FLAVIO LUIZ SANTOS OLIVEIRA Total							9.300,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GERALDO COLLATUSSO	Cadastro 436	MIGUEL SOBIERANSKI	583.490.739-34	0000828-06.2016.5.09.0892	26/05/2017	fb00b27	623,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GERALDO COLLATUSSO Total							623,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GERSON PETRY	219.270.060-15	JOANA PAULA DO NASCIMENT	025.390.960-00	0020716-07.2017.5.04.0781	12/05/2022	14efc65	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GERSON PETRY Total							1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GIOVANNI FORNECK FLORES	CREA Nº 136526	JALMIR DE NAZARE	018.257.269-22	0021041-78.2014.5.04.0201	15/12/2020	feb239	600,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GIOVANNI FORNECK FLORES Total							600,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GISELE CEZAR PINTO	955.814.990-04	CARLOS ALBERTO RAMIRES CA	450.660.940-91	0020737-13.2018.5.04.0016	09/02/2023	0f71e38	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GISELE CEZAR PINTO Total							3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GRACIELE MASCARENHAS SCHULTE	002.157.990-38	CLEBER JESUS ALVES SARAIVA	571.675.830-49	0020619-39.2019.5.04.0101	24/08/2021	79ef97a	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GRACIELE MASCARENHAS SCHULTE Total							1.800,00

CLASSE PERITO	PERITO	CPF - PERITO	CREDOR	CPF	PROCESSO	DATA ARBITRAMENTO2 PERITO	ID ARBITRAMENTO	VALOR ATUALIZADO PERITO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME CHAVES TAVARES	198.770.050-34	ANDERSON DA ROSA	026.028.110-76	0020340-25.2017.5.04.0812	28/02/2018;	57f2a9c (fl. 414);	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I		198.770.050-34	JEFERSON DUARTE SOUZA	009.093.570-56	0020810-93.2016.5.04.0811		22/08/2018 5ec706	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I		198.770.050-34	JULIANO SAMPAIO GONCALVE	024.709.300-90	0020040-63.2017.5.04.0812		31/10/2017 170317f	2.319,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I		198.770.050-34	TELMO MALAGUEZ CARRIO	001.931.700-00	0020189-28.2018.5.04.0811		25/10/2018 918d839	3.324,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I		GUILHERME CHAVES TAVARES Total						
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME WEBER SCHMITT	062.350.459-64	ALDERY CLEVERSON BRIZOLA	654.342.349-87	0000192-49.2018.5.12.0031		13/06/2019 0f8374e	3.240,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME WEBER SCHMITT	062.350.459-64	ANDRE LUIS ROCHA MOUSINH	041.473.459-99	0000339-72.2018.5.12.0032; 000		16/08/2019 cd0ca69	500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME WEBER SCHMITT	062.350.459-64	GABRIEL DECLIMAR TORCHATT	109.544.999-05	0001294-40.2017.5.12.0032		25/09/2019 e4ced82	400,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUILHERME WEBER SCHMITT Total							4.140,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO DA CUNHA RAUPP	415.376.450-72	EDISON RICARDO MORAES	385.865.410-87	0021258-29.2016.5.04.0015		23/10/2017 4b1ae4f	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO DA CUNHA RAUPP Total							2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO HELLWIG COELHO	010.648.010-30	JULIANA COSTA DE MORAES	861.464.240-72	0020736-95.2017.5.04.0102		19/03/2018 e99e936	900,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO HELLWIG COELHO Total							900,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO OCHIAL	577.668.940-68	GILMAR JOAO GAZZONI	423.476.379-91	0020729-38.2016.5.04.0523		15/03/2019 c7ce7cc	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	GUSTAVO OCHIAL Total							3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HEBER ALMEIDA LIMA		RAMON MARTINS DE ALMEIDA	105.579.076-40	0011582-86.2017.5.03.0100		27/10/2018 09259ba	800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	HEBER ALMEIDA LIMA Total							800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IVANO LEITE LODER	CREA N° 73.537 – D	OTAVIO LUIZ MENDES DE FREI	015.942.750-93	0020735-16.2017.5.04.0102		31/10/2018 a840435	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IVANO LEITE LODER Total							1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IVO MARTINI JUNIOR	915.051.270-68	DANIEL ANZILIERO NUNES	004.664.230-71	0020367-84.2016.5.04.0022		09/10/2017 a4deb03	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IVO MARTINI JUNIOR	CRC-RS 69.041	FERNANDO FERREIRA SOBRINH	010.622.570-73	0020885-69.2019.5.04.0701		05/12/2023 ddc9b8c	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	IVO MARTINI JUNIOR Total							3.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JABER WAGNER VIEIRA OLIVEIRA	218.329.430-20	MILTON SILVA SERPA	021.851.360-70	0020600-05.2017.5.04.0812		13/06/2022 db76259	2.910,16
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JABER WAGNER VIEIRA OLIVEIRA Total							2.910,16
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAIR BARBOSA DOS SANTOS	310.717.080-15	JEAN PIERRE RIBES BORGES	003.266.670-59	0020821-50.2018.5.04.0101		12/05/2022 1b27451	3.122,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAIR BARBOSA DOS SANTOS	310.717.080-15	MARIO SERGIO DOS SANTOS L	016.446.150-70	0020824-05.2018.5.04.0101		17/07/2024 f914ecf	4.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAIR BARBOSA DOS SANTOS Total							7.122,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAQUELINE OSTERBERG CAMACHO	522.811.910-87	SIDNEI DA ROCHA	385.693.960-15	0020045-44.2018.5.04.0103		21/10/2019 8461759	1.650,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JAQUELINE OSTERBERG CAMACHO Total							1.650,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO ALFREDO BETTONI	675.422.800-82	ARNALDO MAROCCO MOREIR	821.055.700-97	0020993-51.2016.5.04.0007		14/07/2017 761711	2.040,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO ALFREDO BETTONI	675.422.800-82	ARNOLDO MAROCCO MOREIR	821.055.700-97	0020993-51.2016.5.04.0007		14/07/2017 761711	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOAO ALFREDO BETTONI Total							3.540,61
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOÃO ROGÉRIO BITTENCOURT DA SIL	393.743.000-87	JORGE ANDRE FARDIN DOS SAI	026.948.630-51	0020884-17.2017.5.04.0261		13/05/2019 bc721a8	2.583,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOÃO ROGÉRIO BITTENCOURT DA SILVEIRA Total							2.583,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE LUIZ DE ARAUJO	261.782.220-68	JOSE ROBERTO ROSA ALEXANC	025.340.410-02	0020367-69.2015.5.04.0782		03/08/2016 6dbdc8c	800,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JORGE LUIZ DE ARAUJO Total							800,37
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE ANTONIO ARAUJO DA SILVA	294.635.990-53	CLEBER NIERSON FERNANDES	610.007.280-72	0021005-50.2015.5.04.0282		21/02/2024 3165077	1.600,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSE ANTONIO ARAUJO DA SILVA Total							1.600,00

CLASSE PERITO	PERITO	CPF - PERITO	CRETOR	CPF	PROCESSO	DATA ARBITRAMENTO2 PERITO	ID ARBITRAMENTO	VALOR ATUALIZADO PERITO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ CARLOS DE CASTRO NORONHA	291.809.610-53	JOSE LUIZ DOS SANTOS	305.224.980-00	0020246-98.2016.5.04.0008	30/03/2017	1a8e316	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I		JOSÉ CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO Total 1.500,00						
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ PALM	351.812.730-68	ANTONIO INOCENCIO BANDEI	825.587.283-34	0020355-21.2016.5.04.0782	09/11/2017	19c43b6	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ PALM	351.812.730-68	JOSE DA CONCEICAO	067.183.154-27	0020356-06.2016.5.04.0782	09/11/2017	ba94f0a	3.760,26
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ PALM	351.812.730-68	MARCELO MAIA GONCALVES	003.453.970-02	0021370-25.2017.5.04.0512	22/01/2019	80c2890	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ PALM	351.812.730-68	EVERSON BANDEIRA PRATES	680.816.930-68	0020037-67.2018.5.04.0782	15/02/2019	e3fe317	3.743,17
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	JOSÉ PALM Total							12.003,43
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LETICIA RUTSATZ PIANTA	014.244.020-50	ODAIR SILVA DA SILVEIRA	495.715.830-49	0020378-64.2016.5.04.0782	09/11/2017	7429c87	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LETICIA RUTSATZ PIANTA Total							3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCI TERESINHA BRAGE SCHMIDT	294.303.300-63	BRUNO DANIEL PINTO CORREI	856.064.560-87	0020203-33.2018.5.04.0028	29/03/2023	d2e981f	4.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCI TERESINHA BRAGE SCHMIDT Total							4.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCIANO MACHADO JOAQUIM	924.966.600-49	AIRTON MIGUEL ROLIN	388.042.710-00	0021510-29.2016.5.04.00160020	24/05/2019	af8463d	93,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCIANO MACHADO JOAQUIM	924.966.600-49	IRANI RIBEIRO	564.517.920-04	0021508-59.2016.5.04.0016	26/09/2018	16a4c20	2.100,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUCIANO MACHADO JOAQUIM Total							2.193,25
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ RENATO PIEROBOM IRUME	163.645.460-72	OTAVIO LUIZ MENDES DE FREI	015.942.750-92	0020735-16.2017.5.04.0101	18/12/2024	efbbe22	4.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	LUIZ RENATO PIEROBOM IRUME Total							4.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO CHABAT DA SILVA	939.266.500-87	FRANK HUDSON MELO ALBUQ	020.165.721-08	0020293-95.2020.5.04.0731; 002	29/07/2022	1a5a6a8	987,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO CHABAT DA SILVA Total							987,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO FADANELLI RAMOS;	387.129.380-68	ELEANDRO ANTUNES	010.264.690-23	0020260-12.2018.5.04.0332	06/10/2021	779bed9	900,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO FADANELLI RAMOS;	387.129.380-68	JORGE ANDRE FARDIN DOS SA	026.948.630-51	0020884-17.2017.5.04.0261	17/12/2024 ;	0adeeb8 ;	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO FADANELLI RAMOS;	387.129.380-68	LUCAS MATEUS BARBOSA SAN	030.125.010-37	0022309-83.2016.5.04.0271	30/04/2018	542b5de	739,44
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCELO FADANELLI RAMOS; Total							3.639,44
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO FAJARDO FERES	238.043.430-15	TAIANE DOS SANTOS SAN MA	019.954.790-47	0020162-79.2016.5.04.0111	02/03/2017	1f321e6	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO FAJARDO FERES Total							1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO PISTOLETTI TORRE;	907.034.210-34	VITOR HIRDES RECH	010.812.750-81	0020220-38.2018.5.04.0103	10/08/2020	a9570a4	3.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARCO ANTONIO PISTOLETTI TORRES Total							3.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA EULINA LAGOMARSINO BECK	326.482.430-20	JARBAS THEODORO MASTELLA	331.709.590-34	0020872-70.2016.5.04.0541	17/11/2020	33fe2eb	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA EULINA LAGOMARSINO BECK Total							1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA FATIMA CARTELLI CASAGRANI	337.596.850-72	JAIR DA SILVA DOS SANTOS	012.844.460-69	0000501-29.2015.5.04.0571	22/09/2017	1e5ffac	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA FATIMA CARTELLI CASAGRANDE Total							1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA ROSELI DA SILVA	343.616.189-68	CINTIA CARLA MARTINS	005.212.379-04	0001532-19.2018.5.12.0034	09/09/2019	71afc4a	375,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARIA ROSELI DA SILVA Total							375,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARTHA BARTH DOS SANTOS	480.230.270-34	ONEVALTE JOSE DA SILVA	261.601.610-91	0021720-78.2014.5.04.0007	08/03/2022	459bf70	2.516,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARTHA BARTH DOS SANTOS	480.230.270-34	NEDIO JOSE ESCOUTO DA COS	673.996.300-20	0021446-06.2017.5.04.0009	15/03/2023	fc1e33d	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MARTHA BARTH DOS SANTOS Total							4.316,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAURICIO DE AVILA MEDEIROS	362.230.500-20	CLEDER DA SILVA DE AZEVEDO	696.706.840-72	0020527-62.2019.5.04.0812	24/02/2025	96866f9	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MAURICIO DE AVILA MEDEIROS Total							3.000,00

CLASSE PERITO	PERITO	CPF - PERITO	CREDOR	CPF	PROCESSO	DATA ARBITRAMENTO2	PERITO	ID ARBITRAMENTO	VALOR ATUALIZADO PERITO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MIGUEL ANTONIO MINIELLO	522.506.449-34	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	749.757.579-15	0000498-25.2018.5.09.0670		02/03/2020	8360a70	820,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	MIGUEL ANTONIO MINIELLO Total								820,20
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARCISO GRANDI	077.510.280-68	GERALDO DA SILVA COSTA	172.368.860-68	0000023-27.2017.5.12.0054		30/05/2023	5c771b0	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARCISO GRANDI	077.510.280-68	GUSTAVO HENRIQUE KUHN	063.462.919-04	0001027-65.2018.5.12.0054		01/04/2020	22edfd1	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARCISO GRANDI	077.510.280-68	MARCIO GUARIPUNA	023.008.039-17	0001906-91.2017.5.12.0059		19/12/2019	ab4b1d3	1.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NARCISO GRANDI Total								4.300,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NATHALIA ESTRELA CORREIA VIEIRA	103.129.699-96	ANGELICA COSTA THEISGES	086.106.849-11	0000294-02.2018.5.12.0054		10/07/2023	0f21e8a	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NATHALIA ESTRELA CORREIA VIEIRA Total								1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NILTON FIGURELLI GOMES;	492.094.260-53;	ENALDO PINTO BRASIL	898.821.720-91	0020316-94.2017.5.04.0812	22/05/2018;		e765f64;	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	NILTON FIGURELLI GOMES; Total								1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ODIR FARIAS JUNIOR	021.899.619-55	NAIA DOS SANTOS SIMOES	032.795.870-77	0001562-94.2017.5.12.0032	01/06/2018		7c8bcaa	2.050,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ODIR FARIAS JUNIOR Total								2.050,50
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OSCAR AUGUSTO DIEBOLD	097.401.630-68	GEOVANE DOUGLAS DA SILVA	020.728.950-65	0021336-31.2017.5.04.0001		24/06/2019	37e0beb	1.250,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OSCAR AUGUSTO DIEBOLD Total								1.250,05
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OTÁVIO DONATO NAGEL	281.356.790-68	CARLOS ADEMIR RODRIGUES	807.014.500-53	0020729-06.2017.5.04.0781		16/12/2018	b7967a2	1.679,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OTÁVIO DONATO NAGEL	281.356.790-68	FABRICIO VIEIRA NUNES	822.988.660-15	0020290-09.2017.5.04.0841	31/05/2018		6fc113c	1.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	OTÁVIO DONATO NAGEL Total								3.179,73
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO BERNARDO AVERBECK	399.341.950-20	JORGE ALBERTO FIGUEIRO	550.970.300-87	0021812-48.2017.5.04.0008		22/07/2019	3cbda5c	500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO BERNARDO AVERBECK Total								500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO SÉRGIO IURTCHENKO	088.027.180-91	ARNOLDO MAROCCO MOREIR	821.055.700-97	0020993-51.2016.5.04.0007		13/09/2017	59de17f	2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PAULO SÉRGIO IURTCHENKO Total								2.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO FRANCISCOBRANDT	424.825.000-44	EVERSON BANDEIRA PRATES	680.816.930-68	0020037-67.2018.5.04.0782		28/04/2022	f514ea3	840,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	PEDRO FRANCISCOBRANDT Total								840,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	ALDEMIR AZAMBUJA MARTINS	465.015.410-34	0020308-35.2016.5.04.0010		13/01/2023	06ec56a	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	CLAUDIO LEONARDO PRIORI	571.444.940-15	0021360-57.2016.5.04.00130020		03/12/2020	4088500.	3.718,56
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	DIOGO SELAYARAN PIO	019.641.280-30	0020278-22.2015.5.04.0111		29/10/2019	157dd5e	2.825,29
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	ELOI CASAGRANDE	395.279.300-06	0020713-73.2019.5.04.0331		11/05/2022	d8e3572	1.580,70
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	JEFFERSON DE AVILA DOS SAN	027.961.170-65	0020120-64.2015.5.04.0111		29/10/2019	9878899	1.272,18
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	JOSE VALDEIR DO AMARAL		0020114-23.2016.5.04.0111		23/01/2016	082f8ba	1.737,32
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	MARCELO PEREIRA	002.105.290-59	0020280-89.2015.5.04.0111		16/10/2019	(vazio)	1.805,08
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	OSMAR ISMAEL DE QUEVEDO	571.095.830-15	0020526-51.2016.5.04.0111		30/04/2018	a1d06f0	954,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK	395.561.230-91	SUSANA DEL PILAR GUELMO R	821.279.300-10	0020144-24.2017.5.04.0111		15/05/2023	d02503c	3.076,47
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	REGINALDO HERTZOG SCHWANCK Total								19.969,60
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATA MESQUITA ZIMMERMANN	967.687.970-34	ELIEL VERAS MACHADO	493.458.939-20	0020614-60.2019.5.04.0701		22/01/2024	71b86bd	2.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RENATA MESQUITA ZIMMERMANN Total								2.500,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RITA RUTIGLIANO MISSIAGGIA	402.636.140-34	JOAO VLADIMIR BRANDAO	538.591.110-00	0020858-45.2016.5.04.00050020		14/06/2018	8056878	1.585,40
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RITA RUTIGLIANO MISSIAGGIA	402.636.140-34	MATHEUS DE OLIVEIRA FREITA	025.754.860-25	0020463-45.2020.5.04.0027		11/07/2023	6c45929	1.800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RITA RUTIGLIANO MISSIAGGIA Total								3.385,40
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO KLAFKE MARTINI	Não informado (CRM 27.317)	RENATO DAS NEVES OESTRAIC	429.764.800-87	0020091-75.2014.5.04.0781		30/11/2014	a499ab3	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RODRIGO KLAFKE MARTINI Total								1.200,00

CLASSE PERITO	PERITO	CPF - PERITO	CREDOR	CPF	PROCESSO	DATA ARBITRAMENTO2 PERITO	ID ARBITRAMENTO	VALOR ATUALIZADO PERITO
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	RONEI PAULO CESCON GRANDI	610.853.910-00	JOSCILENE SANTOS NOGUEIRA	105.519.229-82	0001121-47.2017.5.12.0054	25/10/2019	78f617d	1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I								1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I								1.200,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROQUE MALLMANN	006.631.400-30	ALISSON MARCELO RITTER	702.999.780-87	0020783-06.2016.5.04.0005	01/10/2019	f6eec05	3.000,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROQUE MALLMANN	006.631.400-30	LUCIANO COSTA	738.180.110-87	0021607-28.2017.5.04.0005	09/11/2020	a36ff1c	4.024,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	ROQUE MALLMANN Total							7.024,58
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SANZIO DE CASTRO LOPES	850.508.226-53	WENDEL PEREIRA DOS SANTOS	070.026.846-47	0011592-33.2017.5.03.0100	09/11/2018	c7ffb4c	801,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	SANZIO DE CASTRO LOPES Total							801,52
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANDERLEI ZANON	CREA-RS 123288	GILDO ALBRECHT DE SOUZA	937.881.26-00	0020111-69.2017.5.04.0261	12/03/2019;	757839f;	800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANDERLEI ZANON Total							800,00
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANIO CARDOSO LISBOA	246.190.869-91	ROBERTO AMARAL FERNANDES	350.322.350-91	0001358-66.2017.5.12.0059	12/08/2019	352850b	1.528,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	VANIO CARDOSO LISBOA Total							1.528,93
Art. 84, I-E c/c Art. 83, I Total								264.845,11
Total Geral								271.187,00